



documentos do **ISA**

nº 01

Unidades de Conservação no Brasil: aspectos gerais, experiências inovadoras e a nova legislação (SNUC)

Adriana Ramos e João Paulo Capobianco
(organizadores)

Resultado do seminário interno, com convidados,
realizado nos dias 25 e 26 de abril de 1996.

Apoio



FUNDAÇÃO FORD

outubro, 1996



Avenida Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo - SP - Brasil
tel: 55 11 825-5544
fax: 55 11 825-7861

SCLN 210, bloco C, sala 112
70862-530 Brasília - DF - Brasil
tel: 55 61 349-5114
fax: 55 61 274-7608

Rua Projetada, 70
Caixa Postal 21
69750-000 São Gabriel da Cachoeira - AM - Brasil
tel/fax: 55 92 471-1156

O Instituto Socioambiental é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais. Incorporou o patrimônio material e imaterial de 15 anos de experiência do Programa Povos Indígenas no Brasil, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), e o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), de Brasília, organização de atuação reconhecida nas questões dos direitos indígenas no Brasil.

Com sede em São Paulo e sucursal permanente em Brasília (além de bases locais para a implantação de projetos demonstrativos), o Instituto tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos, pesquisas, projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, divulgando a diversidade cultural e biológica do país.

Conselho Diretor

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Presidente)
Eduardo Viveiros de Castro, Enrique Svirsky, Minka Ilse Bojadsen Capobianco, Neide Esterci.

Secretários- Executivos

João Paulo Capobianco, Marina Kahn (adjunta)

Sócios Fundadores

Alicia Rolla, Ana Valéria Nascimento Araújo Leitão, André Villas Bôas, Anthony Anderson, Anthony Reginald Gross, Barbara Bramble, Brunhilde Haas de Saneaux, Carlos Alberto Ricardo, Carlos Frederico Marés de Souza, Clayton Ferreira Lino, Edmar Moretti, Eduardo Viveiros de Castro, Henrique Svirsky, Fany Pantaleoni Ricardo, Geraldo Andrello, Isabelle Vidal Giannini, Jason Clay, João Paulo Ribeiro Capobianco, José Carlos de Almeida Libânio, José Otávio Proença de Soares, Juliana Ferraz da Rocha Santilli, Márcio Santilli, Marina da Silva Kahn, Mario Mantovani, Minka Ilse Bojadsen Capobianco, Nilto Ignácio Tatto, Neide Esterci, Raimundo Sérgio Barros Leitão, Ricardo Azambuja Arnt, Rubens Mendonça, Sérgio Mauro de Souza Santos Filho, Stephan Schwartzman, Willem Pieter Groeneveld.

Apoio Institucional



Endereços eletrônicos
São Paulo: socioamb@ax.apc.org
Brasília: isadf@tba.com.br

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| ASPECTOS GERAIS | |
| Situação Geral das Ucs no Brasil - <i>Kléber Ramos Alves</i> | 9 |
| Unidades de Conservação no Brasil: intenções e resultados - <i>Maria Cecília Wey de Brito</i> | 21 |
| Algumas questões relacionadas às Ucs da Amazônia Legal brasileira - <i>João Paulo Capobianco</i> | 25 |
| Conflitos entre populações e Ucs na Mata Atlântica - <i>Antônio Carlos Diégues</i> | 37 |
| EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DE CONSERVAÇÃO <i>IN SITU</i> | |
| Reserva Mmirauá - <i>Deborah de Magalhães Lima</i> | 47 |
| Parque Nacional do Jaú - <i>Carlos Miller</i> | 50 |
| Floresta Nacional do Tapajós - <i>Eugênio Scanavino</i> | 53 |
| Reserva Extrativista do Juruá (Acre) - <i>Mariana Pantoja Franco</i> | 57 |
| Proteção do entorno da Reserva Biológica do Una - <i>Luiz Paulo Pinto</i> | 64 |
| Parque Estadual da Serra do Brigadeiro - <i>Paulo Sérgio Ferreira Neto</i> | 67 |
| Projeto de implantação da Reserva Extrativista no Domínio da Mata Atlântica - <i>Renato Rivaben Sales</i> | 72 |
| Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - <i>Clayton Ferreira Lino</i> | 76 |
| DEBATES | 83 |
| ANEXOS | |
| 1. Projeto de Lei nº 2.892, de 1992 - Do Poder Executivo - Mensagem nº 276/92 | 119 |
| 2. Emendas propostas pelo ISA ao PL 2.892/92 do SNUC | 159 |
| 3. As Terras Indígenas e as Unidades de Conservação - A RIRN é direito e vantagem para os índios | 163 |
| 4. Substitutivo ao PL 2.892/92, apresentado pelo dep. Fernando Gabeira na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados (versão 19/11/96) | 167 |
| 5. Cronologia da tramitação e discussão do PL 2.892/92 SNUC na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados | 185 |
| 6. Diretório dos convidados | 187 |
| SIGLAS | 189 |



organizadores

Adriana Ramos
João Paulo Capobianco

edição

Adriana Ramos

apoio de edição

Regina Scharf

revisão

Adriana Ramos
Leila Maria Monteiro da Silva
Marina Kahn

editoração

Vera Feitosa

mapas

Laboratório de Informações Geográficas e Sensoriamento Remoto do ISA

Agradecimentos: Instituto Goethe

A série  **Documentos do ISA** foi criada para publicar, de maneira ágil, textos, relatórios, análises, notas técnicas, pontos de vista, artigos, resultados de seminários produzidos por pessoas ou equipes da instituição. Não tem periodicidade e tiragem regulares. Todos os números são enviados automaticamente aos sócios fundadores e parceiros institucionais, como também disponibilizados para todos os funcionários interessados. É prevista uma distribuição extra, orientada em função do tema de cada número.

Os interessados em adquirir esta publicação devem entrar em contato com os escritórios do ISA.

editor geral: Carlos Alberto Ricardo

INTRODUÇÃO

Esta publicação reúne de forma sistematizada a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante um seminário interno, com convidados, convocado pelo Instituto Socioambiental - ISA, em abril de 1996, com o apoio da Fundação Ford. A proposta era trazer especialistas de outras organizações para partilhar e discutir com nossa equipe as questões relacionadas com a conservação *in situ* da biodiversidade, e contribuir com o processo de formulação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação no Brasil, cujo projeto de lei tramita na Câmara dos Deputados.

Desde 1994, quando surgiu o ISA, um dos projetos da agenda da nova instituição era o de implementar os procedimentos para realizar o monitoramento das Unidades de Conservação no Brasil, ampliando o trabalho que vinha sendo desenvolvido há vários anos com as Terras Indígenas pelo CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação), uma das entidades que deram origem ao ISA.

Para a implantação dessa atividade, que agora já é permanente, constatamos a necessidade de promover uma discussão um pouco mais aprofundada sobre o tema, além de abordar questões em relação ao sistema de unidades de conservação, ajudando o Instituto a refinar sua forma de trabalho, suas prioridades e estratégias de ação. O seminário reuniu, então, pessoas que atuam concretamente na implementação de UCs, e que enfrentam na prática as adversidades, problemas e complexidades que a questão coloca, além de alguns especialistas que estão trabalhando com dados gerais sobre a situação destas áreas, o que nos permitiu conhecer o panorama global de como anda essa questão no país.

Nós tínhamos claro, por ocasião da convocação ao seminário, que o assunto a ser abordado poderia reunir muito mais pessoas, já que há várias instituições públicas e privadas trabalhando a questão da conservação *in situ* no Brasil e, também, porque tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 2.892/92 que visa instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, cujo relator é o Deputado Fernando Gabeira, um dos nossos convidados ao seminário. Recentemente, inclusive, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara - CDCMAM, promoveu uma série de audiências públicas para discutir o projeto em diversas regiões do Brasil, o que contribuiu para aumentar ainda mais o interesse pelo assunto.

Desta forma, eram os objetivos do evento aprofundar o conhecimento das experiências em curso para colaborar na efetivação das unidades de conservação; discutir as propostas de alternativas gerenciais, de captação de recursos e de equacionamento da presença humana em implementação; debater os problemas encontrados e as soluções em experimentação para a superação dos mesmos; ampliar a capacidade interna da equipe do ISA no tema; e, finalmente, contribuir com a proposta de substitutivo ao PL 2.892/92 do Deputado Fernando Gabeira.

O seminário foi organizado em três grandes blocos. O primeiro, destinado à discussão de temas gerais relacionados com as UCs no Brasil, para o qual convidamos Kléber Ramos Alves, da equipe do Componente Unidades de Conservação do Programa Nacional do Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente, para apresentar um panorama da situação destas áreas no País. Na seqüência, ainda dentro deste primeiro bloco, participaram Maria Cecília Wey de Brito, coordenadora do Programa de Conservação Diversidade Biológica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo, que apresentou uma análise crítica da experiência brasileira a partir da concepção atual do sistema de unidades de conservação em vigor; João Paulo Capobianco, do ISA, apresentou os resultados preliminares de alguns estudos que o Instituto vêm desenvolvendo em relação às UCs na Amazônia Legal, em especial uma análise sobre o grau de abrangência dessas áreas em relação às diferentes formações vegetais da região e as sobreposições com processos minerários e Terras Indígenas; e, finalmente, Antônio Carlos Diegues, do Núcleo de Pesquisas em Áreas Úmidas da USP (Nupaub), apresentou os resultados de trabalho recentemente publicado sobre conflitos entre populações e unidades de conservação na Mata Atlântica.

O segundo bloco reuniu pessoas que lideram experiências concretas de implantação de unidades de conservação. Foram abordados oito casos considerados inovadores: Estação Ecológica de Mamirauá/AM, por Deborah de Magalhães Lima, da Sociedade Civil Mamirauá; Parque Nacional do Jaú/AM, por Carlos Miller, da Fundação Vitória Amazônica; Floresta Nacional do Tapajós, por Eugênio Scanavino, do Projeto Saúde e Alegria; Reserva Extrativista do Alto Juruá/AC, por Mariana Pantoja Franco, da Universidade Estadual de Campinas; Reserva Biológica do Una/BA, por Luiz Paulo Pinto, da Conservation International; Parque Estadual da Serra do Brigadeiro/MG, por Paulo Sérgio Ferreira Neto, do CTA-Zona da Mata; Reserva Extrativista em Mata Atlântica, enfocando o caso de

Mandira, Cananéia/SP, por Renato Rivaben Salles, da Fundação Florestal de São Paulo; e, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, por Clayton Ferreira Lino, do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Finalmente, à luz das informações aportadas nos dois primeiros blocos, os participantes discutiram detalhadamente os principais aspectos do projeto de lei 2.892/92, considerando suas diversas versões desde a proposta original apresentada pelo IBAMA em 1992. Este bloco contou com a presença do Deputado Fernando Gabeira, atual relator do PL junto à CDCMAM da Câmara, do Secretário de Meio Ambiente de São Paulo, Deputado Fábio Feldmann, que foi relator do mesmo PL na legislatura anterior, do assessor legislativo da Câmara dos Deputados Maurício Mercadante e de importantes conservacionistas como Paulo Nogueira Neto, professor da USP e ex-Secretário Nacional do Meio Ambiente, José Pedro de Oliveira Costa, presidente do Conselho da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e ex-Secretário Estadual do Meio Ambiente de São Paulo e Lucila Vianna, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo. Os debates ocorridos neste bloco foram editados e organizados por assunto, de forma a facilitar a leitura e a compreensão dos aspectos substantivos discutidos pelos participantes.

Além dos convidados, participaram do seminário as seguintes pessoas da equipe do ISA: Alícia Rolla, Aloísio Cabalzar Filho, Ana Valéria Araújo Leitão, André Villas Bôas, Ângela Galvão, Carlos Alberto Ricardo, Carlos Marés, Edmar Moretti, Edna Amim dos Santos, Eduardo Viveiros de Castro, Enrique Svirsky, Geraldo Andrello, Gilberto Cunha Franca, Fany Ricardo, Isabelle Vidal Gianinni, José Frederico de M. Braga, Juliana Santilli, Leila M. Monteiro da Silva, Márcio Santilli, Marleine Cohen, Regina Scharf, Rosimeire Sacó, Sérgio Leitão, Sérgio Mauro de S. Santos Filho.

O material apresentado a seguir reúne os momentos mais expressivos do seminário, traz as propostas de aperfeiçoamento do PL 2.892/92, encaminhadas pela equipe do ISA após o seminário, bem como a última versão do substitutivo apresentado pelo Deputado à CDCMAM, em agosto de 1996.

Adriana Ramos
João Paulo Capobianco

São Paulo, outubro de 1996

ASPECTOS GERAIS

SITUAÇÃO GERAL DAS UCs NO BRASIL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: INTENÇÕES E RESULTADOS

ALGUMAS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS UCs DA AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA

CONFLITOS ENTRE POPULAÇÕES E UCs NA MATA ATLÂNTICA

UMA VISÃO GERAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL¹

Kleber Ramos Alves

Geógrafo, Msc.

Componente Unidades de Conservação do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA/PNUD.

Desde 1988 venho diretamente acompanhando as decisões que o Ibama vem tomando visando a efetiva implantação e o gerenciamento de significativa parcela das Unidades de Conservação federais de uso indireto dos recursos naturais (Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas), bem como de algumas APAs (Áreas de Proteção Ambiental). Essas categorias são, dentro da estrutura administrativa do Ibama, controladas pela Diretoria de Ecossistemas (Direc) e, as demais - Florestas Nacionais e Reservas Extrativistas -, pela Diretoria de Recursos Naturais (Diren).

Sou de opinião que a situação do que hoje concebemos como Sistema Federal de UCs há muito deixou de ser preocupante: é alarmante. Durante esses anos venho reunindo vários dados sobre as Unidades de Conservação federais, sendo que, nos últimos seis meses, tenho estado empenhado em sua revisão, correção e atualização. Lamentavelmente o Ibama ainda não dispõe de nenhum procedimento contínuo, sistematizado e confiável que permita a coleta e a constante atualização dessas informações, sendo assim este o resultado de esforços pessoais.

Os dados que apresentarei aqui foram literalmente garimpados dentro da instituição, através de conversas com técnicos e da análise de documentos. Em alguns casos eles derivam de uma interpretação pessoal, razão pela qual farei a devida menção sempre que apresentados.

Apesar de criadas a partir do final da década de 30, no esforço de serem constituídas áreas silvestres essencialmente com a finalidade de ser resguardado o seu valor paisagístico, o grande impulso foi dado no início da década de 60, quando boa parte das UCs que hoje possuímos foram criadas. Já com o Código Florestal, no final da década de 60 houve a institucionalização do instrumento área protegida/Unidade de Conservação com as características de um sistema que, na década de 70, teve melhor definido seus conceitos, fazendo com que essas unidades, em conjunto, pretendessem alcançar determinados objetivos nacionais de conservação, com cada UC cumprindo dentro do sistema uma função particular. Também esta (70) foi uma década de forte expansão no número de unidades.

Tem-se, hoje, a nível federal 149 Unidades de Conservação mais 86 RPPNs (relaciono aqui as RPPNs por estarem ligadas administrativamente ao Ibama e porque entendo serem elas contribuintes importantes do Sistema). Da esfera estadual tenho apenas dados de cinco anos atrás, pois são muito difíceis de serem atualizados, devendo ser buscados em cada Estado (e em alguns municípios também) e devidamente analisados (entre outras coisas para verificar se as categorias de UCs apresentadas, como Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, realmente contemplam objetivos maiores de proteção da biodiversidade, ou são apenas áreas de lazer). Há cinco anos o quadro de UCs Estaduais refletia um número aproximado de 300 UCs, chegando a cerca de 4 milhões de hectares. Contudo, não se tem ainda avaliado quais dessas Unidades não passam de parques de recreação ou mesmo têm outras finalidades que não a de conservação dos recursos naturais.

Minha apresentação, portanto, está baseada no sistema federal, que convencionou-se chamar Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao qual aquelas unidades estaduais muitas vezes (ou quase sempre) não fazem parte, pois não são reconhecidas pelo próprio Ibama dentro do "seu" sistema.

Pelo menos atualmente não é dado nenhum tipo de apoio ou qualquer tipo de atenção ao surgimento de UCs estaduais, o que aconteceu nos últimos 5 anos de forma intensiva e independente. Alguns estados da Região Norte, por exemplo, com os mesmos problemas e dificuldades do Ibama, criaram suas áreas protegidas, tomando uma postura mais clara em relação a reservar um espaço do seu território para conservação, o que é muito bom para o País. Atualmente, o percentual de participação das categorias em relação a área total (que eu cheguei a um número de 32.544.710 hectares. Outras pessoas podem chegar a números um pouco diferentes), é de Parques Nacionais participando com 30%, Florestas Nacionais com 39%, Reservas Biológicas 9%, Estações Ecológicas 7%, Reservas Extrativistas 2%, APAs 6%, Reservas Extrativistas 7% e RPPNs algo em torno de 1% deste total.

¹ Texto lido no Seminário e entregue aos organizadores.

Vamos analisar a situação em cada categoria de manejo:

Para 35 **Parques Nacionais**, com 9.869.961,55 hectares, têm-se 357 funcionários.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | Rg | RH |
|--------------------------|-------|---------|----------|--------------|----|----|
| Itatiaia | RJ/MG | 1.713 | 14/06/37 | 30.000,00 | SE | 23 |
| Iguaçu | PR | 1.035 | 10/01/39 | 185.262,05 | S | 17 |
| Serra dos Órgãos | RJ | 1.822 | 30/11/39 | 11.800,00 | SE | 17 |
| Ubajara | CE | 45.594 | 30/04/59 | 563,00 | NE | 5 |
| Aparados da Serra | RS/SC | 47.446 | 17/12/59 | 10.250,00 | S | 4 |
| Emas | GO | 49.874 | 11/01/61 | 131.868,00 | CO | 3 |
| Caparaó | MG/ES | 50.646 | 24/05/61 | 26.000,00 | SE | 27 |
| Sete Cidades | PI | 50.744 | 03/06/61 | 7.700,00 | NE | 14 |
| São Joaquim | SC | 50.922 | 06/07/61 | 49.300,00 | S | 2 |
| Tijuca | RJ | 50.923 | 06/07/61 | 3.200,00 | SE | 47 |
| Brasília | DF | 241 | 29/11/61 | 30.000,00 | CO | 61 |
| Monte Pascoal | BA | 242 | 29/11/61 | 22.500,00 | NE | 7 |
| Serra da Bocaina | RJ | 68.172 | 04/02/71 | 100.000,00 | SE | 16 |
| Serra da Canastra | MG | 70.355 | 03/04/72 | 200.000,00 | SE | 24 |
| Chapada dos Veadeiros | GO | 70.492 | 11/05/72 | 60.000,00 | CO | 8 |
| Araguaia | TO | 71.879 | 01/03/73 | 562.312,00 | CO | 8 |
| Amazônia | PA/AM | 73.683 | 19/02/74 | 994.000,00 | N | 7 |
| Pico da Neblina | AM | 83.550 | 05/06/79 | 2.200.000,00 | N | 2 |
| Serra da Capivara | PI | 83.548 | 05/06/79 | 100.000,00 | NE | 3 |
| Pacaás Novos | RO | 84.019 | 21/09/79 | 764.801,00 | N | 8 |
| Cabo Orange | AP | 84.913 | 15/07/80 | 619.000,00 | N | 3 |
| Jaú | AM | 85.200 | 24/09/80 | 2.272.000,00 | N | 1 |
| Lençóis Maranhenses | MA | 86.060 | 02/06/81 | 155.000,00 | NE | 3 |
| Pantanal Mato-grossense | MT | 88.392 | 24/09/81 | 135.000,00 | CO | 2 |
| Marinho de Abrolhos | BA | 88.218 | 06/04/83 | 91.235,50 | NE | 2 |
| Serra do Cipó | MG | 90.233 | 25/09/84 | 33.800,00 | SE | 6 |
| Chapada Diamantina | BA | 91.655 | 17/09/85 | 152.000,00 | NE | 4 |
| Lagoa do Peixe | RS | 93.546 | 06/11/86 | 34.400,00 | S | 4 |
| Marinho de F. de Noronha | PE | 96.693 | 14/09/88 | 11.270,00 | NE | 22 |
| Chapada dos Guimarães | MT | 97.656 | 12/04/89 | 33.000,00 | CO | 2 |
| Grande Sertão Veredas | MG | 97.658 | 12/04/89 | 84.000,00 | SE | 2 |
| Superagui | PR | 97.688 | 25/04/89 | 21.400,00 | S | 2 |
| Serra do Divisor | AC | 97.839 | 16/06/89 | 605.000,00 | N | 1 |
| Monte Roraima | RR | 97.887 | 26/06/89 | 116.000,00 | N | 0 |
| Serra Geral | RS/SC | 531 | 20/05/92 | 17.300,00 | S | 0 |

Efetivamente somente o Parque de Sete Quedas foi extinto desde o processo de criação de Parques Nacionais. Serra Geral é um parque que está diretamente vinculado ao Parque de Aparados da Serra, funcionando na verdade como sua extensão. Assim, nós temos 35 Parques Nacionais mas, efetivamente, em termos de unidades administrativas de trabalho e manejo, considero um total de 34 Parques.

Para 23 **Reservas Biológicas**, com 3.044.438,40 ha, conta-se hoje com 138 funcionários.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | Rg | RH |
|------------------|-------|---------|----------|------------|----|----|
| Poço das Antas | RJ | 73.791 | 11/03/74 | 5.000,00 | SE | 13 |
| Atol das Rocas | RN | 83.549 | 05/06/79 | 36.242,00 | NE | 6 |
| Jarú | RO | 83.716 | 11/07/79 | 268.150,00 | N | 7 |
| Rio Trombetas | PA | 84.018 | 21/09/79 | 385.000,00 | N | 10 |
| Lago Piratuba | AP | 84.914 | 16/07/80 | 357.000,00 | N | 7 |
| Una | BA | 85.463 | 10/12/80 | 11.400,00 | NE | 8 |
| Abufari | AM | 87.585 | 20/09/82 | 288.000,00 | N | 2 |
| Guaporé | RO | 87.587 | 20/09/82 | 600.000,00 | N | 4 |
| Serra Negra | PE | 87.591 | 20/09/82 | 1.100,00 | NE | 2 |
| Córrego do Veado | ES | 87.590 | 20/09/82 | 1.854,00 | SE | 5 |
| Augusto Ruschi | ES | 87.589 | 20/09/82 | 4.000,00 | SE | 10 |
| Sooretama | ES | 87.588 | 20/09/82 | 24.000,00 | SE | 18 |
| Saltinho | PE | 88.744 | 21/09/83 | 548,00 | NE | 5 |
| Comboios | ES | 90.222 | 25/09/84 | 833,00 | SE | 6 |
| Gurupi | MA | 95.614 | 12/01/88 | 341.650,00 | NE | 1 |
| Santa Isabel | SE | 96.999 | 20/10/88 | 2.766,00 | NE | 2 |
| Córrego Grande | ES | 97.657 | 12/04/89 | 1.504,80 | SE | 2 |
| Tapirapé | PA | 97.719 | 05/05/89 | 103.000,00 | N | 5 |
| Tinguá | RJ | 97.780 | 23/05/89 | 26.000,00 | SE | 14 |
| Pedra Talhada | PE/AL | 98.524 | 13/12/89 | 4.469,00 | NE | 2 |
| Guariba | PB | 98.884 | 25/01/90 | 4.321,60 | NE | 7 |
| M. do Arvoredo | SC | 99.142 | 12/03/90 | 17.600,00 | S | 1 |
| Uatumã | AM | 99.277 | 06/06/90 | 560.000,00 | N | 1 |

21 **Estações Ecológicas**, com 2.178.845,88 ha e 62 funcionários.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | Rg | RH |
|-------------------|-------|---------|----------|------------|----|----|
| Maracá-Jipioca | AP | 86061 | 02/06/81 | 72.000,00 | N | 4 |
| Taiamã | MT | 86061 | 02/06/81 | 11.200,00 | CO | 2 |
| Iquê | MT | 86061 | 02/06/81 | 200.000,00 | CO | 3 |
| Rio Acre | AC | 86061 | 02/06/81 | 77.500,00 | N | 1 |
| Maracá | RR | 86061 | 02/06/81 | 101.312,00 | N | 1 |
| Anavilhanas | AM | 86061 | 02/06/81 | 350.018,00 | N | 7 |
| Aracuri-Esmeralda | RS | 86061 | 02/06/81 | 272,63 | S | 2 |
| Uruçuí-Una | PI | 86061 | 02/06/81 | 135.000,00 | NE | 6 |
| Jari | PA/AP | 87092 | 12/04/82 | 227.126,00 | N | 2 |
| Serra das Araras | MT | 87222 | 31/05/82 | 28.700,00 | CO | 6 |
| Caracarai | RR | 87222 | 31/05/82 | 80.560,00 | N | 0 |
| Seridó | RN | 87222 | 31/05/82 | 1.166,38 | NE | 7 |
| Guaraqueçaba | PR | 87222 | 31/05/82 | 13.652,97 | S | 3 |
| Niquiá | RR | 91307 | 03/06/85 | 286.600,00 | N | 1 |
| Juami-Japurá | AM | 91307 | 03/06/85 | 572.650,00 | N | 1 |
| Tupiniquins | SP | 92964 | 21/07/86 | 43,25 | SE | 0 |
| Taim | RS | 92963 | 21/07/86 | 10.764,63 | S | 10 |
| Tupinambás | SP | 94656 | 20/07/87 | 27,82 | SE | 0 |
| Carijós | SC | 94656 | 20/07/87 | 712,20 | SE | 1 |
| Pirapitinga | MG | 94656 | 20/07/87 | 1.090,00 | SE | 3 |
| Tamoios | RJ | 98864 | 23/01/90 | 8.450,00 | SE | 2 |

O Ibama dispõe ainda de uma situação inusitada: conforme quadro abaixo, existem seis UCs que oficialmente não existem mas que dispõem, algumas delas, de infra-estrutura e até mesmo pessoal. Não existem posição oficial sobre a destinação daquelas que estão com seus processos de criação suspensos.

Situação das Estações Ecológicas Não-Decretadas (Área: 160.602,00 ha)

Processo de Criação Suspenso.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RH |
|--------------------|----|---------|------|-----------|----|
| Serra de Itabaiana | SE | | | 200,00 | |
| Araribóia | RJ | | | 44,00 | |
| Babitonga | SC | | | 7.833,00 | |

Processo de Criação Paralisado.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RH |
|-------------|----|---------|------|------------|----|
| Cuniã | RO | | | 104.000,00 | 0 |
| Côco-Javaés | TO | | | 37.000,00 | 0 |
| Aiuába | CE | | | 11.525,00 | 3 |

5 Reservas Ecológicas, com 649.167,69 ha e 9 funcionários.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RH |
|--------------------|----|---------|----------|------------|----|
| Sauim-Castanheiras | AM | 87.455 | 12/08/82 | 109,00 | 0 |
| Ilha dos Lobos | RS | 88.463 | 04/07/83 | 1,69 | 2 |
| Juami-Japurá | AM | 88.542 | 21/07/83 | 265.000,00 | 0 |
| Jutaí-Solimões | AM | 88.541 | 21/07/83 | 284.285,00 | 0 |
| Raso da Catarina | BA | 89.268 | 12/08/87 | 99.772,00 | 7 |

Uma Reserva Ecológica havia sido criada em área de preservação permanente, e isto foi descoberto depois. Em muitos documentos constam como sendo seis Reservas Ecológicas mas, na verdade, são consideradas apenas cinco.

39 Florestas Nacionais, com 12.594.820,88 ha e 229 funcionários.

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RH |
|--------------|----|----------------|------|--------------|----|
| Açungüi | PR | (Port.) 559 | 1968 | 728,78 | 3 |
| Amapá | AP | 96.630 | 1989 | 412.000,00 | 5 |
| Amazonas | AM | 7.544 | 1989 | 1.573.100,00 | 0 |
| Araripe | CE | 19.226 | 1946 | 38.626,32 | 15 |
| Bom Futuro | RO | 96.188 | 1968 | 280.000,00 | 0 |
| Caçador | SC | (Port.) 560 | 1968 | 710,44 | 7 |
| Canela | RS | (Port.) 561 | 1968 | 517,73 | 10 |
| Capão Bonito | SP | (Port.) 558 | 1968 | 4.344,33 | 27 |
| Caxiuanã | PA | (Dec. Lei) 239 | 1961 | 200.000,00 | 7 |
| Chapecó | SC | (Port.) 560 | 1968 | 1.606,63 | 8 |
| Cubaté | AM | 99.105 | 1990 | 416.532,17 | 0 |
| Cuiari | AM | 99.109 | 1990 | 109.518,55 | 0 |
| Ibirama | SC | 93.369 | 1986 | 570,58 | 2 |
| Ipanema | SP | 530 | 1992 | 5.179,93 | 42 |
| Içanã | AM | 99.110 | 1990 | 200.561,47 | 0 |
| Içana-Aiari | AM | 99.108 | 1990 | 491.400,27 | 0 |
| Iratí | PR | (Port.) 561 | 1968 | 3.495,00 | 14 |
| Jamarí | RO | 90.224 | 1984 | 215.000,00 | 3 |
| Macauã | AC | 96.189 | 1988 | 173.475,00 | 0 |
| Mapiá | AM | 98.051 | 1989 | 311.000,00 | 0 |
| Mário Xavier | RJ | 93.369 | 1989 | 493,00 | 20 |

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RH |
|------------------------|----|-------------|------|--------------|----|
| Pari Cachoeira I | AM | 98.440 | 1989 | 18.000,00 | 0 |
| Pari Cachoeira II | AM | 98.440 | 1989 | 654.000,00 | 0 |
| Passa Quatro | MG | (Port.) 568 | 1968 | 335,00 | 11 |
| Passo Fundo | RS | (Port.) 561 | 1968 | 1.328,00 | 16 |
| Piraiuara | AM | 98.111 | 1990 | 631.436,66 | 0 |
| Purus | AM | 96.190 | 1988 | 256.000,00 | 0 |
| Rio Preto | ES | 98.845 | 1990 | 2.830,63 | 5 |
| Roraima | RR | 97.545 | 1989 | 2.664.685,00 | 0 |
| São Francisco de Paula | RS | (Port.) 561 | 1968 | 1.606,70 | 8 |
| Saracá Taquera | PA | 98.704 | 1989 | 429.600,00 | 1 |
| Tapajós | PA | 73.684 | 1974 | 600.000,00 | 14 |
| Tapirapé/Aquirí | PA | 97.720 | 1989 | 190.000,00 | 3 |
| Taracú I | AM | 99.112 | 1990 | 647.744,00 | 0 |
| Taracú II | AM | 99.113 | 1990 | 559.504,00 | 0 |
| Tefé | AM | 97.629 | 1989 | 1.020.000,00 | 0 |
| Três Barras | SC | (Port.) 560 | 1968 | 4.458,50 | 8 |
| Urucu | AM | 99.106 | 1990 | 66.496,38 | 0 |
| Xié | AM | 99.107 | 1990 | 407.935,81 | 0 |

Existem nove Florestas Nacionais localizadas no Estado do Amazonas (na região conhecida por Cabeça do Cachorro), com zero de recursos humanos, e que surgiram com o Programa Nossa Natureza.

A Diren tem dificuldades em reconhecer essas UCs, pela forma com que foram propostas e criadas. São unidades nas quais não tem sido despendido quase nenhum esforço de implantação porque foram criadas com outros propósitos (como o de bloquear a exploração mineral), numa época em que havia uma discussão muito grande sobre a soberania nacional na Amazônia.

Essas nove UCs estão criadas por decreto, com área e localização definidas, mas não dispõem de pessoal, e não há nenhum esforço institucional de vê-las operando e instaladas. Pode ser que em outros documentos, mais adiante, simplesmente sejam suprimidas. Por enquanto não existe um esforço a nível de instituição, mas alguns técnicos do Ibama estão empenhados em fazer com que seja encaminhado um projeto de lei solicitando a revogação dos decretos dessas áreas.

A Flona de Tapirapé, que está exatamente na área de conflito garimpeiro, está sendo motivo de questionamento pois, até mesmo entre os técnicos da área, não há uma posição clara sobre se uma Flona pode ter seus recursos minerais explorados ou não, como acontece com os recursos florestais. A tendência que se observa é de se assumir isso apenas para as Flonas que tenham no seu decreto de criação essa possibilidade declarada. As demais, antigas, que não tiveram previram esse tipo de abertura, não.

São 19 **Áreas de Proteção Ambiental** com 1.808.378 ha e 28 funcionários.

| Nome | UF | Dec. | Data | Área (ha) | Rg | RH |
|-----------------------------|----------|--------|----------|------------|----|----|
| Petrópolis | RJ | 87.561 | 13/09/82 | 59.049,00 | SE | 3 |
| Piaçabuçu | AL | 88.421 | 21/06/83 | 8.600,00 | NE | 3 |
| Bacia do Rio Descoberto | DF/GO | 88.940 | 07/11/83 | 32.100,00 | CO | 1 |
| Bacia do Rio São Bartolomeu | DF | 88.940 | 07/11/83 | 84.100,00 | CO | 1 |
| Guapi-Mirim | RJ | 90.225 | 25/09/84 | 14.340,00 | SE | 1 |
| Jericoacoara | CE | 90.379 | 20/10/84 | 6.800,00 | NE | 2 |
| Cananéia-Iguape e Peruíbe | SP | 90.347 | 23/10/84 | 202.832,00 | SE | 1 |
| Cairuçu | RJ | 88.940 | 07/11/84 | 33.800,00 | SE | 5 |
| Guaraqueçaba | PR | 90.883 | 31/01/85 | 291.500,00 | S | 1 |
| Serra da Mantiqueira | MG/SP/RJ | 91.304 | 03/06/85 | 402.517,00 | SE | 2 |
| Fernando de Noronha | PE | 92.755 | 05/06/86 | 2.700,00 | NE | 0 |
| Igarapé Gelado | PA | 97.718 | 05/05/89 | 21.600,00 | N | 1 |

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RG | RH |
|-------------------------|-------|---------|----------|------------|----|----|
| Cavernas do Peruaçu | MG | 98.182 | 26/09/89 | 150.000,00 | SE | 1 |
| Carste de Lagoa Santa | MG | 98.881 | 25/01/90 | 35.600,00 | SE | 2 |
| Morro da Pedreira | MG | 98.891 | 26/01/90 | 66.200,00 | SE | 1 |
| Serra da Tabatinga | MA TO | 99.278 | 06/06/90 | 61.000,00 | N | 0 |
| Iburapuitã | RS | 529 | 20/05/92 | 318.000,00 | S | 1 |
| Anhatomirim | SC | 528 | 20/05/93 | 3.000,00 | S | 1 |
| Barra do Rio Mamanguape | PB | 924 | 10/09/93 | 14.640,00 | NE | 1 |

É interessante essa tendência de se colocar funcionários nas APAs apesar delas terem uma linha conceitual bem diferente das Unidades que envolvem apropriação total das áreas pelo poder público.

7 Reservas Extrativistas, 2.181.025 ha, com 43 funcionários e 24.960 pessoas dentro das Reservas (este último é um dado de 1994).

| Nome | UF | Decreto | Data | Área (ha) | RH | Pop. Est. |
|-----------------|----|---------|----------|------------|----|-----------|
| Alto Juruá | AC | 98.863 | 23/01/90 | 506.186,00 | 10 | 6.000 |
| Chico Mendes | AC | 99.144 | 12/03/90 | 970.570,00 | 18 | 7.500 |
| Rio Cajari | AP | 99.145 | 12/03/90 | 481.650,00 | 7 | 5.000 |
| Rio Ouro Preto | RO | 99.166 | 12/03/90 | 204.583,00 | 5 | 3.410 |
| Ciriaco | MA | 534 | 20/05/92 | 7.050,00 | 0 | 1.150 |
| Quilombo Frexal | MA | 536 | 20/05/92 | 9.542,00 | 2 | 900 |
| Pirajubaê | SC | 533 | 20/05/92 | 1.444,00 | 1 | 1.000 |

Mata Grande e Extremo do Tocantins, duas outras Reservas Extrativistas, estão com sua revogação sendo solicitada pelo CNPT. Existe um projeto de lei também neste sentido, porque, segundo os técnicos da área, elas estariam descaracterizadas como Reservas Extrativistas. Isso fará com que aquele total de pouco mais de 32 milhões de hectares venha a diminuir.

Até esta data, tem-se **86 Reservas Particulares do Patrimônio Natural**, alcançando 207.623,51 hectares.

| Nome | UF | Port. | Data | Área (ha) |
|------------------------------|----|-------|----------|-----------|
| Fazenda Arruda | GO | 35 | 02/06/95 | 800,00 |
| Linda Serra dos Topázios | GO | 114 | 25/10/94 | 469,44 |
| Fazenda Campo Alegre | GO | 31 | 29/03/94 | 7.500,82 |
| Chácara Mangueiras | GO | 144 | 30/12/92 | 5,00 |
| Fazenda Palmeiras | GO | 67 | 25/06/92 | 2.178,00 |
| Fazenda Conceição ou Colônia | GO | 75 | 12/09/91 | 50,00 |
| Fazenda Santa Luzia | GO | 720 | 26/03/91 | 7,20 |
| Fazenda Vagafogo Boa Vista | GO | 824 | 01/06/90 | 17,00 |
| Fazenda São Luiz | MT | 104 | 04/10/94 | 200,00 |
| Fazenda Boqueirão | MS | 1 | 10/01/96 | 173,60 |
| Fazenda América | MS | 94 | 09/09/94 | 401,00 |
| Fazendinha | MS | 65 | 17/06/94 | 9.619,00 |
| Fazenda Trevo | MS | 104 | 29/09/93 | 27,85 |
| Estância Santa Inês | MS | 3 | 24/04/91 | 6,00 |
| Fazenda Lageado | MS | 393 | 14/03/90 | 12.550,00 |
| Fazenda São Pedro | AL | 12 | 08/02/95 | 50,00 |
| Fazenda Rosa do Sol | AL | 119 | 01/11/94 | 15,50 |
| Vera Cruz | AL | 68 | 26/06/92 | 115,00 |
| Fazenda Kayabi | BA | 117 | 26/10/94 | 5,00 |
| Fazenda Pé da Serra | BA | 60 | 26/05/92 | 1.259,20 |



| Nome | UF | Port. | Data | Área (ha) |
|----------------------------------|----|-------|----------|------------|
| Fazenda Prainhas | BA | 99 | 13/11/91 | 150,00 |
| Fazenda Itacira | BA | 721 | 26/03/91 | 100,00 |
| Fazenda Coqueiros | BA | 2264 | 09/11/90 | 86,96 |
| Fazenda Avaí | BA | 701 | 10/05/90 | 469,10 |
| Fazenda Morrinhos | BA | 644 | 03/05/90 | 726,00 |
| Sítio Ameixas | CE | 7 | 28/11/94 | 464,33 |
| Mercês Sabiaquaba e Nazário | CE | 113 | 25/10/93 | 50,00 |
| Fazenda Olho D'Água do Urucu | CE | 719 | 26/03/91 | 2.610,00 |
| Estiva | MA | 53 | 23/05/94 | 116,57 |
| Sítio Jaquarema | MA | 2468 | 26/12/90 | 7,68 |
| Fazenda Pacatuba | PB | 118 | 28/12/95 | 266,53 |
| Engenho Gargaú | PB | 64 | 14/06/94 | 1.058,62 |
| Fazenda Santa Clara | PB | 1344 | 01/08/90 | 750,50 |
| Fazenda Almas | PB | 1343 | 01/08/90 | 3.505,00 |
| Fazenda Salobro | RN | 52 | 20/05/94 | 755,95 |
| Bela Vista | AM | 72 | 06/09/95 | 27,35 |
| Nazaré das Lages e Lages | AM | 49 | 12/07/95 | 52,06 |
| Seringal Novo Destino | AM | 30 | 24/03/94 | 104.000,00 |
| Nadir Júnior | PA | 7 | 02/02/93 | 2.000,00 |
| Reserva Mani | RR | 87 | 23/10/91 | 109,59 |
| Sítio Grimpas | MG | 108 | 27/12/95 | 2,00 |
| Unidade de Conserv. Galheiros | MG | 73 | 06/09/95 | 2.694,73 |
| Fazenda Samoinho | MG | 59 | 22/08/95 | 12,50 |
| Alto da Boa Vista | MG | 57 | 17/08/95 | 96,00 |
| Fazenda João Pereira | MG | 36 | 02/06/95 | 336,73 |
| Fazenda Macedônia | MG | 111 | 24/10/94 | 560,00 |
| Sítio São Domingos/Agartha | MG | 54 | 23/05/94 | 1,5 |
| Santuário Caraça | M | 32 | 30/03/94 | 10.187,89 |
| Fazenda Catingueiro II | MG | 103 | 29/09/93 | 39,23 |
| Fazenda Catingueiro I | MG | 102 | 29/09/93 | 50,30 |
| Monlevade | MG | 17 | 19/02/93 | 518,70 |
| Fazenda Caetano | MG | 147 | 30/12/92 | 1.420,65 |
| Fazenda Caetano - Sto.Agostinho | MG | 146 | 30/12/92 | 1.184,00 |
| Clube de Caça e Pesca Itororó | MG | 84 | 07/08/92 | 127,00 |
| Fazenda Pedra Bonita | MG | 44 | 27/04/92 | 33,00 |
| Fazenda Vereda Grande | MG | 643 | 03/05/90 | 2.994,80 |
| Fazenda Santa Izabel | RJ | 5 | 23/01/96 | 525,00 |
| Fazenda Arco-Íris | RJ | 103 | 29/09/94 | 45,86 |
| CEFLUSMME | RJ | 102 | 29/09/94 | 3,40 |
| Fazenda Bom Retiro | RJ | 47 | 15/04/93 | 472,00 |
| Fazenda Córrego da Luz | RJ | 16 | 19/02/93 | 20,00 |
| Pedra dos Amaralis | RJ | 6 | 02/02/93 | 39,64 |
| CEFLUSMME | RJ | 69 | 25/06/92 | 19.964,00 |
| Sítio Angaba e Sítio Poranga | RJ | 41 | 07/04/92 | 29,00 |
| Fazenda Roça Grande | RJ | 481 | 04/03/91 | 63,70 |
| Sítio Curucutu | SP | 102 | 20/12/95 | 10,89 |
| Sítio Laranjal ou Barranco Solto | SP | 61 | 24/08/95 | 42,28 |
| Sítio Sibiúna | SP | 58 | 22/08/95 | 50,00 |

| Nome | UF | Port. | Data | Área (ha) |
|--------------------------------|----|-------|----------|-----------|
| Voturuna II | SP | 123 | 14/11/94 | 58,45 |
| Sítio do Cantaneiro | SP | 116 | 26/10/94 | 8,70 |
| Voturuna V | SP | 113 | 21/10/94 | 64,13 |
| Sítio Ryan | SP | 112 | 20/10/93 | 19,47 |
| Carbocloro | SP | 145 | 30/12/92 | 0,70 |
| Fazenda Figueira | PR | 132 | 07/12/94 | 819,18 |
| Fazenda Alegrete | PR | 70 | 07/07/94 | 153,17 |
| Fazenda Barra Mansa | PR | 93 | 28/10/91 | 900,00 |
| Reserva Bugerkopf | PR | 148 | 30/12/92 | 82,70 |
| Parque Ecológico Artex | PR | 143 | 30/12/92 | 5.296,16 |
| Fazenda Palmital | PR | 70 | 25/06/92 | 590,60 |
| Reserva do Caraguatá I | PR | 645 | 03/05/90 | 590,60 |
| Reserva do Caraguatá II | PR | 645 | 03/05/90 | 1.845,00 |
| Estância Santa Izabel do Butuí | RS | 2 | 10/01/96 | 135,00 |
| Sítio Porto da Capela | RS | 62 | 24/08/95 | 14,00 |
| Reserva Particular Schuster | RS | 20 | 04/02/92 | 4,00 |
| Fazenda Rodeio Bonito | RS | 21 | 07/02/92 | 2.761,00 |

O número de RPPNs cresce rapidamente. Praticamente todo dia está sendo criada ou proposta uma RPPN. Este número, portanto, é dos processos já finalizados, já totalmente registrados. Existem em andamento, só aqui em São Paulo, mais de 100 novas propostas de RPPNs.

Sobre os proponentes de RPPNs pode-se dizer que se tem de tudo: desde uma sociedade alternativa (fazenda Arco Íris) até estatais. A Cemig é uma estatal que tem áreas ecologicamente muito valiosas como RPPNs. Por isso as RPPNs são um instrumento muito interessante. É claro que tem que ser avaliado como o processo está sendo conduzido pelo Ibama, principalmente na seleção e caracterização dessas áreas, (por exemplo: existe hoje uma área de 4 milhões de hectares proposta pela C. R. Almeida², mas você percebe logo que tem alguma coisa esquisita por trás disto, pois aparentemente se superpõe a Áreas Indígenas, outras áreas públicas, etc.).

Mas, sem dúvida alguma, é uma saída para se complementar alguns aspectos menores do sistema, em se concebendo um sistema com múltiplas funções e possibilidades de conservação.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Decidi fazer a distribuição das UCs por Região e não por ecossistemas, biomas ou qualquer outro tipo de indicador ligado a fatores naturais, como vegetação, etc., exatamente porque este é um tema que nos últimos anos vem sofrendo modificações e ainda está em consolidação, sendo que as informações sobre a representatividade dos ecossistemas nas UCs ainda é pouco conhecida.

Nós não sabemos exatamente o que está sendo abrangido por uma área protegida na sua totalidade. Então fica mais fácil dividir-se por Região, e a partir daí cada qual adotar a classificação que quiser (vegetação, ecossistema, bioma, etc.). Assim, nós temos na região Sul 25 UCs abrangendo uma área de 989.000 hectares; na Sudeste, 32 UCs, para 1.539.000 ha; Centro Oeste, 12 UCs para 1.369.000 ha; Nordeste 26 UCs com 1.266.000 ha; e Norte, 54 UCs para 27.161.689 ha.

Podemos verificar, então, que não se tem uma boa distribuição de UCs no País, e que há uma fragmentação de UCs para uma área pequena, sobretudo nas regiões Sul e Sudeste (resultado, inclusive, do processo histórico de definição e criação dessas áreas). Na região Norte (também por razão da grande facilidade da União vir a decretar áreas maiores), tem-se uma relação entre número de unidades e área abrangida mais equilibrada, em torno de 300.000 a 500.000 ha em média.

² No Pará (nota dos organizadores).

Distribuição de pessoal do Ibama pelas áreas. Para as Unidades de Conservação federais, o Ibama tem hoje um total de aproximadamente 866 funcionários, distribuídos da seguinte forma: 127 na Região Sul, 357 na Sudeste, 97 na Centro-Oeste, 136 na Região Nordeste e 149 na Região Norte (149 pessoas para uma área de aproximadamente 27 milhões de hectares!). Tem-se, portanto, 7.794 ha para cada funcionário na região Sul, 4.311 na região Sudeste, 14.116 na região Centro Oeste, 9.313 ha na região Nordeste e cada pessoa da região Norte, do Ibama, tem sob seu comando 182.293 ha.

Esta situação de distribuição de UCs do Ibama é interessante pelo seguinte: o Ibama está desde 1991 tentando um concurso público para UCs, mas seguidamente é impedido. Em setembro do ano passado foi encaminhado mais um pedido para a contratação de um contingente “enorme” de 1.022 funcionários para as UCs. Observe-se que hoje há 866 funcionários para UCs e que, caso fosse permitido o concurso, ter-se-ia diminuído para menos da metade a relação atual de funcionários por hectare à proteger. Seria ainda muito grande o número de área por pessoa, mesmo assim, em dezembro, mais um vez o Ministério da Administração negou ao Ibama a autorização para o concurso público, alegando que a Autarquia tem 6.500 funcionários, sendo considerado um órgão grande e mau distribuído dentro da administração pública federal. De fato, pode-se perceber que mesmo dentro das próprias UCs a distribuição de pessoal é irregular, sendo extremamente adensada nas regiões Sul e Sudeste, e praticamente inexistente na região Norte. O Ibama não consegue mudar esta situação, não consegue fazer um remanejamento de pessoal, não tem força política interna para mexer nesta situação. A ausência de um plano de cargos e salários para o setor prejudica ainda mais a busca por uma solução eficaz.

Situação dos instrumentos de manejo. O quadro seguinte mostra, no caso dos Parques Nacionais, Estações Ecológicas e de algumas Reservas Biológicas, a data em que foram elaborados os Planos de Manejo dessas unidades. Pode-se verificar que os mais recentes são os dos Parques Nacionais Marinhos de Fernando de Noronha e Abrolhos. Os restantes são do final da década de 70 e início da década de 80, e só. Os das Florestas Nacionais, segundo informação da área técnica responsável, encontram-se todos desatualizados, não tendo nenhum sido aplicado, que é a mesma situação dos Parques Nacionais.

Cada plano de manejo traz, segundo a metodologia em vigor, a necessidade de ser revisto a cada 5 anos, mas como eles nunca chegaram a ser aplicados (sequer o processo de zoneamento o foi), entre outros pelo quadro deficiente de pessoal, partiu-se para uma solução mais pragmática, através dos Planos de Ação Emergencial (PAEs). Como haviam recursos e as unidades não podiam receber esses investimentos (pois não havia nenhuma forma de planejamento ou diagnóstico do que comprar, onde construir, o que fazer, etc.), em 93 foram instituídos os planos de ação emergencial. Para tanto, foram priorizadas as UCs que estão dentro do Programa Nacional de Meio Ambiente, pois os recursos não podiam ser aplicados se não houvesse um planejamento mínimo (exigência dos financiadores).

Os PAEs constituem-se em um planejamento para dois anos, com a participação das instituições envolvidas com a UC, e que possibilita a disponibilização para a unidade de alguma infra-estrutura e equipamentos. Hoje, a implementação dos PAEs está muito aquém do que foi realmente planejado. As infra-estruturas foram viabilizadas nessas UCs, mas os acordos de parceria e as relações interinstitucionais que, inclusive, justificavam a aquisição de determinado equipamento ou a reforma/construção de alguma instalação, não foram totalmente efetivados ou, quando muito, o foram de forma muito tênue, frágil, que a qualquer momento pode ser rompida.

Instrumentos de Manejo de Áreas - Quadro de Situação

| Unidade de Conservação | Plano de Manejo | PAE |
|-----------------------------|-----------------|----------|
| PN Aparados da Serra/RS | 1983 | Jul 1995 |
| PN Araguaia/TO | 1981 | Jan 1995 |
| PN Brasília/DF | 1979 | Set 1995 |
| PN Caparaó/MG | 1981 | Jan 1995 |
| PN Chapada dos Guimarães/MT | - | Jan 1995 |
| PN Chapada dos Veadeiros/GO | - | Jul 1995 |
| PN Emas/GO | 1981 | Dez 1993 |
| PN Iguaçu/PR | 1981 | Abr 1994 |
| PN Itatiaia/RJ | 1982 | Abr 1994 |
| PN Jaú/AM | - | Ago 1995 |
| PN Monte Pascoal/BA | 1979 | Fev 1995 |

| Unidade de Conservação | Plano de Manejo | PAE |
|--------------------------------|-----------------|----------|
| PN Marinho de F. de Noronha/PE | 1991 | - |
| PN Marinho de Abrolhos/BA | 1991 | Out 1995 |
| PN P. Matogrossense/MT | - | Dez 1994 |
| PN Serra da Canastra/MG | 1981 | Dez 1993 |
| PN Serra da Capivara/PI | 1993 | Dez 1994 |
| PN Serra do Cipó/MG | - | Fev 1995 |
| PN Serra dos Órgãos/RJ | 1979 | Set 1995 |
| PN Tijuca/RJ | 1981 | - |
| EE Anavilhanas/AM | - | Dez 1993 |
| EE Maracá/RR | - | Jun 1995 |
| EE Seridó/RN | - | Set 1995 |
| EE Taim/RS | - | Dez 1993 |
| RB Abufari /AM | - | Set 1995 |
| RB Guaribas/PB | - | Abr 1995 |
| RB Rio Trombetas/PA | 1982 | Dez 1993 |
| RB Sooretama/ES | 1981 | Jul 1994 |
| RB Tapirapé/PA | 1991 | Abr 1995 |

O quadro apresentado a seguir é da Diretoria de Ecossistemas e mostra a situação fundiária das Unidades sob sua jurisdição.

Unidades de Conservação Federais de Uso Indireto dos Recursos Quadro da Situação de Propriedade das Terras

| Categoria | Área Decretada | Área Considerada Pública | Área a adquirir |
|---------------------|----------------|--------------------------|-----------------|
| Parques Nacionais | 9.869.961,55 | 8.526.556,60 | 1.343.404,95 |
| Reservas Biológicas | 3.044.438,40 | 2.620.545,73 | 423.892,67 |
| Estações Ecológicas | 2.178.845,88 | 2.147.109,88 | 31.736 |
| Reservas Ecológicas | 657.405,69 | 657.405,69 | 0,00 |
| | 15.750.651,52 | 13.951.617,90 | 1.799.033,62 |

O Ibama tem uma situação favorável em termos de posse das terras. Em torno de 40% das terras das categorias Parques, Reservas, Estações e Reservas Ecológicas são totalmente desimpedidas, os outros 30% não estão sob seu domínio, ou seja, estão declaradamente em posse de terceiros e precisam ser desapropriadas. O restante é constituído por uma área com situação totalmente indefinida: são áreas superpostas a Áreas Indígenas ou então simplesmente consideradas como públicas pelo Ibama, mas com a presença de posseiros; de pessoas que ainda detêm algum direito; que demandam longos processos de desapropriação; etc. Sou de opinião que, mesmo que este quadro esteja tecnicamente correto, ele conduz à minimização do problema, que não ajuda de forma alguma a encontrar uma solução concreta, contínua e transparente para a questão.

Situação Orçamentária das UCs. Sobre a situação orçamentária, apresento um histórico dos últimos 5 anos, contando já com a previsão para 1996. Verifica-se aqui, especificamente para o Departamento de UCs, que trabalha com Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas e Reservas Ecológicas, uma situação de disponibilidade de recursos de fonte externa para 30 UCs sempre maior do que a União tem disponibilizado para todas as demais UCs. Atualmente, para o exercício de 1996, a previsão orçamentária é de pouco mais de três milhões de dólares para 73 UCs, sendo que para 30 UCs existe algo em torno de US\$ 12 milhões de fonte externa.

Por outro lado, a capacidade do Ibama em absorver os recursos do orçamento de forma adequada nas UCs é hoje muito limitada. E isto é preocupante. Apesar do PNMA somente se encerrar em junho do próximo ano (provavelmente coincidindo com o início do PP/G7), é certo que um dia essas fontes externas acabarão e, o que é pior, o processo de orçamento da União é extremamente autofágico: cada centavo recuado ou não gasto dentro do orçamento em relação ao ano anterior significa que você perdeu um espaço enorme que foi conquistado por outra área. Isto acontece a nível de todos os órgãos da União, e dentro do Ibama não é diferente. Então, a Diretoria de Ecossistemas, por ter

fonte externa para o orçamento, não tem muito o que justificar para manter a suas taxas tradicionais de orçamento dentro da casa. Com isso, ela perde espaço na divisão interna do orçamento. Quando essas fontes externas não mais existirem ou apenas diminuïrem a sua participação, a Direc terá que se esforçar muito para recuperar o espaço orçamentário assumido pelas outras ações da Casa.

Treinamento de Pessoal. Em 1988 dispunha-se de algo em torno de 700 pessoas para os Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas e Reservas Ecológicas. Hoje o número é de 590 pessoas, e vem diminuindo. Todos os processos de distribuição interna adotados pelo governo (banco de disponibilidades, etc.) foram tentados pelo órgão. Contudo, a taxa vem diminuindo por um processo normal de aposentadorias e de saídas por falta de condições de hospitabilidade de muitas dessas unidades.

O Ibama mesmo assim vem tentando treinar o pessoal que tem. Nos últimos dois anos aconteceram treinamentos especificamente para o pessoal lotado em boa parte das UCs. Entretanto, esta tem sido uma iniciativa muito particular provocada por um programa com financiamento externo que, a princípio, tem pouca possibilidade de ser internalizado pela Casa, ou mesmo de vir a ser interligado a um plano de cargos e salários específico para o sistema de UCs.

Para encerrar eu gostaria de observar que, nesses últimos três anos, conseguiu-se, através de um processo muito difícil, estabelecer algumas parcerias com algumas instituições, o que representa uma saída efetiva para alguns dos problemas do Ibama. Nós temos alguns desses parceiros do Ibama aqui neste Seminário, que vão poder relatar com mais detalhes esta relação. Antigamente, o Ibama afirmava que não existia “vida inteligente” fora do órgão para tratar de UCs. Hoje, o discurso é que eles (Ibama) não têm condições de estabelecer essas parcerias de maneira adequada, o que de certa forma é verdade. Realmente há uma ausência de capacidade operacional para se acompanhar um processo de parceria da forma com que ele é hoje constituído. Um parceiro sempre tem uma velocidade maior de ação, tem uma resposta mais rápida. O órgão é naturalmente vagaroso, ausente e normalmente tende a recuar em situações conceitualmente um pouco mais audaciosas, pondo em risco algumas dessas experiências de parceria que estão sendo testadas, como a co-gestão de algumas UCs.

Espero ter apresentado a vocês um pouco do Sistema Nacional de Unidades de Conservação que iremos tratar neste Seminário, de qual estrutura administrativa nós estamos falando para suportar o sistema que vamos ter que discutir e aperfeiçoar e que, sem dúvida alguma, passa pela reconstrução e o fortalecimento de uma estrutura pública que realmente possibilite suporte a essas áreas.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: INTENÇÕES E RESULTADOS

Maria Cecília Wey de Brito

Bióloga

Coordenadora do Programa de Diversidade Biológica da SMA-SP

Meu trabalho de dissertação de mestrado (“Unidades de Conservação: intenções e resultados”, Procam/USP) partiu de uma discussão da dimensão internacional da questão de Unidades de Conservação, à luz das questões a nível de Brasil, portanto da federação, e do estado de São Paulo, terminando com um estudo de caso da APA federal do Cairussu, que de acordo com a listagem apresentada pelo Kléber Alves, é ao mesmo tempo que APA uma reserva ecológica do estado do Rio de Janeiro. O que interessa nesse trabalho basicamente é tentar achar os elementos que comprovem uma série de afirmações que se vêm fazendo há muito tempo em relação a UCs. Talvez não seja novidade o que vai ser colocado, porque são problemas crônicos, mas a idéia é exatamente mostrar que estes problemas crônicos formam hoje um padrão e este padrão vem se repetindo há anos e a conclusão do trabalho é que esse padrão está esgotado. Na verdade ele só não deixou de funcionar dessa maneira, porque existe uma própria inércia das instituições que hoje estão lidando com esse assunto.

Em linhas muito gerais, eu vou tratar dos avanços de conservação porque a idéia é mostrar aqui que apesar do padrão estar colocado como esgotado, existiram avanços no caso brasileiro que são inegáveis, tanto no nível federal quanto no nível estadual. Também vou mostrar que existem pelo menos 5 características básicas do que chamei de padrão de gestão das UCs e apontar algumas distorções que esse padrão teria relativamente a preceitos internacionais, que vêm mudando ao longo dos anos, mas que correntemente se utilizam para fazer comparações de diversas naturezas.

AVANÇOS

Com relação aos avanços, são pontos bastante básicos, o inicial seria o incremento quantitativo do próprio número de unidades. De 1937, quando se considera que a primeira unidade nacional foi decretada, até hoje, o aumento foi significativo e também dessa mesma maneira houve nos estados, em particular no estado de São Paulo, onde praticamente todas as unidades que existem são administradas pelo estado e não pela federação. Também não é possível não se apontar melhorias na conservação, e aí estamos tratando de conservação das unidades, que seria a chamada conservação *in situ*, ao mesmo tempo que conservação *ex situ*, que tem também um trabalho bastante extenso realizado no país, e também no estado de São Paulo. Esses trabalhos basicamente permitem o conhecimento e a manutenção, em certa medida, das características chamadas ecológicas da biodiversidade que está presente nessas unidades e potencializam através, tanto da assistência *in situ*, quanto das experiências *ex situ*, as capacidades para melhor utilizar essa mesma biodiversidade. Identicamente, dentro ainda desse mesmo processo, também não se pode negar o aprofundamento do conhecimento científico dos ecossistemas tropicais que, por mais que se diga que existe ainda muito a ser feito, espécies que ainda não são conhecidas e tudo mais, isso é um fato inegável. Também, pode-se dizer assim, que existiu, ou que tenha existido uma tentativa pelo menos, de formação de quadros especializados. Nestes últimos anos talvez tenha sido de forma contrária, quer dizer, em vez de aumentar a condição da formação desses quadros o que temos visto é a diminuição dessa condição enquanto número de pessoas envolvidas com essa questão, quanto em relação às políticas que têm sido desenhadas para dar suporte a esses profissionais. Também de forma positiva podemos apontar que o surgimento de um padrão de gestão é um ponto positivo, quer dizer, se criou uma situação em que você sabe minimamente os passos que devem ser dados e as ações que devem estar correspondentes a esses passos na formação ou na criação dessas UCs. E ainda, a popularização da necessidade da conservação de recursos naturais genericamente tratados aqui nesse contexto. Isso é um contraponto no trabalho, exatamente para mostrar que por mais que se critique o padrão, ou que se venha a criticar no correr do trabalho esse padrão, o que se pode dizer, é que o trabalho se ateve no caso tanto da dimensão chamada internacional quanto da nacional a dados secundários, quer dizer a pesquisa basicamente bibliográfica, e no caso de São Paulo além da minha própria experiência em trabalhos com UCs eu considerei uma série de informações de entrevistas com pessoas que lidavam diretamente com algumas das unidades nas categorias diferenciadas que temos aqui e por fim o trabalho de campo que eu citei e que foi na APA do Cairussu.

PADRÕES DE GESTÃO

O primeiro aspecto é que o padrão se baseia na separação de grandes extensões de áreas, obviamente que no caso da Amazônia elas de fato podem ser chamadas grandes extensões, mas existem casos onde essas áreas são de muito menor porte, inclusive se justificaria teoricamente o aumento, mas o que está intrínseco nessa afirmação



simplesmente é o fato de que o importante talvez não sejam as grandes extensões, mas a separação de áreas pouco alteradas, quer dizer, você conserva separando do resto do que está acontecendo no país ou no estado. O outro padrão que aparece bastante recorrente tanto no estudo de caso quanto no estado de São Paulo e no Brasil é o que eu chamei de uso seletivo dos conceitos internacionais, isso baseado principalmente nas considerações que vêm sendo feitas pela IUCN, que vem mudando também ao longo dos anos desde o início do que se entendia como necessário para a conservação da diversidade biológica. O que parece que aconteceu no Brasil é que não se utilizou todo arcabouço que a IUCN colocou naquele contexto. Por exemplo, com relação ao zoneamento dos Parques Nacionais, que foi inicialmente proposto pela IUCN com uma série de categorias, de zonas que a tradução para o Brasil desconsiderou. Uma série de zonas que seriam especialmente interessantes para o Brasil, no que tange às populações residentes nos parques, foi perdida. Além disso, o próprio descumprimento, e aí não é exatamente o padrão das unidades mas um contexto um pouco mais geral, dos diplomas legais relativos a conservação também é, vamos dizer assim, impeditivo para que essa situação das próprias unidades seja melhorada. Nesse caso particular, o próprio código florestal é um exemplo mais típico, tanto pelo seu descumprimento puro e simples quanto pelas interpretações dadas a alguns de seus artigos que favoreceram interesses contrários ao da conservação da floresta nativa, favoreceram a retirada da floresta nativa e a troca por uma floresta chamada exótica ou homogênea, normalmente de pinos e eucaliptos. O outro padrão é a centralização das ações, normalmente, tanto no nível federal quando no estadual o que se percebe é que o órgão ou a instituição responsável por essas unidades praticamente se retroalimentam com as informações, recentemente é que tem se percebido uma proposição de abertura da discussão de como gerir essas unidades ou como trabalhar mais no campo com pessoas que estejam ou na região ou em torno ou com as instituições estabelecidas onde essas unidades se encontram.

Por fim, nesse padrão se encontra uma outra dificuldade, dessa informalidade chamada institucional, ou seja, não se tem, em especial em São Paulo, mas aparentemente na federação também, uma série de normas e políticas e documentos que estabeleçam como as ações devem se dar, de maneira que em muitas das unidades o que predomina é a característica do diretor da unidade, quer dizer, as ações que vão se dar tanto na unidade quanto na sua interrelação com os demais atores é absolutamente individual. Retomando a questão da coleta seletiva de preceitos internacionais, mostramos também o que seriam essas distorções com relação a esse padrão e essas diretrizes.

DISTORÇÕES

A primeira delas trata exatamente desse chamado pressuposto básico de dissociação homem/natureza, quer dizer, existiu sempre essa posição de que para conservar tem que separar a área da relação dela com o homem, seja o homem que já habitava ali mesmo ou com o homem do entorno. Hoje, mais do que nunca, em especial depois do Congresso Internacional de Parques em Caracas, está muito fortalecida a idéia de que para conservar você tem que ter o apoio expressivo e constante dos demais atores, aí genericamente tratados, que não são necessariamente apenas os órgãos que lidam com essas questões. As ações de conservação dependem quase que exclusivamente do poder público, quer dizer, hoje você vê um crescimento muito positivo das RPPNs mas, ainda assim, basicamente tudo que se faz em termos de conservação *in situ* praticamente tem como carro chefe o poder público. Hoje, pelo menos em São Paulo, praticamente o que você tem em termos de área conservada, que chega ao redor de 800 mil ha, você tem fora das UCs em manchas menores mas que poderiam estar duplicando a área hoje protegida por UCs, desde que houvesse um interesse desses proprietários e um trabalho mais efetivo por parte do governo com relação a essa interação. Outra distorção é que muitas dessas unidades foram criadas em caráter de emergência, ou seja, se fossemos fazer um estudo do que era necessário manter em termos de representatividade de biomas no país ou no estado, certamente muitas outras áreas teriam que ter sido criadas como UCs e eventualmente até algumas áreas hoje representadas poderiam não fazer parte do conjunto de unidades.

Porque não se consegue planejar a criação de UCs associando as grandes áreas que estão teoricamente menos ou não ocupadas e as áreas relevantes em termos de representatividade. A criação de unidades nessas condições de emergência, além de perder em representatividade de biomas, perde na própria condição de administração, porque não se sabe se a unidade é de poder público ou de poder privado, ao mesmo tempo em que os desenhos dessas mesmas unidades não favorecem em administração nem a própria conservação da biodiversidade que você pretende manter ali dentro.

Outro ponto é que as categorias de manejo existentes não comportam as necessidades reais do país. Essa é uma discussão que está presente no SNUC há anos. Na última revista *Ciência Hoje* (Rio de Janeiro : SBPC, v. 20, n. 118, p. 24-33, mar. 1996) aparece o exemplo da Estação Ecológica de Mamirauá, que exatamente tem buscado uma característica de unidade que hoje não existe tanto naquelas criadas pelo Ibama quanto no próprio projeto de lei.

Outra questão é a chamada endogenia administrativa que é essa idéia de que a administração própria retroalimenta a si mesmo. Difícilmente existe contato, existe um certo receio mesmo nesse contato, e são muitas as dificuldades

que esse contato impõe a gestão participativa. A base estrutural e administrativa das instituições surgiu de acomodações organizacionais, isso tanto é verdade para o Ibama quanto para o próprio Instituto Florestal. No caso de São Paulo, você tinha uma série de instituições que exerciam papéis que teriam relações com o meio ambiente e que foram juntadas num saco só e isso causa inúmeros problemas de ordem política, na ordem dos próprios funcionários, que recebem salário diferenciado, além das questões ligadas ao corporativismo associado a cada um dos órgãos que compõem a estrutura final. O quadro de funcionários é defasado e os salários são baixos. Outro problema é a morosidade na realização das ações. Hoje muito do que se tem em termos de custo para desapropriações de unidades estão majorados em razão da falta de ação do estado que poderia ter sido feita em outro momento e talvez os custos hoje fossem menores. Por fim, as conclusões do trabalho são que a manutenção desse padrão, conforme os pontos descritos, levará as unidades a um maior isolamento - hoje tem-se cada vez menos recursos orçamentários do estado e do governo federal para essas atividades, o que faz com que a produtividade dos serviços seja pior e impede de se justificar a necessidade dos recursos, porque não se consegue gastar.

Em São Paulo, existem ainda dúvidas quanto a durabilidade e a qualidade de proteção das unidades, com um prognóstico de esgotamento desse padrão, que basicamente só se mantém não porque seja o melhor, mas simplesmente pela inércia mesmo. Ou seja, há uma cultura associada ao próprio padrão que necessita de vontade de mudança, que muitas vezes necessita de recursos para as mudanças.

Essa avaliação de desempenho é exatamente na linha da necessidade de se questionar, já que há muito tempo a situação é igual, o precisa-se fazer para mudar. Um ponto básico, por exemplo, é exatamente a questão dos pressupostos, não apenas com relação à dissociação homem natureza, citada anteriormente, mas em particular a própria postura das pessoas que estão trabalhando nas organizações hoje, que também tem que sofrer alterações. O aproximar a gestão das unidades do planejamento regional é um dado que também está bastante consensual, que também tem dificuldades de realização mas que já vemos alguns exemplos. Em Minas, no Parque do Rio Doce, há uma experiência bem interessante nesse sentido. E a criação e fortalecimento de instrumentos econômicos que premeiem a conservação da biodiversidade também é um ponto que já se fala e sobre o qual temos visto alguns avanços: os ICMSs ecológicos, a questão das RPPNs e outras situações que hoje vêm favorecendo mais a conservação.

No que diz respeito a divisão por biomas, só para dar uma idéia em termos de porcentagem, há uma grande defasagem pelo menos com relação à área. O chamado pantanal estaria menos representado e a Amazônia mais.

O mesmo acontece no estado de São Paulo, onde apesar dos 800 mil ha de UCs, as áreas são muito concentradas em um único ecossistema, no caso da Mata Atlântica, poderíamos dizer, numa das composições do domínio, não do domínio como um todo. Quer dizer, temos outros ecossistemas que não estão absolutamente representados nas unidades e, por exemplo, o próprio cerrado é uma área onde não se contem a destruição, não se consegue manter a preservação desse ecossistema.

Com relação ao crescimento das UCs paulistas aparentemente há uma tendência de criar-se mais um tipo de categoria do que outro, há picos de crescimento em algumas categoria de unidades e isso também não vai de encontro com o que se coloca internacionalmente.

ALGUMAS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA

João Paulo Capobianco
Biólogo
Secretário executivo do Instituto Socioambiental

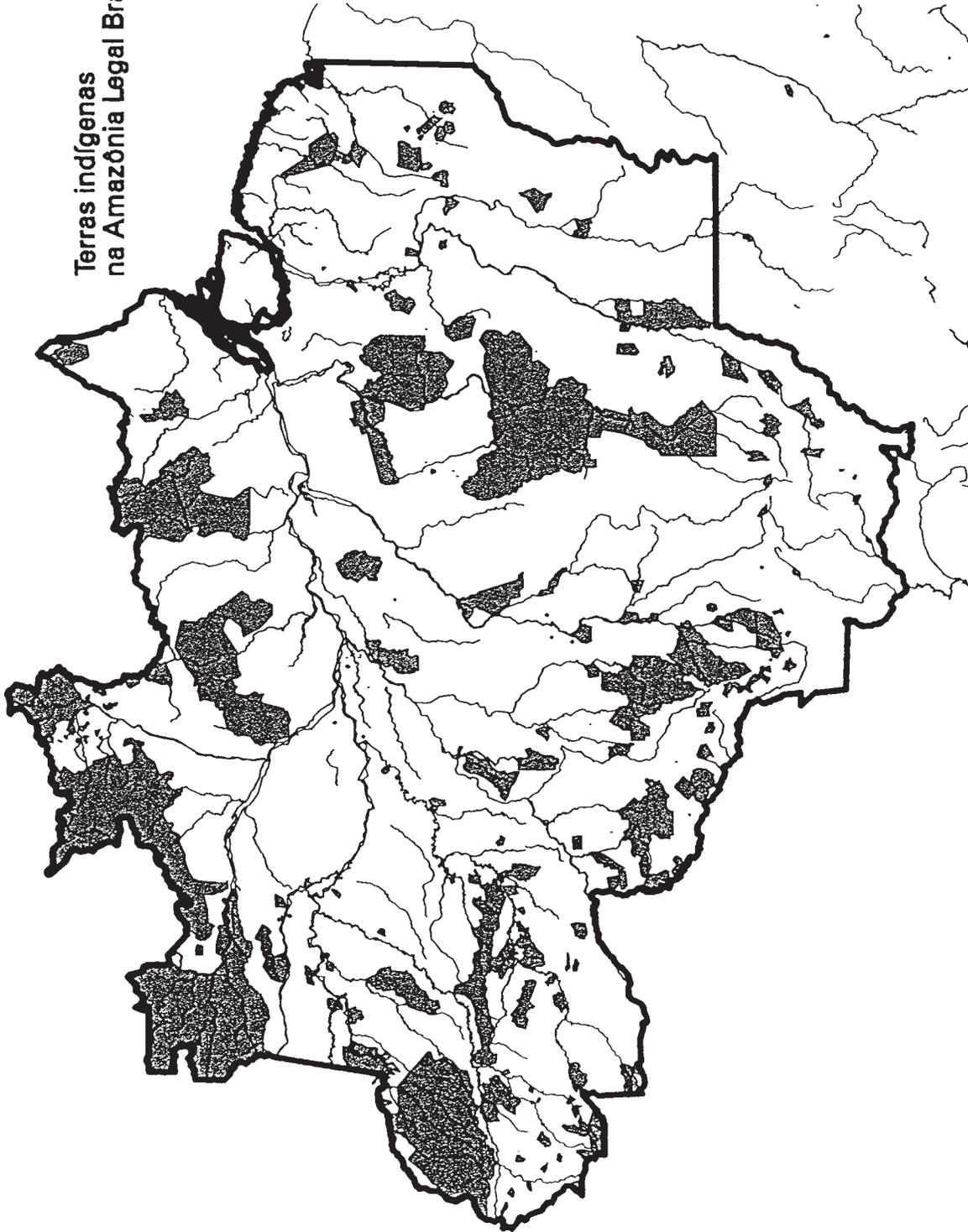
O trabalho que vamos apresentar a seguir ainda se encontra em fase preliminar, e se baseia em informações obtidas do banco de dados geográficos do ISA. Esse banco de dados faz parte do Sistema de Informação Geográfica do Instituto, que integra temas espacializados e o “banco de terras” que inclui as informações do acompanhamento da situação das Terras Indígenas e outras áreas da União (Unidades de Conservação, Reservas Florestais, Reservas Garimpeiras e Áreas das Forças Armadas) bem como das Unidades de Conservação Estaduais. O mapeamento destas áreas foi feito na escala 1:1.000.000 tendo como fonte os decretos de delimitação das mesmas. O tema vegetação foi obtido do mapa do IBGE na escala 1:5.000.000 publicado em 1993 e o tema mineração foi obtido do sistema SICON+AREAS (DNPM) incluindo até julho/1995.

Este banco de dados reúne, só na região Amazônica, 366 Terras Indígenas em diferentes situações jurídicas, das quais 285 possuem seus polígonos representados nos mapas elaborados pelo ISA (quadro 1), por possuírem dimensão suficiente para serem analisados em termos de sistema de informações geográficas. Além das Terras Indígenas, foram consideradas no trabalho 68 UCs federais, seis Reservas Florestais e 51 UCs estaduais, conforme quadro 2. Além disso o nosso mapeamento também possui nove Reservas Garimpeiras e as 35 áreas destinadas ao uso especial das Forças Armadas.

quadro 1 - Terras Indígenas da Amazônia Legal
(dados atualizados em 04/11/96, após o seminário)

| Situação jurídica | quantidade | área (ha) |
|---|------------|-------------------|
| TOTAL | 366 | 98.505.492 |
| Subtotal | 89 | 4.902.300 |
| A Identificar | 41 | |
| Em Identificação | 48 | |
| Interditadas | 7 | |
| Em Identificação/Revisão (4 com restrição de uso) | 30 | 11.610.127 |
| Identificadas encaminhadas ao Ministro da Justiça | 2 | 1.822.800 |
| Delimitadas (5 com demarcação física) | 60 | 25.220.727 |
| Reservadas c/ Decretos antigos | 10 | 4.585.551 |
| Homologadas sem registro | 16 | 4.189.191 |
| Registradas no CRI e ou no SPU (2 demarcadas p/Incra) | 159 | 46.174.796 |

**Terras indígenas
na Amazônia Legal Brasileira**



quadro 2 - Unidades de Conservação na Amazônia Legal

(dados atualizados em 04/11/96, após o seminário)

| Categorias | quantidade | área (ha) | %⁽¹⁾ |
|--|-------------------|-------------------|------------------------|
| TOTAL GERAL | 119 | 45.219.040 | 9,03 |
| UCs Federais | 68 | 28.539.240 | 5,70 |
| de Uso Indireto | 34 | 13.729.343 | 2,74 |
| Parques Nacionais | | 10 8.301.113 | |
| Reservas Biológicas | 08 | 2.940.800 | |
| Estações Ecológicas | 11 | 2.007.666 | |
| Reservas Ecológicas | 03 | 461.476 | |
| Área de Relevante Interesse Ecológico | 02 | 18.288 | |
| de Uso direto | 34 | 14.809.897 | 2,95 |
| Florestas Nacionais | 24 | 12.527.986 | |
| Reservas Extrativistas | 08 | 2.199.311 | |
| Áreas de Proteção Ambiental | 02 | 82.600 | |
| UCs Estaduais | 51 | 16.679.800 | 3,33 |
| de Uso Indireto | 22 | 4.250.878 | 0,84 |
| Parque Estadual | 13 | 3.890.118 | |
| Reserva Biológica Estadual | 5 | 106.182 | |
| Estação Ecológica Estadual | 2 | 120.678 | |
| Reserva Ecológica Estadual | 2 | 3.900 | |
| de Uso Direto | 29 | 12.428.922 | 2,48 |
| Floresta Estadual de Rendimento Sustentado | 10 | 1.371.638 | |
| Floresta Estadual Extrativista | 3 | 1.438.907 | |
| Área de Proteção Ambiental | 15 | 8.494.377 | |
| Reserva de Desenvolvimento Sustentado | 1 | 1.124.000 | |

⁽¹⁾ em relação à área total da Amazônia Legal (500.631.680 ha).

Foram analisados basicamente três aspectos relacionados às UCs federais e estaduais na Amazônia Legal: (i) grau de efetividade do sistema do ponto de vista da proteção do conjunto de diferentes formações vegetais da região; (ii) sobreposição com Áreas Indígenas; e (iii) incidência de processos minerários.

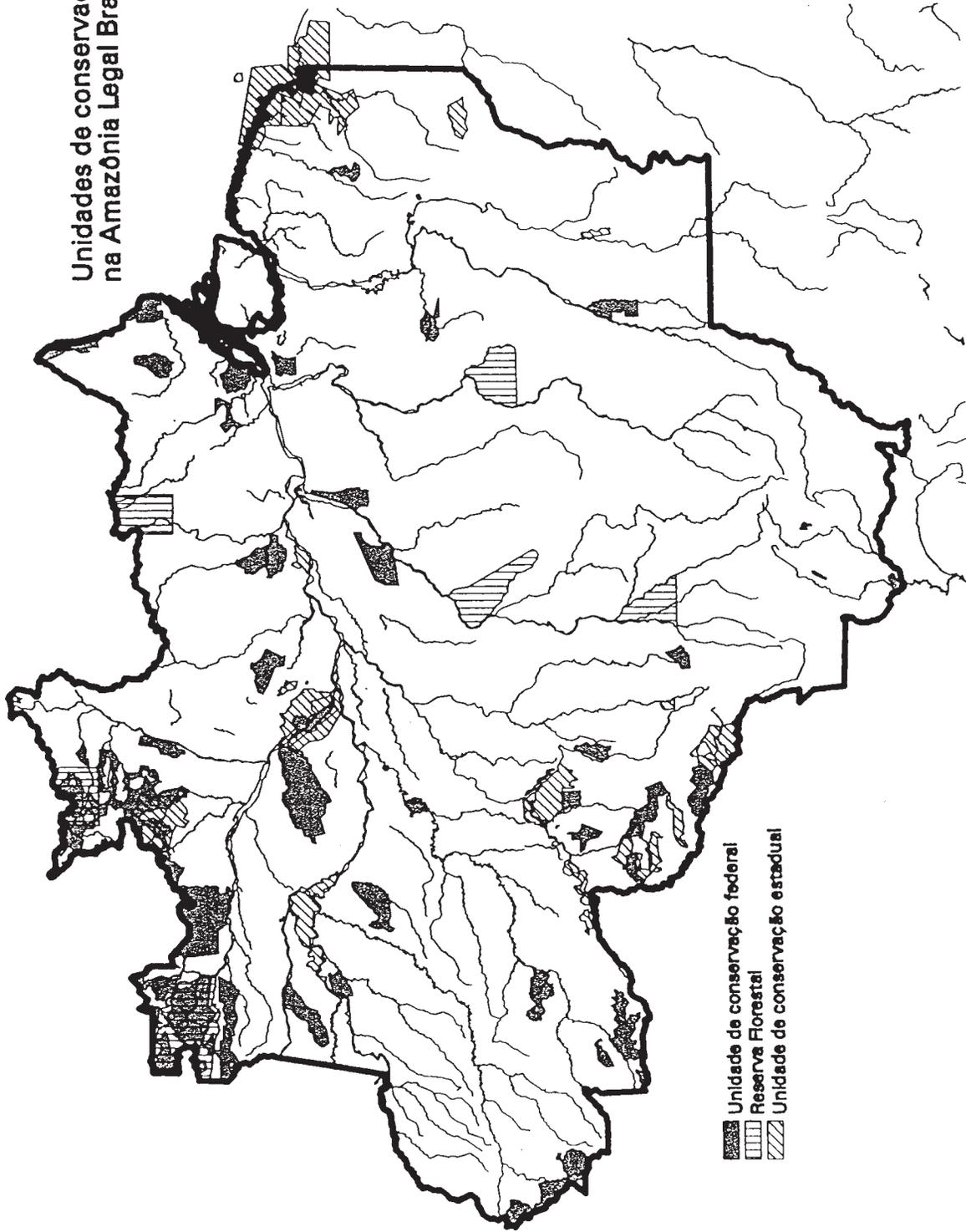
Segundo o Mapa da Vegetação do Brasil, do IBGE, a Amazônia Legal é constituída por dez (10) grupos de vegetação, subdivididos em diversas classes. O quadro 3 mostra a distribuição dos diferentes grupos de vegetação com suas respectivas áreas de abrangência em números absolutos e relativos.

quadro 3 - Grupos de vegetação na Amazônia Legal

| grupo de vegetação | área do grupo em km² | %⁽¹⁾ |
|----------------------------------|--|------------------------|
| floresta ombrófila densa | 2.132.552 | 42.41 |
| floresta ombrófila aberta | 986.178 | 19.61 |
| floresta estacional semidecidual | 68.650 | 1.37 |
| floresta estacional decidual | 31.748 | 0.63 |
| campinarana | 82.679 | 1.64 |
| formações pioneiras | 110.316 | 2.19 |
| refúgio ecológico | 430 | 0.01 |
| savana | 720.292 | 14.32 |
| contatos | 792.576 | 15.76 |
| savana estépica | 14.415 | 0.29 |

⁽¹⁾ em relação à área total da Amazônia Legal (500.631.680 ha)

Unidades de conservação na Amazônia Legal Brasileira



Partindo-se do pressuposto que as diferentes formações vegetais abrigam, evidentemente, diferentes formas de seres vivos, sendo, portanto, essa diferença a responsável pela diversidade biológica da Amazônia, nós deveríamos, em tese, ter um sistema que pudesse cobrir de forma adequada o conjunto destas diferentes tipologias. Analisando o quadro 4 vemos uma somatória dos principais grupos de vegetação em UCs federais, estaduais e Reservas Florestais. Como já foi dito, cada grupo de vegetação possui subdivisões bastante importantes do ponto de vista de análise ambiental mas, para efeito desse cálculo preliminar, nós usamos apenas as tipologias agrupadas.

quadro 4 - Grupos de vegetação em UCs Federais, Estaduais ou Reservas Florestais na Amazônia Legal

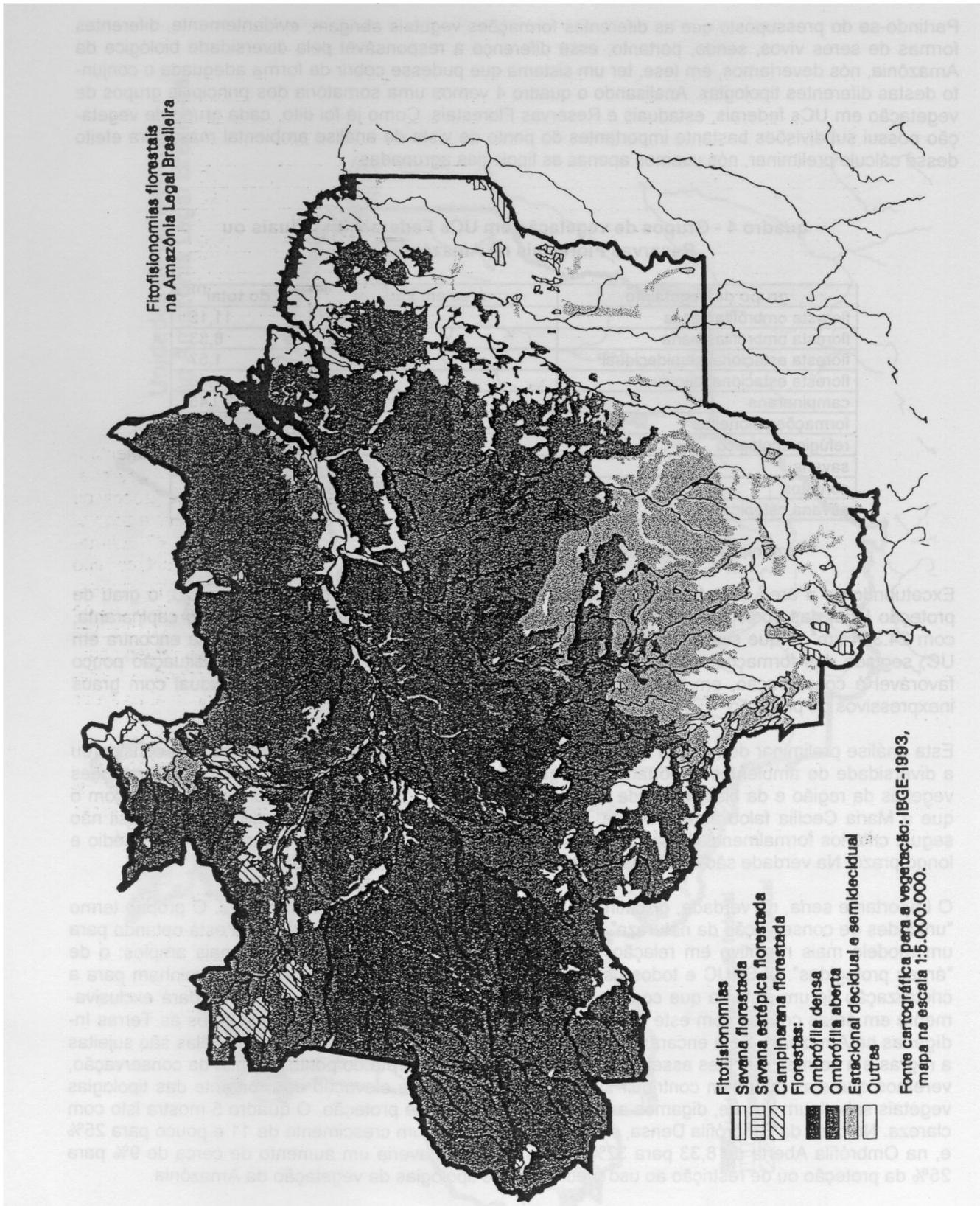
| grupo de vegetação | área em km ² | % do total ⁽¹⁾ |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| floresta ombrófila densa | 237.969 | 11,15 |
| floresta ombrófila aberta | 82.156 | 8,33 |
| floresta estacional semidecidual | 1.080 | 1,57 |
| floresta estacional decidual | 470 | 1,48 |
| campinarana | 24.354 | 29,45 |
| formações pioneiras | 30.101 | 27,28 |
| refúgio ecológico | 430 | 100,00 |
| savana | 26.661 | 3,70 |
| contatos | 89.122 | 11,24 |
| savana estépica | 1.049 | 7,24 |

⁽¹⁾ em relação à área total de cada grupo

Excetuando-se a área de refúgio ecológico, que se encontra totalmente inserido em UC, o grau de proteção legal das tipologias vegetais é bastante diferenciado. As mais protegidas são campinarana, com 24.354 km², o que significa que um pouco mais de ¼ do total destas formação se encontra em UC, seguida das formações pioneiras com 27,28%. As restantes se encontram em situação pouco favorável à conservação, em especial as florestas estacionais semidecidual e decidual com graus inexpressivos de proteção.

Esta análise preliminar demonstra que o sistema de UCs implementado na Amazônia não considerou a diversidade de ambientes e, portanto, não garante a proteção adequada das diferentes formações vegetais da região e da biodiversidade a elas vinculadas. Isso de certa forma tem muito a ver com o que a Maria Cecília falou anteriormente, ou seja, o processo de implantação de UCs no Brasil não seguiu critérios formalmente definidos e não se baseou em uma política de conservação de médio e longo prazo. Na verdade são questões conjunturais que definem a criação de UCs.

O importante seria, na verdade, discutirmos o conceito de unidades de conservação. O próprio termo “unidades de conservação da natureza” tal como está colocado, indica que o Brasil está optando para um modelo mais restritivo em relação a outros países que adotaram sistemas mais amplos: o de “áreas protegidas”. O SNUC e todos os substitutivos que existem até o momento, caminham para a cristalização de um sistema que considera que a conservação da natureza *in situ* se dará exclusivamente em áreas criadas com este fim. Isto me parece um equívoco. Basta verificarmos as Terras Indígenas na Amazônia. Se a encararmos como “áreas protegidas”, na medida em que elas são sujeitas a regras e a normas que lhes asseguram uma importância concreta do ponto de vista da conservação, veremos que elas poderiam contribuir significativamente para a elevação do montante das tipologias vegetais sob algum tipo de, digamos assim, regime especial de proteção. O quadro 5 mostra isto com clareza. No caso da Ombrófila Densa, por exemplo, teríamos um crescimento de 11 e pouco para 25% e, na Ombrófila Aberta de 8,33 para 32%. De forma geral haveria um aumento de cerca de 9% para 25% da proteção ou de restrição ao uso predatório das tipologias da vegetação da Amazônia.



quadro 5 - Grupos de vegetação em UCs Federais, Estaduais, Reservas Florestais e Terras Indígenas na Amazônia Legal

| grupo de vegetação | área em km ² | % do total ⁽¹⁾ |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| floresta ombrófila densa | 546.844 | 25.64 |
| floresta ombrófila aberta | 323.833 | 32.83 |
| floresta estacional semidecidual | 7.948 | 11.57 |
| floresta estacional decidual | 2.104 | 6.62 |
| campinarana | 33.143 | 40.00 |
| formações pioneiras | 39.746 | 36.02 |
| refúgio ecológico | 430 | 100,00 |
| savana | 97.328 | 13.51 |
| contatos | 211.672 | 26.70 |
| savana estépica | 14.274 | 99.02 |
| TOTAL | 1.277.322 | 25,51 ⁽²⁾ |

⁽¹⁾ em relação à área total de cada grupo.

⁽²⁾ em relação à área total da Amazônia Legal (5.006.316,80 km²).

Outra análise que desenvolvemos foi o cruzamento das UCs com processos minerários. E pode se observar que, na mesma linha do que já foi dito aqui, fica evidente a absoluta falta de planejamento e de integração entre os diversos órgãos oficiais e do próprio governo federal, aquilo que vimos chamando de uma verdadeira “esquizofrenia cartográfica”. Ou seja, a análise da incidência de processos minerários sobre UCs federais, UCs estaduais, Reservas Florestais e Áreas Indígenas revela um volume enorme. São 1.779 processos minerários incidentes sobre UCs, sendo que destes, 470 diretamente sobre unidades de uso indireto onde, em princípio, seria completamente vedado qualquer tipo de atividade de mineração. É verdade que a maioria deles processos são requerimentos de pesquisas, mas há concessão e requisição de lavra e autorização de pesquisa concedida inclusive sobre áreas de UC de uso indireto. Sobre as unidades estaduais há 794 processos minerários em curso, 1.013 sobre as Reservas Florestais e 4.071 sobre as Áreas Indígenas. Ou seja, somando essas diferentes situações, haveria mais de 5.000 processos minerários em tramitação no sistema oficial federal, em diferentes estágios, incidindo sobre o que poderia ser chamado de áreas protegidas, excluindo aí as áreas do exército e reservas garimpeiras.

Finalmente, concluindo a demonstração do que estamos chamando de esquizofrenia cartográfica e falta de integração entre os diferentes órgãos federais e estaduais, temos o impressionante índice de sobreposição entre UCs com outras UCs, Terras Indígenas, Reservas Garimpeiras e áreas das Forças Armadas. Os quadros 6 a 13 mostram o grau de sobreposições encontradas na Amazônia Legal.

quadro 6 - Unidades de Conservação Federais x Unidades de Conservação Estaduais

| Unidade de Conservação Federal | Unidade de Conservação Estadual | Estado |
|--------------------------------|----------------------------------|--------|
| FN do Amazonas | Serra do Araça | AM |
| PN Pico da Neblina | Dos Seis Lagos | AM |
| PN Pacaás Novos | Parque Estadual de Guajará-Mirim | RO |
| RE Rio Ouro Preto | Parque Estadual de Guajará-Mirim | RO |

quadro 7 - Unidades de Conservação Federais X Reservas Florestais

| Unidade de Conservação Federal | Reserva Florestal | Estado |
|--------------------------------|-------------------|--------|
| FN de Roraima | Parima | RR |
| FN Içana-Aiari | Rio Negro | AM |
| FN Piraiuara | Rio Negro | AM |
| FN Cubate | Rio Negro | AM |
| FN Taracú I | Rio Negro | AM |
| FN Urucu | Rio Negro | AM |
| FN Pari Cachoeira I | Rio Negro | AM |
| FN Pari Cachoeira II | Rio Negro | AM |

quadro 8 - Unidades de Conservação Federais x Áreas das Forças Armadas

| Unidade de Conservação Federal | Área das Forças Armadas | Estado |
|--------------------------------|---------------------------------|--------|
| EE de Caracarai | Gleba Caracarai/Roraima | RR |
| EE de Niquiá | Gleba Niquiá/Roraima | RR |
| FN do Amazonas | Gleba Niquiá/Roraima | AM |
| EE de Niquiá | Gleba Niquiá/Terras devolutas | RR |
| FN do Amazonas | Gleba Niquiá/Terras devolutas | AM |
| RB do Tapirapé | Gleba Cinzento/Tocantins | PA |
| FN do Tapirapé-Aquiri | Gleba Cinzento/Tocantins | PA |
| FN do Tapirapé-Aquiri | Gleba Aquiri/Tocantins | PA |
| EE Serra das Araras | Gleba Flexas II/Vale do Guaporé | MT |

quadro 9 - Reservas Florestais x Áreas das Forças Armadas

| Reserva Florestal | Área das Forças Armadas | Estado |
|-------------------|-------------------------|--------|
| Mundurucânia | Cachimbo | PA |

quadro 10 - Unidades de Conservação Estaduais x Reservas Garimpeiras

| Unidade de Conservação Estadual | Reserva garimpeira | Estado |
|-----------------------------------|--------------------|--------|
| Floresta Estadual do Rio Vermelho | Rio Madeira II | RO |

quadro 11 - Unidades de Conservação Federais x Terras indígenas

| Unidade de Conservação Federal | Terra Indígena | Estado |
|--------------------------------|---------------------|--------|
| RE Alto Juruá | Kampa do Rio Amônia | AC |
| FN Bom Futuro | Karitiana | RO |
| PN da Amazônia | Andirá-Marau | PA |
| EE de Caracarai | Yanomami | RR |
| FN de Roraima | Yanomami | RR |
| FN do Amazonas | Yanomami | AM |
| PN do Araguaia | Araguaia | TO |
| PN do Araguaia | Boto Velho | TO |
| PN do Cabo Orange | Uaçá I e II | AP |
| RB do Guaporé | Massaco | RO |
| RB do Guaporé | Rio Branco | RO |
| RB do Jaru | Igarapé Lourdes | RO |
| PN do Monte Roraima | Raposa/Serra do Sol | RR |
| PN do Pico da Neblina | Balaio | AM |

| Unidade de Conservação Federal | Terra Indígena | Estado |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------|
| PN do Pico da Neblina | Médio Rio Negro II | AM |
| PN do Pico da Neblina | Yanomami | AM |
| FN do Purus | Inauini/Teuini | AM |
| EE Iqué | Enawenê-Nawê | MT |
| EC Jutai Solimões | Betânia | AM |
| FN Mapiá-Inauini | Inauini/Teuini | AM |
| PN Pacaás Novos | Uru-Eu-Wau-Wau | RO |
| FN Pari Cachoeira II | Pari Cachoeira III | AM |

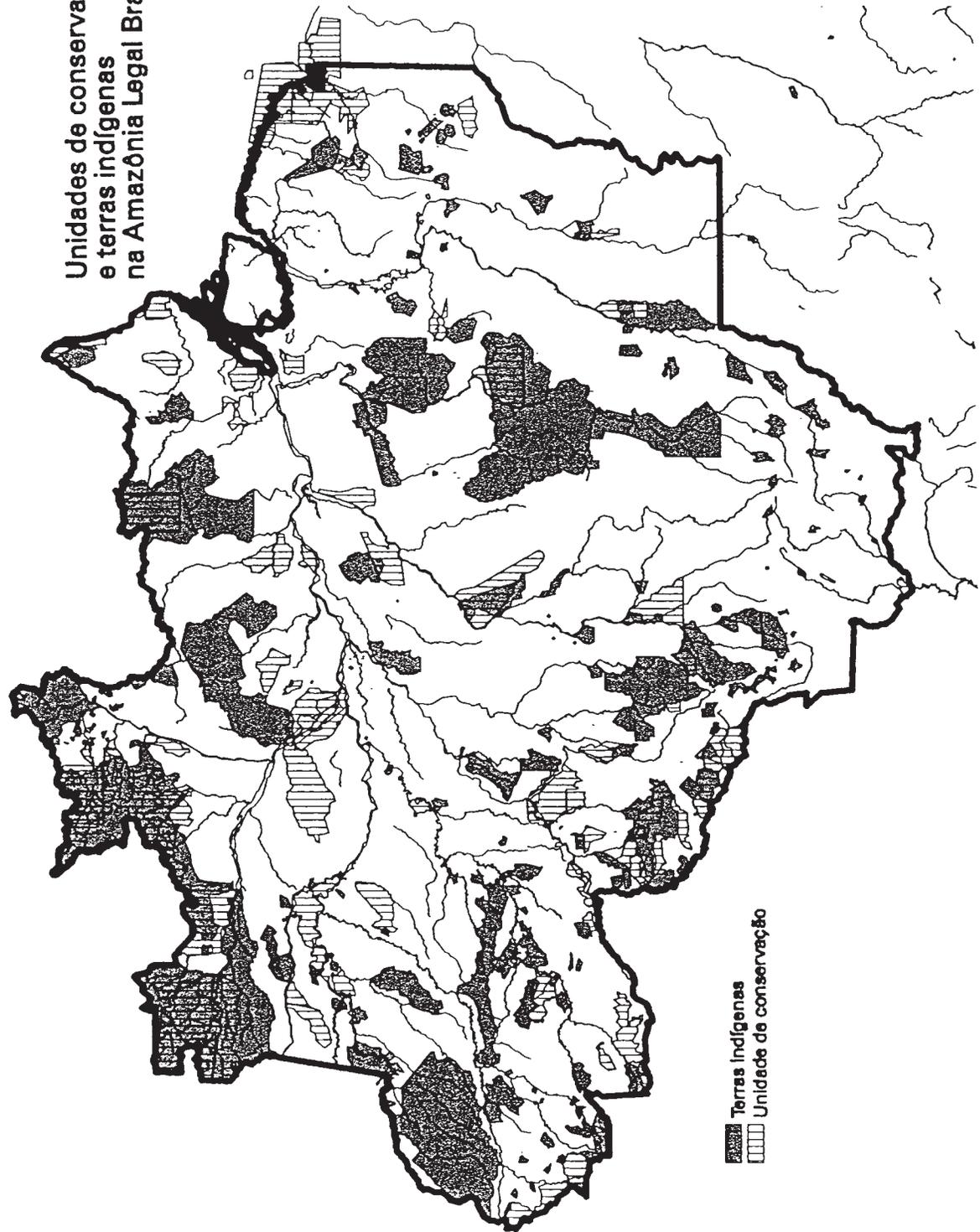
quadro 12 - Unidades de Conservação Estaduais x Terras indígenas

| Unidade de Conservação Estadual | Terra Indígena | Estado |
|--|----------------------------|---------------|
| Baixada Maraense | Rio Pindaré | MA |
| Dos Pacaás Novos | Rio Negro/Ocaia | RO |
| Flor. Est. do Rio Vermelho | Kaxarari | RO |
| Flor. Est. do Rio São Domingos | Uru-Eu-Wau-Wau | RO |
| Flor. Est. do Rio Mequéns | Igarapé Omerê | RO |
| Flor. Est. do Rio Mequéns | Massaco | RO |
| Flor. Est. do Rio Mequéns | Rio Mequéns | RO |
| Flor. Est. do Rio Machado | Tenharim/Marmelos | RO |
| Mamirauá | Jaquiri | AM |
| Margem Direita do Rio Negro | Jatuarana | AM |
| Margem Esquerda do R. Negro | Waimiri-Atroari | AM |
| Médio Purus | Lago do Ayapuá/Lago Aiapoá | AM |
| Parque Est. de Guajará Mirim | Karipuna | RO |
| Serra do Araça | Yanomami | AM |

quadro 13 - Reservas Florestais x Terras Indígenas

| Reserva Florestal | Terra Indígena | Estado |
|--------------------------|-----------------------|---------------|
| De Tumucumaque | Tumucumaque | PA |
| Grotire | Kayapó | PA |
| Juruena | Enawenê-Nawê | MT |
| Juruena | Erikpatsa | MT |
| Juruena | Japuira | MT |
| Mundurucânia | Munduruku | PA |
| Mundurucânia | Sai Cinza | PA |
| Parima | Yanomami | RR |
| Rio Negro | Cubate | AM |
| Rio Negro | Içana-Aiari | AM |
| Rio Negro | Içana-Rio Negro | AM |
| Rio Negro | Kuripaco | AM |
| Rio Negro | Maku | AM |
| Rio Negro | Médio Içana | AM |
| Rio Negro | Pari Cachoeira I | AM |
| Rio Negro | Pari Cachoeira II | AM |
| Rio Negro | Taracua | AM |
| Rio Negro | Yauareté I | AM |
| Rio Negro | Yauareté II | AM |

Unidades de conservação
e terras indígenas
na Amazônia Legal Brasileira



Somente no caso de terras indígenas, nossos dados mostram que cerca de 35% das UCs da Amazônia Legal estão por elas sobrepostas. Há reservas ambientais inteiras que foram reconhecidas posteriormente à sua criação, como áreas indígenas, como são os casos do Parque Nacional de Pacaás Novos, no estado de Rondônia, hoje Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau e a Estação Ecológica do Iquê, em Mato Grosso, hoje terra dos Enawenê-Nawê. Além desses casos extremos, outras 22 unidades estão parcialmente sobrepostas com terras indígenas.

Então, finalizando, considerando a necessidade de protegermos as diferentes tipologias da vegetação da Amazônia, eu acho que vale uma reflexão sobre que tipo de sistema de UCs efetivamente nós queremos implantar no país. Um sistema fechado de unidades especificamente constituídos para esse fim, ou um sistema que estabeleça uma interface amigável com outras áreas protegidas como as Terras Indígenas, que na verdade constituem, hoje, espaços territoriais de grande importância de conservação dos recursos naturais? Essa é uma questão que queríamos colocar a partir do nosso trabalho, e que durante o seminário poderemos discutir mais.

AS POPULAÇÕES HUMANAS EM ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS DA MATA ATLÂNTICA*

Prof. dr. Antônio Carlos Diegues
Diretor Científico do Nupaub-USP, Professor da ESALQ/USP

A existência das populações humanas tornou-se um tema central na questão das áreas naturais protegidas em escala mundial e também no Brasil por duas razões básicas: a *primeira* diz respeito a uma evidência cada vez maior que o modelo dos parques nacionais importado dos Estados Unidos, excludor dos moradores não têm funcionado a contento, sobretudo nos países do Terceiro Mundo onde as populações locais e regionais vêem poucas vantagens na maioria das atuais categorias de áreas protegidas. Em consequência, existe pouco apoio às áreas protegidas nos países do Sul, sendo muitas delas apenas *parques no papel*. A *segunda razão* é porque os conflitos sociais gerados pelo modelo atual coloca em cheque a própria noção do tipo de relação entre população humana e a natureza embutida nessas categorias. Segundo esse modelo, exportado para o mundo a partir de uma situação histórico-social específica dos Estados Unidos, quando ocorria uma ocupação desordenada do território norte-americano e uma urbanização intensa no período de rápida expansão capitalista de meados do século passado, o ser humano era considerado intrinsecamente destruidor da natureza, independente das formações sociais em que está inserido. Os parques nacionais foram então estabelecidos como *ilhas* onde a natureza selvagem, apartada das cidades, pudesse ser apreciada e até reverenciada pelas populações sofredoras do desgaste da vida moderna. Ora, inúmeros trabalhos, sobretudo dos antropólogos têm demonstrado que o caráter destrutivo da relação homem-natureza depende das características e da racionalidade inerente às diversas formações sociais existentes. (Godelier, 1973). Em muitas sociedades, chamadas de tradicionais (de pescadores artesanais, extrativistas, camponeses), o homem não se comporta necessariamente como destruidor da natureza, sobretudo quando depende da reprodução contínua dos recursos naturais renováveis para sua sobrevivência e quando o sistema de produção em que está inserido não é marcado pela rápida acumulação de capital. Essas questões foram amplamente discutidas em trabalho recente: *O mito moderno da natureza intocada* (Diegues, Hucitec, 1996) e não se torna necessário repeti-las aqui. A partir dessas constatações preliminares torna-se evidente que, segundo o modelo atual, as comunidades humanas, sobretudo as tradicionais, são um *problema e não parte integral das soluções possíveis*. Experiências em curso em vários países, como no Zimbábue, na África do Sul e mesmo no Brasil têm demonstrado que as populações tradicionais têm um papel importante a ser desempenhado no êxito das áreas naturais protegidas na medida em que, desde a elaboração do plano de manejo, essas comunidades possam participar efetivamente do planejamento e administração dos parques e reservas. Nesse sentido, elas podem ser aliados importantes para a conservação da biodiversidade. Aliás, muitas pesquisas tem demonstrado que a diversidade biológica pode ser melhor conservada se aliada à proteção da diversidade sócio-cultural. (Diegues, 1996)

O Nupaub - Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas da Universidade de São Paulo, desde 1988 tem se dedicado consistentemente ao estudo das comunidades tradicionais em sua relação com as áreas naturais protegidas. Num de seus primeiros trabalhos, *O Inventário das Áreas Úmidas Brasileiras*, o Nupaub realizou um primeiro levantamento das populações humanas em áreas naturais situadas em regiões inundáveis (áreas costeiras, florestas inundáveis, manguezais, etc). A partir daí foram realizados vários estudos de caso onde as relações entre essas populações humanas e as áreas protegidas constituíram um tema central. Como exemplos deles podem ser citado: *As comunidades litorâneas e unidades de proteção ambiental: convivência e conflitos: o caso de Guaraqueçaba* (1989); *As várzeas ameaçadas: um estudo das relações entre comunidades humanas e os recursos naturais da Várzea da Marituba no rio São Francisco-Alagoas* (1990); *Reserva extrativista para regiões de mangue: uma proposta preliminar para o Estuário de Mamanguape-Paraíba* (1992); *Estratégias de sobrevivência de comunidades tradicionais do Pantanal Matogrossense* (1992); *O RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) do Poder e o CONTRA-RIMA dos desertados destruição e sobrevivência da Várzea da Marituba* (1992); *Populações Humanas na Estação Ecológica de Juréia-Itatins* (1993); *No ritmo das Águas do Pantanal* (1994); *O nosso lugar virou parque: um estudo sócio-ambiental do Saco de Mamanguá-Parati* (1994); *Reserva Extrativista no Complexo Estuarino de Iguape-Cananéia-Domínio da Mata Atlântica* (1996); *Conflitos entre Populações Humanas e Unidades de Conservação da Mata Atlântica* (1995).

Além desse trabalho sério de pesquisa de campo, os pesquisadores do Nupaub tem participado de inúmeros congressos internacionais, especialmente aqueles organizados pela IUCN - União Mundial para a Conservação e pela Unesco.

* Texto enviado aos organizadores.

Através dessas participações é possível seguir os debates sobre o tema a nível internacional e constatar as rápidas mudanças favoráveis a uma maior participação das populações tradicionais no planejamento e administração das áreas naturais protegidas, sobretudo nos países do Sul.

Esses inúmeros trabalhos de campo, a participação em congressos nacionais e internacionais e as assessorias a diversos movimentos locais de populações moradoras em áreas de conservação proporcionaram aos pesquisadores do Nupaub uma larga experiência, a nível nacional, dos problemas relacionados aos conflitos existentes entre as populações locais e os órgãos federais e estaduais responsáveis pela administração dos parques e reservas. Além disso, a partir dos diversos debates, muitas vezes acalorados, sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Nupaub propôs a inclusão de uma nova unidade que atendesse à conservação da biodiversidade e da diversidade sócio-cultural intitulada: *Reserva Ecológico-Cultural*, incorporada no projeto de Lei, do relator deputado Fernando Gabeira.

Mais recentemente, a fim de ter uma visão mais detalhada sobre os conflitos existentes entre as populações locais e as administrações dos parques e reservas, o Nupaub realizou, com o apoio da Fundação Ford, pelo período de dois anos, (1992-1994) uma pesquisa pioneira sobre as características dos moradores das áreas protegidas de uso indireto e de seu entorno nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo que resultou na publicação: *Conflitos entre populações humanas e unidades de conservação na Mata Atlântica* (1994). Com este trabalho, com cerca de 600 páginas entre análises, tabelas e anexos, pretendeu-se fazer um diagnóstico detalhado dos problemas existentes nas diversas unidades de conservação de uso restrito (parques nacionais, estações ecológicas e reservas biológicas), resultando num volume considerável de informações de primeira mão. Esse trabalho partiu da constatação que os órgãos conservacionistas, sobretudo o Ibama (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) não tinham informações disponíveis sobre o tema, apesar dos esforços renovados do Nupaub em obtê-los. Por outro lado, o Instituto Florestal de São Paulo que dispunha de algumas informações para o Estado recusou-se a participar da pesquisa por motivos não suficientemente esclarecidos. Por esse motivo, os dados relativos ao Estado de São Paulo foram analisados à parte, uma vez que não foram obtidos a partir de um mesmo questionário enviado aos administradores das unidades de conservação dos Estados do Rio de Janeiro, Paraná e Espírito Santo. Aliás, esse trabalho somente foi possível pela excelente proporção de retorno dos questionários respondidos pelos administradores das unidades de conservação geridas pelo Ibama e pelos órgãos responsáveis nos Estados estudados.

I. A presença de moradores tradicionais e não tradicionais nas áreas naturais protegidas

O universo da pesquisa cobriu 67 áreas protegidas de uso indireto (restritivo), estaduais e federais, nos três Estados mencionados. Constatou-se que em cerca de 39,0% dessas unidades de conservação (UCs) havia moradores tradicionais (pescadores artesanais, extrativistas, pequenos agricultores) e não tradicionais (fazendeiros, veranistas com casas nas áreas, comerciantes e outros).

Tabela 1

| Estado | número de UCs | UCs com moradores | porcentagem |
|------------------|---------------|-------------------|-------------|
| Rio de Janeiro | 19 | 14 | 73,6 % |
| Paraná | 30 | 6 | 20,0 % |
| Espírito Santo | 16 | 4 | 25,0 % |
| UCs bi-estaduais | 2 | 2 | 39,0 % |
| Total | 67 | 26 | 100,0 % |

O Estado com maior proporção de moradores no interior das áreas protegidas é o Rio de Janeiro, onde 73% delas apresentam populações tradicionais e não-tradicionais residentes (totalizando cerca de 5.700 moradores), com uma densidade populacional de cerca de 407 ha/por Unidade de Conservação (UC), devido à presença de áreas protegidas próximas aos centros urbanos. O menor número de moradores está no Estado do Paraná, (cerca de 57) pois, de uma forma geral a política órgão responsável tem sido o da criação dessas unidades somente após a solução dos problemas fundiários. O Estado do Espírito Santo tem cerca de 210 moradores, distribuídos em 4 UCs

Tabela 2: Proporção das áreas protegidas com moradores por tipo de unidade

| Tipos de UCs | número de UCs | UCs com moradores | %das UCs com morador |
|---------------------|---------------|-------------------|----------------------|
| Parques Nacionais | 6 | 5 | 83% |
| Parques Estaduais | 32 | 11 | 34% |
| Reservas Ecológicas | 3 | 2 | 67% |
| Estações Ecológicas | 5 | 3 | 60% |
| Reservas Biológicas | 11 | 3 | 27% |
| Reservas Florestais | 7 | 1 | 14 % |
| Res.Biol.e Arq | 1 | 1 | 100% |
| Estações biológicas | 2 | 0 | 0% |
| Total/Média | 67 | 26 | 39% |

Uma análise das diversas categorias com populações humanas em seu interior mostrou que em 83% dos Parques Nacionais existem moradores, seguidos das Reservas Biológicas (67%) e das Estações Ecológicas (60%). Constatou-se também que em 100% dos parques bi-estaduais, como o de Bocaina e Itatiaia existem populações residentes.

Segundo os dados do Instituto Florestal de São Paulo existem populações tradicionais em praticamente todas as unidades restritivas de grande porte, como são os casos do Parque Estadual da Serra do Mar com 13.250 moradores; Parque Estadual de Jacupiranga, com 5.560; Petar (Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira), com 700; Parque Estadual da Ilha Bela, 717; Parque Estadual da Ilha do Cardoso, 556. No total são cerca de 24.500 moradores no conjunto das áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo (DRPE).

2. Moradores em áreas protegidas por classes de superfície e períodos históricos

Constatou-se, também, que a presença de moradores existe somente nas áreas protegidas de grande extensão territorial, sendo praticamente inexistente nas de extensão reduzidas que constituem a maioria delas nos estados analisados. Assim, em 73% das áreas protegidas acima de 10.000 ha de superfície existem moradores, e essa proporção se reduz à medida em que a superfície territorial é menor.

Ao analisar a presença de população pelos diversos períodos em que as áreas protegidas foram criadas, constata-se que a maior proporção das unidades de conservação federais com população se concentra no período 1969 a 1980, quando foram criadas 13 áreas, das quais 7 (ou 53%) apresentam moradores. Um outro pico de unidades com conservação encontra-se a partir de 1988 quando foram criadas 24 novas unidades, das quais 12 (ou 50%) apresentam moradores. A mesma tendência também ocorre com as áreas protegidas estaduais.

3. Os tipos de moradores por Área Protegida

Segundo a pesquisa, as comunidades ou populações tradicionais se caracterizam por uma grande dependência do uso dos recursos naturais renováveis, a partir do qual se constrói um modo de vida particular; pelo conhecimento aprofundado dos ciclos naturais que se reflete na elaboração de sistemas de manejo de recursos naturais, carregados de conhecimento e tecnologias patrimoniais; pelo pertencer e apropriar-se de um território onde os grupos sociais se reproduzem econômica, social e simbolicamente; pelo permanecer e ocupar esse território por várias gerações, ainda que membros individuais possam ter-se deslocado para centros urbanos de onde podem voltar para a terra de seus antepassados; pela importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadoria, mais ou menos desenvolvida indique a vinculação com o mercado local e regional; pela reduzida acumulação de capital; pela importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco e compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais; pela importância atribuída às simbologias, mitos e rituais associados à caça e à pesca; pela reduzida divisão técnica e social do trabalho; pelo fraco poder político, em mão de classes urbanas, em geral associadas à comercialização da produção local; pela identidade cultural do grupo (Diegues, 1996).

A nível empírico foram considerados como exemplos de populações tradicionais as comunidades caiçaras, os sítiantes e roceiros tradicionais, os pescadores artesanais, os grupos extrativistas e indígenas. Como pertencentes às populações não-tradicionais foram citados os fazendeiros, veranistas, comerciantes, servidores públicos, empresários, empregados, donos de empresas de beneficiamento de palmito, madeireiros etc.

A pesquisa constatou que na maioria das UCs com população (73%) coabitam populações tradicionais e não-tradicionais. ao passo que em somente 15% das áreas protegidas federais e estaduais existem exclusivamente populações tradicionais e em 11% delas somente populações não-tradicionais.

No que diz respeito à presença de populações tradicionais e não tradicionais nas áreas naturais protegidas consideradas por tipo de administração federal e estadual, constata-se a aquelas sob jurisdição federal apresentam uma proporção maior de moradores de ambos os tipos.

Das UCs com moradores, em 100% das estações ecológicas, das reservas biológicas e das reservas ecológicas existem moradores tradicionais e não-tradicionais.

Tabela 3: Moradores em Parques Nacionais Federais e Estaduais

| | Parques Nacionais Federais | Parques Estaduais |
|----------------------------|----------------------------|-------------------|
| Moradores tradicionais | 20% | 27% |
| Moradores não tradicionais | 0% | 18% |
| Ambos os tipos | 80% | 54% |

São os parques nacionais e estaduais as unidades em que mais se concentra a população tradicional. Por outro lado, em 80% dos parques nacionais e 54% dos parques estaduais existem moradores tradicionais e não tradicionais. Pela tabela 3 observa-se que em 20% dos parques nacionais e em 27% dos parques estaduais existem comunidades exclusivamente tradicionais.

4. Moradores recém-chegados

O trabalho constatou também que numa grande porcentagem das Unidades Federais com moradores não-tradicionais existe a chegada de novos ocupantes após a criação das áreas naturais protegidas. A proporção de recém-chegados é bem maior nas unidades sob jurisdição federal que sob a estadual como se pode ver pela tabela abaixo:

Tabela 4: Proporção da população de recém-chegados

| | |
|----------------------------|-----|
| Áreas Protegidas Federais | 88% |
| Áreas Protegidas Estaduais | 39% |
| Média entre ambas | 54% |

Essa permeabilidade dos parques aos novos ocupantes, sobretudo nas Federais, deve-se, em grande parte, à precariedade da fiscalização dos órgãos federais e possivelmente a uma maior eficiência dos órgãos administradores estaduais, sobretudo nos casos do Paraná e São Paulo.

No que se refere às categorias de unidades por tipo de administração, observa-se que em 100% das áreas protegidas federais e em cerca de 45,5% das estaduais houve novos ocupantes. A nível dos estados, o Rio de Janeiro é aquele com maior proporção de novos ocupantes (71%) em UCs federais e Estaduais, ao passo que no Espírito Santo não houve entrada de recém-chegados. A entrada de novos ocupantes se revela mais importantes nas UCs de maior extensão territorial, pois em cerca de 57% dessas unidades com área superior a 10.000 ha houve entrada de recém-chegados após a sua criação.

5. Populações do entorno das áreas naturais protegidas

A pesquisa preocupou-se também com as populações que vivem nas imediações das áreas protegidas e que de alguma forma se relacionam com o mesmo, sobretudo através da utilização dos recursos naturais aí existentes, usualmente de forma ilegal, tomando em conta a legislação atual. Constatou-se que em cerca de 88% de todas as áreas naturais protegidas nos três estados estudados existem moradores do entorno que igualmente podem ser divididos entre população tradicional e não-tradicional. Em 49% das unidades existem populações tradicionais de entorno, sobretudo sítiantes, pescadores artesanais e índios, e, na quase totalidade, delas existem populações não-tradicionais. Segundo os administradores existem conflitos gerados pela utilização dos recursos naturais das áreas protegidas pelas populações do entorno através da pesca predatória, caça, extração mineral e de produtos vegetais, agricultura e pecuária.

6. Regularização Fundiária

Em cerca de 50% das áreas protegidas pesquisados Estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo existe a regularização fundiária, isto é, houve desapropriações dos moradores. Dentre os três Estados, o Paraná é o que revela o maior índice de regularização fundiária, pois 70% das áreas protegidas estaduais e federais estão regularizadas, pertencendo a terra ao Estado ou à União. O Paraná apresenta um índice mais alto para as áreas estaduais (cerca de 91%) porque regulariza a situação fundiária antes da criação das áreas protegidas. Essa proporção diminui consideravelmente no Rio de Janeiro, onde a regularização total existe em somente 10% e no Espírito Santo em 50% das áreas protegidas. A regularização fundiária nos Parques Bi-Estaduais de Itatiaia e Bocaina é reduzida. Das áreas protegidas sem regularização fundiária, 73% tem população em seu interior. Em São Paulo, segundo dados do DRPE/IF, em somente 19,0% das áreas protegidas o Estado possui controle dominial.

7. Conflitos entre populações e a administração das UCs

Um outro tema pesquisado foram os tipos de conflitos existentes entre os moradores do interior das áreas naturais protegidas e as administrações das mesmas. Os conflitos assinalados pelos administradores tiveram as causas mais diversas, sobressaindo aqueles resultantes das construções ilegais, da situação fundiária não-resolvida, da fiscalização, dos desmatamentos, do extrativismo, das atividades agropastoris, da caça, atividades turística etc...

Em praticamente todas as unidades consideradas existem problemas com os moradores tradicionais, sobretudo quando estes continuam com suas práticas ancestrais de agricultura, artesanato e extrativismo. Os conflitos com os moradores não-tradicionais existem num número menor dessas áreas protegidas (em cerca de 87%), devido, principalmente ao fato de muitos deles terem nelas residências secundárias visitadas esporadicamente.

Em relação aos conflitos com as populações tradicionais de roceiros e sítiantes, a proporção maior de conflitos tem sua origem na extração de produtos florestais (72%), construção ou reforma de habitações (67%), caça (56%), fiscalização (56%). Já para os caiçaras-pescadores artesanais, a maior porcentagem dos conflitos se origina na extração floresta (89%), construção e reforma (78%), pesca, caça e fiscalização (67%).

8. Planos de Manejo

Como ocorre nas outras regiões brasileiras, nos três estados pesquisados, poucas áreas protegidas tem planos ordenadores e somente 23 % das unidades tem planos de manejo e mesmo nessas áreas protegidas a qualidade e o ritmo de sua implantação são insuficientes. Mais grave ainda, esses planos de manejo, geralmente encomendados a instituições não-governamentais, sobretudo a nível nacional são feitos de forma inadequada. O zoneamento é proposto após um levantamento rápido da fauna e da flora e das chamadas “ações antrópicas”, segundo a categoria de cada unidade (parque, reserva ou estação). É interessante se observar que no Estado de São Paulo, os planos de manejo foram realizados na mesma época (entre 1973 e 1976), com a participação de técnicos da FAO (Food and Agriculture Organization) que se limitaram a introduzir uma metodologia oriunda dos países industrializados, sem levar em conta as especificidade locais, sobretudo a presença de populações tradicionais. O caso típico é o plano de manejo da Ilha do Cardoso, produzido em 1976, em que sequer se menciona a presença de centenas de famílias de moradores tradicionais caiçaras e em que se proíbe as atividades de subsistência delas, obrigadas assim a migrar para a cidade de Cananéia, onde passaram a engrossar o número de moradores pobres dos bairros periféricos.

Nesse sentido, a ação do Estado é perversa pois mesmo que reconheça a existência dessas populações tradicionais moradoras da área antes da criação das unidades de conservação, inibe o exercício das atividades econômicas tradicionais (extrativismo, pesca, pequena agricultura) que garantem sua sobrevivência, sem apresentar-lhes soluções viáveis. Em consequência disso, freqüentemente, muitos moradores foram obrigados a migrar de “espontânea vontade”, sem nenhuma indenização. O mesmo não ocorre com os grandes proprietários de terras nessas áreas protegidas, na maioria das vezes absenteístas que não necessariamente vivem do uso dos recursos naturais locais. Esses proprietários (fazendeiros, veranistas, etc) podem esperar e tem condições de acionar judicialmente o Estado ou a União para obter a indenização. Note-se também que muitas dessas terras foram griladas dos moradores tradicionais, muitas vezes utilizando-se da violência e posteriormente regularizadas em cartório. Por outro lado, a grande maioria dos moradores tradicionais não tem sequer os documentos de posse ou propriedade, tendo dificuldades até de entrar com ações de usucapião.

9. Participação dos moradores na administração das áreas protegidas

A pressão crescente dos moradores organizados, de algumas organizações não governamentais, a constatação de as áreas protegidas não estão cumprindo com seu papel na conservação, as mudanças de enfoque a nível internacional

tem levado a algumas mudanças importantes nos projetos de lei referentes Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e a tímidas mudanças de atitude das administrações das áreas protegidas em alguns estados. No entanto, na prática atual, na maioria das vezes ocorre uma grande inércia por parte das administrações estaduais e federais em resolver a situação trágica dos moradores, sobretudo dos tradicionais que se encontram impossibilitados de exercer as atividades econômicas costumeiras que garantem a reprodução social e cultural das populações locais. Em determinadas situações até os postos de saúde, escolas e estrada vicinais deixaram de serem mantidas no interior das áreas naturais protegidas. Em muitos casos, os moradores tradicionais foram simplesmente expulsos de seus territórios, sem que ao menos um assentamento aceitável tenha sido providenciado em outras áreas. Muito freqüentemente, as muitas moradores tradicionais, depois de esperarem inutilmente por uma solução por parte do Governo, acabam deixando as áreas protegidas sem ao menos serem indenizados, ingressando numa situação de pobreza e até miséria, morando nos arredores das cidades em bairros novos sem nenhuma infra-estrutura. Poder-se-ia até pensar que a falta de política definida tem-se constituído na *política real* que se baseia na estratégia de vencer as populações tradicionais *pelo cansaço e pela desesperança*. Como resultado dessa política, muitos parques e reservas vão se esvaziando de suas populações tradicionais, e com elas desaparecem conhecimentos seculares sobre os ecossistemas e engenhosas formas de manejo de recursos naturais. Por outro lado, ocorre também que o vazio deixado por essas populações é ocupado por novos ocupantes, muitos sem-terra de outras regiões com escasso conhecimento de práticas de utilização dos recursos naturais apropriados à área.. Esse vazio tem sido também ocupado por especuladores de terra, madeireiros e outros agentes degradadores dos ecossistemas, em virtude da reduzida fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

Em alguns casos, as administrações tentam incorporar os moradores tradicionais à administração das áreas protegidas, criando a figura dos *guarda-parques* locais. Estes são selecionados freqüentemente entre os jovens mais dinâmicos e alfabetizados, transformados em funcionários públicos aos quais se atribui uma tarefa de fiscalização sobre as atividades chamadas ilegais, como a caça, a pesca, o extrativismo vegetal. Pelo dever de ofício esses guarda-parques acabam denunciando membros de suas comunidades, até parentes como infratores, o que tem contribuído ainda mais para a desestruturação das comunidades locais e para um crescente nível de conflitos intra-comunitários.

10. Conclusões

A forma mencionada de implantação e administração das áreas protegidas no Brasil é, sem dúvida, marcada por um grande autoritarismo, pois os moradores não são previamente informados dos objetivos da chamada conservação e das mudanças drásticas sobre seu modo de vida advindas da implantação dessas áreas protegidas. A fiscalização, muitas vezes indiscriminada acaba sendo a forma predominante de se impor um modelo de conservação fadado ao fracasso pois, na maioria dos casos, não conta com o apoio das populações locais e regionais que vêm nas áreas protegidas uma imposição do Estado e de um ecologismo de classe média urbana. Nesse sentido, as áreas protegidas tem sido concebidas como *ilhas naturais* a serem defendidas contra todo tipo de seres humanos, principalmente dos moradores tradicionais que passam a ser considerados os vilões a serem reprimidos com rigor.

Para um êxito real da conservação da biodiversidade e dos remanescentes florestais é necessário um outro pacto social em que as populações locais e regionais, principalmente os moradores tradicionais do interior das unidades de conservação e de seu entorno podem desempenhar um papel fundamental baseado no conhecimento tradicional dos ecossistemas, das técnicas patrimoniais de manejo, ainda tão pouco conhecidas dos órgãos públicos e freqüentemente até das pesquisas acadêmicas baseadas unicamente na contribuição das Ciências Naturais. Esse novo pacto implica no respeito à cidadania das populações locais, na descentralização da implantação e do manejo das áreas de conservação, na concepção democrática dos planos de manejo e na proteção da diversidade sócio-cultural existente no país. Nesse sentido, a pesquisa cujos resultados foram aqui sintetizados pode oferecer subsídios importantes, ao retratar a complexidade problemas gerados por modelos importados de conservação.

Bibliografia

CUNHA, L.H.1989 *As comunidades litorâneas e unidades de proteção ambiental: convivência e conflitos: o caso de Guaraqueçaba-Paraná*.São Paulo. Nupaub-USP

_____1992 *Reserva Extrativista para regiões de mangue: uma proposta preliminar para o Estuário de Mamanguape- Paraíba*, São Paulo, Nupaub-USP

DIEGUES, A 1996 *O mito moderno da natureza intocada*, São Paulo, Hucitec

_____1988 *Diversidade biológica e culturas tradicionais litorâneas: o caso das comunidades caiçaras*. São Paulo, Nupaub-USP

- DIEGUES, A & NOGARA, P, 1994 *O nosso lugar virou parque: estudo sócio-ambiental do Saco de Mamangá-Parati (RJ)*, São Paulo, Nupaub-USP
- MARQUES, JG 1922 *O RIMA (Relatório de impacto ambiental) do Poder e o CONTRA-RIMA DOS DESERDADOS: destruição e sobrevivência da Várzea da Marituba (Alagoas)*, São Paulo, Nupaub-USP
- _____ 1995 *Pescando Pescadores: etnoecologia abrangente no Baixo São Francisco Alagoano*, São Paulo, Nupaub-USP
- NUPAUB, 1988 *Inventário das Áreas Úmidas Brasileiras*, São Paulo
- _____ 1996 *Conflitos entre populações humanas e unidades de conservação da Mata Atlântica*, São Paulo, Nupaub-USP
- OLIVEIRA, E, 1993 *Populações Humanas da Estação Ecológica Juréia-Itatins*, São Paulo, Nupaub/USP
- SALLES R & MOREIRA, A 1996 *Reservas Extrativistas no Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia Domínio da Mata Atlântica*, São Paulo, Nupaub-USP
- SILVA, J & SILVA, J 1995 *No ritmo das Águas do Pantanal*. São Paulo, Nupaub-USP
- _____ 1992 *Estratégias de sobrevivência de comunidades tradicionais no Pantanal Matogrossense*. São Paulo, Nupaub-USP

Observação: Os dados empíricos foram retirados do trabalho: *Conflitos entre Populações Humanas e Unidades de Conservação na Mata Atlântica*, publicado na íntegra pelo Nupaub (1994), sob a coordenação do prof. Antonio Carlos Diegues e subcoordenação de Lucila Pinsard Vianna. O relatório final do projeto de pesquisa esteve a cargo de Lucila Pinsard Vianna e Cristina Adams, do Nupaub.

EXPERIÊNCIAS INOVADORAS...

RESERVA MAMIRAUÁ

PARQUE NACIONAL DO JAÚ

FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS

RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ (ACRE)

PROTEÇÃO DO ENTORNO DA RESERVA BIOLÓGICA DO UNA

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO BRIGADEIRO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA NO DOMÍNIO DA MATA ATLÂNTICA

RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA



O ENVOLVIMENTO DE POPULAÇÕES HUMANAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO A EXPERIÊNCIA DE MAMIRAUÁ

Deborah de Magalhães Lima

Antropóloga

Departamento de Antropologia, Universidade Federal do Pará e Sociedade Civil Mamirauá

A Reserva de Mamirauá é a maior unidade de conservação brasileira localizada inteiramente em área de várzea. Está situada no Estado do Amazonas, entre os rios Japurá, Amazonas e o Auati-Paraná, uma região de florestas inundadas que permanecem 6 meses submersas e sofrem variações anuais de até 12 metros no nível das águas. Decretada em 1990 pelo governador Amazonino Mendes, possui uma área total de 11.240 km². Desde 1991 uma equipe de 80 colaboradores participa de estudos e trabalhos de extensão destinados a implantar a reserva e elaborar seu plano de manejo. Este trabalho inicial está sendo feito em uma área focal de 260.000 ha, localizada entre os rios Japurá, Solimões e o paran do Aranapu, e os resultados alcançados servir de base para a implanta do restante da reserva. Alm de sua importncia biolgica conferida pelo alto nmero de espcies endmicas, a implanta desta unidade de conserva traz uma experincia nova por incluir as populaes de residentes e usurios da reserva no seu processo de implanta.

HISTRICO

A criao da reserva foi baseada em uma proposta inicial encaminhada pelo bilogo Mrcio Ayres  antiga Secretaria do Meio Ambiente (Sema) em 1984 para a conserva de uma rea menor, de 712 km², destinada a preservar duas espcies de primatas, o uacari branco e o macaco-de-cheiro-de-cabea-preta (*Cacajau calvus calvus* e *Saimiri vanzolinii*). Aps o Estado do Amazonas decretar a reserva com uma rea maior, que coincide com toda a distribuo do uacari branco, a Secretaria de Meio Ambiente Cincia e Tecnologia do Estado do Amazonas assinou um convnio com o CNPq e Ministrio do Meio Ambiente para a implanta da reserva. O Projeto Mamirau foi criado com esse objetivo, e est ligado diretamente ao CNPq, inicialmente alocado no Programa do Trpico mido e atualmente na Diretoria de Institutos. Recebe apoio financeiro de vrias instituies governamentais e no-governamentais do Brasil e exterior¹. Paralelamente, foi criada a Sociedade Civil Mamirau, em 1992, com o objetivo principal de administrar com maior flexibilidade os recursos recebidos para implementar as atividades do projeto, alm de se responsabilizar pela manuteno a longo prazo do funcionamento da reserva. A parceria entre uma no-governamental e instituies governamentais combina a agilidade de manusear oramentos com a garantia de continuidade dada por uma instituio governamental. No caso, o CNPq assegurou recentemente a continuidade do projeto se responsabilizando por 40% de seu oramento e est criando um instituto de pesquisa sobre a vrzea em Tef.

O MODELO

A implanta da reserva segue um modelo novo de conserva da natureza que reconhece a importncia de conciliar conserva e desenvolvimento social. Esta orientao  especialmente vlida para o caso da vrzea, uma rea de grande importncia econmica para a regio do mdio Solimes como fonte de recursos pesqueiros, madeireiros e agrcolas. O fechamento total de uma rea desta extenso afetaria no somente a populao de pequenos produtores que habitam a regio como tambm a economia regional, gerando forte oposio poltica e provavelmente inviabilizando sua implementa porque demandaria um grande esforo para a sua fiscalizao. Cculos feitos pela equipe do projeto estimam que os recursos extrados apenas na rea focal da reserva geram anualmente 2 milhes de dlares.

O envolvimento da populao se deu a partir de uma srie de articulaes muito difceis, em que primeiramente foi feita uma consulta  populao residente, que no tinha conhecimento da demarcao da rea, para propor sua participao na implanta da reserva. Foi somente porque houve uma resposta positiva da maioria da populao, pelo fato da reserva ir de encontro ao movimento comunitrio de preservao de lagos iniciado nos anos oitenta, que se deu continuidade aos trabalhos. Como no caso do Parque Nacional do Ja, a experincia de envolver a populao vale a pena ser relatada porque retrata a dificuldade especfica de implantar este modelo novo de unidade de conserva a partir de uma proposta externa, que no partiu originalmente de uma demanda

¹ CNPq, Museu Paraense Emlio Goeldi, Universidade Federal do Par, Instituto Nacional de Pesquisas da Amaznia, SEMACT-Am, Overseas Development Administration (ODA), World Wide Fund for Nature (WWF), Wildlife Conservation Society (WCS), European Union (EEC), Aqualung, entre outras.

local. O processo de participação comunitária foi longo não só em relação ao envolvimento das comunidades locais como também quanto à formação da equipe de trabalho de campo, que requereu pessoas com qualificação, bom senso e perseverança para lidar com situações delicadas, principalmente a sensibilidade local em relação a pessoas de fora.

A intenção de transformar um projeto vertical em um projeto horizontal, com a participação da comunidade na gestão dos recursos e na elaboração do plano de manejo, levou tempo. Após cinco anos de trabalhos dedicados à pesquisa e à extensão, o projeto tem o apoio de praticamente todas as comunidades. A aceitação mais difícil porém foi das prefeituras municipais e da população de Tefé, o centro urbano mais importante do médio Solimões. A existência da reserva é hoje uma realidade aceita pela população, até mesmo com certo orgulho, principalmente porque foi feita uma divulgação de impacto pela mídia nacional. As reportagens na televisão, revistas e jornais ajudaram muito a promover a aceitação local do projeto, anulando a propaganda contrária feita por comerciantes, peixeiros, madeireiros e políticos que se sentiram ameaçados pela criação da reserva.

A organização de um sistema para a participação comunitária foi facilitada pela existência não só do movimento de preservação de lagos mencionado anteriormente como também pelo fato das comunidades já terem uma organização política formada e uma prática de discussão democrática de seus problemas desenvolvida desde o final da década de 1960 pelo Movimento de Educação de Base (MEB). Para facilitar o trabalho das lideranças no processo de definição de suas áreas de preservação, as comunidades de moradores e usuários da área focal foram agrupadas em 9 setores políticos. Cada setor tem um coordenador que organiza reuniões bimestrais e todas as lideranças comunitárias se reúnem anualmente em assembleias gerais. Além da população residente, as atividades do projeto envolvem também a população do entorno. No total, 5.277 pessoas estão diretamente envolvidas, 1.668 que moram em 23 assentamentos localizados dentro da reserva, e 3.609 usuários de 37 comunidades fora da reserva.

Em quatro assembleias gerais realizadas, a população de moradores, usuários, lideranças políticas municipais e diversas instituições locais participaram de discussões sobre o zoneamento da reserva e normas de preservação. Os principais resultados alcançados nessas assembleias foram: o fechamento dos lagos da reserva para a pesca profissional destinada aos mercados mais distantes, Manaus e Manacapuru principalmente; a definição dos lagos de preservação, manutenção e comercialização de cada comunidade, com a fiscalização dos lagos de preservação a cargo de seus respectivos moradores com apoio do Ibama para atuar em casos de invasão; a alocação de lagos de pesca comercial para as sedes de município; e a proibição de extração de madeira nas restingas ao redor dos lagos de preservação. Além de promover esta participação política formal, trabalhos de educação ambiental e extensão em saúde foram realizados nas comunidades e em muito contribuíram para a aceitação da proposta de implantação da reserva na região.

Apesar da participação das lideranças durante as assembleias ter sido decisiva, nem sempre as decisões tomadas com relação às áreas escolhidas para preservação foram mantidas pelas comunidades. Houve mudanças de uma assembleia para outra quanto às categorias de lagos, e disputas entre comunidades por lagos. Os casos de conflito na escolha de áreas estão relacionados a problemas políticos internos das comunidades, e a mediação destes conflitos requer uma compreensão da organização social dos povoados. Os assentamentos são formados por grupos domésticos ligados por laços de parentesco e há casos de disputa de autoridade entre parentelas distintas. A organização política formal implantada pelo MEB se sobrepõe a essa organização primária e em alguns casos a liderança formal tem mais legitimidade na sua função de articular a comunidade com instituições externas do que no tratamento de questões da comunidade mesmo. Além disso, há divergência entre especializações econômicas dos chefes de domicílios, principalmente entre os que se dedicam mais à agricultura e os que obtêm maior parte de sua renda monetária da pesca. Essas divergências se refletem nas escolhas dos lagos de preservação e no compromisso de preservá-los. Para esclarecer, os "lagos" da várzea de Mamirauá são na verdade pequenos canais e paranás que cortam a região. São alargados em alguns trechos e ficam isolados na época da seca. Na cheia os cursos d'água são interligados e há dispersão dos peixes. A preservação dos lagos na época seca garante o abastecimento dos lagos de manutenção da comunidade. Dos 616 lagos registrados na área focal, em torno de 200 foram classificados pelas comunidades nas diferentes categorias de zoneamento mencionadas. A disputa por alguns desses lagos, entre comunidades vizinhas e dentro das próprias comunidades, se refere a concepções de uso distintas e interesses econômicos contrários.

O conjunto de categorias de lagos escolhidos pelos comunitários é apenas uma parte do zoneamento da reserva. Além do zoneamento dos lagos de pesca aprovados nas assembleias gerais, a equipe de pesquisa elaborou para o plano de manejo, finalizado em junho de 1996, a divisão da área em duas zonas principais: zona ou área de preservação e zona ou área de uso sustentado. Esta última zona está subdividida em áreas de assentamento humano, áreas de uso sustentado para manutenção das populações humanas, e zonas de manejo especial que têm por objetivo a proteção de áreas importantes para a reprodução de recursos naturais que ficaram fora das zonas de preservação, como as zonas de manejo especial de passarais, tambaquis, peixes-bois, quelônios e jacarés.

As normas de manejo que resultaram das pesquisas biológicas estão sendo negociadas com os comunitários. A fiscalização dos lagos de preservação escolhidos por cada comunidade só é feita voluntariamente porque há

interesse econômico da população de moradores que reconhece que a preservação de lagos lhes beneficia, não só quanto aos resultados positivos do manejo como porque recebem apoio institucional para proibir a entrada de peixeiros profissionais. Portanto, mesmo reconhecendo que o envolvimento das comunidades locais é fundamental para viabilizar a implantação de uma unidade de conservação, não podemos ignorar as dificuldades que decorrem desse envolvimento, nem idealizar a natureza de seus interesses pela preservação. A parceria que se estabelece entre conservacionistas e comunitários envolve interesses específicos que podem ou não convergir e por isso requer que os acordos sejam negociados com habilidade e os interesses de cada parte reconhecidos. Não podemos esquecer que o interesse das chamadas “populações tradicionais” pela conservação se baseia em um interesse econômico específico, a sua sobrevivência.

A experiência de implantar este modelo de unidade de conservação mostra que há diferenças culturais presentes não só no diálogo entre membros do projeto e as populações locais, como também entre pesquisadores das ciências naturais e os das ciências sociais. A interdisciplinariedade impõe uma dificuldade adicional, decorrente das próprias formações acadêmicas diferentes, principalmente em relação a concepções distintas das populações locais que se refletem por exemplo nas decisões orçamentárias e maneiras de tratar a população local. Esse é mais um fator que faz com que o processo de implantação da unidade de conservação seja longo. A proposta de integrar populações locais a unidades de conservação requer uma abordagem convergente das análises sociais e biológicas para a qual não temos especialistas formados nem tradição de trabalho. É preciso aprender, durante o processo, nossas diferentes “linguagens” e enxergar as questões que surgem a partir dos vários pontos de vista presentes.

Originalmente, Mamirauá foi decretada como Estação Ecológica, uma categoria incompatível com o modelo sendo implantado. O fato de ser uma reserva estadual facilitou a aceitação da proposta de trabalho “irregular” pela SEMACT, o que não aconteceria caso fosse uma unidade de conservação ligada diretamente ao Ibama. A questão da legalidade do modelo adotado foi resolvida este ano com a mudança para uma categoria nova, chamada “Reserva de Desenvolvimento Sustentável” cujo projeto de lei foi elaborado pelo Professor Nelson Ribeiro. Esta categoria não obedeceu ao SNUC porque os modelos jurídicos existentes não eram adequados à realidade de Mamirauá. O Estado do Amazonas portanto inovou ao legislar independentemente sobre unidades de conservação. A categoria se caracteriza essencialmente pela conjugação de três elementos: preservação do patrimônio natural, pesquisas sobre a biodiversidade e combate à pobreza pela promoção do desenvolvimento sustentado. A legislação prevê a implantação gradual da reserva, sendo que cada etapa se finaliza pela aprovação, por decreto, de um Plano de Manejo. Assim, a primeira etapa de implantação está sendo concluída com a finalização da redação do primeiro Plano de Manejo, que se refere à área focal da reserva.

Durante os próximos cinco anos, o projeto vai desenvolver uma segunda fase de trabalho, com objetivos que sucedem e complementam o trabalho inicial. Na primeira fase, já completa, teve-se a promoção da aceitação da reserva e a estruturação de um modelo tanto de participação quanto de zoneamento. Nessa segunda fase a participação comunitária deve ser fortalecida e embasada no que de fato motiva sua participação política: o interesse econômico dos moradores e usuários. Assim, deve-se caminhar para uma participação verdadeira, baseada em um manejo real e consciente dos recursos. Para isso, deve-se promover uma conscientização deste manejo, uma racionalização contábil das atividades econômicas. No presente, a produção econômica das comunidades é anárquica, no sentido de que não há regulação do uso dos recursos. As decisões sobre a exploração da área são feitas pelos chefes dos domicílios. Existe apenas algum controle da comunidade em relação à pesca, mas somente em termos de restrições de uso dos lagos de preservação e manutenção que a comunidade escolheu.

Para que o zoneamento da área focal e as normas estabelecidas pelo plano de manejo sejam respeitados, em relação a por exemplo, diâmetro mínimo para extração de madeira e tamanho mínimo das principais espécies de peixe comercializadas, é preciso que os comunitários vejam estas medidas como garantias da sustentabilidade dos recursos que exploram. Esta mudança na organização da produção vai levar algum tempo, e necessitar de uma nova atuação nas atividades de extensão. O papel da organização comunitária vai ser expandido, cabendo a ela gerenciar a produção econômica em termos do controle de áreas de uso, equipamentos utilizados, espécies exploradas, épocas do ano em que algumas espécies não podem ser exploradas, e tamanhos mínimos. Através da promoção de um gerenciamento consciente de uma área delimitada, a racionalidade oportunista que caracteriza a economia doméstica dos moradores de Mamirauá, e que dificulta a implantação de medidas reguladoras, deverá se modificar.

A experiência com o envolvimento de populações locais desenvolvida em Mamirauá não seguiu nenhum modelo rígido. Ao contrário, foi sendo construída ao longo do processo de interação com a população local, ajustando as demandas e costumes locais à intenção de construir um sistema de uso sustentado da várzea, combinado com a preservação da biodiversidade, que garantisse uma melhoria na qualidade de vida da população. A experiência mostrou que o processo de implantação não tem um ponto final. A evolução da sociedade envolvente e as mudanças nas condições naturais decorrentes da implantação da reserva implicam na necessidade de reajustes contínuos, definidos a partir de um monitoramento das condições sociais e naturais e da manutenção do diálogo com a população.

PARQUE NACIONAL DO JAÚ

Carlos Miller

Biólogo

Diretor Executivo da Fundação Vitória Amazônica

A Fundação Vitória Amazônica (FVA) é uma entidade que trabalha com a conservação da biodiversidade de áreas naturais, estudando a dinâmica biogeográfica de cada área e garantindo os processos de desenvolvimento social da região do rio Negro, na Amazônia Central. A FVA está localizada em Manaus e sua missão, a longo prazo, é ter uma assimilação do ecossistema amazônico por bacias de grandes rios - sendo esta a maior bacia hidrográfica do mundo - onde rios que compõem a calha são bem diferentes um dos outros. Esses rios são barreiras para animais, formando limites na distribuição da fauna e da flora na Amazônia. Cada rio marca, também, características sócio econômicas bem diferenciadas dos outros. Em Manaus nós temos um bom exemplo disso pois duas bacias diferentes se juntam, o Solimões e o rio Negro, banhados por uma geologia diferenciada, e de águas bem diferentes. A força econômica do Solimões está nas sua água branca, ricas em sedimentos que banham as várzeas e os lagos da região - alimentando grande grupos de peixe. O movimento social e ambiental na área circula em torno da reforma aquática, na proteção de lagos de procriação, fixando bem a relação direta que o homem tem com o rio. Já o rio Negro é o maior sistema fluvial de água preta do mundo, com um alto índice de endemismo onde o homem vive menos do rio, é mais da floresta. Na região do Tocantins tem reservas extrativistas de babaçu e comunidades de quebradeiras de coco. No Alto Juruá é área de seringa nativa com um forte movimento social entorno de uma outra espécie de produto florestal.

A missão da FVA, é criar um modelo comparativo de conhecimento científico e social entre as diferentes bacias dos rios na Amazônia. Escolhemos trabalhar e estudar a bacia do rio Negro, implantando projetos de conservação nessa área, podendo no futuro realizar comparações com outras bacias da Amazônia. Os problemas ambientais, biológicos e sociais na Amazônia as vezes não seguem as vertentes geopolíticas, e sim biogeográficas na sua maior parte.

A região do rio Negro é relativamente pouco estudada. O conhecimento atual indica que esta bacia é uma área fabulosa, cortada por ilhas e paranás, sendo o lar de vários grupos indígenas e de populações ribeirinhas. Esta região concentra um grande número de Unidades de Conservação na tentativa de preservar exemplos desta diversidade e as particularidades destes ecossistemas. Os dois maiores Parques Nacionais do Brasil estão aqui: o Parque Nacional do Jaú e o Pico da Neblina, no alto rio Negro, incluindo várias outras importantes reservas. Uns dos principais desafios ambientais da região é poder viabilizar um modelo de gestão para as unidades de conservação que de fato funcione. Temos hoje, na Amazônia, um sistema de unidades de conservação precário e problemático, dirigido por um instituto em Brasília que se utiliza de um esquema autoritário de gerenciamento, inviabilizando a consolidação dessas UCs, longe de considerar as realidades e as problemáticas sociais da região.

Na tentativa de consolidar o primeiro Parque Nacional na Amazônia, a FVA vem trabalhando e executando pesquisas interativas no Parque Nacional do Jaú (PNJ) e na sua área de entorno. O Parque Nacional do Jaú é uma área de 2.272.000 ha, protegendo uma enorme área de mata, reforçando a justificativa e a necessidade de se preservar grandes áreas de florestas na região Amazônica. O Parque protege toda a bacia do rio Jaú, um caudaloso rio de águas pretas, com significante diferenciações entre os regimes da seca e da cheia. Durante a seca formam-se enormes bancos de areias, sendo uma área muito bonita, com um enorme potencial para ecoturismo. As formações geológicas do Parque Nacional do Jaú são extremamente interessantes, uma área de transição geomorfológica, de formações mais antiga, que formam inúmeras cachoeiras.

A FVA vem, desde 1991, fazendo pesquisa na área, com a finalidade de elaborar um plano de manejo, adequado para a realidade do Parque. Desde 1992, mantemos ativas várias coordenadorias de pesquisas científicas e sociais. O Workshop 90 (evento que juntou os 100 maiores especialistas em biogeografia na Amazônia) destacou o Jaú como uma das áreas prioritárias para conservação de biodiversidade na Amazônia. Como estamos trabalhando com um plano de manejo, buscamos um embasamento científico grande, mas também, pela forma que achamos que deve funcionar a Unidade de Conservação, desenvolvemos um trabalho sócio-econômico muito grande, que aliás começou antes do trabalho científico na unidade. Do ponto de vista científico, a área é extremamente importante, porque essa região do Rio Negro é ainda uma região pouco pesquisada. Ao longo dos anos, uma série de informações científicas importantes foram coletadas. Na parte biótica, o Parque se destaca por ser uma área de pouso de alguns pássaros migratórios. Foram descobertas várias espécies raras de pássaros no parque, e se modificou completamente a biogeografia de várias espécies, que se achava que iam até o Nordeste brasileiro ou até a Colômbia, e que hoje sabemos que vão até essa parte do rio Negro. O Jaú tem uma extensa área

de igapó, de floresta inundada, que está sendo caracterizada como também a região de terra firme. Há suspeitas de espécies novas de árvores também. Foram encontradas, também, algumas espécies novas de sapos na área. Identificamos uma savana natural através de imagem de satélite, e em um sobrevôo, descobrimos que era o tipo de savana da mesma formação das de Roraima, na parte norte da Amazônia. O Jaú é uma área muito importante e que precisa ser realmente conservada, criando um modelo de gestão que realmente funcione.

A FVA tem adquirido uma boa infra-estrutura logística para poder executar todas as tarefas necessárias para elaborar e executar o plano de manejo. Além de um barco de pesquisa, possuímos uma base de pesquisa flutuante permanentemente no Médio Jaú. Ajudamos na construção, também, de um centro comunitário para trabalhar com os moradores do Parque. Estamos ajudando a elaborar uma cartilha educativa, para ser aplicada na escola comunitária, para atender essa população e as necessidades de conservação da área. Acreditamos que os moradores devem participar do processo de conservação da Unidade, para isso é necessário um mínimo de educação formal. É preciso começar a dar o básico para essas populações. A FVA tem uma equipe permanente atuando junto aos moradores dentro do Parque Nacional do Jaú. Esse contato com a comunidade, com as populações que moram lá, que são as maiores conhecedoras do que existe dentro do parque, tem trazido à tona coisas interessantes, como o descobrimento de alguns sítios arqueológicos. Acreditamos que o plano de manejo precisa ser participativo. O parque é uma área do tamanho de Sergipe, mais ou menos, com mil pessoas morando dentro. O impacto dessas pessoas na área ainda é mínimo, podendo ser viabilizado um trabalho de consolidação da Unidade com o apoio dessas populações. O maior conflito que existe no parque é das pessoas que vêm de fora da área tirar os recursos das pessoas que moram dentro.

Para discutir e mensurar informações para o Plano de Manejo, estamos fazendo um trabalho de mapeamento dos recursos naturais e extrativistas junto com as comunidades do Parque. O objetivo é a delimitação da área de utilização de cada família, por produtos extrativista e discutir a inclusão destes dados no plano de manejo. Representamos com bandeirinhas, basicamente todos os recursos naturais que eles utilizam, como a castanha, a sorva, o cipó, o peixe, etc., além da casa de farinha e da roça. Estamos fazendo um mapeamento de cada unidade familiar. Então, as famílias estão começando a ter um mínimo de participação no processo de utilização dos recursos e do próprio zoneamento dentro da Unidade de Conservação. Essa metodologia foi muito discutida e desenhada por um grupo de especialistas que reproduziu os mapas usando como base as imagens de satélite do Parque. É interessante como os moradores conseguem identificar, dentro de uma visão vertical de cima para baixo, a área e os igarapés por onde eles circulam. Toda a informação estamos gerando dentro do parque do Jaú está sendo colocada dentro de um sistema de informações geográficas. Não só os dados científicos, mas os dados sócio-econômicos também, para podermos trabalhar as informações e publicar um plano de manejo completo, para não ser mais um desses que vai para uma prateleira e ninguém nunca vê. Queremos, realmente, fazer um plano de manejo no Jaú, que seja um plano de manejo que seja realmente revisado e atualizado continuamente.

Estamos tendo bastante dificuldades para trabalhar junto com o Estado, que teoricamente, seria o maior beneficiado com os resultados desse projeto. Existe uma razão, um porquê, de não existir nenhuma Unidade de Conservação de uso indireto que funcione na Amazônia. Até hoje, estas Unidades são criadas sem critérios, por técnicos em Brasília, que desconhecem a realidade da região. Estas reservas são impostas e implementadas de forma completamente errada. Ao invés de uma UC trazer uma solução - uma Unidade de conservação deveria trazer um benefício para uma região - ela traz um grande conflito social. E o pior disso, é que não se consegue conservar a biodiversidade da região. Na Estação Ecológica de Anavilhanas, que fica entre Manaus e o parque do Jaú, o Ibama retirou na força todo mundo. Essas pessoas moram hoje nas favelas de Novo Airão e continuam a retirar recursos de Anavilhanas. O impacto hoje dentro da Unidade é muito maior do que antes de ser reserva, porque essas pessoas voltam para lá e pescam com bombas, caçam em grupo. O Ibama não consegue fiscalizar a Unidade de Conservação, e até extração de areia é feita por grandes empresas. Quer dizer, ao invés de se criar uma unidade de conservação e tentar trabalhar de forma que se possa conservar, realmente, a biodiversidade, faz-se o contrário. Porque se tira o direito de um cidadão de preservar o seu meio ambiente e não é substituído por nada. Fica um vácuo. Essa é uma forma pouco inteligente de se preservar a conservação da biodiversidade.

Minha preocupação é ainda maior. No PDA, que é um subprograma do PP-G7, tem 18 milhões de dólares, para financiar projetos comunitários na Amazônia. Mais o menos, 75% dos projetos que estão chegando, são projetos de execução em áreas com floresta derrubada, em regiões degradadas. Isso é uma sinalização de que tem alguma coisa errada. O PDA, deve tomar cuidado, para não virar mais um financiador de projetos agrícolas. Quer dizer, nós temos o dever e a obrigação, na Amazônia, de começar a implementar projetos definitivos que trabalhem com a floresta em pé, trabalhando com comunidades, que estão sendo beneficiadas por um ecossistema manejado. O SNUC deve ser revisto de forma que não exclua a população do processo de consolidação destas reservas. Na Amazônia está mais do que claro que o sistema atual não funciona.

A FVA acredita que ninguém consegue resolver o problema da Amazônia sozinho. Isso é um fato. E a procura de parcerias sempre foi uma prioridade institucional. Nós estamos fazendo isso com várias instituições, principalmente na área de pesquisa, e o passo óbvio para trabalhar dentro do parque era fazer um convênio de co-gestão com



o Ibama. No final de 93, nós assinamos o convênio de co-gestão com o Ibama. No começo andou tudo bem, o convênio foi elogiado, mas começamos a entrar em um problema conceitual. Porque estamos lidando com um instituto que não tem facilidade de entender problemas conceituais quando se refere as populações tradicionais. Acreditamos que caminho é tentar mesmo trabalhar com o Ibama, tentar trabalhar com co-gestão, chegar perto das pessoas e fazer elas mudarem pouco a pouco. Nós temos consciência que estamos sofrendo muita pressão injusta, por parte do Ibama, pela simples fato de considerar fatores antrópicos dentro da nossa equação. A maior pressão vem do Ibama em Brasília, localmente, todas as instituições governamentais, não-governamentais e de pesquisa, têm uma linha de pensamento que é igual à nossa: que você precisa tentar fazer a famosa gestão ambiental participativa. Mas sabemos que ainda é difícil, o Ibama precisa mudar a sua visão “anti-população” porque, poderá ter um confronto muito grande com a sociedade civil, e que certamente o Instituto vai sair perdendo.

O convênio é uma co-gestão entre duas entidades, no caso o Ibama. e a FVA. O nosso não é o único convênio de co-gestão, parece que são 15 ao todo. A nossa forma de trabalhar, como parte desse convênio de co-gestão, é criar uma equipe institucional, multidisciplinar, que atua dentro da Unidade de Conservação. Existem coisas específicas que você tem que fazer dentro de um trabalho de co-gestão. Você assina um convênio com tarefas específicas. A FVA foi responsável pela elaboração do PAE, um Plano de Ação Emergencial, para a Unidade de Conservação. O PAE é um instrumento muito interessante, pois sua elaboração reúne pessoas de todas as instituições envolvidas com a área, incluindo moradores do parque, Prefeitura da área do entorno. Todos os participantes visitam a Unidade de Conservação, e, a partir de um documento básico, discutem durante cinco dias quais as ações devem ser feitas para consolidar a unidade. Nós fizemos isso para o Jaú, com uma ampla participação, inclusive de moradores.

Historicamente, essa parte do rio Negro, em comparação com outras áreas da Amazônia, é uma área com uma evolução sócio-econômica menos organizada. Têm menos vilas, cidades. Então, as pessoas moram muito dispersas. Um dos grandes objetivos da Fundação tem sido exatamente esse: fazer com que eles consigam se organizar e que eles consigam falar por eles mesmos o que eles querem que aconteça lá dentro, que eles possam negociar diretamente com o Ibama.

A WWF é realmente uma parceira no projeto, eles é quem tem financiado a maior parte do projeto, por enquanto. O desenho do trabalho de pesquisa foi feito com bastante cuidado, fizemos várias viagens com pesquisadores para a área, trabalhamos com imagens de satélites. Toda a parte científica foi pensada em cima das características da terra firme de geomorfologia e para sistemas aquáticos dentro da teoria de rio contínuo. E é interessante estudar sistema aquático dessa forma porque consegue-se uma diferenciação muito grande entre as cabeceiras e o rio principal, químicas e físicas. E hoje em dia sabemos que existe biodiversidade bastante diferenciada entre sistemas de primeira ordem e sistemas de sétima ordem, por exemplo. O plano de manejo, como é feito hoje em dia, é uma camisa de força, que nos obriga a trabalhar e ter um produto pronto, o que é impossível. No caso do Jaú o produto vai ser parcial. Nós estamos falando de pesquisa longo prazo. Temos consciência que o plano de manejo que vamos publicar vai cobrir um quarto do parque. O que nós queremos, é fazer e executar o plano de manejo, porque assim poderemos monitorar o trabalho a longo prazo. Estamos buscando a melhor forma de trabalhar com o Ibama e estamos começando a ter progresso, a coisa vem se revertendo. Sabemos que é um processo, se não tivéssemos os problemas políticos que enfrentamos, se pudéssemos passar 100% do nosso tempo trabalhando com o Parque, com a pesquisa, com a comunidade, estaríamos, provavelmente, dois anos na frente de onde estamos hoje. Nossa intenção é futuramente trabalhar em outras unidades de conservação no rio Negro. Os gráficos que comparam Unidades de Conservação na Amazônia com Unidades de Conservação na Mata Atlântica demonstram um percentual desigual. Mas na verdade, se você pensar quantas Unidades de Conservação estão em processo de consolidação na Amazônia, o número vai diminuir muito.

FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS

Eugênio Scanavino

Médico

Coordenador do Projeto Saúde e Alegria, Santarém (PA)

A área de atuação do Projeto Saúde e Alegria é Santarém, Médio e Baixo Amazonas paraense, área de diversidade muito grande. Nós temos o rio Amazonas, que é uma grande várzea, com cerca de 100 km de largura. Nós temos o rio Tapajós, que é uma área de águas claras, cujo biossistema é bastante fraco. Temos o rio Arapiuns, que é um rio de águas pretas, e temos o planalto, que é floresta alta. Todos esses sistemas se encontram em Santarém. O projeto Saúde e Alegria é um projeto de desenvolvimento comunitário integrado: Saúde, Educação, Comunicação. Tem o programa de Mulheres, profissão rural e Meio Ambiente. E a base dele é o trabalho de capacitação comunitária para o desenvolvimento. Nós formamos agentes multiplicadores. Estamos trabalhando a cerca de nove anos na área. Nós trabalhamos com várias comunidades espalhadas por toda a área, sendo que dez dessas comunidades estão na margem do rio Tapajós, dentro da área da Floresta Nacional do Tapajós. Trabalhamos com programas de desenvolvimento e capacitação comunitária. E, ultimamente, surgiu a questão da Flona. A FN do Tapajós tem cerca de 600 mil hectares e foi fundada em 1974.

Como a Flona é uma Unidade de Conservação de uso direto, ela foi criada, na época, com a concepção de que seria uma área para manejo madeireiro. Sustentado, experimental, etc.

A situação lá é tão indefinida que nem um mapa correto da Flona e das populações a gente ainda tem. (*mostrando um mapa*) Então, aqui, vocês estão vendo, ali tem a cidade de Santarém, aqui está o rio Tapajós. Aqui é a Cuiabá-Santarém, a estrada. Então, a Flona tem um limite pelo rio Tapajós e outro limite pela estrada Cuiabá-Santarém. Aqui nós temos um município chamado Bel Terra, que é o Fordlândia, foi fundada pelo Ford lá, em 1930. Aqui era os seringais. E a gente vai ter aqui, pela beirada do rio, um outro município chamado Aveiros. É claro que esse mapa está completamente fora de proporção. Esse município de Aveiros, ele fica inteirinho dentro da Flona. E na beirada do rio existem 18 comunidades, com 3.500 pessoas, mais ou menos, morando. Existe também, aqui na margem da estrada, um assentamento feito pelo Incra, com mais umas 40 ou 50 famílias. Essas famílias são tradicionais, estão lá desde muito tempo.

Foi apenas há dez anos atrás, com a criação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém, que as comunidades souberam que estavam dentro de uma Flona. As comunidades usam uma faixa de subsistência, de sobrevivência, de onde trazem remédio, caça, etc. E na área do planalto, é que estão as terras agricultáveis.

Desde a criação da Flona, na época do IBDF, a política era de expulsão dessas populações. E essa política de expulsão, conseguiu gerar um grande nível de organização dessas comunidades, e um trabalho de resistência. Já estamos com 20 e tantos anos, de resistência e luta pela terra. Houve inicialmente o IBDF, atualmente Ibama. Eles iam mesmo com polícia federal lá, prendiam comunitário e ameaçavam. Tentaram expulsar e expulsaram algumas famílias, mas houve um movimento de resistência muito grande. E aí as comunidades traçaram um pico e ficaram praticamente acossadas na areia, portanto, a agricultura é muito pobre. É uma agricultura de mandioca. E esse pico sempre foi um cabo de guerra com o Ibama. O Ibama dizia que não reconhecia o pico e que essa área era do Ibama. E as comunidades diziam que não, que essa área era das comunidades. O pico estava traçado, as comunidades mantinham a fiscalização desse pico, até que chegaram técnicos para começar a demarcar 5 mil hectares de um projeto de extração madeira, desenvolvido pelo Itto e pelo Ibama. Ninguém conhecia esse projeto, e aí os técnicos chegaram e começaram a demarcar madeira das comunidades para extração. E aí começou um conflito. Quase foi a guerra.

Eles queriam se armar para garantir a terra deles. Nessa época foi criada, então, uma comissão interinstitucional, para tentar intermediar e chegar a uma solução fundiária para essas comunidades. Essa comissão era composta de Ibama, entidades não-governamentais, sindicatos e organizações populares locais. Começou então um grande processo de discussão e a questão era que, apesar da Flona ter 600 mil hectares, eles colocaram o projeto Itto de extração de madeira por empresas madeireiras, exatamente em cima da área comunitária. O Ibama nunca abriu mão dessa área, ninguém sabe porque eles insistem em tirar madeira da área comunitária e as comunidades nunca aceitaram isso. Repetia-se então o processo: demarcava a madeira, as comunidades iam e tiravam a demarcação da madeira...

Enfim, a partir daí, começou uma grande discussão sobre a situação fundiária dessas comunidades. Simultaneamente a isso, chegou o PP-G7. Um dos projetos estruturais era o projeto Flonas, que inicialmente ia abarcar três flonas: a Flona do Tapajós, a Flona do Tefé e a de Caxuanã. A Flona do Tapajós seria o processo mais avançado, mais exemplar, porque havia população dentro, tinham entidades não-governamentais trabalhando e já existia

trabalhos de desenvolvimento comunitário e o processo de discussão em nível de município estava bastante avançado pela questão fundiária.

O projeto Flonas, ele começou a ser escrito na época do PP-G7, há quatro, cinco anos, e, pela primeira vez, nós participamos um pouco da elaboração e conseguimos modificar o conceito de Flona, para que não fosse só manejo madeireiro, mas que o conceito de flona absorvesse o manejo não-madeireiro também e que esse projeto deveria incluir a população na flona. Deveria fazer com que as populações se inserissem no processo da flona, no projeto, e que fosse beneficiada e que pudéssemos fazer uma gestão participativa da flona como um todo, uma vez que já existia um grupo composto por entidades, sindicatos, Embrapa, Incra, Emater, enfim, todos os órgãos de alguma maneira ligados à Flona.

Nossa idéia era fazer um projeto, inicialmente, no qual houvesse uma gestão participativa da Flona como um todo, participação das comunidades, participação do Governo e do setor privado, que são os madeireiros. Foi um desafio interessante, porque poderíamos ter pela primeira vez, a integração em uma mesma área de exploração, comunidades, Governo e setor privado. Quer dizer, teríamos condições de tentar estabelecer relações de integração, relações até de co-participação. Então, por isso, considerávamos bastante estratégico esse projeto, uma vez que os conflitos, fora de Unidades de Conservação, se dão entre comunidades, Governo e empresas madeireiras. Se conseguíssemos estabelecer algum tipo de relação, de integração, entre esses diversos setores, isso poderia servir de exemplo para outras áreas que não estejam em Unidades de Conservação.

Mesmo depois de formado o grupo, durante as discussões, o cabo de guerra entre a presença do Itto na área de comunidade e o reconhecimento dessa área como faixa comunitária continuava no Ibama, apesar do Ministério do Meio Ambiente afirmar que era um projeto participativo e que queria respeitar as comunidades. Na prática, o Ibama nunca reconheceu essa área comunitária como sendo comunitária e também nunca modificou o projeto Itto. Era simplesmente uma questão de deslocar o projeto, uma vez que as características são iguais.

Na verdade também, a gestão participativa da Flona estava no discurso, na hora de escrever o projeto, mas nunca conseguimos um espaço para participar. O problema, quando o projeto estava na mão do Ibama era que: primeiro, a gestão participativa não definia vagas, lugares, não definia como se daria essa participação; e segundo, era uma proposta de 9 milhões de dólares, em que não havia definição de qual era a destinação dos recursos, porque o Ibama dizia que o projeto era um projeto-processo, então, durante o processo do projeto, após a liberação, seria definida a participação e onde o dinheiro seria gasto. Nós não gostamos muito dessa proposta. Nem os doadores. Houveram várias discussões e o projeto acabou saindo das mãos do Ibama para o Ministério do Meio Ambiente.

Neste ponto houve uma nova abertura para o projeto (os alemães chegaram a desconsiderar a continuação desse projeto, e nós, as comunidades, e os próprios doadores tínhamos muitas dificuldades de interlocução com o Governo. Durante três, quatro anos o projeto ficou praticamente parado. Quando o projeto passou, então, para a mão do Ministério do Meio Ambiente foram feitas novas reuniões, dessa vez chamando toda comunidade, sindicatos, madeireiros, EMBRAPA, órgãos de pesquisa e de ensino, todos que estavam envolvidos, para se conceber, novamente, o projeto. A avaliação final foi na semana passada, por isso não deu nem tempo de preparar a proposta. Ainda há vários pontos indefinidos.

Os objetivos do projeto do PP-G7 são: revisar o plano diretor; elaborar um plano de utilização para a margem - destinada às comunidades; atividades de manejo florestal madeireiro e não-madeireiro; desenvolvimento e plantação agroflorestal, por populações de dentro; construção e beneficiamento de infra-estrutura comunitária; capacitação gerencial das comunidades; programa de ecoturismo participativo, etc. Depois: programa de educação ambiental e uma estrutura eficiente de gestão e fiscalização.

Atualmente nós temos, para a faixa comunitária, um projeto que está se desenvolvendo agora, cujos executores são os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, o projeto Saúde e Alegria, e as duas associações de moradores. Os componentes são: vigilância, que será feita pelo Ibama com mais alguns parceiros; ecoturismo, que é o Ibama, e o STR, mais uma vez, Prefeitura Municipal, as duas associações e sindicato de turismo; educação ambiental, que é mais uma entidade que tem lá, o STR, a universidade, Embrapa e Emater. E esta comissão, que é a nossa proposta de que a Flona fosse gerida por uma comissão paritária, com representações de órgãos de pesquisa, ensino, de população, etc., que formaria o conselho gestor da Flona. Isso foi acertado, mas agora na avaliação final, a comissão passou a ser consultiva e o Ibama mesmo é quem responde por isso. Quer dizer, isso nós tínhamos acertado por consenso, que quem geriria a Flona seria um conselho ampliado, e quando a proposta veio, veio como um conselho consultivo. Nós sempre ficamos na área consultiva e o Ibama sempre manteve a gestão. O parecer do técnico, que foi para lá fazer o parecer da gestão participativa foi o seguinte (e saiu no projeto): "a Constituição define como competência única e exclusiva do Ibama, a gestão dos recursos naturais no Brasil, apesar do que dizem ONGs, e assim será porque é isso que a sociedade civil espera do Ibama." (Ele era do Paraná, com experiência em gestão participativa de empresas. Quando chegou lá para fazer o modelo de gestão da Flona, nós perguntamos: "Você já analisou a gestão em reservas extrativistas?" Ele falou: "O que é reserva extrativista?").

O Congresso Nacional está apreciando a mudança de limites da Flona. Nós temos problemas básicos, o chefe da Flona é o mesmo que na época do IBDF prendia o pessoal com a polícia federal, e continua sendo chefe da Flona. Então, quer dizer, a relação da população com o Ibama é muito boa a nível de Brasília, a nível até da superintendência estadual, mas a nível local, é histórico. A discussão fundiária toda foi, por consenso também, fazer um plebiscito, para saber se as comunidades queriam se manter dentro da Flona ou se queriam ser excluídas, queriam tirar uma faixa e ser excluídas. Foi feito um estudo sócio econômico, pelo Ibama, bem participativo, que determinou uma faixa de quase 60 mil hectares, entre 60 e 120 mil que seria a faixa de uso comunitário. Então, as duas opções que nós tínhamos eram muito interessantes. Uma era que o Ibama fizesse uma concessão real de uso e a área passaria a ser como uma Reserva Extrativista dentro de uma Unidade de Conservação. E se manteriam os limites da Flona. A outra seria a de exclusão, quer dizer, modificar os limites, e essa população seria excluída da Flona com a criação de uma APA, no local onde as populações fossem colocadas. 70% ou mais da população, votou pela exclusão, para que as comunidades fossem excluídas, mas que fossem criadas uma APA. Não sei nem se as comunidades, quando votaram em APA, tinha clareza do que era uma APA, mas sinalizou muito claramente que eles queriam ser proprietários da terra, ter a segurança do título de propriedade, mas não queriam perder as relações de conservação. Porque essa é uma população tradicional que recebe uma pressão grande, entram caçadores na área, às vezes nós estamos na comunidade e escutamos 150 tiros em uma noite. São 10 km que tem de fundo, não é muita terra, não é muita caça, e a pressão de fora é muito grande. Então, o que sinalizou isso? Primeiro, que eles queiram ter segurança fundiária, queriam estar na terra, ser dono da terra deles. Segundo, eles não queriam ser simplesmente donos, eles queriam se manter dentro de um programa de preservação, dentro de uma mesma filosofia que poderia ser a Flona. Vamos lembrar que aqui é uma Floresta Nacional, portanto aqui é área para exploração madeireira. Aqui tem madeireiros que vão entrar, empresas que vão entrar. Agora a discussão vai ser mais uma vez, o Ibama impor limite para cá e as comunidades imporem limites para lá. Agora o Imaflora entrou, está fazendo estudo sócio econômico mas com um enfoque antropológico para ver se realmente, em termos de rotação de gerações, qual é a necessidade dessa área.

Apesar de todos esses conflitos, nós temos lá, em termos de organização, uma população muito consciente. Ela se formou na luta pela terra e se organizou bastante, com sindicato, etc. Podem ficar impressionados, eles tem uma noção muito clara de que eles precisam de um projeto de ocupação novo, que eles precisam de um projeto de desenvolvimento sustentável novo, um novo modelo e eles lutam por isso há muito tempo, quer dizer é uma população que já deu o primeiro passo, já esta consciente da necessidade de um novo processo de ocupação, e agora estão organizando um conselho deliberativo da Flona, das comunidades. Cada comunidade esta elegendo seus líderes. Este vai ser o conselho deliberativo.

As entidades de assessoria, vão ter com quem negociar, e a quem repassar a gestão. A idéia é que em dois ou três anos as próprias comunidades assumam a gestão, inclusive a gestão financeira do projeto, o orçamento esta sendo negociado com esse conselho deliberativo, quer dizer, nós estamos tentando fazer uma coisa bem transparente, puxar o projeto para baixo para que todas as comunidades discutam e para que ele possam assumir a gestão desse recurso.

E qual o modelo fundiário que essas comunidades terão, os riscos que elas vão ter? Porque o Congresso excluindo o limite a terra passa para o Incra. Sai primeiro para o Ibama, o Ibama entrega para a União, a União entrega para o Incra fazer o assentamento. Então é um processo complicado, demorado e muito delicado. Qual é o modelo então, que se propõe? Porque existem vários riscos, é uma área muito bonita, é uma área com potencial turístico grande, existe um risco de monopolização, expulsão do pessoal, ocupação por empresas etc. As comunidades estão muito conscientes disso e elas então fizeram uma proposta que estamos estudando e que se encaixa de acordo com a realidade comunitária, porém não existe ainda no conceito de Unidades de Conservação. A idéia é que a gente conseguisse absorver o conceito da Reserva Comunitária, que significa utilizar a concepção de condomínio, a lei de condomínio é clara e é boa e se adequa perfeitamente às condições que existem na Amazônia. Cada comunidade tem a sua área, forma uma associação, a associação recebe o título coletivo, dentro desse título você tem os lotes individuais e depois você tem uma área, que é uma área de manejo florestal, outra área que é o lago, áreas de uso comum. Com isso, conseguimos manter a idéia da indissociabilidade do meio dos recursos naturais. Você tem área de lotes individuais e áreas de uso comum. É a mesma coisa que num prédio, cada um é dono do seu apartamento, tem jardim e piscina e o playground. Lá, os apartamentos são os lotes individuais, depois você tem a floresta, o lago e o lote agrícola. A idéia é essa e a lei é boa para isso. Nós temos parecer jurídico já. A lei com condomínio é boa, só que tem algumas coisas indefinidas, como por exemplo: o condomínio é temporário, as pessoas que têm dois lotes, tem dois votos. Por isso, a idéia é que se faça lá uma coisa mix. Que seria a idéia do condomínio, porém na questão de voto, propriedade, a associação seria proprietária, ou seja, com isso você permite que pessoa venda o terreno se quiser, mas ela vai vender para outra pessoa que para entrar, tem que ter a aprovação da associação e ela já entra com os mesmos direitos, deveres e contrapartida. A idéia básica disso, que a gente acha importante é que isso aí poderia servir de modelo para a reforma agrária na Amazônia. Por que? O que acontece com a experiência que a gente conhece, o Incra põe os lotes individuais que são tratados de maneira individual, que não tem nenhuma continuidade e outra, a população não tem cargo de conservação. Nesse caso



não, elas continuam com seus lotes individuais, mas elas tem uma contrapartida de conservação a dar e o meio ambiente é tratado de forma uniforme, de forma continuada.

Existe uma unidade experimental, que já está em processo executivo, com aproximadamente nove famílias e uma área de reserva. Nós identificamos áreas agriculturadas aqui em cima, abrimos lotes agrícolas são dois lotes agrícolas onde têm os poços d'água, um carro de boi, uma casinha para armazenagem de grãos e aqui estão se fazendo lotes agrícolas com associados, com todo tipo de técnica, etc. Assim, temos o escoamento facilitado, produção, assistência técnica concentrada no lugar, e essas áreas que estavam degradadas passam a ser áreas de recuperação ou fruticultura. Além de todos os lotes individuais, tem-se uma área de uso comum. Essa é a idéia de condomínio. Independente do resultado da votação, o projeto de manejo continua como um todo, então nós vamos ter um projeto de cinco anos para o desenvolvimento dos sistemas agroflorestais, etc. E a idéia é que cada comunidade se torne uma associação, porque elas têm características diferentes, etc. E a titulação se dê, o Incra faça a titulação dessa maneira. O Incra já tem um precedente que eu conheço que são os Quilombos. Nós estamos agora dando entrada no Incra para que ele analise a possibilidade de fazer assentamento dessa maneira. A idéia da reserva comunitária, não é nova, as comunidades lá na Amazônia vivem assim, você chega numa comunidade e fala: onde que é a reserva da comunidade, ele fala, ah, é ali, ali é o lago, ali é a reserva, então essa idéia ela se aplica a qualquer tipo de população, especialmente aquelas que não estão em Unidades de Conservação, não estão protegidas pela legislação especial. Então, vamos estar trabalhando com um tipo de Unidade de Conservação que não sabemos nem se é Unidade de Conservação ou se é condomínio ou o que que é, ligado e conectado com a Flona que é uma outra Unidade de Conservação. Este modelo pode servir para modelos de reforma agrária para assentamentos em outras áreas onde essa idéia do condomínio pode ser aplicada. A maioria das populações lá na nossa área vive em terra devoluta, estão sendo altamente pressionadas pelos madeireiros, estão iniciando a área de conflito, então nós queremos que o Incra reconheça esse tipo de assentamento, esse tipo de módulo e que passemos a fazer assentamento das comunidades, com esse sistema.

No caso da Flona do Tapajós nós defendemos a exclusão da área comunitária, porque existia essa possibilidade, e também porque as relações já tinham uma história... Mas existe uma outra possibilidade que é, em Unidade de Conservação onde tem população, se fazer seção de uso, que é aquela primeira opção, com a criação de uma Reserva Extrativista dentro da Unidade de Conservação. Estamos defendendo essa proposta para o Parque Nacional de Itaituba e para Trombetas, onde você tem Quilombo e Parque Nacional, Flona e Mineração, tudo em cima da mesma área.

A RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ (ESTADO DO ACRE)

Mariana Pantoja Franco
Antropóloga, doutoranda em Ciências Sociais/UNICAMP.

Bom, eu vou falar um pouco sobre um outro modelo de Unidade de Conservação, que são as Reservas Extrativistas. Acho que a primeira coisa para se pensar é em que contexto surge esta proposta, de onde ela vem, pois há aí uma particularidade. A história da proposta das Reservas Extrativistas nos remete ao movimento organizado de trabalhadores - seringueiros - em vários estados da Amazônia, num contexto de chegada de grupos econômicos do Sul na década de 70, de crise da borracha, os antigos patrões saindo, mudando de atividade, ou seja, da atividade extrativista para a madeira e de criação de gado, e essas populações locais começam a ter sua reprodução social e econômica ameaçada. Ocorrem então uma série de conflitos, expulsões, os famosos empates, sob a liderança de sindicalistas como Wilson Pinheiro, Chico Mendes e outros. A mobilização e organização dos seringueiros vai ter como um de seus resultados o surgimento do Conselho Nacional dos Seringueiros, em 1985. Ou seja, embora não me detendo muito na história dos confrontos e mobilização dos seringueiros, o que eu estou querendo enfatizar é que as Reservas Extrativistas têm essa particularidade: ser uma proposta que vem de um movimento social organizado, uma demanda social, que pressupõe instituições locais fortes. Ou seja, ela pressupõe que a população que reivindica esteja organizada localmente e participando, que tenha uma associação, sindicato ou cooperativa forte e funcionando.

Qual é conteúdo da proposta de Reservas Extrativistas? Quando os seringueiros começaram a discutir qual a proposta deles, eles não queriam sair dos seringais a onde eles tradicionalmente viviam com suas famílias. Então, a quem recorrer? O que é que vai se propor afinal de contas? O que já existia como alternativa? Existia o modelo do Incra, do Estatuto da Terra, o modelo dos lotes, e os seringueiros avaliaram nos diversos encontros que aconteceram que esse sistema de lotes não funcionava no caso deles, porque o seringal é uma unidade territorial formada por um conjunto de colocações, que são por sua vez unidades sócio espaciais, de um tamanho ideal, que chegam a 600 hectares - isso inclusive era um problema dentro do movimento sindical, porque quando os seringueiros chegaram no Congresso da Contag falando que queriam lotes mínimos de 400 a 600 hectares, os pequenos produtores do Sul, onde o lote mínimo é de 25 a 40 hectares, não conseguiam entender o que os seringueiros queriam fazer com 600 hectares. Na verdade, como tratava-se de seringais nativos, onde as seringueiras estão naturalmente dispostas pelas chamadas estradas de seringa, que vão serpenteando por dentro da mata, atravessam rios, sobem morros, descem morros, e o sistema de lotes não dava, porque ia recortar uma área e aí um seringueiro ficava com o espigão da estrada, que é a entrada para a estrada, e a estrada mesmo já ia ficar no lote de um outro. Ou seja, o sistema de lotes não funcionava para a situação dos seringueiros, esta foi uma conclusão a que se chegou.

Outro problema era a questão da venda. Mesmo que se pensasse em um sistema de lotes que recortassem de acordo com a colocação, uma suposição que não daria porque haveriam superposições, mas digamos que fosse possível respeitar minimamente a forma tradicional de ocupação do espaço, se o seringueiro resolvesse vender sua parcela o seringal começaria a ser fragmentado. Mesmo aqueles que não quisessem vender, eles se viriam inviabilizados pelas pressões externas. Conclusão: o instrumento legal vigente de distribuição da terra não servia, e tinha-se que buscar outro. Essa discussão tem componentes ideológicos também, e, naquele momento, vamos lembrar novamente que são sindicalistas discutindo, então as pessoas queriam pensar numa coisa coletiva, mais socialista, dentro do Conselho existia uma discussão contra o "individualismo". Isso não é privilégio do Conselho, dentro do MST também tem esta discussão, por exemplo.

Depois de muito debate a opção acabou recaindo para transformação de grandes extensões de terra em propriedade da União mediante decreto presidencial. Ou seja, preservava-se a ocupação e uso dos recursos tradicionais, não se fracionava a propriedade, que ficava nas mãos do governo federal e, portanto, impossibilitada de ser fracionada ou vendida. Como área da União, a Reserva Extrativista é repassada para a entidade de representação dos trabalhadores, de preferência uma associação, porque no caso dos sindicatos geralmente suas bases territoriais, municipais, são maiores que a das Reservas. O governo então repassa o domínio sobre a área na forma de uma Concessão Real de Uso, e a associação então repassa para os moradores. Essa não é a questão resolvida. A Reserva Extrativista do Alto Juruá, criado em 1990, até hoje não recebeu a Concessão de Uso, que já foi objeto de discussões em assembleias de moradores. Parece que há problemas no governo. Primeiro havia uma discussão sobre como seria a Concessão de Uso: em nome da associação ou em nome de cada morador? Embora ela proíba a venda, poderia ser emitida em nome de cada um morador. A associação, por outro lado, reivindicava para si a Concessão de Uso. Na penúltima assembleia geral da associação da Reserva Extrativista do Alto Juruá, em 1994,

houve essa discussão, e optou-se por cada morador ter um título de concessão individual e a associação ter títulos sobre áreas de uso comum, áreas de refúgio de caça, áreas de lago, áreas de uso comum, essas áreas ficariam sob o domínio da associação. Mas ela tem o dever de fiscalizar o cumprimento do Plano de Utilização em toda a Reserva. Contudo, até agora a questão da emissão da Concessão de Uso não foi resolvida. Existe ainda uma possibilidade de que a emissão de Concessão de Uso para uma área das dimensões da Reserva Extrativista do Alto Juruá teria que passar pelo Congresso Nacional.

Mais uma coisa deve ser dita sobre a proposta de Reservas Extrativistas: os seringueiros trouxeram para dentro da sua reivindicação o componente da conservação ambiental. O antropólogo Mauro Almeida conta que, em uma reunião que aconteceu em 1986, em Braziléia, onde estava se discutindo justamente qual ia ser o modelo, chegou um momento em que se começou a falar da questão da ecologia, e uma pessoa perguntou, não sei se foi o Osmarino, “afinal, o que é ecologia?”. E quando a assessoria explicou, ele falou: “então, bom, a gente era ecologista desde o início e a gente não sabia”. Ou seja, na verdade era uma coisa implícita que de repente apareceu: a atividade extrativista é compatível com a conservação do meio ambiente. Isso não quer dizer que os seringueiros são naturalmente ecologistas, ambientalistas, mas a atividade que desenvolvem é compatível com a conservação do meio ambiente. Estamos provando isso cientificamente no caso da Reserva Extrativista do Alto Juruá, no Acre, e em outras áreas a gente acredita também que se possa demonstrar isso.

Então os seringueiros, é interessante pensar nisso, na verdade eles dão o pulo do gato, as pessoas nem sabiam mais que existiam seringueiros e de repente eles aparecem na cena política e se articulam como uma questão global, mundial, extremamente pertinente, que é a preservação ambiental. Ou seja, a proposta de Reservas Extrativistas traz esse componente, é uma demanda de trabalhadores com componentes de justiça social - “não queremos ser expulsos, temos direitos em nossas áreas, estamos aqui há cem anos, nossos avós chegaram aqui vindos do Nordeste” - e de conservação ambiental, dentro de um modelo de propriedade bastante diferenciada. Essa configuração das Reservas Extrativistas como áreas de conservação ambiental trouxe também uma série de vantagens que dizem respeito à desapropriação da área e à emissão de posse. Ela não vai mais estar sujeita ao Incra, mas sim ao Ibama, e sendo desapropriada como área de interesse social e ecológico, ela tem emissão de posse imediata sem indenização prévia do proprietário.

Outra questão importante da Reserva Extrativista é a questão do Plano de Utilização, que é o conjunto de leis que vão reger o uso dos recursos naturais na Reserva Extrativista pelos moradores, como se fosse a Constituição dos recursos naturais dentro da Reserva. Isso é interessante porque traz um pouco a noção do direito e do dever, você pode ficar, você tem direito ao uso e trabalho naquela área, mas você tem que cumprir uma série de regulamentos criados pela própria população. O decreto de criação das Reservas Extrativistas prevê que dentro de um prazo determinado, o Plano de Utilização deve ser discutido, votado e aprovado pelas comunidades, para depois ser remetido para o Ibama, aprovado e publicado em Diário Oficial.

Agora vou falar do caso que eu conheço melhor, que é o da Reserva Extrativista do Alto Juruá. É uma área de ocupação tradicional por povos indígenas da língua Pano e que a partir de 1870 começa a receber uma população basicamente de imigrantes nordestinos, em grandes levas. Nessa época teve uma grande seca no Nordeste e a borracha começa a surgir como um produto de exportação nacional, de grande valor, então você tem uma migração grande de trabalhadores para a Amazônia, para as regiões de alta incidência de seringueiras, e novas levas durante a II Guerra Mundial. Essa população vai ocupando a região e entrando em conflito com os povos indígenas, mas sempre sobre a dominação de patrões, de barracões, ou seja, proprietários de seringais. No seringal, você tem uma sede que é de abastecimento econômico onde são vendidos fiado os produtos que o seringueiro precisa para viver dentro da mata. Então essa população estava dentro dos seringais, dentro de um regime de barracões e patrões, endividada. O seringueiro estava subordinado ao patrão, que era o dono do seringal, embora legalmente a questão fosse um pouco mais complicada. No caso do Alto Juruá, depois que a Reserva foi desapropriada, pouquíssimas áreas foram objeto de indenização porque as pessoas não tinham títulos válidos. Muitos títulos eram de 1904, 1905, tirados em Manaus e em Belém, e poucas pessoas tinham títulos legalmente atualizados, o que acabou ocasionando, inclusive, algumas injustiças, como foi o caso do seringal Maranguape, no rio Tejo, aberto pela família Sales, um seringal pequeno, acho que 40 mil hectares, e o título que os herdeiros possuem não garantiu a eles nenhum direito de indenização.

Então, retomando o endividamento, o seringueiro era obrigado a entregar toda a sua produção de borracha no barracão do seu patrão e se aviar com mercadorias ali, aí ele ia pagando a sua dívida com borracha, mas freqüentemente essa dívida aumentava. Em 1988, quando o Conselho começou a atuar no Alto Juruá, e na bacia do rio Tejo em particular, através das pessoas de Antonio Macedo, você tinha ainda os patrões funcionando nesse velho sistema do barracão. O Conselho entrou ali dentro e fez, na verdade, uma revolução. Esse processo de organização do Conselho lá é bastante polêmico, já foi alvo de muitas críticas. Porque, na verdade, o Conselho entrou lá e foi brigar com o patrão com a mesma arma que o patrão tinha, ou seja, a mercadoria. Você precisava romper com aquele monopólio do patrão sobre o seringueiro. Então, o Conselho vai entrar, em uma conjuntura bastante favorável às demandas do Conselho, que incluiu o choque com a morte do Chico Mendes, uma posição

mais favorável do governo do Estado do Acre e a existência da verba do Finsocial no BNDES, e vão ser criadas condições para que, pela primeira vez, seringueiros sejam financiados por um banco governamental. O Conselho, junto com delegados sindicais e outros moradores, vão comprar uma grande quantidade de mercadorias, e vão criar uma cooperativa, núcleos cooperativos dentro do seringal. É o momento do carisma da luta, onde os momentos são grandiosos, onde enfrentamentos, atentados, muitas coisas acontecem ali dentro. Você tem um saldo positivo, na medida em que você quebra aquele monopólio e você instaura uma possibilidade de criação de uma nova realidade na área. Essa cooperativa foi fundamental para criação dessa Reserva Extrativista, essa cunha que foi enfiada no sistema dos patrões.

Em 23 de janeiro de 1990 foi criada a Reserva Extrativista do Alto Juruá, por um decreto presidencial. Em termos de organização comunitária, em 1989, portanto antes da Reserva Extrativista, tinha sido criada a Associação de Seringueiros da Bacia do Rio Tejo, porque, na verdade, quando a proposta da Reserva começou a ser formulada, existia mais de uma proposta: uma pegava só o rio Tejo, o “rio da borracha”, onde está a concentração maior de seringueiros, a outra proposta, que incluía todo o Alto Juruá, foi a que acabou prevalecendo, ou seja, A Reserva inclui uma área prioritária de seringueiros e de produção de borracha e uma área no Juruá, uma boa parte sem seringueira, com mais atividade agrícola e algumas pequenas fazendas. Quando a Reserva foi criada, a Associação foi transformada em Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Juruá, que representa a população de toda a área.

A Reserva Extrativista do Alto Juruá tem 506.186 hectares de florestas e rios; o cadastramento de 1991 revelou a presença de 865 grupos domésticos, cerca de 6.000 pessoas, entre homens mulheres e crianças; uma densidade demográfica média de 1,2 hab/km². A Reserva é vizinha a quatro áreas indígenas e um parque nacional, e, somando, são cerca de 1 milhão e 300 mil hectares de área de preservação ambiental. Quando a Reserva foi criada, ela pertencia ao município de Cruzeiro do Sul, que era um município bastante amplo. Esse município foi desmembrado em 1992, então hoje ela está dentro do município de Marechal Thaumaturgo, onde se criou uma situação bastante interessante, que é a seguinte: 70% da Reserva é a área do município, 2/3 da população do município está na Reserva. Então, você criou um problema inclusive de jurisdição e de autoridade. Você tem a Prefeitura e você tem a Associação, e esses enfrentamentos foram particularmente graves em 1993, 94, quando o prefeito resolveu criar subdistritos dentro da Reserva Extrativista. Foi criado um subdistrito na Restauração, que é a sede do seringal que foi um dos principais pólos irradiadores de todo movimento de mobilização para criação da Reserva. Criou e botou como subprefeito uma pessoa que era o patrão na época da criação da Reserva e esteve envolvido num enfrentamento, com tiros e tudo, contra uma reunião que o Macedo estava promovendo na Restauração com os seringueiros. Até hoje o furo da bala no teto da igreja da Restauração está lá. Voltando, a Prefeitura de Marechal Thaumaturgo criou também uma outra Subprefeitura, que são também chamadas vilas, porque é um início de povoamento mais concentrado, pois bem, criou mais uma vila na foz do rio Breu, que já é a fronteira com o Peru. Lá ele botou como subprefeito uma pessoa acusada de imensas falcatuas com relação ao comércio de carne de caça. Aí ficou aquela situação de que os subprefeitos tinham autoridade dentro da área da Reserva, e um deles agia contra o Plano de Utilização. A Associação consultou o Ibama para saber se aquelas subprefeituras eram legais, pois a Reserva é uma área federal, e aquela era uma ação da esfera municipal. Quem é que tinha autoridade no final das contas? A Procuradoria do Ibama respondeu que as vilas não podiam ser criadas, mas elas estão lá até hoje funcionando. O prefeito dizia que a Constituição garantia a autonomia do município. Inclusive, havia um problema, porque boa parte da população era, inclusive, a favor das vilas, porque, na verdade, ela estava vendo a vila de um outro ponto de vista. Numa situação de crise da borracha, havia a expectativa de um lugar onde você pudesse ter alternativas econômicas também, como vender a sua produção agrícola. Talvez ela visse também aquele antigo patrão da Restauração de um outro ponto de vista, porque não era mais o momento do enfrentamento, ele também era um marreteiro, era um fornecedor de mercadorias.

Sobre o sistema educacional na Reserva, a vantagem é que se tem uma infra-estrutura: quase 50 escolas instaladas dentro da Reserva, a maioria com professores remunerados pelo estado ou pelo município. Mas não se tem professores capacitados, não se tem material didático adequado. O índice médio de analfabetismo é de 75%. A questão da alfabetização da população, principalmente a adulta, é uma questão grave que até hoje não conseguimos resolver. O sistema de saúde é satisfatório. A partir de 91, a Associação começou um projeto financiado pela Health Unlimited de formação de agentes de saúde, então hoje temos cerca de 12 agentes de saúde comunitários formados, bem formados. A Associação e a SSL conseguiram aprovar este ano um projeto de saúde reprodutiva, que está começando. E, na verdade, nessa questão de saúde, a Reserva saiu na frente, inclusive a prefeitura veio correndo atrás, era uma área que não tinha nada.

A cooperativa enfrentou problemas graves de administração, de gerenciamento. O início da cooperativa, do ponto de vista da viabilidade econômica, foi realmente uma coisa desastrosa. A cooperativa não conseguiu gerar capital de giro, ainda mais lidando com um produto que estava com o preço em queda no mercado, a cooperativa desmoronou e a Associação quase foi junto. Porque, na verdade, nesse início de organização, a Associação esteve muito associada com a cooperativa. Quando eu visitei a área a primeira vez, em 91, pelo CEDI, a coisa já estava meio

down e em 93, quando eu comecei a trabalhar lá mais intensamente, também, você conversava com as pessoas: “Mas como é que está a Associação?” . Elas falavam assim: “Ah, o movimento acabou.” Eu pensava: “Ah, o movimento social acabou”. Depois eu fui descobrir que não, que era o movimento da cooperativa, o movimento de capital de giro tinha acabado. Então junto com dirigentes e lideranças da Reserva tivemos que realizar todo um trabalho de dissociar um pouco a cooperativa da Associação. Hoje, uma boa notícia, a cooperativa voltou a funcionar, agora de uma forma mais bem estruturada, com assessoria de técnicos do CNPT e com recursos do Plano Piloto. A Associação criou um setor de comercialização, separaram a questão da comercialização da questão política, que era uma coisa imbricada, e os núcleos estão novamente voltando a funcionar.

Por outro lado, os marreteiros, que são os comerciantes locais ou ambulantes, são uma categoria interessante para se pensar, porque, na verdade, eles são vilões, mas não tanto. Muitos deles se posicionaram contra a Reserva Extrativista, viam a cooperativa como uma ameaça a sua atividade. Nos demos conta de que não era bem assim, eles tem o conhecimento de como lidar com mercadoria no seringal, eles permaneceram por lá depois que os patrões foram embora. Na verdade, a classe dos marreteiros é bastante diferenciada. Você tem desde aqueles que vem da cidade de Cruzeiro do Sul, que são os regatões, até o seu vizinho, que é aposentado, que tem alguma mercadoria em casa e quebra o seu galho em uma hora que você precisa. Então, tem uma diferenciação.

Bom, antes de iniciar a última parte da minha exposição, que vai ser sobre a questão da fiscalização e do monitoramento na Reserva, eu gostaria de localizar um pouco de que ponto de vista eu estou falando. Eu tenho trabalhado desde 1993 com o antropólogo Mauro Almeida, da Unicamp, em um projeto de pesquisa, financiado pela Fundação MacArthur. Na verdade, o financiamento já terminou, mas as atividades continuam, em um convênio ente USP, Unicamp e a Associação, e um outro convênio USP/Ibama. Nós nunca conseguimos fazer um convênio tripartite, envolvendo as universidades, a Associação e o Ibama porque até hoje a Associação não tem a Concessão de Uso. Então ela, legalmente, não poderia ser signatária de um convênio. Nós, por uma questão de respeito e princípio de trabalho, mantivemos um convênio com a Associação, mas fomos obrigados a fazer um outro com o Ibama. Esse projeto pergunta: “É possível o gerenciamento de áreas de conservação por populações tradicionais?”. É nesta direção que eu vou fazer a minha fala, pensando a questão da fiscalização e do monitoramento, ou seja, como é que a comunidade se organiza para conservar?

Por que fiscalizar, já que a atividade seringueira é compatível com a conservação? Porque, na verdade, a coisa não é tão simples assim. Quer dizer, o extrativismo necessita da floresta em pé, para você viver na mata, sendo um seringueiro, você tem que ter a floresta em pé, porque é nela que estão as seringueiras, as áreas de caça, as áreas de coleta, onde você tira a madeira para construir sua casa, para fazer a sua canoa. Enfim, você precisa de uma floresta saudável e funcionando. Só que existem as “questões”, que são como chamamos na região os conflitos, ou seja, nem sempre há consenso sobre os direitos uns dos outros. Além de conflitos com pessoas de fora que vem, por exemplo, caçar na Reserva, existem também os conflitos que são internos às comunidades. As comunidades não são homogêneas, e eu estou dando de barato aqui este conceito de “comunidade”. Pois bem, as comunidades têm suas disputas. Então, era necessário montar esse sistema de fiscalização, que é uma forma de jurisdição sobre os conflitos e também sobre os maus usos dos recursos naturais da Reserva, e a lei que vai orientar esta fiscalização é o Plano de Utilização.

O que vai acontecer é que quando saiu o patrão e entrou a Associação, junto veio a questão da legitimação da autoridade. Através de que meios a Associação vai construir a sua autoridade? Não pode, claro, ser por meio da autoridade do patrão, que podia recorrer à força e à coerção. A Associação vai ter que encontrar outras formas de legitimar a sua autoridade, juntando isso com participação comunitária. Ou seja, no caso da fiscalização, pensar em participação da população e sua capacitação para ela mesma realizar essa atividade. Bom, primeiro passo: aprovar um Plano de Utilização. Isso foi feito em 1991. O Plano aprovado tem regras relativas à todos os recursos da mata: peixe, caça, madeiras, áreas de roçado, derrubadas para colocar roçado, criação de animais domésticos (porque um dos grandes focos de conflitos dentro de uma Reserva são as famosas criações domésticas *versus* roçados. Então, aquele porco que invade o roçado do vizinho: quem bota a cerca?. Ou, “sua vaca comeu a melancia do meu roçado, quem é que assume o prejuízo?”. Questões como essas são freqüentes, e são, inclusive, bastante violentas, dão problemas gravíssimos, apesar de ser uma coisa até meio pitoresca. Outro assunto do Plano de Utilização: caça. Bom, na versão aprovada pelos seringueiros na assembléia de 1991, foi aprovada uma legislação local sobre a caça. Eles decidiram o seguinte: pode caçar para alimentação, mas não pode caçar com cachorro na floresta. Quando chegou na hora do Ibama aprovar o Plano de Utilização, foi dito o seguinte: “Olha, a gente vai omitir este item da caça, a gente não pode dizer que é permitido, porque na verdade, a caça é proibida pela legislação federal”.

O Plano também fala de fiscalização, diz que todo seringueiro é fiscal da sua colocação, mas ele também diz que tem que haver um sistema de fiscalização com participação comunitária. Na Reserva, em 1992, foram criadas as Comissões de Base, que eram instâncias de organização de nível local. Foram indicadas pessoas nas comunidades para cuidar, entre outras coisas, da fiscalização. Na verdade, a função dessas pessoas incluía: organização comunitária, fazer reuniões, representar a população e fiscalizar. Bom, esses fiscais, distribuídos por toda a Reser-

va, começaram a trabalhar e surgiu inclusive um nome de “fiscal de base”, que foi gestado dentro mesmo da Reserva. Com o tempo a gente foi identificando uma série de problemas. Em primeiro lugar que as pessoas escolhidas eram mais identificados como fiscais do que como agentes locais de mobilização, prejudicando assim o incentivo à organização comunitária. Em segundo lugar, os fiscais diziam o seguinte: “como eu vou fiscalizar o meu vizinho, o meu compadre?”, “como eu vou denunciar o meu compadre que está caçando com cachorro?”, “como eu vou denunciar a pessoa que cuida da minha criação quando eu vou para a cidade, que cuida dos meus filhos quando eu vou para a cidade, que me ajuda quando a minha mulher está doente, que vizinha a carne de caça comigo?...” Enfim, esse era o problema da inimizade: “vou criar inimizade.” Alguns deles chegavam a se sentir ameaçados, principalmente aquele pessoal que está perto de áreas de fazenda, no Juruá. O cara ia falar com o fazendeiro e era enxotado e ameaçado. Então eles falavam também em ameaças.

Outra coisa que eles falavam: “qual é a autoridade que eu tenho? Me fazem uma denúncia, eu vou lá, mas não tenho credencial. As pessoas me dizem que sou um seringueiro que nem eles, um parente, compadre, como é que eu vou lá querer dizer o que elas podem ou não fazer?”. Notem que isso foi em um momento, entre 1991 e 1994, em que o Plano de Utilização estava em fase de divulgação e implantação. Hoje eu acho que já existe uma situação um pouco diferente, o Plano de Utilização já é uma coisa mais conhecida. Nesta época também era forte essa questão da reivindicação de um credenciamento: “qual a autoridade que o fiscal tem?”, que, na verdade, é também a questão da autoridade da Associação. E tinha também a reivindicação de punição: “não tem punição, a gente está cansado de fazer a denúncia e não vem punição.” E aí a Associação encaminhou muitas cartas e fez muitas reivindicações ao Ibama sobre o credenciamento e visitas de fiscalização.

Esse momento inicial foi tenso, mas nem tanto, porque o Ibama não estava, o Ibama não aparecia, as comunidades reivindicavam, a Associação encaminhava cartas. Em maio de 1993, um fiscal do Ibama de Rio Branco fez uma primeira viagem à Reserva, com o então presidente da Associação, o Dolor Farias. Nesta viagem fizeram reuniões nas comunidades esclarecendo o Plano de Utilização, deram um flagrante em caçadores irregulares no rio Arara e aplicaram uma multa em um fazendeiro do Juruá. Naquele momento, foi interessante observar como é que a presença do Ibama legitimava, como logo depois que aquele fiscal passou as pessoas pararam de caçar com cachorro. Depois voltaram, muitas delas voltaram, porque não teve continuidade, mas, enfim, as pessoas têm muito respeito pela autoridade do Ibama. Mas teve também alguns problemas com a fiscalização que o Ibama chegou a fazer. Em novembro do mesmo ano veio outra pessoa fazer uma viagem de fiscalização. Essa pessoa se manifestava publicamente dentro da Reserva dizendo-se contra as Reservas Extrativistas, e o que ele dizia é que ele não podia multar fazendeiros que estavam desmatando porque senão ele teria que multar todos os seringueiros, porque todo seringueiro derruba mata para colocar roçado. Esta era o discurso dele dentro da Reserva. Então, na verdade, a questão do Ibama não é só de falta de pessoal, mas de falta de pessoal qualificado. Esse cara não conhecia o Plano de Utilização, que autoriza o seringueiro a desmatar para roçado. Ou ele sabia, e não reconheceu a legitimidade. Foi bastante complicada essa experiência com o Ibama.

Outro problema grande é a Prefeitura, o poder local. Em Marechal Thaumaturgo, na sede do município, há comércio de carne de caça, a ponto do próprio prefeito declarar, numa reunião com o CNPT em 1994, que ele mesmo comprava, que ele não tinha como fazer nada, porque a caça, na verdade, era o “mercado” de Marechal Thaumaturgo, que lá não havia nenhum outro sistema de abastecimento. Na verdade, nós ouvíamos, no sistema de rádio local, no programa de mensagens da rádio Verdes Florestas, um vereador desautorizando o Plano de Utilização, dizendo que era permitido caçar com cachorro. Este programa de mensagens tem grande audiência, em muitos lugares é a principal forma de se ter notícias de parentes e amigos que estavam viajando. Então a gente pode ouvir mensagens de uma esposa dizendo ao seu marido que fez boa viagem, alguém comunicando que conseguiu vender o feijão que levou para a cidade, ou que a operação que foi fazer no hospital correu bem. E haviam políticos locais que acabavam aproveitando o horário para atacar a Reserva e a própria Associação. Então, havia também problemas com o poder local. Havia, inclusive, delegados, além de alguns fazendeiros no Juruá, que funcionavam como árbitros, por cima dos fiscais da Associação. Então, se você era denunciado por um fiscal, você não ia na Associação reclamar, você ia no delegado e o delegado ameaçava o fiscal.

Outro problema era o perfil de atuação da Associação. Vai ser ela que vai fazer a fiscalização? É ela que vai autuar? É ela que vai denunciar? É ela que vai prender? Então, há uma discussão também de qual deve ser, afinal de contas, o papel da Associação e do Ibama nessa questão da fiscalização. Que tipo de fiscalização a Associação vai promover ou vai patrocinar?

Uma outra problemática. A filosofia de um projeto como o do Programa Piloto diz o seguinte: estamos entrando com os recursos, fiscalização e outras atividades comunitárias são contrapartida dos moradores. Mas os fiscais dizem o seguinte: “Olha, eu perco às vezes dias numa viagem de fiscalização, eu saio da minha casa e tenho que ver um conflito que fica há dois dias da minha casa. E quem alimenta a minha família? Quem broca o meu roçado [se for época de preparo de roçados]?”. Na verdade, o que os fiscais estão reivindicando pode ser lido da seguinte forma: “Isso aqui é uma área de conservação. Eu tenho que conservar para poder continuar morando aqui, e ainda fiscalizar o meu serviço e o do meu vizinho. Quem vai me pagar por este serviço?”. A princípio nós pensávamos:

“Ai, meu Deus, esse pessoal não tem consciência política, não tem militância...”. Mas na verdade tem um pouco de preconceito nosso, de que as pessoas teriam necessariamente que trabalhar gratuitamente. Claro que encerra um perigo da profissionalização, de você criar uma certa coisa de empreguismo: num contexto de crise econômica, eu vou ser fiscal porque eu vou receber e vou ter uma renda garantida. Os fiscais da Associação também fazem comparações com o Ibama: “Pôxa, o fiscal do Ibama recebe e não vem aqui. Eu que fiscalizo, minha família passa fome quando eu vou fazer uma vistoria, não tenho direito a receber nenhum apoio.” Na verdade, os fiscais da Associação reivindicam o que eles chamam de “apoio”, que pode ser ou não uma ajuda financeira. A credencial estava nesta lista de “apoios”, eles conseguiram. Treinamento do Ibama, esta foi uma reivindicação de muito tempo, e os primeiros dois treinamentos ocorreram em 1994. Esta é uma discussão tem melindres, porque pode aparecer a tendência de achar que o pessoal não tem ideologia, mas não é bem assim. Mesmo porque se fosse uma simples questão de remuneração a atividade de fiscalização já tinha acabado, o que não aconteceu, as pessoas estão trabalhando desde 1992.

Em síntese, conforme o Mauro colocou em uma mesa sobre Reservas Extrativistas realizada pelo IEA na ECO-92: quem paga pelos serviços de conservação que os seringueiros estão realizando? A proposta de Reservas Extrativistas não é uma coisa corporativa, eles não estão ali preservando apenas para eles mesmos. Eles estão ali, o conceito encerra isso, preservando uma área de interesse nacional. A nação não pode pagar por isso? Quer dizer, em última instância, qual o valor de mercado de uma floresta em pé?

O último problema é a questão da fronteira. Havia um morador da foz do Breu que falava assim: “Não, mas eu não caço dentro da Reserva, eu vou caçar no Peru.” Porque ele atravessava o Breu e ele estava no Peru. Então, ele dizia que a carne de caça que, eventualmente, ele consumia, que ele caçava com cachorro, era carne de caça do Peru. Como é que você vai saber de onde veio o animal? Mas esse é um argumento, e aí é interessante, porque a gente chegou a ir lá no posto de fronteira peruano e o que parecia é que havia uma convivência do pessoal do posto de fronteira com esse morador, pois o que eles repetiam era que as caçadas eram feitas em território peruano. Não sei como são as leis peruanas sobre caça de animais silvestres, mas a impressão que deu foi de uma fronteira brasileira abandonada, com invasões de caçadas em uma área que, além de fronteira, é também de conservação ambiental e de alta biodiversidade. Com certeza esta questão de fronteira tem uma série de implicações, que não me arrisco aqui a analisar.

Hoje, na Reserva, para finalizar esta primeira parte da organização para conservação, existe um grupo de “fiscais colaboradores”, credenciados pelo Ibama, e a função de fiscalização foi separada da função mais de representação e organização comunitária. Agora existe o Conselho Deliberativo, com funções de organização local e com representação na Diretoria da Associação. O Plano de Utilização está razoavelmente distribuído e divulgado em toda Reserva, ele é conhecido. O Ibama tem andado lá dentro em algumas viagens de fiscalização. Mas a ambigüidade da punição, como você vai punir?, permanece: aulas de educação ambiental para conscientização? advertência? colocar o infrator mais grave na cadeia? Essa coisa, na verdade, nunca ficou bem resolvida. Mas, em termos mais gerais, podemos dizer que tem sido adotadas soluções e negociações mais locais, envolvendo ou não os fiscais.

Um outro viés para pensar a conservação com participação da população é o do monitoramento. Uma das coisas que começamos a debater com a Associação e no âmbito do convênio do Projeto de Pesquisa foi o sistema de monitorar o funcionamento da Reserva: como checar se aquela área está sendo conservada, se, na verdade, aquela área permanece ou está se tornando sustentável? Sustentabilidade não só ambiental, mas também social e econômica. Uma alternativa poderia ser o sistema de consultorias, o Plano piloto prevê isso, consultores que fazem viagens periódicas para verificar se a área está sendo conservada, ou depredada, ou ainda para pesquisar se as pessoas estão ou não vivendo melhor, com mais saúde, menos mortalidade, mais alfabetização, bem alimentadas, essas coisas. Nós sempre trabalhamos com a idéia de fortalecer as comunidades locais, a Associação, e começamos, desde o início do Projeto, com a perspectiva de trabalhar com os moradores.

Em julho de 1993, numa viagem que o Mauro estava fazendo com o Chico Ginú, antigo delegado sindical e presidente da Associação já por dois mandatos, eles andando no igarapé Manteiga, na colocação Pão, o irmão do Chico, o Roxo, procurou o Mauro falando que ele queria trabalhar de pesquisador, que ele queria aprender a ler e escrever, que ele ficava vendo os pesquisadores do Projeto com caderninhos, anotando o tempo todo... Aí o Mauro passou cadernos a ele e deu umas tarefas: “Você vai fazer mapeamento de roçado. Você faz uma lista de toda borracha que entra e sai da sua casa. Você faz um diário de caçadas”. Uma das questões que a gente debatia era o seguinte: teve uma época aqui que rolou a conversa de que o pessoal estava passando fome dentro das Reservas Extrativistas. Mas nós íamos para lá e todos voltavam gordos. Todo mundo que ia lá, sempre voltava mais gordo. Claro que tem dias em que o passado, como dizem os seringueiros, é melhor, tem dia que é pior, varia, mas, como quantificar isso, monitorar isso? O Roxo começou então a fazer esse trabalho e foi uma experiência fantástica, porque começou a vir um material super rico. E nós começamos a estender essa atividade. Então, no segundo semestre do ano retrasado, tivemos a oportunidade de ter uma equipe de sete pessoas, seis meses dentro de campo, antropólogos e sociólogos, e recrutamos uma equipe de pesquisadores locais. São moradores que estão

trabalhando em estreita colaboração conosco, que se chamam agora “monitores sociais e ambientais”. Eles fazem mapas, croquis, desenhos, diários de caça, de pesca, de alimentação, o que come na casa, de manhã, de tarde, de noite, quando não se come, quantas pessoas comem, se possível quantidade do que se come. Alguns monitoram a produção de borracha, e a gente pode ter uma idéia do tanto que um grupo concreto está produzindo. Anotam também a saída de borracha, ou seja, a compra de mercadorias, o preço que está sendo pago. Qual é a renda do seringueiro? Quanto, e como, ele produz e gasta sua renda dentro da Reserva? Nas caçadas, o diário permite verificar o volume de carne que entra na casa, a quantidade consumida por cada pessoa no ano, o valor monetário disso, o custo de matar esta caça, a munição, os dias de trabalho, essas coisas. Esses dados todos estão em tabulação.

Em janeiro passado, fizemos um treinamento com esse pessoal. Foi acho que uma das primeiras vezes, na verdade, que nós do Projeto conseguimos trabalhar em interdisciplinariedade mais estreita. Fomos eu, o Mauro, o Adão Cardoso, da Unicamp, que é biólogo, e o Henrique Roig, que é geólogo e trabalha com cartografia. Fizemos o treinamento e foi uma coisa super interessante, porque as pessoas se interessam, o saber, a aquisição de conhecimento é um valor no seringal de muito prestígio, é uma coisa muito importante para as pessoas. Os diários que eles estão fazendo estão virando um lindo material sobre a vida numa Reserva Extrativista escrito pelos próprios moradores. O mapeamento das zonas da Reserva e dos seus usos está sendo feito em parceria com esses monitores, e depois digitalizado. Nós constituímos uma equipe de quase 30 pessoas, que está trabalhando conosco. A idéia este ano é conseguir viabilizar uma série de treinamentos, e o CNPT/Ibama parece que está disposto a financiar essas atividades. No caso das Reservas Extrativistas, e a do Alto Juruá que eu conheço mais, como técnicos temos uma ótima interlocução dentro do CNPT, a equipe que está lá tem apoiado nosso trabalho e temos conseguido trabalhar conjuntamente, e não sobrepor esforços.

Para concluir, existe uma resistência dentro do Ibama de que as populações tradicionais são capazes de monitorar as Reservas Extrativistas. O que nós estamos tentando provar, junto com a Associação, é que, na verdade, elas são capazes. É uma coisa que ainda está no início, a idéia é que isso, na verdade, seja uma das tônicas de nossa assessoria daqui para frente, tentando um pouco ajudar a vencer essa resistência dentro do Ibama.

PROTEÇÃO DO ENTORNO DA RESERVA BIOLÓGICA DO UNA

Luiz Paulo Pinto

Biólogo, Msc

Administrador de Projetos da Conservation International do Brasil

O projeto “Alternativas Econômicas para a Conservação da Mata Atlântica do Sul da Bahia” vem sendo desenvolvido na região da Reserva Biológica de Una, no sul do estado da Bahia, através de uma parceria entre a Conservation International do Brasil e o Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia (IESB), uma organização não-governamental de atuação regional.

A Mata Atlântica do sul da Bahia representa o mais expressivo remanescente do bioma no Nordeste brasileiro e foi apontado por especialistas como uma das áreas de maior importância biológica e prioritária para a conservação na região. Essa região tem sido apontado como um importante centro de endemismo de alguns grupos faunísticos, como os primatas, aves, répteis e lepdópteros. Recentes estudos mostram também que o sul da Bahia é de extrema importância em termos de diversidade de espécies de plantas arbóreas, apresentando uma das maiores índices até então registrados em todo o mundo.

O projeto está localizado na região cacauzeira baiana, responsável por 95% da produção do cacau do país. Vale a pena ressaltar um sistema tradicional de plantio do cacau, bastante comum na região, denominado como “cabruca”. Na cabruca é utilizada parte da mata nativa, principalmente as árvores de maior porte, com copas bem desenvolvidas, para o sombreamento do pé de cacau. Acredita-se que esse sistema contribuiu indiretamente para a manutenção de blocos mais extensos de remanescentes de Mata Atlântica quando comparado com outras regiões do Nordeste brasileiro. Porém, desde o início da década de 80, a região tem sofrido uma crise econômica bastante acentuada. O preço do cacau no mercado internacional despencou de 2 mil dólares a arroba para 800 a 900 dólares, o que tem refletido nos níveis de degradação ambiental regional. Essa situação tem gerado enormes prejuízos à economia regional, que foi acentuada ainda mais com a chegada da “vassoura de bruxa”, doença do cacau provocada por um fungo que tem se disseminado na região cacauzeira baiana. Além disso, a indústria madeireira tem atuado intensamente na região. Somente na cidade de Una, quatro madeireiras estão em funcionamento hoje, e o que chama atenção é que além de explorarem a mata nativa, já estão retirando também madeira das áreas de cabruca. Isto demonstra que os fazendeiros estão gerando uma fonte de renda imediata através da exploração indiscriminada da madeira disponível em sua propriedade, seja da reserva de mata ou se livrando da própria área de cacau.

A área de atuação do projeto abrange, principalmente, em torno de 15 a 20 km a partir dos limites da Reserva Biológica de Una, unidade de conservação federal, administrada pelo Ibama. A Reserva de Una foi criada especialmente para a proteção do mico-leão-da-cara-dourada, (*Leontopithecus chrysomelas*), que é uma espécie de primata ameaçada de extinção e endêmica do sul da Bahia e da Mata Atlântica. Apesar do decreto inicial de 1980 estabelecer uma área de 11.400 hectares, na época foram regularizados somente 5 mil hectares e nesses 16 anos foram incorporados mais 2 mil hectares, totalizando hoje uma área de 7 mil hectares para a Reserva Biológica de Una. No ato do decreto e nos anos subseqüentes a Reserva possuía cerca de 100 famílias dentro dos seus limites e atualmente ainda existem 13 famílias que ainda permanecem em processo de negociação com o Ibama. O órgão vem trabalhando no sentido de resolver toda a situação fundiária da Reserva, retirando todas as pessoas de dentro dos seus limites atuais.

O projeto tem como objetivos mapear os remanescentes florestais da região cacauzeira do sul da Bahia, com ênfase na região da Reserva Biológica de Una, incluindo também o mapeamento das fazendas da vizinhança da Reserva - os trabalhos vem sendo desenvolvidos através da análise de imagens de satélite e verificação de campo com auxílio de GPS; inventariar biologicamente os remanescentes com maior extensão (pretende-se gerar conhecimento sobre a biodiversidade regional e também aprofundar a questão da capacidade do sistema de cabruca de manter parte da biodiversidade da mata nativa; identificar alternativas econômicas ao desmatamento - estão sendo investigadas alternativas locais com o objetivo de desenvolver junto aos proprietários rurais práticas de uso sustentado da terra que reduziriam a necessidade de desmatamento nas demais áreas florestadas; e por último, estimular modelos alternativos de desenvolvimento, como por exemplo, o turismo, especialmente o potencial ecoturístico da região. Todos os componentes do projeto serão complementados por um exame das políticas e instituições que influenciam o atual estágio de uso da terra na região, para ilustrar as oportunidades e as dificuldades para a conservação ambiental da Mata Atlântica do sul da Bahia.

Os resultados obtidos através do mapeamento inicial da região da Reserva Biológica de Una demonstra a importância desse trabalho: verificou-se que a Reserva, de fato, possui somente 4.500 hectares florestados e através da

conservação de áreas de mata das propriedades rurais que têm ligação com a unidade, estimada em cerca de 9.700 hectares, será triplicada a área protegida na região. Nessa primeira fase do mapeamento foram identificadas mais de 120 propriedade rurais na vizinhança da Reserva Biológica de Una. Foi realizado também um diagnóstico sócio-econômico da região, com informações das atividades econômicas predominantes e do perfil da comunidade, indicando as principais aspirações dos proprietários rurais.

Dentro das estratégias do projeto está difundir os resultados da análise dos modelos econômicos da pecuária e da indústria madeireira desenvolvidos na região. Essas atividades foram escolhidas por estarem em expansão em virtude da crise cacauzeira. A exploração madeireira tem sido uma forma imediata do fazendeiro gerar recursos para compensar as perdas com o cacau. Já a pecuária, de certa forma, é uma influência das áreas vizinhas à região cacauzeira, tradicionalmente ligadas à atividade pecuarista. Os resultados dessa análise mostrou que as duas atividades tem se desenvolvido predatoriamente, sem o devido planejamento, e com a viabilidade econômica praticamente nula para os próximos anos na forma como vêm sendo conduzidas.

Outra estratégia do projeto é proporcionar assistência técnica, análise de mercado, dentre outras formas de auxílios ao proprietário rural que se comprometam a manter áreas florestadas sob sua posse. Esse aspecto faz parte do programa de extensão e de políticas públicas do projeto, que dentre outras atividades vem estimulando e ensinando a utilização de biofertilizantes nas lavouras, o aproveitamento agroflorestal de determinadas espécies de palmeiras (ex.: açai, pupunha e a jussara), ou também auxiliando o proprietário rural a planejar a comercialização de seus produtos, como no caso da piaçava, que pode ser extraída de forma extrativista nessa região, pois ocorre com abundância, principalmente próximo ao litoral.

Busca-se nesse momento o estabelecimento de uma área modelo para o ecoturismo, que funcionaria como um centro de ecoturismo vizinho à Reserva Biológica de Una, para demonstrar como um empreendimento nessa região pode ser lucrativo, utilizando-se a paisagem natural como o foco central. Outra estratégia é disseminar junto aos operadores de turismo, material audiovisual sobre ecossistemas locais, promovendo Ilhéus e áreas vizinhas como destino ecoturístico de primeira linha. Procura-se levantar e fornecer informações e estimular o potencial turístico e ecoturístico da região. O trecho Ilhéus-Canavieiras, já possui um sistema hoteleiro instalado e pode utilizar como diferencial em relação a outros pólos turísticos a Mata Atlântica em excelente estado de conservação.

Outro aspecto do projeto é promover o desenho e a promulgação de legislação e políticas apropriadas em nível estadual, que direcionem recursos e impostos para os municípios que possuem índices mais elevados de cobertura florestal. Está sendo realizado um estudo da implantação do ICMS ecológico para o estado da Bahia, a exemplo de outros estados, como São Paulo e Minas Gerais, podendo ser um fator importante para promover a conservação na região.

Pretende-se também continuar o mapeamento proposto, refinando os dados já levantados, procedimento necessário, uma vez que a região cacauzeira tem uma característica bastante peculiar que é a presença da cabruca, tipo de ambiente difícil de ser diferenciado da mata nativa através de imagens de satélites. O aperfeiçoamento de mapas da região cacauzeira contribuirá com um processo mais eficiente de fiscalização e identificação de áreas promissoras para a conservação, além de identificar áreas não florestadas com maior vocação agrícola, de modo a redirecionar projetos de reforma agrária. Temos buscado o diálogo com o Incra. Essa é uma das regiões mais problemáticas em termos de conflitos da terra no país. Vários proprietários têm se manifestado bastante inseguros com a constante ameaça de invasões em suas áreas de mata, e eles certamente, se não houver nenhuma atitude urgente por parte do governo, irão desmatar para evitar que a terra seja taxada como improdutivo, como já aconteceu na década passada.

O grande desafio desse projeto é tornar possível a conservação dos remanescentes florestais da região da Reserva Biológica de Una fornecendo alternativas aos proprietários rurais, para que eles possam manter sua reserva de mata e ao mesmo tempo retirar dividendos da sua propriedade. Mas o projeto tem enfrentado alguns obstáculos, sendo um dos problemas centrais o imediatismo com que os proprietários rurais estão querendo resolver seus problemas. Como a crise do cacau já se arrasta em torno de 15 anos, muitas pessoas estão sem iniciativa e realmente não têm perspectivas de como sustentar suas propriedades. Sendo assim, todos querem uma resposta imediata às suas necessidades e nem sempre isso é possível. O trabalho de extensão e de aproximação com os proprietários rurais é um processo demorado, exigindo bastante esforço da equipe do projeto para adquirir a confiança plena dos fazendeiros. Outro desafio que gostaria de mencionar, como no caso de Mamirauá, é o caráter interdisciplinar do projeto. O trabalho envolve biólogos, economistas, agrônomos e engenheiros florestais, exigindo uma atuação integrada e balanceada de cada profissional dentro do projeto. Hoje estamos cientes da importância de projetos interdisciplinares, possibilitando termos visões diferentes e uma capacidade maior de enfrentar os desafios da conservação da Mata Atlântica do sul da Bahia.

Literatura para consulta:

Alger, K e Caldas, M. (1994). The declining cocoa economy and the Atlantic Forest of southern Bahia, Brazil: conservation attitudes of cocoa planters. *The Environmentalist*, 14(2), 107-119.

IESB (1996). Alternativas econômicas para conservação e desenvolvimento na região de Una, Bahia - Resumos de Pesquisa, 1994-1995. Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia, Ilhéus.

Rice, R. (1993). Economic alternatives for forest conservation in southern Bahia, Brazil. In *International Conference, "On Common Ground: Interdisciplinary Approaches to Biodiversity Conservation and Land Use Dynamics in the New World"*, p.12. Conservation International, December 1-4, 1993, Belo Horizonte. (Resumos)

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO BRIGADEIRO

*Paulo Sérgio Ferreira Neto
Engenheiro Florestal, Msc
Coordenador do Programa de Agrossilvicultura do CTA- Zona da Mata*

Nós estamos envolvidos com a implantação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. Estamos discutindo com o Instituto Estadual de Florestas, que é o órgão competente, para a criação dessa Unidade de Conservação.

O Centro de Tecnologias Alternativas (CTA), que foi fundado em 87, trabalha com desenvolvimento de comunidades e basicamente com pequenos proprietários rurais da zona da mata mineira.

A região onde será o futuro Parque Estadual, está a nordeste da Zona da Mata. Essa serra do Brigadeiro, é um prolongamento da serra do Caparaó. O CTA, trabalha em 25 municípios da Zona da Mata. No entorno dessa área do futuro parque, existem oito municípios, abrangendo 54 comunidades rurais.

Estamos realizando um programa de desenvolvimento local que envolve várias comunidades rurais de um dos municípios da serra, e que tem como um dos objetivos buscar a sustentabilidade dos sistemas de produção do ponto de vista econômico, social e ambiental. Esse trabalho envolve recursos genéticos, ou seja, o resgate de variedades de milho, de feijão, ou seja, de culturas que o agricultor planta na região; agrossilvicultura; criação animal, comercialização; associativismo, e conservação da mata atlântica, que é o trabalho que estamos fazendo no entorno dessa serra.

A parceria que se estabeleceu na discussão dessa UC, se dá principalmente entre o CTA, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais desses 25 municípios, pesquisadores e professores da Universidade Federal de Viçosa e associações de pequenos produtores da região. Com relação a esses sindicatos, eles têm uma característica que destoa um pouco dos outros sindicatos do Estado, e até a nível de Brasil. São sindicatos compostos por pessoas que vieram das CEBs (Comunidades Eclesiais de Base), e são pessoas novas e que tem uma atuação sindical propositiva, quer dizer, atuam no sentido de estar buscando alternativas para o pequeno produtor na área da produção, além das questões de previdência social, aposentadoria, etc. Enfim, esses Sindicatos estão trabalhando muito com questões concretas do dia-a-dia do trabalhador rural, e além disso, existe uma forte articulação entre eles.

O nosso trabalho está dividido em micro regiões: micro região de Muriaé; de Visconde do Rio Branco; e de Carangola, mais ao norte. E nessas micro regiões as lideranças dos sindicatos mais os monitores, que são agricultores, difundem o trabalho que está sendo feito no entorno da serra do Brigadeiro e em outras regiões, para as outras comunidades.

Esse envolvimento nosso com a criação do Parque começou em 93, quando iniciamos um diagnóstico. Quer dizer, dentro do programa de desenvolvimento local, nós fizemos um diagnóstico do município de Araçuaia, que fica situado no lado ocidental da serra do Brigadeiro. Esse município tem uma população de 8 mil hab., e que está concentrada basicamente na zona rural.

Esse diagnóstico envolveu 10 comunidades rurais do município e foi realizado juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e pesquisadores e professores da Universidade Federal de Viçosa. Utilizamos a metodologia do DRPA (Diagnóstico Rural Participativo de Agroecossistemas), com a aplicação de técnicas do DRP (Diagnóstico Rural Participativo), uma metodologia lapidada na Inglaterra e que está sendo muito utilizada nos países da África e na Índia. Essas técnicas foram fundamentais para nivelar a conversa com a população, porque são técnicas que permitem identificar qual é a realidade da região, através de uma série de símbolos que as pessoas usam na região. Quer dizer, é uma forma de facilitar a comunicação e possibilitar a participação das pessoas da região na identificação dos seus problemas. Essa técnica que vocês estão vendo, conhecida como Diagrama de Venn, usa uma metodologia através da qual você identifica quais são as instituições, grupos formais e informais que existem na região e como que é a relação entre eles. Outra técnica é o calendário sazonal, em que as pessoas colocam como é o clima na região, o que plantam, em que época tem mais problema de mão de obra, que época tem mais folga de dinheiro (se é que tem, são todos pequenos produtores rurais com sérios problemas de fonte de renda- e outras informações que ajudam a compreender a distribuição temporal das atividades e problemas. Usamos também uma matriz, que neste caso, fez parte de um diagnóstico agroflorestal que fizemos para identificar quais eram as espécies florestais importantes para as comunidades e como eles as utilizavam e com que objetivo. Então, na linha horizontal da matriz, o pessoal colocava as espécies e na vertical os usos. E depois chegava-se a uma discussão de quais eram as espécies mais importantes para lenha, para mourão, para madeira, para carvão. Quer dizer, também é um exercício interessante para obtenção de informações e troca de impressões nos grupos, nas comunidades.

A partir dessas informações era gerado um diagrama de fluxo, aonde constavam os problemas levantados, suas causas e conseqüências. Esse diagrama auxiliou na análise que era feita com as comunidades. Nós não trabalhamos com questionários. Trabalhamos com entrevistas semi-estruturadas, quer dizer, existia um roteiro previamente elaborado conjuntamente com a liderança do sindicato e a partir desse roteiro, a conversa se dava com algumas famílias das comunidades e depois, no final da tarde, fazíamos uma reunião com a comunidade toda para checar as informações colhidas durante o dia e obter outras informações complementares.

Uma das fases importantes do diagnóstico, foi a realização do primeiro encontro dos trabalhadores rurais do município. Nesse encontro, fazendo uso de símbolos, fizemos a análise da realidade junto com eles. E tirou-se, no encontro, comissões para começarem a trabalhar os problemas que foram identificados na região.

Utilizamos um audiovisual para ajudar a repassar as coisas mais importantes que tinham sido vistas durante essa fase do diagnóstico. Nesse momento, após a análise e levantamento dos problemas (existiam vários problemas: problemas de saúde, problemas de educação, problemas de infra-estrutura, problema na pequena produção, terra enfraquecendo, problemas com a comercialização dos produtos agrícolas, etc. Um dos problemas que apareceu foi a questão da implantação do parque. Os agricultores sabiam, bem de leve, que ia ser criado um parque na região onde eles moravam, mas não sabiam o que representava um parque, tanto é que um deles, eu lembro, falou: “Esse negócio de parque, vão fazer o que? Vão soltar uns leões aqui na região?” Quer dizer, aquilo caracterizou a compreensão que as pessoas tinham do que era um parque. E na hora deles priorizarem os problemas que seriam abordados inicialmente, com o objetivo de buscar soluções, priorizaram a questão: criação do parque. Eles partiram da seguinte lógica: “Não adianta a gente trabalhar o fortalecimento da terra, a gente trabalhar a saúde, a educação, se futuramente, a gente vai ter que sair da área, com a implantação do parque.” Aí, criou-se uma comissão formada por agricultores, por pessoas da liderança do sindicato, por nós lá do CTA e pessoas da universidade.

E a partir daí essas pessoas partiram atrás de informações: em que pé estava a implantação do parque; o que já existia; como o Instituto Estadual de Florestas estava pensando em implantar esse parque. Mandamos uma carta para o instituto para obter informações, fomos a uma audiência pública, para exigir a participação da população na criação do Parque. Foi o momento em que botamos a boca no trombone para que a população dissesse: “Olha, nós estamos aqui e estamos preocupados com isso. Como é que vai se dar esse negócio?”.

Quando nós fomos atrás das informações, o que encontramos foi uma lei autorizativa de 1988, para criação do Parque Estadual naquela região. Essa lei ditava que o Parque seria criado a partir da cota de mil metros de altitude, e teria uma área total de 36.500 hectares. Essa linha é a cota mil, de mil metros.

A proposta de criação do Parque é um negócio antigo, que já vem desde a década de 70. Professores da universidade, junto com pessoal da WWF, viram a necessidade de conservar aquela região, por causa dos remanescentes florestais de mata primária que existiam na região e fizeram a proposta. Depois de alguns anos o governador do Estado assinou a lei autorizativa, e em 93, o IEF começou a fazer os levantamentos necessários para criação do parque. Contratou uma empresa para fazer os levantamentos físicos, contratou pesquisadores da Faculdade de Filosofia e Letras de Carangola, que junto com a Universidade Federal de Viçosa, fizeram o levantamento biótico, e começou a trabalhar no sentido de implantar o parque.

No entorno, e dentro dessa área proposta para ser criado o Parque, tem muita área de pastagem, reflorestamento, cultura anual e perene, além de afloramentos de rochas na parte mais alta da área, onde estão, também, os remanescentes florestais. A maior área realmente com mata está bem no pico da serra e as áreas adjacentes contém, além da mata, áreas de pastagem, de cultura, de café, porque é uma região de café. O Parque sendo feito a partir da cota de mil metros, englobaria inclusive o município de Araponga, onde a gente fez o diagnóstico. Algumas áreas urbanas do município estão dentro da cota de mil metros.

Essa região, em termos de topografia, tem um relevo forte ondulado, com a cobertura florestal caracterizada como floresta estacional semi-decidual, com algumas regiões, mais no alto da serra apresentando grandes paredões, com uma topografia bastante acentuada, que não viabiliza nem agricultura, nem pecuária. Tem uma rede de drenagem bastante intensa, que vai abastecer a bacia do rio Doce. A caracterização fundiária é de pequenos produtores. A área de pequena produção (0 a 100 há) totaliza 97% da região, sendo que no entorno da serra a média é de 15 hectares por propriedade.

É aquela história: no uso da terra e na história da colonização, os pequenos proprietários foram sendo expulsos, empurrados para o lado da serra, ou seja, para as áreas mais fracas. As áreas mais ricas estão na baixada, nas terras mais baixas, e nessas áreas estão as grandes fazendas. No topo da serra, existem grandes fazendas, terras devolutas e terras que são dívidas, muitas vezes dívidas de banco. E no entorno dessa área de floresta, estão as propriedades dos pequenos produtores com as suas áreas de floresta, que eles utilizam, e são adjacentes às florestas das grandes fazendas.

Os problemas do desmatamento na região foram o fogo, a extração de carvão, a introdução do café, e posteriormente a implantação de pastagens. Portanto, em uma região onde existe uma topografia muito acentuada, ocorre

lixiviação de nutrientes do solo, erosão, o café vai se desgastando, e aí as pessoas abandonam o café e entram com a pastagem.

Apesar desse desmatamento, existe na região, um patrimônio cultural muito grande, a partir do conhecimento popular, do uso das espécies, sejam herbáceas, arbóreas, florestais. Quer dizer, se existe um interesse do Instituto de criar um parque naquela região é porque aquela região está preservada. Se aquela região está preservada é por causa das áreas de grandes florestas que estão no alto e pelo fato dos pequenos proprietários estarem ali utilizando aquela área da forma como praticam a agricultura, isto é, uma agricultura baseada na economia familiar e que minimiza a degradação daquele ambiente. A lenha é um produto que eles utilizam muito, porque a maioria tem fogão a lenha na região. Fizemos um levantamento na região, um levantamento sócio-econômico junto com o Instituto, e só nesse levantamento, nós identificamos 28 espécies de plantas medicinais que são usadas no dia-a-dia do produtor para chá e para prevenção e cura de doenças.

A renda da região é principalmente o café, que representa 37% do valor bruto da produção da região. Além do café, a pecuária, principalmente o gado de leite. E as culturas de subsistência: o arroz, o milho, o feijão, a mandioca, a banana, etc.

Nesse processo de envolvimento da população na discussão sobre a criação do parque, foram feitas várias reuniões com o Instituto. Quando foi identificada a questão da criação do Parque na região, nós fomos atrás de informação, os sindicatos foram atrás de informação, nós mandamos carta para o IEF, e ficamos sabendo em que pé que estava o processo de implantação, e que ia ser criado um parque em cima da cota de mil metros de altitude. Aí o que aconteceu: não só o pessoal do município de Araponga, com quem começamos o diagnóstico, mas alguns dos sindicatos de trabalhadores rurais dos municípios que estão no entorno dessa região, que são oito municípios, mais os outros sindicatos dos outros municípios aonde trabalhamos e que estão organizados em um pólo regional, resolveram junto conosco, fazer um trabalho de mobilização da população, para que estes, participassem da implantação do parque. Então, fizemos reuniões em 54 comunidades, levando as informações que o IEF tinha no passado e em que pé estava a criação do parque: que existia a lei autorizativa, e que o parque iria ser criado a partir da cota de mil metros. Além disso, começamos a perguntar para as pessoas o que eles achavam, o que eles conheciam daquilo, se existia o interesse de participar daquele processo (apesar do diagnóstico já ter levantado que eles tinham interesse, era prioritário saber em que pé que ia se dar a implantação desse parque. Nessas reuniões, tivemos o cuidado de tirar sempre representantes das comunidades para participarem de uma reunião com o IEF. Para essa reunião, chamamos os representantes das comunidades, os sindicatos, os pesquisadores de ONGs que faziam trabalhos na serra, a universidade de Viçosa, outras ONGs, e fizemos uma grande reunião em que as pessoas das comunidades colocaram suas preocupações, e o IEF colocou em que pé estava a situação. Dessa primeira reunião saiu que o IEF ia levar em consideração a preocupação desse grupo (Sindicatos, CTA, pesquisadores da UFV), e que a partir daquele momento se criaria um grupo, uma comissão, para acompanhar o processo de implantação do parque em que as populações, os sindicatos, o CTA estariam envolvidos. Fizemos, então, uma série de reuniões envolvendo a população. Nesse momento, o IEF já estava fazendo o levantamento biótico e o levantamento físico, e aí, fizemos a proposta de realização de um levantamento do meio antrópico, um levantamento sócio-econômico. Então, fizemos um convênio informal com o IEF para fazer esse levantamento sócio-econômico, em que participaram a universidade, o IEF, o CTA, os sindicatos. O trabalho consistiu em rodar as 54 comunidades do entorno, procurando saber algumas questões chaves: como que os agricultores utilizavam a mata; quantas pessoas existiam na região; quais os produtos que geravam renda, etc, quer dizer, um levantamento sócio-econômico mesmo. Tudo isso foi feito em entrevistas individuais, seguindo a mesma dinâmica que utilizamos no diagnóstico: entrevistas individuais e entrevistas coletivas. Tudo isso aconteceu no ano de 94.

Quando ficamos sabendo que o parque poderia ser criado a partir da cota de mil metros, fomos com o altímetro, junto com o pessoal do sindicato e com esses representantes das comunidades, rodando a serra toda, localizando onde estaria essa cota de mil metros e aí, junto com as comunidades, através de reuniões coletivas, procuramos saber quantas pessoas estavam dentro daquela área. E aí ficamos sabendo que existiam 800 famílias que totalizavam, mais ou menos, 2.400 hab. naquela área, e que poderiam, futuramente, serem desapropriados.

No ano de 94, essa comissão trabalhou, fez o levantamento sócio-econômico. Depois nós fizemos, no final do ano, uma outra reunião com a diretoria do Instituto, discutindo (antes de criar um grupo de trabalho para delimitação (qual seria o critério para criar a Unidade de Conservação, sem prejudicar as populações que estavam ali, inseridas dentro daquela cota de mil metros e ao mesmo tempo, garantir a preservação e conservação daquela região. O sindicato e o CTA lembraram que pelas próprias características da região, se o Parque fosse criado na cota de 1000 metros de altitude, haveriam problemas ambientais, já que nessa área, existem famílias morando e produzindo, e pela atual legislação que trata das Unidades de Conservação, essas pessoas não poderiam continuar produzindo em suas propriedades, o que muito provavelmente, iria provocar um sentimento de revolta e conseqüentemente, problemas, que todos conhecemos, a exemplo do que acontecem na grande maioria das unidades de conservação brasileiras. Além disso, seria criado um problema social muito grande, porque as pessoas perderiam a posse da terra e a sua produção e teriam que ir para as cidades pólos, inchar as cidades, e problemas econômicos, sendo

um deles, a diminuição da produção agrícola, principalmente do café que tem uma grande importância na região e, cujos plantios, estão concentrados naquele alto de serra. Também nessa reunião com o Instituto, ficou acordado que os pequenos produtores ficariam de fora da área do parque e se redefiniria os limites do parque, sendo estes, não mais definidos a partir da cota de mil metros, quer dizer, não iria levar em consideração a lei autorizativa, e iria se fazer um outro estudo. Para tal, foi criada uma comissão formada pelos sindicatos, pelo CTA, pelos pesquisadores da universidade e pelo IEF, para delimitação do parque, do perímetro do parque.

O ano de 95 se arrastou todo nessa discussão. Nós tivemos problemas porque foi criado a Secretaria do Meio Ambiente no Estado e o Instituto Estadual de Floresta ficou subordinado a essa Secretaria. Mudou todo o corpo administrativo do Instituto e tivemos que conversar, a partir de então, com outros interlocutores. Enfim, no ano de 95 nós começamos a definir a metodologia de delimitação dessa área. Quer dizer, já tinha sido acordado que os pequenos produtores ficam de fora da área do parque. Já a área de mata do pequeno produtor, que é confrontante com o pico da serra, das grandes fazendas, seria negociada. Se o pequeno produtor achasse interessante para ele, ele venderia a área total da mata, ou apenas uma parte. Aí, nós fizemos um trabalho (tirou-se uma comissão, com esse grupo (CTA, STR, IEF, UFV), e essa comissão foi a campo consultar os produtores que estavam nesse limite de confronto com essas áreas de mata, e perguntar se eles queriam vender ou não a sua área. Feito isso, era feito uma reunião com a comunidade para discutir o assunto da delimitação e mostrar os avanços que o trabalho já tinha alcançado. Depois de uma série de reuniões para definir a metodologia para traçar o limite, chegou-se, no final do ano, a uma conclusão: como já tinha sido acordado que não haveria desapropriação de áreas produtivas de pequenos produtores, mas apenas áreas de mata, e somente quando o produtor resolvesse se desfazer totalmente ou de uma parte de sua mata, foi feito um trabalho de campo, identificando os pequenos produtores que são confrontantes com as grandes áreas de mata e definindo com eles, qual seria o limite do parque, levando em consideração a sua propriedade e a área de mata que ele iria deixar para o parque. Para isso, ficou acordado do agricultor colocar bandeiras no limite de sua mata ou da área de mata que ele fosse dispor. Essas bandeiras, além de acidentes geográficos (pedra, rios, etc) servirão de referência para que seja feito um sobrevôo com helicóptero e com auxílio de GPS, esses dados serão plotados no mapa. Então, os pequenos produtores marcaram onde iriam ser colocadas as bandeiras, e o pessoal do sindicato, que tem um conhecimento muito grande da região, fez o registro desse trabalho no campo.

Nós já fizemos um teste com helicóptero, sobrevoando a área e trabalhando com GPS, para ver se realmente poderia ser feito esse trabalho. Inclusive, o pessoal do IGA, Instituto de Geociências Aplicadas, está colaborando na realização dessa metodologia. Fizemos o teste, deu certo, os agricultores já estão avisados. Quer dizer, o próximo passo agora é eles colocarem as bandeiras, conseguirmos o helicóptero da Polícia Militar, fazer o sobrevôo e delimitar a área.

Com essa mobilização da população, nós conseguimos evitar que áreas, que não são interessantes para conservação daquela região, ficassem de fora, e que áreas que tem importância para a conservação e que ficariam de fora pela definição de limite pela cota de 1000 metros, fossem incluídas ao parque. Além disso, pessoas passaram a ter uma maior compreensão do que representa um parque e do porquê da conservação daquela região, o porquê da conservação da água, das nascentes, das matas. Esse é um trabalho exaustivo, que a gente tem feito em todas as discussões com as comunidades. Paralelo a isso, já vínhamos fazendo uma série de encontros, cursos, visitas, experiências, pesquisas participativas, que são formas de desenvolver uma agricultura mais sustentada do ponto de vista ecológico, social e econômico, nos terrenos dos agricultores.

Existem outros trabalhos que fazemos no entorno da serra.

(*Mostrando diapositivos*). Essa é uma região onde o pessoal planta muito milho, portanto estamos resgatando variedades de milho crioulo, isto é, variedades antigas que os agricultores tem na região. São feitos ensaios nacionais, ensaios regionais, junto com a Embrapa, para resgatar essas variedades. Quer dizer, são variedades que muitas vezes são mais produtivas que os híbridos e têm uma série de características que muitas vezes são interessantes para o pequeno produtor, como por exemplo, resistência ao caruncho, bom empalhamento e armazenamento etc. Os agricultores, em regime de mutirão, fazem um campo de sementes, como se fosse um campo dentro de uma instituição de pesquisa, só que são eles que fazem, com assessoria nossa. E depois fazem a medição disso tudo, catalogam o milho, fazem teste de caruncho, etc. Testam formas alternativas de armazenamento, já que eles perdem muito com caruncho.

Temos um trabalho com criação animal, com a identificação de espécies nativa de leguminosas que podem aumentar o teor protéico para o gado. E também o trabalho de mineralização do gado, em regime de mutirão, com agricultores que são geralmente ligados a uma associação de pequenos produtores. Para fazer essa mineralização, eles não compram o mineral, mas sim os ingredientes e formulam o sal juntos. Quer dizer, eles acabam compreendendo qual a importância de cada elemento que compõe o sal, na saúde de cada animal

A apicultura é utilizada como mais uma fonte de renda e, também, para aumentar a polinização lá na região. Auxiliamos, também no trabalho com beneficiamento e comercialização de produtos, como a rapadura, o café em

pó, o mel, etc. Na área de beneficiamento as associações estão conseguindo máquinas para beneficiar e melhorar o café que eles produzem. Já estão, inclusive, beneficiando e embalando o produto e vendendo na boas casas do ramo, com a marca de Sítio Mineiro.

Na área de conservação, em áreas superdeclivosas o café é plantado com arroz e uma leguminosa deixando algumas árvores, o que caracteriz a agrossilvicultura. A adubação verde é usada para conservação de solo em áreas com culturas anuais e perenes. Em áreas de pastagem utiliza-se a bateção seletiva, isto é, o agricultor deixa espécies nativas para sombreamento e melhoria do pasto e, conseqüentemente, do peso do gado. Nesse trabalho de conservação do solo, a gente tem trabalhado em áreas lá da serra que estão superdegradadas. Estamos trabalhando com a sucessão vegetal, com a sucessão florestal. Planta-se inicialmente as espécies pioneiras, para depois entrar com outras, ou seja, com as secundárias iniciais, até chegar as plantas de clímax.

Esse trabalho, além de garantir que os pequenos produtores fiquem de fora da área do parque, garante a conservação daquela região, sem os problemas de pressão e de fogo que temos visto em outras Unidades de Conservação. O pessoal está entendendo o porquê da conservação. Quer dizer, eles estão participando do desenvolvimento de uma agricultura mais racional, do ponto de vista ecológico e sócio-econômico. E estão ajudando no aumento dos remanescentes florestais da região com esse tipo de experiência, além de estarem resgatando plantas medicinais e variedades de sementes que eles usam. E esse é um aspecto importante desse trabalho. Um outro aspecto, é a relação que se estabeleceu entre as organizações e o instituto. Por enquanto, são relações de instituições que trabalham com o mesmo objetivo, isto é, a conservação daquela região, guardadas as devidas diferenças de concepção de conservação que o Instituto tem e de que essas populações têm.

Uma outra coisa que estamos empenhados, é na definição da gestão do parque. Por enquanto, o IEF aceita, apenas, a co-gestão consultiva. Estamos discutindo possibilidade de implantarmos um outro tipo de gestão, ou seja de um conselho que tenha caráter deliberativo. Do contrário, as organizações envolvidas no processo de criação e implantação do parque poderão estar, apenas, legitimando ações e participando só como agente passivo, o que representa um risco e não garante a participação da população e as organizações envolvidas.

P - *Na forma de delimitação, além da vontade dos proprietários particulares, a negociação considerou alguma análise de delimitação do ponto de vista ecológico propriamente dito?*

R - *Quando sentamos para definir como se daria o limite do parque, avaliamos o estudo da empresa que fez o levantamento físico, um estudo biótico com a Universidade Federal de Viçosa e o levantamento sócio-econômico. Então, esse limite se dá a partir desses três estudos.*

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVA EXTRATIVISTA NO DOMÍNIO MATA ATLÂNTICA

Renato Rivaben Salles

Antropólogo

Gerente de Desenvolvimento Sustentado, Diretoria de Operações da Fundação Florestal

O projeto trata da implantação ou, na verdade, da adaptação do conceito de reservas extrativistas da Amazônia para regiões não-amazônicas, no caso, para o domínio Mata Atlântica. A origem desse projeto remonta ao final de 1988, quando foi finalizado o projeto de macrozoneamento ecológico e econômico do litoral sul de São Paulo, desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente. Dentre outras propostas, havia nesse estudo transdisciplinar, que chegou a ser discutido razoavelmente com alguns segmentos dos municípios envolvidos, propostas de criação de unidades extrativistas e de unidades de pesca e coleta controladas, muito baseadas nas experiências que estavam em curso na Amazônia, nessa época.

Na verdade, não se pretendia implantar reservas extrativistas exatamente como as da Amazônia, mas essas propostas tinham alguns fundamentos advindos das experiências amazônicas. Entretanto, por uma série de questões, inclusive políticas, esse projeto de macrozoneamento do litoral sul de São Paulo, do qual eu fui coordenador da área sócio-econômica, foi engavetado, ficou por mais de três anos sem ser aplicado. Eu estive, também por três anos, trabalhando para a IUCN na costa oeste da África, e quando voltei tinha uma preocupação pessoal de tentar implantar algumas das propostas daquele projeto. Isto, inclusive, porque depois de trabalhar por volta de 12 anos em planejamento ambiental, tenho constatado que poucas propostas formuladas visando a otimização das relações homem/ambiente têm sido efetivamente implantadas, por falta, tanto de vontade política, quanto de metodologias apropriadas. Essa minha preocupação coincidiu, com o interesse manifesto, à mesma época, pelo CNPT/Ibama, que é o órgão responsável pela implantação e pelo monitoramento das reservas extrativistas no País, em implantar uma reserva extrativista no Domínio Mata Atlântica. A orientação do CNPT era para que ela fosse implantada nessa região do litoral sul de São Paulo, já que seus técnicos tinham conhecimento das propostas contidas no referido projeto de macrozoneamento, que indicavam a viabilidade de implantação dessa modalidade de unidade de conservação em tal Domínio biofísico.

A partir desse interesse o CNPT contatou o Nupaub/USP, coordenado pelo professor Antônio Carlos Diegues, o qual me convidou para coordenar um convênio, informal inicialmente, entre o Ibama, o Nupaub e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para realizar um estudo detalhado de viabilidade de implantação desse tipo de Unidade de Conservação na Mata Atlântica. Nós já tínhamos várias informações - obtidas a partir do projeto de macrozoneamento - sobre algumas comunidades com maior potencial para tanto. Por outro lado, a reserva extrativista tem como uma das suas principais características a necessidade da população requerer a sua implantação, através, por exemplo, de abaixo-assinados. Então, não se tratava de localizar uma área e determinar que essa área seria uma reserva extrativista. Dessa forma, nosso primeiro trabalho foi o de divulgação, tanto do conceito de reserva extrativista, do qual poucos tinham conhecimento, (principalmente os moradores rurais), tanto das consequências da sua implantação. Para isso, nós começamos contatando autoridades municipais, técnicos estaduais que trabalhavam na região, ONGs e comunidades rurais, principalmente, aquelas já indicadas pelo macrozoneamento com potencial para implantação de unidades extrativistas, ou então de unidades de pesca e coleta controladas.

Essas unidades extrativistas, foram definidas no projeto de macrozoneamento, como áreas com bom estado de conservação de sua cobertura vegetal, fora das unidades mais restritivas, como parques e estações ecológicas, e suas propostas de uso relacionam-se à exploração, de maneira sustentável, de alguns de seus recursos, prioritariamente pelas populações locais que tradicionalmente as têm explorado. Por outro lado, as unidades de pesca e coleta controladas, foram definidas como áreas aquáticas e intertidais (entre marés), abrangendo também trechos de terra firme, com significativa importância para a produtividade natural de espécies de peixes, moluscos, crustáceos e de vegetação típica dessas áreas (mangues, por ex.), com propostas de utilização sustentada por comunidades locais, tradicionalmente dependentes de seus recursos. Portanto, a partir das definições e dos conhecimentos técnicos que nós já tínhamos do macrozoneamento, das sugestões que foram dadas pelas autoridades e técnicos dos municípios, e também pela predisposição, pela vontade demonstrada por algumas comunidades, acabou-se chegando a uma lista de localidades prioritárias para a realização dos estudos de viabilidade de implantação de uma reserva extrativista. Como critérios técnicos para a definição de apenas uma comunidade, dado tratar-se de um projeto piloto, foram elencados os seguintes: 1) deveria haver uma boa relação entre a área utilizada pela comunidade e o número de extrativistas, de modo que os mesmos pudessem efetivamente administrá-

la e fiscalizá-la. 2)deveria haver também uma consistente organização, mesmo que informal, dos moradores. 3) a área deveria apresentar um bom estado de conservação e/ou alta produtividade biológica e 4)deveria haver a possibilidade de se beneficiar minimamente a produção no local, como forma de se agregar valor à mesma antes da comercialização. A partir desses critérios, a escolha recaiu em um sítio, localizado na porção continental do município de Cananéia, habitado por descendentes de escravos, denominado Sítio Mandira.

A ocupação dessa área pelas famílias que compõem a comunidade atual iniciou-se no final do século XVIII, quando houve a concessão de uma área de aproximadamente 610 alqueires por parte de uma fazendeira escravocrata a um meio irmão seu (filho de seu pai com uma escrava africana), que aí constituiu uma pequena comunidade, que para sobreviver desenvolveu um sistema de complementaridade econômica (característico da região do litoral sul de São Paulo), onde várias atividades são consorciadas durante o ano, destacando-se a agricultura para subsistência, a pesca, a coleta de mariscos, o extrativismo vegetal, o artesanato, etc. Por volta da década de 60, as famílias desse sítio, que são hoje em número de 16, começaram a ser pressionadas para que vendessem as terras, uma vez que a melhoria de algumas estruturas públicas, como as estradas vicinais da região, valorizou as terras, determinando uma pressão imobiliária muito forte. Além disso, nessa mesma época, passa a vigorar na região a legislação ambiental, criando, por exemplo, o Parque de Jacupiranga, que abrange uma área da propriedade desses moradores, fato que, ao lado da regulamentação de usos dos recursos da Mata Atlântica, determina uma série de restrições aos moradores que no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades tradicionais, como a roça de subsistência, o extrativismo vegetal, etc. Então, essas pressões - a fundiária e a ambiental - fizeram com que um grupo de famílias, vendesse boa parte da terra herdada, e que os remanescentes passassem a se dedicar a exploração dos recursos do manguezal, principalmente as ostras, já que a área que sobrou da propriedade, além de reduzida, concentrou-se nas encostas da serra do Mandira, onde ocorrem sérias restrições de uso. Dessa forma, os moradores, atendendo as demandas de alguns comerciantes de São Paulo, de Santos e de algumas cidades da região, passaram a se dedicar quase que exclusivamente à coleta de ostras, sua única fonte de renda há aproximadamente 30 anos. Por outro lado, no que se refere aos aspectos biofísicos da área, o já mencionado projeto de macrozoneamento indicava esse trecho de manguezal, utilizado pelos moradores, como área de preservação total, dada sua alta importância em termos de produtividade natural, a qual se reflete em toda a cadeia trófica do estuário de Iguape e Cananéia.

Assim, o fato das famílias do Mandira dependerem quase que exclusivamente da exploração de ostras para sobreviverem, aliado à necessidade de conservação da área, acabou por reforçar a decisão de se priorizar essa localidade para a realização de estudos de viabilidade para implantação de uma reserva extrativista. É claro que isso foi amplamente discutido com os moradores, que acabaram concordando com a idéia, determinando que a continuidade do trabalho fosse de prestação de informação aos mesmos sobre a legislação ambiental e sobre as implicações de implantação de uma reserva extrativista. Além disso, começamos também a discutir alguns aspectos como zoneamento da área, importância de algumas espécies, técnicas de exploração dos recursos, etc., o que determinou, depois de uns seis, sete meses de trabalho, que os moradores se interessassem em formalizar o pedido de criação da reserva, através do envio de um abaixo-assinado ao CNPT do Ibama, órgão responsável pela criação e monitoramento das reservas extrativistas em território nacional, o qual acabou aprovando a solicitação em uma primeira instância.

A partir dessa primeira solicitação e a partir da resposta positiva do Ibama, os trabalhos concentraram-se principalmente na prestação de assessoria para a criação de uma associação de moradores, tarefa facilitada pelo fato das famílias já apresentarem, embora informalmente, uma coesão e uma organização social muito fortes. Mesmo assim, o processo de criação da associação de moradores levou praticamente um ano, porque havia a necessidade de se explicar minuciosamente as funções e os mecanismos administrativos de uma associação, como, por exemplo, a importância do estatuto, a importância da diretoria e do conselho, o papel dos associados, etc. Enfim, foi um trabalho bastante demorado, que levou dezenas de reuniões, sendo realizada a primeira assembléia, a assembléia de criação da associação dos moradores, em março de 1995.

Paralelamente a isto, foi feito todo um trabalho de cadastramento dos moradores e uma pesquisa básica, sócio-econômica e ambiental, que também demonstrou a possibilidade de se implantar uma reserva e que ela seria viável em termos ambientais, econômicos e sociais. Nessa mesma época, a comissão das populações tradicionais do Ibama (isso por volta de junho de 95) se reuniu e aprovou oficialmente o processo de implantação da reserva extrativista do Mandira, e a partir de então, os trabalhos têm se concentrado, através de várias reuniões e discussões, na elaboração de um plano de utilização dos recursos e espaços dessa reserva, o qual, no momento, está praticamente pronto. Esse plano já foi informalmente apresentado ao CNPT/Ibama, que o aprovou, faltando agora, na verdade, sua aprovação pela assembléia da associação moradores, embora informalmente também esteja aprovado, uma vez que foi basicamente elaborado pela comunidade. Desta maneira, o processo de criação da reserva está em andamento, relativamente facilitado pelo fato de que a área que irá constituir a reserva trata-se de 1200 ha. de manguezais, considerados terrenos de marinha, de propriedade da União, não implicando em processo de desapropriação. Mesmo assim, estão sendo realizadas negociações com o propri-

etário da área contígua aos manguezais, no intuito de se conseguir do mesmo o arrendamento (ou concessão) de uma parcela de terra firme, onde os moradores possam retomar algumas de suas atividades tradicionais, como a roça e o extrativismo vegetal.

Embora para a oficialização da reserva falte apenas uma declaração do Departamento do Patrimônio da União de que sua área constitui-se efetivamente de terrenos de marinha, no que se refere à melhoria de qualidade de vida da comunidade, pouco ainda foi alterado. Isto porque ainda não houve um retorno econômico consistente aos moradores, apesar de dois anos e meio de trabalho. O que ocorre é que os produtores continuam vendendo as ostras para atravessadores (que pagam preços extremamente baixos) por ainda não dispõem de certificação sanitária da produção. Como ilustração, cabe dizer que os moradores estão vendendo a dúzia de ostras médias por R\$0,45, sendo essa mesma dúzia revendida pelo atravessador, no mercado de Santos, por R\$8,00. Para a resolução desse problema torna-se fundamental implantar processos de depuração de moluscos e/ou sistemas de monitoramento sanitário da área para que o Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) certifique a produção, legalizando-a e, conseqüentemente, ampliando as possibilidades de sua comercialização. Entretanto, as exigências feitas pelo SIF para a montagem das estruturas de depuração elevam muito seus custos, tornando, até o momento, inviável a sua implantação na área da futura reserva. Quanto ao sistema de monitoramento sanitário da área, as coletas de amostras já foram iniciadas, pelo Instituto de Pesca, visando também a certificação sanitária da produção, mas o prazo mínimo para obtê-la é de pelo menos um ano após o início das coletas, o que ainda não foi alcançado. Entretanto, como a questão da melhoria das condições de comercialização da produção é uma questão chave para o sucesso da reserva, foi solicitado ao Ministério do Meio Ambiente, via Projetos de Execução Descentralizada, um financiamento para uma depuradora central em Cananéia, que por seus custos, atenderia não só os produtores da reserva, mas também outros moradores do município que têm a coleta de ostras como atividade tradicional. Além disso, como forma de se procurar aumentar os preços da produção local, estuda-se a possibilidade de se certificar também ambientalmente as ostras exploradas na futura reserva, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente a incumbência de estabelecer os critérios para tanto.

De maneira geral, o que nós propiciamos até agora, como contrapartida nessa negociação com os moradores, foi a prestação de assessorias técnico-administrativas e o financiamento de uma bateira (barco) e de material para confecção de estruturas de crescimento de ostras. Além disso, está previsto um financiamento do CNPT para a realização de análises das ostras e da água da região, por um período de um ano; para a compra de uma lancha para fiscalização e também para transportes de emergência; para a construção da sede da associação e de um barracão para manipulação das ostras e para a compra de um rádio para facilitar a comunicação com o centro de Cananéia.

Finalizando, pode-se dizer que este projeto piloto tem demonstrado que, apesar das dificuldades inerentes à implantação de práticas e políticas de conservação - ausência de participação de todos os segmentos interessados, lentidão jurídica e administrativa, falta de recursos, problemas fundiários - em grande parte dos casos, as populações tradicionalmente dependentes da exploração de recursos naturais, ao invés de se constituírem em problemas, podem vir a ser importantes aliados na manutenção do equilíbrio ambiental. Para tanto, é necessário que se procure entender seu histórico de ocupação da área, suas dificuldades e aspirações e a lógica atual de seus sistemas produtivos, de forma que seja possível o estabelecimento de um processo de troca de informações e de negociações com as mesmas. Como já mencionado, a comunidade do Mandira, embora não tendo ainda conseguido um retorno econômico nesse processo de implantação da reserva extrativista em sua área de exploração de recursos naturais, tem atuado de forma incansável para a criação dessa unidade de conservação, podendo-se exemplificar tal afirmação com o fato dos moradores já estarem fiscalizando a área e respeitando inúmeras normas de exploração sustentada das ostras, mesmo com a reserva ainda não oficialmente criada.

P - *Qual a localização da reserva extrativista em relação à APA de Cananéia, Iguape e Peruíbe, e como está a integração, se vocês já estão pensando nisso, em relação com o próprio convênio que a SMA tem com o Ibama, para o trabalho na área.*

R - *A área da reserva vai coincidir em parte com a da APA federal. Vai haver uma sobreposição.*

P - *Eles estão sabendo disso?*

R - *No início o pessoal de Brasília responsável pela APA, o João Câmara, etc., tinha algumas restrições, porque considerava que teria de haver desapropriação para a criação da reserva, e a APA não prevê desapropriação. Mas aí nós explicamos a eles que nesse caso não vai haver desapropriação, uma vez que são terrenos de marinha, os quais vão ser concedidos à associação de moradores, para uso coletivo. Então, na verdade, agora há um apoio por parte do pessoal da APA, não só de Brasília, mas também da sede de Iguape, para implantação dessa reserva.*

P - Como você sabe a APA lá não tem pessoal. Agora foi recentemente aprovada a construção de uma casa de apoio dentro da APA que, eventualmente, poderia ser utilizada em um trabalho integrado, não é?

R - É, a gente está procurando trabalhar de uma forma bastante estreita com o pessoal da APA.

P - Você não vê a possibilidade de se manejar os recursos naturais dentro do próprio conceito de APA? Não seria desnecessário criar uma reserva?

R - Nesse caso específico do Mandira, tem uma questão séria, que é a sobre-exploração de alguns recursos de manguezais realizada por coletores, inclusive de outros estados, do Rio de Janeiro e do Paraná. Somente com a APA e com o sistema de fiscalização que nós temos hoje, a gente não ia conseguir impedir que houvesse a entrada e a atuação desses outros coletores, que iriam competir diretamente com os moradores do Mandira e poderiam levar, inclusive, à extinção de alguns desses recursos. Com a delimitação da reserva extrativista, com a divulgação desse fato, e também com o treinamento e a incumbência dos moradores em fiscalizarem essa área, eu acho que se torna mais eficiente a manutenção do equilíbrio ambiental. Com a reserva você garante a exclusividade de exploração por aquele grupo que tradicionalmente já explorava a área, além de elaborar, junto com os moradores, um plano de utilização com normas que possibilitam a exploração sustentada dos recursos.

RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

Clayton Ferreira Lino

Arquiteto

Diretor Técnico do Conselho da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Eu sei que várias pessoas aqui já tem informação da existência, da implantação etc. das reservas da biosfera. Sei ainda que, no geral, poucas pessoas têm detalhes de como funciona, o que é, qual o sistema de gestão, e qual o reflexo disso, a integração disso no sistema de Unidades de Conservação como um todo no País. Então, eu vou fazer primeiro uma breve explicação sobre o próprio histórico de criação dessas reservas da biosfera, e entrar, mais especificamente, no caso da reserva da biosfera da Mata Atlântica, que é com a qual nós trabalhamos diretamente.

Em 1968, houve em Paris uma reunião da Unesco e foi a primeira reunião, de caráter internacional, que tratou da questão do desequilíbrio que existia entre o homem e o seu meio de uma forma global. Dessa reunião teve várias conseqüências e a principal delas é que em 1971 a Unesco criou um programa internacional, chamado “Programa Homem e Biosfera”, “Man and Biosphere”, o MAB, que traçou uma série de metas e uma série de objetivos a serem buscados em nível mundial, voltados a tentar estimular uma inserção maior... primeiro uma compreensão do homem como elemento na Ecologia, que começava a se discutir em uma forma mais integrada e não como duas instâncias diferentes. Isso hoje, para a gente, pode até parecer um pouco estranho, mas realmente essa separação entre homem e natureza do ponto de vista da política internacional, estava muito clara até esse momento. Então, há 25 anos atrás, iniciou-se esse programa e dentro desse programa definiu-se que seriam criadas reservas da biosfera, ou seja, tipos de unidades de conservação em nível internacional, que deveriam compor uma rede, onde se concentrasse esforços para demonstrar formas de compatibilização entre o desenvolvimento humano, o desenvolvimento econômico e a conservação da biodiversidade, com base científicas muito claras e com um trabalho que envolvesse monitoramento de médio e longo prazo e o envolvimento, e a participação, das populações diretamente envolvidas. Esses são os princípios básicos da reserva da biosfera. De lá para cá, houve, com aumentos periódicos, depois diminuição, rediscussão desse sistema de reserva da biosfera, nós chegamos hoje a cerca de 320 reservas da biosfera no mundo todo, em todos os continentes. Normalmente são áreas em grande escala e, embora no início muitos parques ou unidades de uso direto tenham sido simplesmente transformados ou reconhecidas como reservas da biosfera, simplesmente mudando o status, passando a ter um status de patrimônio da humanidade, mas não atendendo aqueles objetivos, realmente, de integração entre a questão do homem e da natureza de uma forma sustentável, a longo prazo. Então, esse programa passou já por algumas revisões na primeira década de existência (as primeiras reservas da biosfera são de 1971, faz 20 anos que elas começaram a ser implantadas, tem cerca de, como eu disse, 320 reservas da biosfera em 82 países. O Brasil iniciou o seu envolvimento com esse programa apenas no início da década de 90, porque antes, qualquer atividade que envolvesse programas internacionais desse porte era entendida no País como ingerência à soberania nacional. Então, as áreas diplomáticas e as áreas limítrofes não aderiram a esse programa logo no início. E ele só veio realmente a ganhar força já no início da década de 90, como continuidade de um processo que vinha acontecendo em termos de proteção, luta pela Mata Atlântica.

Então, retomando um pouco a questão de como surgiu a reserva da biosfera da Mata Atlântica: no Estado de São Paulo, em 1985 principalmente, com o grande deslizamento de terra que teve na serra do mar, na região de Cubatão. Isso foi um dos marcos, essa catástrofe, foi um dos marcos para se preocupar com conservação da floresta pelo seu interesse, do ponto de vista de contenção de encostas, na questão de mananciais e assim por diante. Nessa mesma época, 1985, 1986, começou um trabalho grande, em que vários dos que estão aqui, inclusive, participaram, de luta pela região do Largamar, que deu como frutos, inclusive, a própria criação da Fundação SOS Mata Atlântica, a Associação de Defesa da Juréia, aí na região, etc. Quer dizer, era um grupo que envolvia já participantes tanto do governo quanto da imprensa e de várias outras organizações não-governamentais, que começaram um movimento em defesa da Mata Atlântica, que até então era uma grande desconhecida, embora estivesse no nosso quintal. Todo mundo já falava de Amazônia nessa época, mas falava muito pouco de Mata Atlântica. Então, foi neste movimento todo que se assumiu no estado de São Paulo, de se fazer o tombamento unindo os diversos fragmentos protegidos de Mata Atlântica no estado de São Paulo, principalmente ao longo da Serra do Mar e do Vale do Ribeira. Esse processo de tentar criar corredores biológicos e integrar essas áreas, na verdade, já vinha desde o início da década de 70, onde havia vários pequenos parques ao longo da serra do mar, e foi criada então a APA da serra do mar, o parque da serra do mar, com 310 mil hectares, integrando várias dessas áreas. Mas isso, já na década de 80, tentou-se criar um instrumento que recobrisse o conjunto dessas unidades e

dessem uma certa homogeneidade de tratamento a esses remanescentes da Mata Atlântica e a figura jurídica pensada para isso foi o tombamento. Então, um instrumento que veio, na verdade, da área cultural, não da área diretamente do meio ambiente, e que foi realizado no estado de São Paulo em 1985, recobrando um área de 1 milhão e 300 mil hectares.

Foi iniciado, na seqüência, um trabalho junto aos cinco estados, os outros quatro estados vizinhos, Santa Catarina, Paraná, além de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, buscando a proteção da serra do mar como um todo. Desse trabalho surgiu o Consórcio Mata Atlântica, que era um consórcio desses cinco estados que então definiu uma série de metas, sendo que uma delas foi a questão da reserva da biosfera. A primeira dessas metas era um trabalho voltado para o tombamento da Mata Atlântica ao longo desses estados também, formando um grande contínuo. No caso, o estado do Paraná já fez o tombamento no ano de 1986, e assim na seqüência depois, Espírito Santo e os outros estados. Santa Catarina até hoje não finalizou efetivamente o tombamento no seu território. Segunda meta, uma integração desses estados também, em função do PNMA, Programa Nacional do Meio Ambiente, que foi criado um tema, um dos componentes era a proteção da floresta atlântica. Terceira, a busca da declaração da reserva da biosfera da Mata Atlântica e não só incluindo esses estados, mas o conjunto dos remanescentes. E quarta, a implementação de um sistema de gestão para essa reserva da biosfera. Essas metas todas foram cumpridas, o que faz, nesse momento, que o Consórcio Mata Atlântica, que era uma integração entre, basicamente, as secretarias do meio ambiente desses estados, pouco a pouco vá deixando de ser o eixo do trabalho, uma vez que foi sendo substituído pelo próprio sistema de gestão da reserva da biosfera.

Esse Consórcio Mata Atlântica, no entanto, não só reuniu esses cinco estados, mas ele foi estimulando e incorporando outros estados ao longo desse processo, a medida que se trabalhava na delimitação do que viria a ser a reserva da biosfera da Mata Atlântica. Entraram, na seqüência, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, e depois entraram os outros estados do Nordeste, envolvendo no total 14 estados do Brasil. Aquele mapa, ali na parede, cor de abóbora lá, ele mostra a área que recobre a reserva da biosfera. Tem áreas desde o Ceará até o Rio Grande do Sul, integrando como zonas núcleos, as Unidades de Conservação, basicamente os parques e as estações ecológicas, outras áreas que ainda não são unidades, mas que há propostas claras nesse sentido, uma zona de amortecimento, no entorno, envolvendo essas áreas, e uma zona de transição. A área é enorme, quer dizer, o desafio que se colocou aí foi muito grande e tem, digamos, várias novidades em relação à proposta original da Unesco de reserva da biosfera. Basta lembrar que é uma área que envolve 14 estados, que tem cerca de 29 milhões de hectares, e que não é a maior reserva da biosfera do mundo como costuma-se dizer no Brasil.

A Groenlândia como um todo foi declarada reserva da biosfera e reconhecida como tal. A florestal, é a primeira. E, na verdade, isso ao mesmo tempo que assustou a Unesco, também causou um estímulo muito grande a eles, pelo desafio que a coisa coloca e por, dentro dessa proposta, ter uma série de inovações, que estão sendo incorporadas ao programa internacional da Unesco de reserva da biosfera. Então, tem alguns trechos, por exemplo, áreas de recuperação, zonas de recuperação, reconhecidas como tais, buscando corredores. Essa amarração transfronteiriça entre todos os estados é uma característica dessa reserva e que é um dos princípios também que o Programa Homem e Biosfera tenta implementar, e aí fica bastante claro, e, principalmente, conseguiu-se um trabalho de mobilização ao longo desses estados, não só tendo uma metodologia comum em todos os estados, mas o envolvimento de segmentos diferentes da sociedade, em todos esses estados. O sistema de gestão da reserva da biosfera pressupõe uma administração coletiva e equilibrada entre governo e sociedade civil. Essa é uma das suas características. Então, no próprio trabalho de discussão, de delimitação e, agora, de implantação da reserva da biosfera sempre estiveram presentes no mínimo quatro segmentos muito claramente representados. São os governos, no caso o Governo Federal, o próprio Ibama, o Ministério do Meio Ambiente, os governos estaduais, através das secretarias ou órgão de meio ambiente, e governos municipais, quando envolvem mais diretamente as áreas núcleos. Por outro lado, envolve não apenas órgãos de meio ambiente, em termos governamentais, às vezes órgãos envolvidos com a questão da água e assim por diante. Ou de planejamento regional. Outro segmento envolvido são as universidades, pesquisadores, a comunidade científica. Outros são representantes de moradores, e eu quero falar um pouco mais sobre isso mais para frente. E representantes de organizações não-governamentais, basicamente organizações não governamentais ambientalistas. Um dos primeiros problemas que se encontrou foi como fazer que esses segmentos estivessem adequadamente representados em um sistema como esse. Então, primeiro, em nível governamental é mais simples porque são muito claramente definidas, quer dizer, embora em vários estados tenha superposição, etc., e não se saiba qual é o órgão exatamente, mas no geral isso é mais fácil. No caso das universidades iniciou-se um trabalho com aquelas já envolvidas com pesquisa na área da Mata Atlântica e a idéia é que o próprio conjunto da rede das universidades brasileiras aí da área, entre si, definam a representação. No caso das ONGs ambientalistas se teve a sorte de que, a partir da ECO-92, foi criada a Rede das ONGs da Mata Atlântica, então é a própria Rede que deve indicar quais são os participantes em cada uma das regiões. E no caso dos moradores que é mais complicado, porque como ter uma representação de moradores que seja minimamente representativa, primeiro de uma área tão grande, tão variada, e com uma dinâmica tão intensa, que é justamente nessa área que está aí 75% ou mais da população brasileira, com todo tipo de atividade e situação, etc. Então esse ainda é um problema não resolvido para a questão do sistema de gestão. O que se tem

feito é que se adotou como princípio que esta representação, no nível dos moradores, seria concentrada em especial em comunidades tradicionais, onde houvesse. Ou, às vezes, envolve áreas urbanas também, então pode ser uma associação de moradores, uma associação de bairros, etc. Mas, então, ainda se está em busca de mecanismo de representação mais adequado. As entidades que têm participado são, normalmente, ou associações de bairro, colônias de pescadores, representantes de comunidade indígena, e assim por diante. Mas ainda é uma coisa não muito bem resolvida.

Bom, então o primeiro ponto é sobre o histórico da reserva da biosfera e um pouco desse sistema de gestão. Agora, como ela se estrutura, em que nível estamos agora e como isso cruza com o sistema de unidades de conservação? Primeiro, a gente não considera a reserva da biosfera um item, uma categoria de manejo, que deva estar no SNUC como tal. Ela não pode ser confundida como parque, estação ecológica, etc. Ela é um sistema de Unidades de Conservação, mas em nível internacional. Não se deve confundir esses dois níveis, ela pode e deve incorporar e abranger áreas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Então, ela é mais um sistema e um programa de articulação, de apoio e de reconhecimento em nível internacional da importância dessas áreas, do que um tipo de categoria de manejo específica. Segundo, nesse sistema de gestão, ela está estruturada com um Conselho Nacional, que sempre tem no mínimo esses quatro segmentos organizados. Esse Conselho Nacional é vinculado ao Cobramabi, que é o Comitê Brasileiro do Programa Homem e Biosfera, da Unesco, que tem o seu comando no Itamarati, envolve os vários ministérios, obviamente. Esse Conselho Nacional se descentraliza através de Comitês Estaduais. No momento, nós estamos justamente fazendo a estadualização da reserva da biosfera, buscando a criação dos Comitês Estaduais. Em alguns estados já estão formalmente criados, funcionando e em outros estão em fase ainda de montagem. Então a estratégia da gestão é um Conselho Nacional e os Comitês Estaduais, que efetivamente vão implementar as ações da reserva da biosfera. Esses Comitês são sempre coletivos, com no mínimo esses quatro segmentos representados. E em termos da estratégia de implantação da reserva da biosfera, além da montagem dos Comitês Estaduais, nós estamos centrando fogo em criação de áreas piloto, nas três macrorregiões aí da reserva, a Região Nordeste, a Região Sudeste e a Região Sul, e no desenvolvimento de alguns programas de caráter temático em nível nacional. As áreas piloto são cerca de, normalmente, duas, três ou quatro por estado, onde se pretende ter a demonstração completa, em campo, desse trabalho integrado de desenvolvimento e conservação da biodiversidade. Obviamente, nós não pretendemos simplesmente inventar áreas novas. Estão sendo reconhecidas áreas onde esse tipo de processo vem ocorrendo e se pretende dar apoio para que ele possa se desenvolver mais. Então, um exemplo, ontem, inclusive, aqui foi citada a questão do sul da Bahia, região de Una. Essa é uma das áreas que está indicada pelo estado da Bahia como uma das áreas piloto. No Paraíba, a área de Mamanguape, por exemplo, que já tem um trabalho com o pessoal do peixe-boi marinho, é uma APA federal, tem um trabalho com a comunidade bastante intenso e assim por diante. Bom, nós temos uma listagem que aparece, inclusive, nesse boletim aqui, que alguns de vocês já têm e eu tenho mais alguns aqui. Estão listadas previamente, a medida que forem sendo montados todos os Comitês Estaduais, eles vão revisar essas áreas. O que se pretende com isso? Pretende-se ter, exatamente, unidades demonstrativas desses princípios da reserva da biosfera e, para tanto, o apoio, seja técnico, de intercâmbio, de informação e mesmo o apoio financeiro. O Conselho Nacional e os Comitês Estaduais da reserva da biosfera buscam recursos em nível nacional e internacional, e têm podido apoiar uma série de projetos e de áreas piloto.

O outro lado é a questão dos programas temáticos, em nível nacional, e esse ano, a partir de um trabalho com o Ministério do Meio Ambiente, definiu-se a prioridade para a recuperação, um programa nacional de recuperação de áreas degradadas na Mata Atlântica. Esse programa já se iniciou, tem a sua fase 1 com a área de atuação no Vale do Paraíba do Sul, envolvendo os estados de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, e tem já, à disposição, 6 milhões de dólares, basicamente dois para cada um desses estados. Já está em andamento esse programa, e pretende, a partir do ano que vem, iniciar uma fase 2, aí se estendendo a outras áreas do Brasil, possivelmente se superpondo a áreas onde já tem áreas piloto da reserva da biosfera. Tem outros programas também, voltados agora para a questão das ilhas oceânicas, porque todas as ilhas oceânicas, embora estejam distantes, estão incluídas na reserva da biosfera da mata Atlântica, inclusive Fernando de Noronha, Penedo de São Pedro e São Paulo, Atol das Rocas, para surpresa de muitos, estão incluídos na reserva da biosfera, e, então, tem um programa voltado para essa questão dos ecossistemas marinhos que é uma das áreas mais problemáticas do Brasil, do ponto de vista ambiental, com poucos estudos e com muitos problemas acontecendo. e assim por diante. Tem um grande programa sobre os manguezais, que vem aí ligado ao GEF e, então, estamos também envolvidos com isso. São ecossistemas associados aí a Mata Atlântica. Basicamente é isso.

Eu tenho aqui esses folhetos e a gente tem um material, quer dizer, Cadernos da Reserva da Biosfera. Como um panorama inicial eu acho que eu colocaria esses pontos. Eu acho que é mais as dúvidas que podem esclarecer exatamente o trabalho.

Além da reserva da biosfera da Mata Atlântica, no Brasil existem mais duas reservas da biosfera reconhecidas pela Unesco. Uma é a do cinturão verde da cidade de São Paulo, que teve o início em um processo de discussão e de

luta pela sua criação independente desse processo da Mata Atlântica, obviamente com pontos de cruzamento, mas que foi reconhecida pela Unesco, na fase 3 da reserva da Mata Atlântica, como uma reserva da biosfera integrada ao sistema da reserva da biosfera da Mata Atlântica. E essa integração tanto no desenho quanto agora na parte de implementação. E a outra reserva é a reserva da biosfera do cerrado, no entorno da cidade de Brasília, também reconhecida já pela Unesco, em fase de implementação. E existem várias outras propostas. Inclusive ontem foi citado o caso lá do parque de Jaú. Eu sei que nessa região tem um grupo trabalhando no estudo de uma proposta para inclusão do parque do Jaú e outras unidades ali dentro em uma reserva da biosfera na Amazônia. Existe, na área de Iguazu, uma proposta de reserva da biosfera que integre os três países: Paraguai, Argentina e Brasil.

DEBATES

DEBATES

O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O SUBSTITUTIVO

Fernando Gabeira - O SNUC é um projeto que foi discutido praticamente em todas as capitais do Brasil. Ao longo desse tempo, o projeto foi sendo alterado, mudado, de tal maneira que já não é um projeto meu, não é um projeto do Fábio, é um projeto nosso. É uma tentativa de harmonizar uma série de posições conflitantes que existem no Brasil e no movimento ecológico, sendo que a mais difícil e a mais conflitiva é exatamente a que trata da relação com as pessoas.

Ao longo dessas viagens pelo Brasil, nós procuramos dividir as intervenções e as contribuições em três grandes grupos. O primeiro era o grupo conceitual, que definiria quais são as Unidades de Conservação que nós devemos ter para enfrentar os problemas que vamos enfrentar no Brasil.

O julgamento que nós devemos fazer das Unidades de Conservação, tal como elas foram conceituadas no projeto, não deve se ater única e exclusivamente à fragilidade de uma ou outra unidade. Ele deve procurar entender a questão num conjunto e reconhecer - ou não - se esse conjunto pode ser mexido para atender melhor as necessidades ou se ele é realmente o que temos de melhor ou de mais flexível, mais maleável, para podermos enfrentar os problemas que temos que enfrentar. Então, suprimimos algumas categorias e incluímos outras, com a intenção de atender às necessidades de flexibilidade que o Brasil coloca. A outra linha de contribuição diz respeito à gestão das Unidades de Conservação. Nós percebemos que, na prática, o Governo brasileiro está um pouco falido como gestor. Ele não tem capacidade de gerir. Então, procuramos, nesse campo, partir do reconhecimento de que havia uma fragilidade muito grande do Governo em gerir, e que era necessário incorporar, cada vez mais, entidades particulares, entidades privadas, fundações, comunidades tradicionais, enfim, todos que pudessem, de uma certa maneira, participar da gestão e contribuir com a gestão. Nós também estamos pensando em atrair prefeitos, enfim, todos os setores que possam participar dessa gestão e que possam responder essa questão.

O terceiro set de questões, são as questões jurídicas. Como trabalhar as questões jurídicas decorrentes da criação das Unidades de Conservação, do funcionamento dessas unidades, e, sobretudo, da desapropriação da terra? Nós também temos observado que aí entra não só a incapacidade do Governo de gerir, mas também a incapacidade do Governo de investir. Ele muitas vezes está decidido a criar uma Unidade de Conservação, que ele define, mas é incapaz de fazer as desapropriações e a decisão é anulada depois de certo tempo. Precisamos pensar, dentro do SNUC, em uma possibilidade de ampliar a capacidade de administração de fora do Governo e também a capacidade de ampliar o financiamento das Unidades de Conservação sem os recursos do Governo. Se pensarmos estrategicamente, seria o caso de fortalecer o papel da comunidade e dos outros setores possíveis de participação, e enfraquecer um pouco mais o papel do Governo, uma vez que ele não está tendo capacidade de conduzir esse processo.

São esses os conjuntos de problemas que estamos enfrentando. Eu tenho a sensação de que, enquanto nós debatemos, a realidade vai se agravando e nós não temos uma resposta para ela. Temos que considerar também que não vamos fazer uma lei para toda a vida. Nós precisamos resolver o problema para os próximos dez, 15 anos e ao longo desse período, em função dos nossos erros, nós vamos corrigir. Essa, no meu entender, é a preocupação fundamental. Acho que poderemos ter a lei mais representativa das diversas posições que existem. Mas vai chegar o momento também em que algumas pessoas se sentirão contrariadas. E, nesse momento, não haverá outro caminho a não ser o voto. Nós temos pessoas eleitas popularmente para tomar essas decisões, nós vamos submeter essas decisões ao voto dessas pessoas.

DESAPROPRIAÇÕES

Fábio Feldmann - As desapropriações, em São Paulo, em relação aos Parques, têm alcançado valores tão absurdos, que os dez precatórios mais importantes, que estão gerando uma polêmica no Supremo Tribunal Federal, são relativos à Mata Atlântica ou às Unidades de Conservação. Em uma única desapropriação em São Paulo, em Ubatuba, de 10 mil hectares, o Estado foi condenado em R\$ 500 milhões. Essas questões eu pretendo discutir com vocês, porque a versão [do substitutivo ao projeto original] que nós divulgamos em 1994 saiu com problemas

na impressão, misturando dois pareceres, e deixou de fora algumas questões como essa que pretendíamos colocar.

A primeira questão que eu queria colocar é a estratégia de aprovação que tem que ser discutida com o Gabeira. Eu não acho fácil aprovar um projeto como esse, se ele contiver, por exemplo, alguns elementos que firam alguns interesses muito concretos e muito imediatos.

A sociedade civil tem um papel importante no exercício de pressão sobre as lideranças para que o substitutivo do Gabeira passe a representar, digamos assim, o consenso, tendo condições e viabilidade de ser aprovado no Congresso Nacional. Acho que a tentativa de colocar uma restrição para a modificação das Unidades de Conservação se deve ao histórico de que toda vez que os Governos tinham interesse em algum projeto de infra-estrutura, escolhia-se aquelas áreas em que ele não era obrigado a desapropriar. Nós tivemos, por exemplo, o Parque Nacional em Araguaia, que foi atravessado pela Transpantaneira. E nós tivemos “n” outros casos em que o Governo optava, para ter menos custo na implantação de infra-estrutura, por aquelas áreas em que ele não estava obrigado à desapropriação.

A segunda questão que eu queria colocar é que acho que está faltando uma categorização aqui, que eu gostaria de colocar para discussão. A Constituição, no artigo 225, fala em “espaços territoriais especialmente protegidos”. Nós estamos tratando aqui de Unidades de Conservação, na minha opinião, no *strictu sensu*, e eu acho que nós deveríamos ampliar um pouco a discussão para a questão urbano-rural. Quer dizer, você tem algumas unidades, como o Horto, um Parque aqui em São Paulo que está inserido na região metropolitana, para os quais eu não posso usar as mesmas categorias usadas para a Estação Ecológica da Juréia, que se encontra em situação muito diferente. Então, eu proporia aqui que a gente criasse ou tentasse pensar em uma categoria urbana, ou metropolitana, em que aplicássemos um regimento jurídico de natureza diferente. Teríamos de ampliar esse projeto, no sentido de tratar dos espaços territoriais especialmente protegidos, incluindo situações e categorias urbanas.

A terceira questão está relacionada com a questão da propriedade privada e da propriedade pública. O Estado é um péssimo gestor. Nós não podemos ter como estratégia principal de preservação da biodiversidade a idéia de que o Estado terá que desapropriar para preservá-la. Temos que inserir no conceito de propriedade privada a idéia da função social e isso é absolutamente fundamental, porque, senão, nós teremos que transformar o País em uma grande reserva, o que dificultaria muito o caráter operacional. Eu tenho participado de alguns debates fora do Brasil e a diferença que existe entre nós e os outros é que, se nós somarmos a área territorial sob administração da Secretarias do Meio Ambiente hoje, em São Paulo, ela representaria alguns Estados europeus em conjunto. Quer dizer, então eu estou falando de uma escala muito diferente da escala que usualmente é usada no Primeiro Mundo. Estou falando de uma escala em que a fiscalização se torna muito difícil. Acho que essa questão da propriedade pública e privada deveria ser mais bem discutida. Inclusive o conflito população tradicional/ população não-tradicional depende da definição de categorias que você faça. Eu acho que o projeto surge aqui para resolver esse conflito e definir categorias diferentes que o resolvam e eliminem, porque o conflito existente hoje se deve muito mais ao emprego de categorias equivocadas. E aqui eu vou aproveitar o caso da Juréia. Quando a Juréia foi criada, eu divergi da Unidade de Conservação escolhida. Como eu crio uma Estação Ecológica em uma área que tem população tradicional, sendo esta uma categoria que, a princípio não permite população dentro do seu território? Na minha opinião, você escolhe uma figura equivocada e, depois, tem um conflito difícil. Inclusive nós, como administradores, estamos com um problema dentro de casa. Temos Reservas Biológicas no Pará que têm comunidade negra, dos quilombos, como a Oriximiná, [*de cuja criação*] eu participei. A categoria escolhida é absolutamente restritiva: eu já tenho uma população tradicional ali localizada e você vive um conflito. A nossa proposta para o SNUC era submeter ao Conama a possibilidade de revisão das categorias existentes, que permitiria adaptar as unidades já existentes no nível do Conama. Acho que não se pode deixar ao arbítrio das instituições públicas, mas deve-se criar um processo administrativo, em que se crie uma espécie de comissão técnica para participação das pessoas e que, através de um parecer, submeta-se ao Conama a mudança de uma categoria para outra. Grande parte dos problemas que nós vivemos hoje, na minha opinião, decorre de um equívoco na implantação das unidades. Acho que existe um falso conflito aqui, que é colocar posições como se elas fossem irreconciliáveis. Nós temos que mudar as estratégias de implantação das Unidades de Conservação.

Nas décadas de 70 e 80, toda vez que tínhamos ameaças a uma determinada área, nós pressionávamos o poder público e ele criava uma determinada Unidade de Conservação. A partir daí, você criava uma situação precária, mas que, conjunturalmente, resolvia o problema. Temos, aqui em São Paulo, o Parque Estadual da Serra do Mar, que está tombado, é uma Área de Proteção Ambiental. Nós criamos “n” categorias de Unidades de Conservação sobre uma mesma área. Por quê? Porque era uma estratégia de resistência. Mas hoje não se justifica mais esta estratégia de resistência.

O outro aspecto proposto é a questão das instâncias de gestão que nós vamos criar. Aqui em São Paulo, nós estamos criando no Horto da capital uma tentativa de co-gestão com a Associação dos Amigos do Horto, composta pelos usuários daquele equipamento, para que eles participem da gestão e assumam junto conosco a responsabilidade.

Outra questão que está mal colocada é a da inserção das Unidades de Conservação no desenvolvimento regional. Eu tenho uma Unidade de Conservação no Município e nunca houve, nem por parte da administração daquela unidade nem do Governo do Estado nenhuma preocupação com as autoridades locais, nenhuma tentativa de colocar aquela Unidade de Conservação dentro de uma perspectiva ou de um projeto de desenvolvimento regional. Quer dizer, à medida que você tiver uma ação mais agressiva nesse sentido, você vai inibir as resistências. O que acontece? Em Carlos Botelho, por exemplo, e no seu entorno, ao invés de você ter atividades que são interessantes para nós, como o ecoturismo, você tem pecuária. Então, a onça vai lá e come o gado, como tem acontecido, e você tem toda a vizinhança, junto com você, tentando ver quem pega a onça primeiro. Nós tentamos preservar a onça e eles querem caçarem a onça. Eu estive na Fazenda Intervales, em fevereiro do ano passado, e vivi essa situação, só que com o seguinte agravante: cheguei lá junto com o delegado de polícia, que estava armado até os dentes, também caçando a onça. Por quê? Porque não há preocupação de inserir essa Unidade de Conservação no desenvolvimento regional e torná-la um instrumento desse desenvolvimento. Se você conseguir isso, você terá a comunidade local e as autoridades municipais do seu lado e não o conflito que existe hoje. Hoje, há uma arrogância dos administradores das Unidades de Conservação, que acham que não devem nem conversar com os prefeitos e vereadores e assim por diante.

Há problemas de natureza jurídica. Nós temos que, com muita sutileza, criar mecanismos que acabem com essa indústria de desapropriação. Eu estou proibido pelo governador de criar qualquer Unidade de Conservação em São Paulo, tendo em vista o ônus para o Estado. Aqui em São Paulo, formou-se uma jurisprudência de modo que até a Área de Proteção Ambiental tem sido objeto de desapropriação indireta. Para falar de casos concretos, tem a Área Ambiental São Bernardo, criada pela Assembléia Legislativa e tombada pelo Condephaat. O que aconteceu? Era uma área do Inocoop, que é uma cooperativa. Eles pediram para fazer um empreendimento e nós permitimos, por ser Área de Proteção Ambiental. Entretanto, eles não quiseram porque é mais negócio hoje em dia ser desapropriado do que fazer qualquer negócio no Brasil. Quer dizer, uma única desapropriação pode valer R\$ 500 milhões. Isso é quatro vezes o orçamento da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo, deve ser o orçamento anual do Ibama junto com mais várias secretarias. Então, nós estamos aqui discutindo uma série de coisas e não estamos discutindo questões que são essenciais. O que aconteceu nesse caso? Vejam a situação que eu estou vivendo hoje: eles ganharam uma indenização de desapropriação direta da ordem de R\$ 45 milhões e os vereadores e os agentes políticos locais estão estimulando a ocupação dessa Área de Proteção Ambiental. Porque é terra de ninguém, não tem dono. Eu não posso impedir a invasão da área, porque não tenho poder de polícia sobre ela, porque ela não veio ainda para mim. E o proprietário diz que ela não é mais dele, porque o Estado foi condenado e ele quer passá-la para o Estado. Então, dentro de dois ou três meses, eu receberei a área invadida, não terei mais nenhum atributo da área, o Estado terá que pagar R\$ 45 milhões para assumi-la e nós não vamos resolver o problema nem de um lado e nem de outro. Precisamos, de uma maneira muito sutil, fixar critérios para essas indenizações. Eu sei que isso é polêmico do ponto de vista jurídico, que se vai dizer que é uma interferência no Poder Judiciário, mas alguns critérios mínimos, se forem possíveis, têm que ser colocados. Caso contrário, esses valores de indenização se tornarão inviáveis e injustificáveis. Além disso, talvez se pudesse consultar algum jurista no que diz respeito às indenizações e ao que se chama de juros compostos. Uma indenização, na desapropriação direta, compõe-se de várias partes. Ao determinar a desapropriação, elementos da propriedade que normalmente pertencem ao Estado são indenizados. Assim, você indeniza áreas de proteção permanente que, desde o Código Florestal, de 1965, estão instituídas. Os animais silvestres, que, pela lei, pertencem ao Estado, são indenizados. Você pega um pau-de-canela, que tem valor comercial, e, na perícia, extrapola, como se toda a área fosse formada de pau-de-canela que poderia ser objeto de exploração. Então, em primeiro lugar, temos que ter critérios para essas indenizações. Em São Paulo, nós estamos tentando fazer alguns seminários, eu estou com uma proposta para o PNMA, para nos ajudar, inclusive, a fixar critérios e produzir doutrina jurídica para ajudar os juizes a julgar esses casos.

A segunda parte do problema diz respeito ao que se chama de juros compostos. Juros compostos é o seguinte: é uma indenização, como se fosse um aluguel, pelo fato de você estar usando a propriedade de um particular. Nesse caso, você tem que indenizá-lo. É o caso do Parque Villa Lobos, em São Paulo, que não é uma área que pede conservação. O Estado de São Paulo foi condenado a pagar R\$ 800 milhões. O valor da propriedade, segundo a nossa avaliação de mercado, é de R\$ 200 milhões. Ela foi avaliada em R\$ 350 milhões e o governador determinou a devolução da área. Só que, só de juros compostos, são mais de R\$ 350 milhões. Portanto, eu não posso devolver a área porque, mesmo que eu a devolva, eu tenho que pagar R\$ 350 milhões de reais de juros compostos. Então, eu proponho que a gente inclua neste projeto alguma coisa sobre os juros compostos, ou mesmo sobre qual deve ser o termo inicial de uma desapropriação direta. Porque o termo inicial da desapropriação direta incide os juros compostos a partir do momento em que você criou o Parque. Então, no caso da Juréia, ele incide desde 1985 e 1986. Quer dizer que nós estamos pagando juros compostos. Os juros compostos são calculados em 12% ao ano. Então, depois de dez anos, são 120%. Portanto, se a propriedade foi avaliada em R\$ 200 milhões, você vai pagar R\$ 440 milhões. Então, eu proponho que a gente trabalhe um pouco nisso. Com sutileza, porque, se no Congresso Nacional se perceber que a gente está tratando de uma questão que vai afetar a indústria da desapropriação, você

corre o risco de não passar. Eu acho que essa questão jurídica é absolutamente essencial. Senão a gente vai estar criando modelos de SNUC e não vamos conseguir implantar nada, por causa das desapropriações. Quando se fala, por exemplo, em reservas produtoras de água, eu vi que esta é uma categoria da proposta do Ministério do Meio Ambiente, que diz que elas terão que ser desapropriadas.

Eu, pessoalmente, acho que este é um conceito errado. Hoje, pelo Código Florestal, as nascentes já são protegidas e a idéia que tem que prevalecer é que, se eu sou um proprietário particular, eu tenho obrigações sociais de manter essa área. Essa idéia de que o Estado tem que desapropriar, vai fazer com que aquele proprietário, eventualmente, vá para o Judiciário pedindo a desapropriação indireta. Acho que a gente tinha que tomar um certo cuidado com isso. Até por que é um modelo equivocado. Não sou neoliberal, mas acho que o interessante mesmo é que as Unidades de Conservação preservem aquelas áreas prioritárias em termos de biodiversidade, mas isso não significa que nós devemos renunciar. Aliás, ao contrário, nas outras áreas devem haver obrigações por parte do proprietário de preservar aquela biodiversidade. Esse modelo que nós estamos adotando aqui, que reproduz um pouco o passado, tem que ser melhorado.

Eu também queria dizer que tem uma questão relativa a terra devolutas. No texto constitucional, artigo 225, nós pusemos um dispositivo que eu nunca consegui que fosse implantado. Acho que é no parágrafo 4º. Ele diz assim: as terras devolutas que são indispensáveis à preservação ambiental são indisponíveis. O que é terra devoluta? Terra devoluta é aquela que pertencia à Coroa Portuguesa e que, quando nós fomos para o Império e para a República, foram devolvidas, na época das Sesmarias. Portanto, nós temos que colocar alguns dispositivos aqui, nas ações discriminatórias, para que não se transfira esta propriedade para o particular, para não precisar indenizar depois. Nós temos terras devolutas que são terras públicas e que são transferidas aos particulares. São terras que, nesse processo jurídico de transferência aos particulares, deveriam passar por uma avaliação para saber se elas são importantes, para evitar as desapropriações depois. Até 50 anos atrás, o Brasil todo era de terras devolutas. Se for o caso, devemos até questionar o direito de propriedade. Como alguém, que nunca teve produto social, em uma área que não tem presença humana, pode alegar que aquela terra é privada? A gente tinha que colocar alguma coisa sobre terra devoluta e discriminatória. Temos que colocar dispositivos que, de fato, garantam que, antes que ela seja transferida para particular, seja transformada em uma Unidade de Conservação, para atender aos nossos interesses e evitar desapropriações no futuro.

Uma questão que a gente deveria abordar, é a questão do direito à propriedade intelectual, em relação à biodiversidade existente nas Unidades de Conservação. É um assunto difícil, mas tem que ser enfrentado, já que se fala tanto em biodiversidade, biotecnologia, direito de propriedade. A propriedade intelectual só defende a invenção. Ela não defende descoberta. É muito tênue em alguns casos a separação, a fronteira entre a descoberta e a invenção. Então, amanhã eu descubro na Juréia uma espécie vegetal que tem uma propriedade ativa que pode ser utilizada como medicamento contra Aids. A quem pertence? É uma coisa inovadora, difícil, complexa, mas, a gente deveria ter a coragem de inovar. Que mecanismos concretos eu posso criar para proteger essa propriedade intelectual? Não basta ter um dispositivo programático, eu acho que a gente tem que tentar encontrar um mecanismo legal que regule isso.

Eu sei que eu trouxe mais problemas que soluções, mas acho que essas questões que eu estou tentando colocar aqui são absolutamente essenciais. Se nós não tivermos criatividade, espírito inovador na abordagem dessas questões, daqui a 20 anos nós estaremos discutindo o SNUC e pode ser ótimo.

Eu proponho que a gente tente abordar e aprofundar essas questões, porque talvez elas sejam essenciais para resolver esse problema que nós vivemos aqui. A somatória de desapropriações do Parque Estadual da Serra do Mar deve estar em R\$ 5 bilhões. Nenhum Governo terá condições de proceder a isso. São questões que talvez se resolvam. Juros compostos, termo inicial de desapropriação direta, quando incide o termo inicial... Eu acho que a oportunidade que temos aqui é, via legislativo, tentar criar soluções mais inovadoras e criativas.

AS DIVERSAS VERSÕES

João Paulo Capobianco - Uma questão que tem me preocupado tremendamente com relação ao SNUC é o excesso de regulamentação que o sistema está impondo. Tudo aquilo que nós aprendemos e conquistamos no processo de discussão do Decreto 750, e depois com o projeto de lei do Deputado Fábio Feldmann para a Mata Atlântica, está sendo perdido em relação ao SNUC. A filosofia que uniu os diferentes setores em relação ao projeto de lei da Mata Atlântica, foi o contrário do que está hoje no SNUC. No caso da Mata Atlântica, a tônica foi fazer uma norma geral, com princípios gerais, que contivesse a questão macro da conservação, as linhas mestras da conservação e repassasse aos Estados e ao Conama a competência de regulamentar os procedimentos em cada estado. É óbvio que é diferente, porque o caso do SNUC é mais complexo. Mas, na verdade, há um esforço nosso, que eu acho equivocada, de incluir no sistema questões passageiras, que, provavelmente, daqui há um ou dois anos não farão mais o menor sentido.

E isso, como o Fábio lembrou, em detrimento de questões como a da desapropriação. Como você viabiliza a passagem desses territórios protegidos para o poder público? Essa questão dos juros compostos e da indenização sobre o que a gente chama de valores específicos de atributos ou recursos naturais inviabiliza qualquer desapropriação. De fato, os valores são inadministráveis por qualquer sistema público ou privado. Eu sei que, de certa forma, algumas pessoas estão reagindo de forma muito contrária, acham que têm que aprovar o SNUC do jeito que está, que chega de discutir. Há uma corrente de pessoas, de ambientalistas, que tem defendido aprovar como está de qualquer jeito, e, na verdade, há uma corrente pesada dizendo: “Olha, aprova o primeiro, o original, porque não deu certo discutir isso tudo. Então, volta para o original e aprova já, e no futuro a gente vê.” Eu estou fazendo uma proposta ao contrário. Que a gente faça um esforço de retirar coisas do SNUC, como ele está aqui. Eu fiz inclusive uma análise comparativa das diversas propostas. Eu queria chamar atenção para algumas delas que eu acho fundamentais. Por exemplo, na proposta de substitutivo do Gabeira, no artigo 5º, estão listadas 15 normas ou políticas gerais, que deverão reger o sistema. Eu acho que isto é uma inovação absolutamente importante. Isso é mais ou menos o que eu estou chamando de políticas gerais do sistema: o que, efetivamente, o sistema tem que atender. E aí, não é surpreendente observar que uma das maiores mudanças objetivas da proposta do Ministério e do Ibama em relação à proposta do Gabeira é nesse artigo, que reduz de 15 para 5. E modifica vários verbos. Por exemplo, o inciso 3º diz assim: “que o SNUC será regido por uma política que *assegure* a participação efetiva da comunidade” Ele coloca: “que *possibilite* a participação dos cidadãos”. São questões que estão no centro do problema. Você estabelece uma política geral com verbos... Eu e o dr. Paulo Nogueira Neto estávamos discutindo ontem a questão dos conselhos deliberativos ou consultivos. No fundo, é essa diferença. Quer dizer, a participação da comunidade é deliberativa ou consultiva? E aqui vem como deliberativa e a proposta ao lado vem como consultiva, como uma possibilidade. Essa é uma questão fundamental. Outra questão fundamental é que o substitutivo retira a figura do chamado Conselho Nacional de Unidades de Conservação. Eu sempre entendi isso como um absoluto equívoco e já discuti isso com várias pessoas. Quer dizer, ou você atrela o SNUC ao Conama e o Conama é o Conselho, que vai dirimir as questões, ou você tira do Conama e cria um Conselho. Então, o que acontece? A sua proposta retirou a figura do Conselho Nacional de Unidades de Conservação e criou conselhos deliberativos para as UCs.

Outra questão: a proposta alternativa do Governo recoloca a Reserva Biológica. O do Gabeira tinha retirado a Reserva Biológica. Eu acho que é necessário discutir isso. Eu sempre achei que a existência de Reserva Biológica e Estação Ecológica não se justificava. Na verdade, essa diferença se originou em uma questão histórica, entre Sema e IBDF, na ocasião. Mas eu sei que houve uma tendência, no início, de retirar a Estação Ecológica. Houve uma reação muito grande a isso e agora a tendência é retirar a Reserva Biológica. Eu acho que este é um assunto que a gente deve clarear e eu não tenho opinião formada sobre essa questão.

Um outro aspecto que eu acho importante na mudança é o das Reservas de Recursos Naturais, que são as áreas previstas como temporárias. Você tem, no projeto substitutivo do Gabeira, uma garantia no parágrafo 8º de que, nas Reservas de Recursos Naturais, as populações tradicionais residentes na área no momento de criação da unidade terão assegurado o direito de nelas permanecerem e desenvolverem atividades econômicas necessárias a sua subsistência. Ou seja, ele dá um garantia a essa população, que foi retirada na proposta alternativa do Ministério. Esta é uma coisa absolutamente perigosa. Você retirou e não há nenhum esclarecimento sobre o que se fará com essa comunidade.

Outro aspecto: o substitutivo incluiu duas propostas de Unidades de Conservação, que foram resultado daquela reunião do Consema em São Paulo. Entre as unidades de manejo sustentável, há duas propostas novas no substitutivo do Gabeira, que é a Reserva Ecológica Cultural e a Reserva Ecológica Integrada. E a proposta do Ministério, na página 18, retira as duas e cria uma nova, que é a Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais, que é uma coisa engraçada, porque ela, na verdade, tem uma proposição meio misturada com a de Reserva Extrativista, mas nela é proibida a exploração extrativista. No artigo 22, na página 26, na última coluna, lê-se: “a Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais é uma área que abriga populações tradicionais, cuja subsistência, fundamentalmente, baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração não extrativista dos recursos naturais”. Eu não sei o que é uma subsistência, fundamentalmente, baseada em sistemas sustentáveis de exploração não extrativista. Então ele explora o que? Se é área de recursos naturais e o cara não pode ser extrativista, eles exploram o que de forma sustentável? Agricultura talvez... Mas então não é uma área do ponto de vista ambiental de conservação de biodiversidade. É um contra-senso. Outra questão da maior importância e extremamente grave é essa do que fazer com as populações residentes. O projeto da alteração proposta pelo Governo obriga o deslocamento de populações de Unidades de Conservação de uso indireto. Não há a menor opção de alternativa. Eu acho que isso coloca o Poder Executivo e todos aqueles que estão envolvidos com Unidades de Conservação em uma situação absolutamente inadministrável. Se não há alternativa como, por exemplo, a proposta que o dr. Paulo tem defendido de que você use o critério de mosaicos - quer dizer, onde você tem Unidades de Conservação de uso indireto com população e os estudos permitirem um reclassificação baseada em conceito de mosaico, onde você tem diferentes categorias que possam contemplar essa convivência - se você exclui essa possibilidade e obriga a retirada, nós vamos colocar o Governo diante de uma situação inadministrável. Nós vamos ser obrigados a retirar todas as populações

da Unidades de Conservação de uso indireto e nós sabemos que a maioria delas tem gente. Será um processo politicamente inadministrável. Eu acho inacreditável que o órgão responsável pela implementação das Unidades de Conservação coloque em um projeto de lei, que ele redige, uma obrigatoriedade politicamente inviável, que é a do artigo 30, da página 32: “as populações tradicionais residentes nos limites de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral serão deslocadas, segundo as seguintes condições: (...) um plano de retirada elaborado com a participação da população; alocação prévia de área para reassentamento”. O Governo não consegue reassentar nem os sem-terra, que estão na rua. Por outro lado, na proposta anterior do substitutivo do Gabeira, no afã de agradar gregos e troianos, vocês colocaram um dispositivo, que eu acho temerário, que era: toda Unidade de Conservação teria um limite de 5% para as populações tradicionais. Eu acho que isso também não é solução. Eu acho que a solução mais próxima do que o que a gente quer é o que você colocou no artigo 53, parágrafo 3º, da atual proposta, que diz o seguinte: “na reclassificação, será considerada a questão da presença de comunidades em Unidades de Conservação”. E aí, talvez, prever no sistema alguma coisa que eu acho que o dr. Paulo poderia ajudar a formular, na questão dos mosaicos. Quer dizer, no ato de reclassificação, considerando a presença das comunidades, fazer uma avaliação da viabilidade da questão de mosaicos, onde você garanta a conservação em consonância com a presença das comunidades, abrindo a possibilidade de uma negociação. Para concluir, eu estou fazendo uma proposta concreta de que a gente reforce os princípios gerais e diminua a regulamentação excessiva do sistema. Que a gente permita que o sistema seja aprimorado no processo da sua implementação. Por isso que eu acho fundamental tirar o Conselho das Unidades de Conservação, porque o Conama tem que ser o órgão que dirima as divergências. Então, se você pendurar o aprimoramento do sistema ao Conama, você, de certa forma, garante estabilidade e um fórum que eu considero apropriado para discussão. E faço coro ao que o Fábio disse, no sentido de incluir dispositivos específicos com relação à desapropriação das Unidades de Conservação. No seminário realizado em Brasília em 1994, no qual eu tive a oportunidade de participar, ao discutir em que grupo eu iria contribuir, eu fiz questão de participar do grupo quatro, que era de regularização fundiária, porque eu considero que esse é um dos maiores problemas hoje. Eu acho que a questão do conflito entre comunidades e conservação é um falso conflito, que nós temos condições de resolver pondo a cabeça para funcionar. Agora, esse é um conflito real, inadministrável com a legislação em vigor. Esse seminário propôs concretamente algumas emendas ao projeto de lei. A redação foi feita com alguns juristas que estiveram no seminário. Eventualmente, vão precisar de um aprimoramento, mas diz lá, especificamente o seguinte: no artigo 21, capítulo 4: “parágrafo 1º: a desapropriação será feita mediante utilidade pública, podendo ser invocado também o interesse social, face a função social ambiental e social prevista na Constituição Federal”. Que é aquilo que a gente estava dizendo: eu poder argüir o interesse social daquele território. Parágrafo 2º: “o pagamento das indenizações decorrentes do processo desapropriatório poderão ser efetuados com títulos patrimoniais da União.” Parágrafo 3º: “nesse processo de desapropriação das Unidades de Conservação utilizar-se-á o rito sumário previsto na lei.” Coisa muito polêmica, mas que foi proposta no seminário. Parágrafo 4º: “para determinação do valor da área indenizável nas Unidade de Conservação será utilizado o princípio de que o acessório acompanha o principal, não sendo computados valores específicos de atributos ou recursos naturais.” Parágrafo 5º: “no caso em que a remoção de populações humanas for indispensável para a implantação da Unidade de Conservação, caberá ao poder público remover o reassentamento dessas populações em condições adequadas, sem prejuízo dos direitos patrimoniais que possuírem na área de origem, que deverão ser devidamente indenizados.” E aí, só para concluir, ainda em uma proposta de conclusão no artigo 6º do original, seria um artigo não definido que seria o seguinte: “será criado junto ao Ibama um fundo especial para indenização de áreas desapropriadas em Unidades de Conservação (...) o órgão público responsável pela administração de Unidade de Conservação deverá no, prazo de um ano da criação da unidade, elaborar o levantamento fundiário, incluindo propriedades e posse, tornando acessível a todos os interessados.” Parágrafo Único: “No caso das Unidades de Conservação existentes, no ato de aprovação dessa lei, caberá ao órgão público responsável realizar o levantamento fundiário da totalidade da Unidade de Conservação sobre sua administração, no prazo desses cinco anos.” Essas foram propostas daquele seminário.

REGULAMENTAÇÃO E OUTROS NÓS

Fábio Feldmann - Esta é uma discussão que nós tivemos na Constituinte, que é a seguinte: você tem vantagens e desvantagens no modelo mais detalhado ou menos detalhado da Lei. O problema é que o modelo mais detalhado pode criar dificuldades no futuro, mas ele tem um aspecto didático de um lado e de outro lado ele evita conflitos no Judiciário mais tarde.

O Brasil é um país muito legalista no sentido de que o que está na lei vale, o que não está na lei não vale. Princípios gerais no Brasil não funcionam muito bem. Se você vai ao Judiciário, você é literalmente derrotado nas normas programáticas. Agora, eu acho que nós temos que enxugar o texto. A REI, para mim, não é uma reserva nova, é, na verdade, um princípio de que se tem que integrar todas as Unidades de Conservação, dentro de uma idéia de mosaico. É muito mais um princípio de integração.

Agora, eu sou da opinião que tinha que colocar a obrigatoriedade de um censo das populações tradicionais, no mínimo nas Unidades de Conservação já existentes, porque se faz muita especulação imobiliária em cima das unidades. Nos bairros-cotas de Cubatão, por exemplo, o Estado vai lá e tira as pessoas do Parque. Conclusão: invade-se uma outra área. E isto tem um grande valor de especulação. Saibam vocês que um barraco em área de risco vale três, quatro vezes mais do que um barraco fora da área de risco, porque eles sabem que o Estado vai lá, retira aquela população, coloca em outra área e depois o dono do barraco vende novamente. Então tem gente que tem três, quatro barracos. Cada barraco em Cubatão vale R\$ 5 ou 6 mil. Eu acho que uma maneira de se resolver isso é fazer um censo para evitar o que aconteceu, por exemplo, no Vale do Ribeira, onde tinha gente que se dizia população tradicional e que tinha sido trazida de outro estado dois ou três meses antes. Eu acho que população tradicional é população tradicional, mas se tem que ter coragem de dizer: "Olha, não é toda população que é população tradicional." E o censo facilita isso. Do contrário, nós teremos uma ocupação grande. O que aconteceu com Picinguaba, que é uma Estação Ecológica aqui em São Paulo, no litoral norte. O Severo Gomes tinha casa lá, o Suplicy tem casa, o Fernando Henrique tinha casa ali. A população, os caiçaras, saíram de lá, venderam para os turistas e foram para o morro. O que aconteceu em janeiro e fevereiro? Quais foram as áreas de deslizamento em que houve alta mortalidade? Foram aquelas áreas ocupadas nos morros. Então, nós não podemos esquecer que existe uma dinâmica de uso do solo, de especulação imobiliária, que não pode ser ingenuamente desconsiderada. Eu acho que tem que se colocar um dispositivo que eu estou tentando colocar aqui em São Paulo na área de mananciais. Eu tenho áreas de mananciais com 1,8 milhão de pessoas. Tem gente da OAB aqui de São Paulo que defende que a gente retire essa população. A OAB defendeu essa posição. Se nem na China, para aquela grande barragem do Yang Tsé, se consegue tirar 1 milhão de pessoas, imagina se nós vamos tirar 1,8 milhão de pessoas aqui. Mas o que eu acho importante, nas Unidades de Conservação, para evitar a especulação imobiliária, é proibir a instalação de infra-estrutura. Não se coloca luz, não se coloca água... A não ser, processo da população tradicional. Por quê? O poder público, a Sabesp coloca água - a Sabesp é a empresa estatal de saneamento -, a Eletropaulo coloca luz, o prefeito coloca transporte coletivo e os fiscais da área de meio ambiente vão dizer para as pessoas que elas têm que sair de lá. Então, um dos dispositivos para garantir a incolumidade nessas áreas é a proibição da infra-estrutura. Porque, se colocou infra-estrutura, não adianta. Não sejamos ingênuos de imaginar que você consegue impedir isso. Aqui em São Paulo, eu proibi instalação de luz e água nas áreas de mananciais, com população já existente. Óbvio que vão dizer que eu sou autoritário. Não é isso. É para poder negociar. Porque tem um problema de especulação imobiliária que também tem que ser colocado em consideração. Uma área que não vale nada, à medida em que você passa a colocar um atributo, ela vale mais. Ao mesmo tempo, muita restrição ao direito de propriedade faz com que o próprio proprietário não tenha interesse em manter a área, ou ele se alia com o loteador clandestino no dia seguinte. Além disso, no jogo de forças que tem no Congresso Nacional, eu acho que tem que haver sutileza na colocação. Se nós formos tentar colocar questões muito radicais, você vai ter uma esquerda que nem sempre é muito solidária a nós e, certamente, toda direita contra nós. Então, eu acho que tem que ter muita habilidade na redação e na condução do processo, que o Fernando tem tido. Não é problema passar na Comissão de Meio Ambiente. O problema é quando a Comissão de Agricultura requisitar o processo.

Aqui estão muito mal colocadas, ou muito marginalizadas, as unidades na mão da propriedade particular. Na verdade, eu acho muito mais interessante ter Unidades de Conservação na titularidade do particular, que tem até interesse econômico, para ecoturismo, por exemplo, que as ARIEs do dr. Paulo, do que esse modelo que pensa que o Estado é o único que deve administrar essas áreas. Ele é um mal administrador. No Estado de São Paulo, eu sei que as Unidades de Conservação estão sendo invadidas, o Estado está falido, não tem condições, mas é o modelo que a gente adota que acha que o Estado tem capacidade de fiscalizar e, coitado, ele não tem e não terá.

Eu acho que é preciso enfatizar a instância de gestão. Quer dizer, quem é, qual é a instância de gestão. Outra coisa: essa lei é federal, essa não é uma lei nacional e nem uma lei complementar. Essa lei não vincula necessariamente os estados. Você está falando em Conama, mas tem os Conemas. É uma tentativa de se criar instâncias locais de gestão e articulação, que é onde você vai, supondo que tenha um conflito, dirimir o conflito institucionalmente. E questões tributárias, que também não foram colocadas aqui. Eu estou cada dia mais convencido que instrumentos econômicos são essenciais para o meio ambiente. Se nós conseguirmos estimular e desestimular condutas através de instrumentos econômicos, será muito mais eficaz, muito mais eficiente do que esse modelo de fiscalização que não funciona. Já que está se fazendo uma reforma fiscal - eu já fiz algumas propostas sobre isso -, porquê não incluir na reforma fiscal, com criatividade, mecanismos que estimulem certas situações. É por aí que você vai estimular e desestimular condutas. Essa idéia de "o Estado é fiscalizador" é equivocada. Modelos que pensam que se resolve tudo através de um guarda, de um policial florestal a cada esquina, são equivocados. São equivocados politicamente e do ponto de vista operacional. Não resolvem. Talvez pudesse se pensar em alguns instrumento econômico de contrapartida, de compensação de crédito. Se eu tenho uma área particular e quero preservá-la, eu uso isso aqui como um crédito para abater do Imposto de Renda. Eu acho que isso é um elemento que inovaria muito na política ambiental nessas áreas. E, já que o PNMA está sendo rediscutido, essa idéia de Unidade de Conservação do PNMA de obra e de carro tem que acabar. O PNMA tem que se voltar para capacitar



gente, permitir experiência-piloto, e não ficar gastando a grana do País em gasolina, carro e obra. Por exemplo, em São Paulo, nós vamos entregar 23 obras e eu não tenho guarda florestal para ficar nas obras.

Fernando Gabeira - Como o Governo vai indenizar essas áreas desapropriadas? Eu acho que houve dois tipos de preocupação. Uma delas é a de que é preciso colocar alguma coisa na lei. A outra, a de que é preciso colocar da maneira mais discreta possível, porque o adversário não pode ficar muito revoltado com o que vê na lei. Então, nós vamos examinar essas propostas que você tem e ver de que maneira nós podemos incorporar. Sobre a questão mencionada pelo Fábio, que é da não integração nos planos de desenvolvimento regional, o relatório reconhece que esse é o maior problema. E nós tentamos, ao longo do projeto, encaminhar uma integração maior das Unidades de Conservação nos planos de desenvolvimento regional e também em uma perspectiva de não desapropriar, mas incorporar o proprietário particular em um esforço de conservação, através de uma série de incentivos, que acabam sendo muito mais interessantes para nós. Do ponto de vista de garantir a propriedade intelectual das populações tradicionais e dos indivíduos, também existe um esforço da senadora Marina Silva no sentido de apresentar uma lei de acesso aos recursos genéticos, que acabaria abrangendo tudo isso. Mas, como isso ainda não aconteceu, eu tive o cuidado de colocar um dispositivo prevendo isso. Quando a Vandana Shiva esteve no Congresso, nós tivemos a oportunidade de discutir esse tema: a necessidade de criação de uma espécie de direito comunitário à propriedade intelectual, sobretudo porque as pesquisas são feitas com base em informações da comunidade. Então, nós podemos criar um dispositivo prevendo que os recursos obtidos de descoberta científicas pesquisadas na comunidade revertam para a comunidade. Existe um problema que eu não consegui resolver, que não vai ser resolvido agora: essas comunidades tem um saber tradicional, mas às vezes ele se concentra em uma pessoa, que é o curandeiro. Eu vejo, por exemplo, os laboratórios americanos que estão colando seus pesquisadores aos curandeiros na América Central. Eles observam o trabalho da pessoa durante anos, recolhem todas as receitas, as plantas que ele utiliza e a partir daí trabalham. Evidentemente, essa pessoa recebeu informações tradicionais, mas ele também reelaborou essas informações e enriqueceu. Quer dizer, a comunidade pode examinar uma maneira de recompensá-lo, para não ficar só em uma coisa que parte no direito individual para o comunitário e exclui totalmente o indivíduo. Mas há essa preocupação aqui. Uma preocupação de garantir isso também, sobretudo na parte que fala da auto-sustentação de uma Unidade de Conservação. Eu vou examinar um pouco melhor essa questão da integração, no projeto de desenvolvimento regional e todas as que foram sendo colocadas. A gente vai tentar resolver o problema das indenizações, da maneira mais hábil possível. Sempre lembrando aquele negócio do Garrincha: o adversário tem que estar de acordo. Porque o adversário vai estar plenamente atento a esse aspecto. É difícil você definir essa questão das indenizações porque há uma luta muito grande no campo da reforma agrária, mas de qualquer maneira, agora, quem sabe, com esse caminho da reforma agrária, nós podemos aproveitar também a onda. E aproveitar também ritos que estão sendo aprovados agora.

Paulo Nogueira Neto - Em relação à biota, ela foi colocada na lei das Estações Ecológicas e das APAs, sobretudo devido ao IBDF, porque se nós puséssemos floresta lá, o IBDF imediatamente se oporia. Mas, na realidade, o líder da maioria e o líder da minoria suspenderam a votação dessa lei e me mandaram chamar para perguntar o que era biota. E eu expliquei que era a flora e a fauna, eles imediatamente aprovaram e a coisa passou. Bom, mas tratando dos nossos assuntos aqui, quero me congratular com o deputado Fernando Gabeira por substituir as Reservas Biológicas pelas Estações Ecológicas, pelo seguinte: a palavra estação foi pensada porque ela significa pesquisa. Então, ter uma Reserva Biológica por ter uma Reserva Biológica não significa muito. Mas a Estação Ecológica envolve pesquisa e, com isso, nós engajamos as universidades. Eu acho que o papel das universidades ou das Unidades de Conservação é extremamente importante. Se as Estações Ecológicas tiveram êxito, foi principalmente porque caíram no gosto das universidades. E, até hoje, as universidades usam algumas dessas Estações Ecológicas pelo Brasil afora. E ajudam na fiscalização.

Quanto às Reservas Extrativistas, até hoje não entendi porque não se incluiu ainda a lagoa extrativista. Na Amazônia, existem milhares de lagoas que sofrem muito. A população local sofre porque os navios pesqueiros entram lá, rapam o peixe e eles não podem defender o peixe do qual dependem para o seu sustento. Então, assim como as Reservas Extrativistas e Florestais, devia também haver uma abertura para a lagoa extrativista. Pelo menos se deveria deixar bem claro que a lagoa extrativista se enquadra dentro das Reservas Extrativistas. Até agora não há nenhuma lagoa extrativista criada, o que me parece um grande absurdo.

Uma coisa importante nessa lei, com relação às Áreas de Proteção Ambiental, as APAs, é colocar as atribuições que estão na lei 6.902. Porque aquilo foi uma conquista longamente discutida com o Congresso. Muita gente achava que o direito de propriedade poderia ser atingido, mas o Congresso reconheceu que aquelas atribuições eram aceitáveis pelo Congresso e isto passou. Então, se nós tirarmos da lei as atribuições das APAs, nós vamos enfraquecê-las tremendamente. Não basta um dispositivo geral. É preciso aperfeiçoar aqueles dispositivos que falam, por exemplo, da poluição hídrica, mas não falam da poluição aérea. Outra coisa que eu não entendi bem foi que as Áreas de Relevante Interesse Ecológico foram retiradas dos projetos do SNUC, e essas ARIEs são muito importantes, porque as outras Unidades de Conservação não fazem o seu papel. Tem até um decreto, que eu vou entregar aqui ao deputado Gabeira, já regulando o que as pessoas podem fazer, quando são proprietárias de uma

ARIE. Há uma série de restrições. Basicamente, a pessoa pode usar, mas não pode destruir florestas ou outras formações naturais. A ARIE representa um tombamento como quem tomba uma casa, é o tombamento de uma floresta. É uma medida imediata. Um simples decreto de qualquer nível do poder, seja federal, estadual ou municipal, pode, imediatamente, criar uma ARIE e isso é muito importante quando se trata de Unidades de Conservação, porque hoje, do dia para a noite, grandes áreas podem ser destruídas com motosserras. Então, eu acredito que uma ARIE deveria figurar lá, ao lado das outras coisas. E agora, com a privatização da Vale do Rio Doce e de outras grandes companhias, a gente tem muito receio de que as florestas que essas companhias têm entrem nessa privatização e acabem sendo utilizadas pelos novos proprietários, sabe-se lá como. Então, se essas reservas forem decretadas como ARIEs, ninguém vai poder mexer, porque nenhuma grande companhia vai se arriscar a ter publicidade contrária, a ter a divulgação de que ela está destruindo uma Área de Relevante Interesse Ecológico. E, finalmente, eu quero também dizer que a idéia dos mosaicos, Reservas Ecológicas Integradas, que o Clayton apresentou, é uma preocupação antiga nossa, e eu o cumprimento por isso, porque representa um anseio não somente meu mas de toda comunidade ambiental - e o Fábio também se referiu a isso. Através do mosaico, nós podemos dar graus diferentes de proteção. Onde existe uma população tradicional, deve haver uma APA que permita a existência, o convívio dessa população tradicional. E ao lado, então pode ter uma área de proteção muito estrita, como um Parque ou uma área de proteção do tipo Estação Ecológica, que permita as pesquisas das universidades.

AS RPPNs E AS REIs

Clayton Ferreira Lino - Foi feito um levantamento no Estado de São Paulo: existem 900 mil hectares declarados como Unidades de Conservação do Estado e mais de 1 milhão de fragmentos florestais da Mata Atlântica que estão em mãos de particulares. Dos 900 mil hectares do Estado, 70% não estão regularizados latifundiariamente.

É difícil imaginar que se possa prosseguir nessa estratégia que vinha sendo tomada do Estado de criar tantas unidades de uso indireto, ainda mais com a indústria da desapropriação indireta ocorrendo aí. Do ponto de vista da filosofia e da ética, tem-se tentado envolver a comunidade, os particulares, as empresas, quer dizer, as outras formas de organização da sociedade, as ONGs, na conservação, e não somente o Estado. Mas, nas diversas propostas, as Reservas Particulares de Patrimônio Natural deveriam ter algum destaque especial dentro da categoria de manejo sustentável e ter realmente mecanismos de apoio, o que pode ser uma das únicas saídas, não só para conservar áreas significativas, como de um real envolvimento da comunidade. Outra questão: eu só queria reforçar a importância do problema fundiário, que se repete no Brasil inteiro. Não há mecanismos previstos que garantam sequer a efetiva desapropriação das áreas já declaradas Unidades de Conservação. Então, é fundamental a busca de fundos, de algum mecanismo, tanto no nível dos estados quanto no nível federal, que disponha de recursos em planos plurianuais para resolver essa situação. Fica a preocupação de que dentro dos recursos disponíveis para isso, até 60% dos recursos arrecadados ficam com a visitação pública e outras anuidades. Só que isso é muito pouco. É extremamente pouco. Eu acho que é importante a preocupação, mas ela não bate com os números e a escala do problema. Então, é preciso ter outros mecanismos. E é importante marcar a questão da insustentabilidade das Unidades de Conservação. O Fábio, inclusive, citou a questão de infra-estrutura. Tem-se gasto dinheiro até de recursos internacionais, de convênio, com combustível, com obras, com várias coisas que, a princípio, deveriam estar sendo parte da contrapartida do Estado. No entanto, a regra geral é que o Estado não tem investido - em alguns casos, não tem podido investir; em outros, não há vontade política, prioridade para a questão da conservação. São poucos os mecanismos de sustentabilidade dessas unidades. Os mecanismos também deveriam ser fortalecidos prevendo isso, outras fontes de recursos e a garantia de que os recursos arrecadados nas unidades realmente possam retornar às unidades, o que não acontece na maior parte dos sistemas, sejam estaduais, seja o federal. Um outro de conflito é sobre a questão das populações das Unidades de Conservação. É realmente necessário ter esse cardápio diferenciado de categorias, que possa cobrir as diversas situações. É necessário ter essa revisão das unidades já criadas, para poder adaptar melhor, adequar a certas situações unidades diferentes. Também é necessário definir os limites da coisa. Aqui no texto do projeto, ele caracteriza, de uma forma que já está aceita, possivelmente, pelo conjunto, o é chamado de população tradicional, de comunidade tradicional. No entanto, na parte das disposições transitórias e gerais, volta-se a um termo ambíguo, que é populações residentes. Acho que esse é um risco enorme. Concentra-se nas definições sobre a questão da população tradicional mas, depois, nos direitos e deveres, fala-se em populações residentes. E aí nós estamos falando de muitas coisas diferentes, colocadas no mesmo balaio. E isso é uma das razões de ter dificultado muito essa interlocução entre o pessoal da área mais biocêntrica com a mais antropocêntrica. No nível das comunidades mais tradicionais, já há a possibilidade de um consenso muito maior, mas há casos de invasões, há casos de áreas extremamente prioritárias do ponto de vista da conservação da biodiversidade, que estão ocupadas por populações não tradicionais. E, inclusive, a forma que está colocada no projeto de uma certa maneira incentiva, até que o

projeto esteja aprovado, a ocupação das áreas. Porque aí fala que às populações residentes no momento do decreto está assegurada uma série de direitos. E nós temos enfrentado muitas invasões nas áreas de conservação.

Eu queria reforçar ainda duas preocupações. Uma é a questão da tentativa de conseguir alguma forma jurídica desta proposta, de termos uma moratória para a questão minerária existente nas Unidades de Conservação. Porque nós temos muitas lavras e concessões, aprovadas dentro das Unidades de Conservação. Em algumas, às vezes, atinge 80% da unidade. Precisaríamos ter alguma garantia, a suspensão desses requerimentos e alvarás de pesquisa. No caso das concessões e das desapropriações indiretas em andamento já é mais difícil. A previsão que nós temos, só aqui no Estado de São Paulo, é que cerca de 4 bilhões de dólares ou de reais estão em discussão nos tribunais como desapropriação indireta. Seria a inviabilização total de Parques, como por exemplo o Parque da Serra do Mar, e vários outros. Então, assim como tem que se rever os critérios, é preciso tentar alguma forma de moratória que permita que esses novos critérios sejam colocados em prática antes que esses bilhões de dólares sejam aprovados em última instância jurídica. E, por fim, na questão dos mosaicos. O Fábio ainda comentou essa preocupação no caso da Reserva Ecológica Integrada, que é colocar uma unidade em cima de unidades, mas não é esse o princípio da REI. Ela pode incorporar uma unidade preexistente, mas o que ela coloca é um princípio diferente, que já vem sendo discutido há muito tempo, de uma gestão de mosaicos, de criação de unidades que são mosaicos. E isso tem um reflexo muito grande no problema da gestão. Nos modelos de gestão hoje adotados - se falarmos, por exemplo, no caso do Ibama -, a área que cuida de um Parque ou de uma Estação Ecológica é uma divisão, é a Direc, a que cuida de APAs é outra, que é a Diren, e elas não se falam. Não sei se estão no mesmo andar ou em dois andares, mas não se falam. Então, esse é o princípio de gestão, entre figuras diferentes, categorias diferentes, sem pensar o conjunto. As próprias unidades são pensadas isoladamente. Às vezes tem uma passando fome aqui e outra unidade rica ali, vizinha. A forma de otimizar os recursos de fiscalização de educação ambiental, de trabalho com a comunidade, nada disso é feito, pela visão estanque de cada uma das unidades. Então, a idéia da Reserva Ecológica Integrada é justamente formalizar o princípio de gestão enquanto mosaico, tanto na decretação de áreas, na criação de áreas, como, principalmente, na sua gestão.

RESERVAS COMUNITÁRIAS

Eugênio Scanavino -. O que o Fábio Feldmann colocou é muito importante: como é que se vai garantir a aprovação de determinados pontos e princípios. Porque o Ibama coloca a gestão com caráter consultivo, coloca a expulsão participativa das populações... E onde a gente vai fazer esse cabo de guerra? Como a gente vai fazer para garantir que essas concepções aqui de gestão participativa, de conselho, de permanência da população, sejam garantidas? Essa é uma preocupação bem grande: a gente sabe que o Ibama tem os seus mecanismos próprios, ele tem lobbys dentro do congresso...

Eu vou querer insistir na idéia da reserva comunitária. Eu não sei exatamente em que tipo de categoria, das que estão previstas aqui, se encaixa a idéia de reserva comunitária. Desfocando das Unidades de Conservação, vejamos a situação do campo, da Amazônia em si, dos caboclos, dos ribeirinhos, que estão em áreas desprotegidas de legislação especial. Essas populações estão sendo comidas pelos madeireiros. Elas estão perdendo os lagos e a capacidade de sobreviver nas áreas tradicionais delas. Elas vivem com o seu roçadinho, têm a casa e têm uma área de floresta que é de extrativismo, quer dizer, palha, lago para pesca, enfim, é uma reserva comunitária. E essas reservas, na maioria das vezes em áreas devolutas, elas estão sendo comidas e eu acho que a gente pode garantir algumas Unidades de Conservação, mas no final vai ficar um grande deserto, com ilhas conservadas. E a gente vive muito essa realidade. Em algumas Unidade de Conservação, acho que as populações que estão dentro são até privilegiadas de uma certa maneira. Nessas áreas devolutas, onde o setor privado está invadindo, as populações tradicionais não tem documentos de terra e nem a possibilidade de legalizar essa terra, porque a lei fundiária reconhece o direito de posse sobre a propriedade e aquele pequeno roçado, que tem uma média de 0 a 8 hectares por família. Quer dizer, eles não tem a possibilidade de legalizar esta área de subsistência. A não ser decretando uma Reserva Extrativista, que tem uma concepção de áreas muito maiores. Então, eu queria insistir nessa questão da reserva comunitária, que já é a maneira natural de organização e exploração dos recursos naturais na Amazônia, de grande parte da população ribeirinha. Além disso, tem outros exemplos: em áreas que estão com muita pressão, quer dizer, áreas que já estão cercadas, que já não têm mais muita área, supondo que existe uma propriedade particular e que nessa propriedade está o único açcaizal, o único palhal, de toda aquela população. De onde essa comunidade vai tirar palha, se isto está dentro de uma propriedade particular? Então, existem determinadas áreas de reserva de extrativismo, de reserva comunitária, de área de recursos, que precisam estar à disposição da comunidade para a exploração. As RPPNs não permitem a exploração e as Reservas Extrativistas também têm uma concepção muito ampla. Eu acho que, na minha idéia, a menor Unidade de Conservação deveria ser o lote familiar. Eu acho que a reforma agrária para a Amazônia precisa de um modelo diferenciado. Esse modelo diferenciado deveria incluir encargos de conservação para os assentados. Eu acho isso muito

importante. E os recursos naturais deveriam ser tratados de forma indissociável. Eu não sou especialista em lei, tenho pouco conhecimento, mas acho que em algum momento deveria se colocar a questão dos encargos de conservação para a reforma agrária, para não ficar dando lote individual para todo mundo. Cada um arrebenta metade do lote, sem planejamento, sem manejo nenhum. Então, deveria, já que estão falando tanto de reforma agrária na Amazônia, deveria ter um modelo diferenciado, que incluísse reservas naturais, reservas comunitárias, que incluísse uma maneira indissociável de gestão ambiental, de manejo ambiental. Em nenhum momento eu vi populações recebendo título. Por que a população não pode receber título de propriedade? Por que sempre é cessão de uso? Cessão de uso assegura que o Estado tenha o domínio daquela área para que ela não se fragmente, para que ela não entre em processo de latifundiarização, para que as pessoas não vendam essa área. Tem uma série de argumentos favoráveis à cessão de uso, porém eu acho que existem populações que têm capacidade de serem proprietários, de terem títulos definitivos. E é possível que os títulos estejam adequados, compostos com encargos de conservação. Então, eu sempre me pergunto: por que a Reserva Extrativista é cessão de uso e não propriedade dos seringueiros? Eu tenho dúvidas sobre isso. Eu sei que nas áreas extrativistas grandes a legislação do Incra não permite doação de título maior que 5 mil hectares, se não me engano. Agora, por que sempre se fala em cessão de uso, que é um documento que, na verdade, é débil, não é tão firme quanto um título definitivo?

Acho que a questão da reforma agrária deveria ser vista com atenção. Eu sou a favor de criar áreas, Reservas Biológicas ou outras, que não tenham ninguém dentro e acho que os fazendeiros têm que sair mesmo. Agora, com a população tradicional é diferente. E o problema real é muito maior do que a lei pode contemplar.

Eu também queria levantar uma proposta, que foi recomendação de todas as pessoas que souberam que eu viria para cá: que a gente fizesse uma articulação de Unidade de Conservação com populações, para começar a pensar esse assunto de uma maneira mais articulada, mais permanente, e poder amadurecer, porque os problemas são problemas comuns, apesar de diferentes características, e um seminário como esse é muito útil, mas eu acho que a gente precisa de muita discussão muito mais profunda. Então eu queria sugerir que a gente mantivesse uma articulação permanente das Unidades de Conservação.

O SNUC E O PNMA

Kléber Ramos Alves - Eu acho que o texto realmente merece um enxugamento. Não devemos perder de mente que é um sistema que tem um objetivo muito claro de garantir a proteção da biodiversidade. Nós vamos chegar a pontos em que realmente não há possibilidade nem eventual de permanência de qualquer tipo de população. Mas existem gradações em relação a esse sistema. Ele deve garantir que nós tenhamos, dentro de algumas Unidades de Conservação, atingindo um certo grau de biodiversidade, mas com um grau de compatibilização com as situações locais. Hoje em dia, nós sabemos que as Unidades de Conservação só vão ser realmente efetivadas, só vão existir, se as comunidades locais forem atendidas diretamente, principalmente as tradicionais. Você não vai conseguir conceber que um Jaú vá ser administrado de Brasília e vá atender seus objetivos máximos de conservação, se a população local está sendo prejudicada com a instalação ou funcionamento do Parque. Esta é uma questão *sine qua non*. Agora, esse trabalho com a comunidade, com a população, vai permitir que os atributos e os valores biológicos de biodiversidade sejam atingidos? Essa é uma pergunta que, talvez, seja o grande desafio da FVA responder. O trabalho dela deve ser no sentido de buscar responder isso e tomar as providências, sugerir as providências necessárias. Se qualquer sistema que nós propomos aqui fosse resolver os nossos problemas nos próximos dois ou cinco anos, não estaríamos discutindo a metade deles, porque o sistema que foi idealizado na década de 70 já teria resolvido um monte de problemas que aí estão. Hoje, nós temos uma situação falimentar do Estado. E nós estamos propondo um sistema para o Executivo que nós conhecemos, nos três níveis, poderia operar. É preciso que tenhamos realmente um sistema que atinja os objetivos globais de conservação, mas não deixe de contemplar as situações específicas, locais. Ele tem que ter essa abertura. Agora, eu gostaria de fazer uma observação sobre o que o Fábio colocou. Por duas oportunidades o Congresso fez alguns pedidos de esclarecimento com relação ao PNMA. O PNMA, que nasceu com o objetivo muito claro de não repetir os erros do PMACI, do Polonoroeste, hoje é um Polonoroeste. Ele está propondo, está fazendo infra-estrutura nas Unidades de Conservação, mas não tem condições de mantê-las. Hoje, antes do PNMA acabar, nós já temos veículos e equipamentos fora das Unidades de Conservação. É importante que a sociedade civil participe hoje, diretamente. É só ir até a superintendência do Ibama e perguntar, pedir a lista dos últimos investimentos feitos nos quatro anos de PNMA, dar uma checada na Unidade de Conservação e ver: 1) se estão lá; e 2) como estão sendo utilizados esses investimentos. Está aí uma contribuição enorme para que o PNMA não se transforme, mais uma vez, no sucateamento, no gasto, no desperdício de recursos de fontes internacionais, das quais nós dependemos. E nós dependemos da boa execução do PNMA, vocês sabem disso. Ele tem uma posição estratégica muito importante. O órgão não tem condições de fazer essa auto-análise. E a sociedade civil tem que participar na busca, na verificação de como estão sendo aplicados os recursos lá na unidade. Não é questionar o Ibama porque ele comprou o jipe tal, ou porque fez a reforma. Não. Fez a reforma, identificou que precisava? OK, vamos partir do pressuposto que

fez esse diagnóstico correto. Como é que está sendo operacionalizado? Quais são os retornos que a sociedade já tem, em termos de aplicação desse investimento na Unidade de Conservação? Isso ajudaria muito.

PRESENÇA HUMANA E POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Luís Paulo Pinto - Eu queria reforçar a preocupação que o Clayton levantou, porque deve haver realmente um limite para a presença dessas populações dentro da unidade. Principalmente com relação às unidades de proteção integral, porque são essas unidades que realmente vão, não só conservar espécies da fauna e da flora, mas também os processos ecológicos e evolutivos, processos que, em uma situação de Reserva Extrativista, ou de qualquer outra unidade de uso sustentável, certamente são afetados. Eu quero ressaltar aqui, por exemplo, o artigo 41, na página 46, que fala que as populações residentes - não especifica se são tradicionais ou que tipo de populações são - em uma Estação Ecológica, Parque Nacional ou Floresta Nacional, no momento de criação dessas unidades, bem como seus descendentes, poderão, quando depender diretamente da área para sua subsistência, permanecer em seu interior pelo prazo de 50 anos. Se você pensar isso no caso da região Amazônica, onde as unidades têm áreas em média acima de 300 mil hectares, tudo bem. Mas se você pega nas outras regiões, como a Mata Atlântica, cerrado, caatinga, onde a média das unidades ou, pelo menos, metade das unidades está abaixo de mil hectares, esse é um problema grande. Daqui a 50 anos você pode entregar a chave para essas pessoas, porque, provavelmente, essas unidades não vão ter nenhum valor em termos de conservação. Nesse aspecto, eu acho que vale ressaltar o que o Fábio falou. Deve ter um diagnóstico para cada região, para cada unidade: quais são as populações que estão lá dentro, se são realmente tradicionais, que tipo de população está dentro dessas áreas. Eu não sei como isso poderia ser contemplado dentro do projeto de lei, mas esse diagnóstico seria muito importante.

Eu também concordo que deve haver um enxugamento, uma simplificação, do texto. No caso, por exemplo, de se falar em Estação Ecológica e Reserva Biológica. Eu acho que os objetivos dessas duas unidades são os mesmos. No caso do projeto do Ministério do Meio Ambiente, eles voltam à Reserva Biológica. Eu não vejo sentido nisso. Por que não deixar só a Estação Ecológica? Eu também não entendo ainda a idéia da Reserva Ecológica Integrada. Me parece que tanto a Área de Proteção Ambiental, quanto a Reserva da Biosfera teriam o mesmo sentido de gestão de mosaico das unidades. Eu acho que teria o mesmo sentido. Então eu não sei para que criar uma nova categoria. Com relação às Reservas de Recursos Naturais. Parece-me que as Reservas de Recursos Naturais estão tendo aqui o mesmo papel das Florestas Nacionais no sistema atual. Porque as Florestas Nacionais também foram criadas com essa idéia de se conservar, de se manter uma área enquanto não se decide o que fazer com ela. E, no fim, as Florestas Nacionais não estão sendo trabalhadas, não têm muita coisa sendo feita nessas áreas. Outro ponto sobre as Reservas de Recursos Naturais é que eu não entendo porque atrelar a criação de novas unidades, como Parques Nacionais e Reservas Biológicas à previa criação de uma Reserva de Recursos Naturais. Eu acho que isso só cria mais um aspecto burocrático, que só vai atrasar o processo de criação de uma unidade que seja uma área importante, que esteja sendo ameaçada. A própria comunidade não deve entender: “Pô, fazem uma Reserva de Recursos Naturais e qual é o objetivo dela?” Aí o órgão fala: “Ah, nós não sabemos ainda se vai ser um Parque, uma reserva...” A própria comunidade vai ficar insegura com relação ao que vai acontecer ali.

Henyo Barretto - Eu me pego de medo com o uso do termo tradicional em instrumentos legais. Só para lembrar, na época da constituinte de 88, para definir o que eram Terras Indígenas, tinha uma posição “pró-índio”, que definia as terras *ocupadas* pelos índios, e tinha uma posição anti-índigena, que definia as terras *permanentemente ocupadas* pelos índios. Com o termo “ocupadas” se queria preservar um conjunto de situações na quais populações foram levadas a deslocamentos e, portanto, não ocupavam as suas terras imemoriais, mas sim terras das quais eles dependiam para se reproduzir socialmente. Os que defendiam o “permanentemente ocupadas” queriam caracterizar que seriam apenas terras em que eles vivem e sempre viveram, desconhecendo a dinâmica social própria dessas populações. A solução de compromisso, entre essas duas posições, para agrandar gregos e troianos, foi o “tradicionalmente ocupado”, que hoje está dando panos para manga. O que é uma terra tradicionalmente ocupada por povos indígenas? Isso precisa ser caracterizado em laudo antropológico para que a terra seja identificada. Eu tenho receio do uso do termo tradicional como um predicado para caracterizar população e mesmo forma de ocupação. Quer dizer, eu acho que mesmo antes da gente arrumar um adjetivo, a gente tem que caracterizar qual é o tipo de ocupação que merece uma atenção especial quando da criação ou mesmo no contexto das Unidades de Conservação já criadas. Porque aí redundaria em qual é o tipo e a ocupação que vai merecer uma atenção especial, inclusive do ponto de vista da indenização. Isso tem a ver com essa preocupação com a indústria de desapropriação. Essa é a primeira observação.

A segunda é um desdobramento dessa. Eu acho inaceitável que você leia em algum dos processos de regularização fundiária coisas do tipo: as seringueiras são árvores nativas, portanto os seringais não são passíveis de desapropriação e de indenização, onde tem investimento de trabalho humano. Capoeira é campo natural. Ou: não deu

tempo de contar todas as fruteiras, porque são muitas as fruteiras que o ocupante plantou. Isso é regra nos processos de regularização fundiária do Incra. Então, quer dizer, o cara trabalha com categoria etnocêntrica, colonial, desconsidera o investimento do trabalho humano e as concepções de algumas dessas populações que estão em jogo ali. É importante caracterizar qual é o tipo de ocupação humana, tanto se for para desintrosar ou se for para trabalhar com essas pessoas na gestão das unidades.

O projeto que vem do Ministério e o substitutivo do deputado Fernando Gabeira vêm, no item 15 do artigo primeiro, com as definições. Todas as duas definições dizem aqui: “culturalmente diferenciadas”. Definir o que é uma população culturalmente diferenciada vai dar problema, vai abrir mercado para antropólogo. E você pode ter uma posição que diga: “Não, culturalmente diferenciada são só as populações indígenas. As outras não são.” O substitutivo do deputado Fernando Gabeira diz ainda: “que utiliza os recursos naturais de forma sustentável”. Ora, se ela utiliza os recursos naturais de forma sustentável, então não tem porque criar Unidade de Conservação naquela área. Deu para entender a contradição que eu estou querendo apontar? Essas populações não estão usando necessariamente os recursos naturais de forma sustentável. Até porque caracterizar sustentabilidade é um negócio complicado. Então, a minha contribuição específica, para manter a definição de população tradicional dentro do projeto de lei, é propor que: 1) se retire o culturalmente diferenciada; e 2) que não se limite, quando se fala em estreita dependência do meio natural “para sua alimentação, abrigo e outras condições materiais de subsistência”. Que se diga que a sua dependência é para sua reprodução sócio-cultural. Não limitar isso a condições materiais, de subsistência, alimentação e abrigo. Mas à reprodução sócio-cultural daquele grupo, que está ali por um conjunto de circunstâncias históricas, chegou até ali, ocupou aquela área, etc.

Fernando Gabeira - Essa crítica do culturalmente diferenciado já foi feita e realmente é um tema a se pensar. Agora, eu acho que não procede afirmar que em uma área onde a população tem uma atividade sustentável, você já não precisa criar uma unidade. Às vezes, a atividade sustentável dela atinge 2% da área prevista. Então, ela tem uma atividade sustentável ali, mas ela não tem grandes repercussões sobre a área, nem destrutivas, nem construtivas. Agora, eu concordo também com essa caracterização sócio-cultural, abstraindo, não mencionando os fatores exclusivamente materiais. Porque há outros fatores que são importantes para a reprodução e não são materiais. Ao manter o culturalmente diferenciado, nós também tememos que, de repente, se a pessoa tiver um rádio de pilha ou um aparelho de televisão, já seja questionado o culturalmente diferenciado. “Olha, eles estão aí assistindo a TV Globo, ouvem rádio, tal, então não tem culturalmente diferenciado coisa nenhuma. Acho que vale a pena refletir nessa linha.

Henyo Barretto - Eu acho que procedem as observações do deputado, mas o que eu digo é que, se estiver no texto da lei que são aquelas populações, vai gerar um debate. “Bom, eles não usam os recursos naturais de forma sustentável, então eles não são uma população tradicional, portanto não merecem atenção dentro do processo de criação das Unidades de Conservação”. Porque é esse o tipo de questão que se vem enfrentando hoje com relação às Terras Indígenas. Cada um lê isso de um modo diferente.

Então, para não gerar esse tipo de discussão, porque certamente algumas comunidades com as quais se trabalha não usam os recursos de forma sustentável e se pretende implementar programas de educação ambiental e se pretende integrar populações nos projetos de pesquisa para ampliar o conhecimento dos processos ecológicos, bióticos, etc., enfim, que tem a ver com a vida deles.

Fernando Gabeira - Tudo bem, só que a analogia não é totalmente correta. A situação das populações tradicionais é diferente da situação das populações indígenas. O mesmo movimento que leva a preservar as populações indígenas contra uma determinada agressão externa, ou contra uma expulsão, não é, necessariamente, o mesmo movimento que defende as populações tradicionais. O que não significa que a gente não vá defender as populações tradicionais em certas circunstâncias, mas não é a mesma coisa. A população tradicional mencionada aí é uma população que é acolhida em um determinado momento histórico. De repente, a casa deles vira um Parque e eles têm que tratar disso. Não é exatamente a mesma situação das populações indígenas, mas de qualquer maneira, toda argumentação me parece procedente e vale a pena alterar em função das suas sugestões.

A COMPATIBILIZAÇÃO

Carlos Miller - Eu queria rapidamente comentar uma questão que o Luís Paulo falou. Eu concordo que nós precisamos ter áreas intactas de preservação. Eu acho que a questão é como você garante essas áreas. Porque o sistema de Unidade de Conservação que a gente tem hoje simplesmente impede a consolidação de Unidade de Conservação, no mínimo na Amazônia. Nós não temos nenhum Parque Nacional que funciona na Amazônia, exatamente porque o processo de retirada de moradores é politicamente inviável. Então, eu acho que a discussão é sobre como encontrar formas de viabilizar a Unidade de Conservação e garantir grandes áreas na Amazônia que sejam áreas intangíveis, de preservação permanente. Quando houve o debate sobre o SNUC na Região Norte, nós

fizemos uma comissão regional, mandamos isso por escrito para uma reunião que teve no Amapá. E foi consenso, entre todas as entidades governamentais e não governamentais, institutos de pesquisa e universidades, que deveria ser mais ou menos assim: deveriam ser consideradas áreas protegidas, e que o plano de manejo deveria indicar qual percentual dessa área deveria ser de uso indireto e quanto de uso direto. Por exemplo, o Jaú poderia ser 90% de uso indireto e 10% de uso direto. O plano de manejo deveria decidir isso. A responsabilidade é de quem está na área estudando. Tem a ver com essa coisa do mosaico. Porque hoje ou é Unidade de Conservação de uso indireto ou direto. E isso inviabiliza as Unidades de Conservação na Amazônia. Esse é o argumento. Na reunião de dezembro de 94, sobre Unidades de Conservação, no grupo de co-gestão, defendeu-se também a questão de você ter um conselho deliberativo por Unidade de Conservação e não um conselho nacional. Porque as pessoas, por exemplo, que fizeram parte do PAE, do Plano de Ação Emergencial, têm muito mais condições de dizer o que é melhor para o gerenciamento da Unidade de Conservação do que as pessoas que trabalham em Brasília. E isso foi cortado, no nosso grupo, por causa de uma pessoa. Mas era consenso entre as outras dez. Eu acho que a gente não pode ter medo. Porque, hoje, o que acontece? O pessoal diz assim: “Não pode, por causa da lei. Você não pode fazer nada por causa da lei. A lei é quem manda.” Então nós estamos inviabilizando as Unidades de Conservação na Amazônia por causa da lei. O Ibama diz: “A lei diz isso. Nós somos um órgão público e temos que obedecer a lei.” Então a gente não pode ter medo de fazer mudanças nessa lei, mudanças inteligentes e criativas que façam as Unidades de Conservação atingirem o seu objetivo, que é a preservação da biodiversidade. Se o Jaú fosse considerado uma área mosaico, por exemplo, onde você pudesse ter populações tradicionais que conhecem a área e querem preservá-la morando nela, você garantiria 90%, 95% da biodiversidade do Parque, tranquilamente.

VIABILIDADE ECONÔMICA

Mariana Pantoja - Eu queria falar sobre essa questão da viabilidade econômica dessas Unidades de Conservação com população. O que a gente vê, lá no Alto Juruá por exemplo, é que a borracha está em uma crise já há vários anos. A primeira foi em 1912 e, a partir de 1945, você tem uma série de políticas governamentais, mas dos anos 80 para cá, realmente, tem estado uma coisa impraticável, e o que a gente nota na Reserva Extrativista do Alto Juruá é uma migração dos altos rios, dos centros, onde estão concentradas as seringueiras, em direção às margens dos rios e áreas de maior possibilidade de agricultura. A gente fica imaginando que um cenário possível e catastrófico seria a desocupação dessas áreas de florestas mais densas e um maior desmatamento nas margens com agricultura, com criação de gado, e possíveis impactos disso sobre o meio ambiente.

Um dos pressupostos da Reserva Extrativista é a idéia de que com população você tem conservação, não só porque existem indicadores que mostram, no caso do Alto Juruá, que a existência da população é um fator de dinamização da biodiversidade, mas porque você também tem essas pessoas vigiando o que está acontecendo nesses altos rios. Se há uma invasão pelos fundos da reserva, por exemplo, você tem pelo menos alguém que vai sinalizar que isso está acontecendo. Então, a política da borracha é uma política econômica, mas ela pode ser também uma política ambiental. Será que os produtos extrativos dessas áreas não têm que ter algum tipo de apoio, seja em nível de preço, seja em nível de subsídio. Na verdade, a pergunta é: quem paga por essa conservação? Na verdade, quando você subsidiasse o produto, você estaria subsidiando a conservação. A borracha sempre foi subsidiada pelos seringalistas na época e agora que você tem Reservas Extrativistas com seringueiros à frente dessa produção e organizados, mas você não tem condições materiais dessas pessoas se manterem e isso é absolutamente imprescindível. Não dá para esperar que o seringueiro vá permanecer e fiscalizar, por questões como a importância da biodiversidade.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Paulo Sérgio Ferreira Neto - Eu acho que o substitutivo do Fernando Gabeira evoluiu muito, com relação à gestão participativa, à participação das comunidades que estão dentro dessas Unidades de Conservação. Conservação conseguida, inclusive, a partir desse conhecimento popular que as populações têm da diversidade biológica desses lugares. Agora, eu tenho receio quanto a um aspecto do artigo 41, o estabelecimento de um prazo de permanência dessas populações nas Unidades de Conservação. Por quê? Aqui está estabelecido: “...para subsistência, permanecer no seu interior pelo prazo máximo de 50 anos”. Eu acho que o substitutivo evoluiu tanto na questão dos moradores dentro de Unidades de Conservação e, na hora que entra nesse artigo, eu acho que ele retrocede, porque a gente está discutindo a possibilidade dessas populações conviverem nessas áreas e estarem ajudando na conservação. E se você estabelece um prazo máximo... Vamos hipotetizar aqui e tentar colocar o negócio na prática: na hora que chegar no 49º ano, aí a população dirá: “O ano que vem nós estamos saindo. Tá bom. Aí eu vou cortar esse negócio aqui, porque eu estou indo embora.” Quer dizer, o prazo estabelece uma

relação de fragilidade da população com o local. Então, na minha opinião, não se deveria se estabelecer prazo de permanência, mas sim garantir a permanência.

Clayton Ferreira Lino - Eu queria reforçar isso. A proposta é que realmente se extinga o artigo 41, porque eu acho que ele é prejudicial para os dois lados da questão. Primeiro, para as populações, que deveriam ser apoiadas para permanecer, em termos realmente permanentes, fica sempre uma ameaça dos tais 50 anos. E para outras que deveriam sair imediatamente, fica uma expectativa de que se pode arrastar a coisa por meio século.

Eu acho que é prejudicial nos dois sentidos e cria interpretações diversas. Só complica e aumenta o conflito, ao invés de resolvê-lo. O parágrafo 1º ainda fala das populações residentes nas unidades já existentes. Esses 50 anos contariam da data de entrada em vigor da lei. Então, até a lei entrar em vigor, está aberta a temporada de invasão aos Parques Nacionais, porque a partir daí você tem a possibilidade de 50 anos de negociação. E assim vai. No parágrafo 2º, que coloca a situação das populações residentes, cabe ao órgão responsável pela administração das unidades estabelecer medidas e ações destinadas a compatibilizar a presença dessas populações, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência, do local de moradia dessas populações, assegurando a sua participação na elaboração das referidas medidas e ações. No caso das populações tradicionais, especificamente, eu acho que isso estaria correto. Se pensar em populações residentes, é como premiar a invasão dos Parques, o que seria inconcebível. Então, vem a mesma coisa, no parágrafo 3º, que fala, na questão dos reassentamentos: “salvo se as populações optarem por outra forma de indenização, etc.” Quer dizer, aí você dá o direito de veto a qualquer ocupante da área. Por isso, eu acho que é fundamental investir na caracterização do tipo de ocupação, do tipo de população com que vai se trabalhar. Porque aí você vai estar prejudicando, acima de tudo, não só a biodiversidade, mas essas populações tradicionais, que deveriam ter um tratamento diferenciado, privilegiado, quando da implantação das Unidades de Conservação. A hora que você coloca a tábula rasa, quer dizer, tanto faz se está lá uma comunidade há 300 anos, que tem vínculo com a terra, que teve inclusive um manejo relativamente sustentável, a ponto da área estar conservada e se transformar em uma Unidade de Conservação. Você põe a comunidade no mesmo patamar de uma que invadiu agora, por falta de opção, ou por má-fé, e também de um testa-de-ferro, você mistura tudo. Coisas que não devem ser misturadas. E o prejuízo seria não só para a biodiversidade, para a natureza como um todo, mas, certamente, muito grande para essas populações tradicionais.”

Nós precisamos que seja feita urgentemente a reforma agrária no País. Não só pelas razões dos desastres todos que estamos vendo aí, mas também, especificamente, do ponto de vista ambiental. O fato de não ter uma reforma agrária tem levado a muitas ocupações em área de Parque, porque são aquelas que o Estado deveria fiscalizar e não tem controle. Então, às vezes, é o único lugar que sobra, não tem resistência e enquanto isso, os grandes latifundiários estão ali, rindo do lado de fora, e nós, discutindo dentro de Unidades de Conservação. Eu acho que nós temos que perceber esse processo que está acontecendo.

Só esclarecendo a dúvida do Luís Paulo, sobre a questão da REI, da Reserva Ecológica Integrada, e em relação à APA e à Reserva da Biosfera. A nossa colocação, primeiro, em relação à Reserva da Biosfera, tem muito a ver. Os princípios são exatamente os mesmos, em linhas gerais. A única coisa é que a Reserva da Biosfera é um sistema internacional. E alguns países, por exemplo o México e a Espanha, estavam criando Reservas da Biosfera nacionais. Isso está criando uma confusão na rede internacional, que agora se está se tentando evitar no conjunto de países. Senão, qualquer um cria do jeito que quiser e chama de Reserva da Biosfera. Então, você confunde um sistema internacional com uma experiência de rede diferenciada. A gente acha que deve estar no texto como está na proposta do Gabeira, deve estar o esclarecimento sobre a Reserva da Biosfera, que só não é enquadrada no mesmo nível das outras unidades que são internas ao País. E em relação à APA, ela não é exatamente uma área de conservação. As APAs são áreas produtivas onde a preocupação com a conservação da natureza está explicitada, mas são basicamente terras particulares, que são fazendas, e, às vezes, até áreas industriais, mas onde a ocupação do solo, o uso do solo e a exploração dos recursos naturais estão sujeitos a um regime especial de controle e de organização. Então, no caso da Reserva Ecológica Integrada, está sendo falado de mosaicos de terras públicas.

A idéia central da APA não é para terras públicas. A idéia de APA também veio da idéia da Reserva da Biosfera. Então, claro, há um ponto aí de convergência em algumas coisas, mas nós estamos falando exatamente de gestão de áreas que são públicas, ou, no caso da Reserva Ecológica Integrada, as áreas privadas envolvidas, passíveis de estarem incluídas, são aquelas gravadas com perpetuidade. Assim, se você tem uma RPPN, por exemplo, se você tem uma reserva permanente, ela pode ser incluída, mas uma área de uma fazenda, por exemplo, não. No caso da APA, são coisas diferenciadas.

Renato Rivaben Salles - Eu concordo com a necessidade de se tirar esse parágrafo de 50 anos do artigo 41. Eu acho que ele pode trazer conseqüências graves, como o Clayton falou, para os dois lados, mas eu acho, porém, que seria bom manter esse artigo, colocando que em unidades, mesmo as mais restritivas, que já foram criadas, onde tem população tradicional que depende dos recursos para sua reprodução sócio-cultural, seja prevista uma área de 5 a 10% para que elas possam desenvolver algumas atividades, definidas a partir de um plano de

manejo, criado a partir de um conselho deliberativo com as várias instituições e comunidades locais. Agora, o prazo eu acho que realmente não cabe nesse artigo. Com relação ao que a Mariana estava colocando sobre subsídios à produção, eu também acho que seria interessante colocar algum artigo, e o Fábio também colocou isso, sobre a necessidade de você dar algum apoio, em termos de subsídio, a essas populações, tentando tornar inclusive, as unidades auto-sustentáveis. Eu acho que uma certa ênfase deve ser dada na agregação de valor local da produção. Eu acho que poderia se ter algum tipo de linha de crédito, alguma coisa para se agregar, para você aumentar o valor da produção localmente. E em terceiro e último, eu só queria fazer uma sugestão, a partir das observações minhas em campo, que é a surpresa com que os Municípios, as populações e os vários segmentos sociais e econômicos dos Municípios onde são criadas as Unidades de Conservação, a surpresa que eles têm com a implantação dessa Unidade de Conservação. Geralmente, os Municípios, os vários segmentos, inclusive as populações locais e do entorno das áreas, não são consultados, não são informados. Enfim, de repente, chega a polícia florestal e começa a multar, e as pessoas passam de cidadãos honestos para clandestinos, marginais, de uma hora para outra. Então, eu acho que seria extremamente importante também colocar um artigo nas disposições gerais garantindo a obrigatoriedade do Estado comunicar e consultar os vários segmentos sociais e econômicos, antes da implantação dessa reserva numa divulgação ampla, através de visitas, de partilhas, etc.

PLANO DE MANEJO E INTERDIÇÃO

Maurício Mercadante - Eu vou começar por uma questão que você acabou de abordar que é a do plano de manejo. O Carlos falou no plano de manejo como uma camisa de força. Quer dizer, uma vez aprovado, obriga sua aplicação, sua implementação, quando, na verdade, a realidade é dinâmica, está sempre mudando. Sobretudo se você pensar na manutenção das populações tradicionais dentro das Unidades de Conservação. Nesse caso, se as populações vão ser mantidas na área, o que elas vão fazer ou não, isso tudo vai ser regulado pelo plano de manejo. Pelo menos, todo o projeto de lei caminha nesse sentido. A regulamentação de todas as atividades dentro de uma unidade passa pelo plano de manejo. Então, a questão é que você teria que garantir que as comunidades participem, e, dessa forma, isto está dito no projeto, mas não é só isso. Aí é que é a questão. Quem é que decide, no final das contas, que tipo de plano de manejo vai ser implementado? Quer dizer, as comunidades vão ser apenas consultadas e a decisão final é do Ibama ou elas vão poder decidir sobre o plano de manejo? Admitindo a hipótese da permanência das populações dentro das unidades que não admitem, em princípio, população tradicional, elas têm que ter garantia de que vão participar de forma ativa das decisões com relação ao plano de manejo. Senão o Ibama pode, simplesmente, como parece que pode acontecer no Jaú, não aceitar o plano de manejo. A não ser que o plano de manejo obedeça todas as regras que o Ibama quer que sejam introduzidas. Então, eu acho que essa é uma questão que não está no projeto de lei e que pode ser melhorada. Não está clara a participação das populações tradicionais na elaboração do plano de manejo. Outra questão que eu anotei aqui é com relação à Reserva de Biosfera, mas o Clayton já esclareceu qual era a opinião dele. Porque esse é um assunto recorrente. Inclui, não inclui, põe, tira. Mas ele já disse que mantém no projeto, mas não como uma categoria, dentro da relação de categorias do sistema. Uma outra questão, que não foi levantada ainda, é a questão da Reserva de Recursos Naturais e aí tem a ver com o que você acabou de falar, sobre a consulta à população. No substitutivo do Gabeira está dito o seguinte: “as Unidades de Conservação são criadas mediante ato do poder público. Parágrafo 1º: do ato de criação devem constar seus objetivos básicos... ..que a população que vive na área possa ser amplamente consultada, que todos os estudos necessários possam ser feitos, antes de se definir a categoria da Unidade de Conservação”. E aí esse artigo 23 está intimamente ligado com o texto, com a definição de Reserva de Recursos Naturais na lei, que está no artigo 22.

Aqui diz que a definição vai ser no prazo de dois anos. Parágrafo 5º: “a definição da destinação final da reserva de recursos deve ser precedida de ampla consulta à população interessada, incluindo órgãos de Governo, instituição de pesquisa, organizações e grupos representativos da sociedade civil e das comunidades locais, mediante audiências públicas e outros mecanismos conforme se dispuserem em regulamento.” E o parágrafo 6º: “no processo de consulta de que trata o parágrafo anterior, o poder público se obriga a fornecer informações adequadas e inteligíveis à comunidade local e outras partes interessadas, dando lhes tempo suficiente para que possam contribuir com suas próprias propostas e bem como atender pedidos de consultas.”. E o seguinte, que é importante também: “na Reserva de Recursos Naturais, as populações tradicionais residentes na área, no momento da criação da unidade” - da reserva - “terão assegurado o direito de nela permanecerem e desenvolver atividades econômicas necessárias a sua subsistência, com a orientação e apoio, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão competente, com proposta...” Agora, essa é a proposta que está no substitutivo. O José Pedro de Oliveira Costa ontem comentou que ele acha que esse é um dispositivo que não podia estar de jeito nenhum no projeto, porque vai inviabilizar a criação dessas unidades, argumentando que já é difícil você convencer o poder público, os órgãos competentes a criarem, por exemplo, um Parque Nacional. Todo o processo de proposta, criação e tramitação é extremamente complicado. Você tem que fazer lobby, tem que convencer as pessoas... se você precisar de dois

passos, quer dizer, no primeiro passo você cria uma Reserva de Recursos Naturais, já vai ser um processo complicado, e no segundo passo ainda tem que transformar isso em um.... Porque a lei está prevendo que você vai criar uma reserva de recursos com essa intenção, com esse objetivo: de estudar e definir qual é a categoria adequada. Como está proposta no substitutivo a criação prévia de uma Reserva de Recursos Naturais? Isso é viável ou não é viável? Viabilizaria ou não a criação das unidades previstas no artigo? O que o pessoal do Ministério está propondo é simplesmente excluir esse artigo. Você então não precisaria dessa criação de uma Reserva de Recursos Naturais. Mas existe uma alternativa que é assegurar que a criação de um Parque Nacional, por exemplo, seja precedida de uma ampla consulta, inclusive na forma de audiência pública, sem precisar criar uma Reserva de Recursos Naturais. É, aí isso podia, inclusive, ser regulamentado depois. Como a gente sofre uma série de pressões de todos os lados, seria importante levantar os argumentos de um e outro lado. Então, quando se propõe que para se criar, por exemplo, um Parque Nacional, a comunidade seja ouvida previamente, então o argumento é de que isso vai, em muitos casos, estimular a depredação da área, exatamente porque as pessoas vão ficar com receio de que aquilo seja transformado em Parque. Então, como esse processo é sempre lento, demorado, pode levar um, dois anos, as pessoas aproveitariam para tirar e depredar o máximo possível. Então você precisaria de algum mecanismo jurídico que garantisse a incolumidade daquela área até a decisão final. A alternativa que a gente tinha pensado para assegurar a proteção era a criação da Reserva de Recursos Naturais. Então, se não for a Reserva de Recursos Naturais e o convencimento for de que existe realmente esse risco - eu não sei se ele realmente existe - então nós teríamos que pensar em outro mecanismo. Não reserva, mas um mecanismo alternativo, que eu não sei exatamente qual seria.

Clayton Ferreira Lino - Eu acho que o problema aí é que está falando lá: “será sempre precedido”. Eu acho que há algumas situações onde há a ameaça real da área ser depredada. O.K., nesses casos você faz uma reserva. Agora, onde não for necessário, você faz audiências públicas, você informa a população, você discute, sem a necessidade de criar a figura, de implementar uma figura. Talvez aí é que esteja se estendendo para todos os casos sem necessidade. Essa é a minha visão.

Kléber Ramos Alves - Realmente eu acho que, do jeito que está colocado, vai ter contextualização legal sobre você mudar de categoria. As unidades vão ter que ser criadas através de lei, na minha opinião, embora eu saiba que não é questão para mim, é para especialista na área. Agora, nós temos um exemplo muito interessante que é a figura do tombamento. Não estou dizendo para instituir o tombamento, mas um bem, quando inicia o processo para tombamento, já está garantida a sua intocabilidade até que ele se conclua. Talvez fosse interessante alguma coisa parecida com isso para o nosso processo de Unidade de Conservação. É só uma sugestão.

MANEJO PROVISÓRIO OU INTERDIÇÃO

João Paulo Capobianco - Nesse tipo de coisa não tem meio termo: se você colocar que poderá ser precedido, nenhum será. Nós sabemos disso. Sabemos como funciona o processo. De fato é uma questão de opção. Se nós estamos partindo do pressuposto de que a Reserva de Recursos Naturais é uma figura que garante proteção a um espaço geográfico, se a lei prevê o fato de que ela é uma categoria transitória, eu acho que tem que avaliar bem. Eu entendo que não vai se sobrepor a esse caso, a medida que está previsto na lei. Se essa categoria vai ser aprovada pelo parlamento, quer dizer, está claro que a mudança de categoria é apenas um ato administrativo. Eu estou entendendo assim. Não sei, depende de como está escrito, mas ela é transitória. Se isso for viável, eu acho que tem que ser obrigatório. Se não for viável, se não for uma questão administrativa, vai ter que avaliar os impactos disso na eventual inércia que vai provocar no sistema de criação de Unidades de Conservação. Agora, existe uma questão, que a Mariana levantou aqui, que é uma certa contradição, porque se na Reserva de Recursos Naturais eu tenho população, é o que está escrito no parágrafo 8º, do artigo 22, na página 18, que diz que na “Reserva de Recursos Naturais, as populações tradicionais residentes na área...” Ah, não está correto, por que depois vai ter um prazo de tantos anos para a população sair. Está correto. Eu achei que havia uma incoerência entre isso e Parque Nacional, mas não há não. Está correto. Então, eu acho que é essa a questão. Tem que ser avaliado e eu, particularmente sou favorável.

Clayton Ferreira Lino - Ainda em relação às reservas temporárias. Só para você ter um cuidado, valeria a pena uma consulta aos juristas também, sobre se essa figura dá eventual direito de, por exemplo, passados dois anos de análise, se você declarou aquela unidade ali e no final você conclui que não é para criar uma Unidade de Conservação, por exemplo. Ou resolve que vai ser uma APA, que não pressupõe desapropriação, qualquer coisa assim. Isso não pode ser invocado como dois anos você segurando a terra, na questão do ponto de vista fundiário, com essas desapropriações indiretas. É um cuidado que tem que ser analisado juridicamente para se precaver. Só não pode ter cobrança - “dois anos ficou com a terra paralisada, lucros cessantes, juros compostos, e não foi transformado em unidade...” Então, é só ter essa preocupação de ver como escapar disso. Que figura é importante.

Mariana Pantoja - Se eu fosse pensar, por exemplo, no caso do Alto Juruá, se antes de ter sido criada aquela Reserva Extrativista tivesse sido criada uma reserva dessas de recursos, transitória, provavelmente a reserva não existira. Porque, na verdade, a Reserva Extrativista surge no momento de demanda, por exemplo, de conflito. Você cria isso aí depois vamos discutir com prefeitura, não sei o que, não sei o que lá...

Maurício Mercadante - Isso está previsto só para as unidades de uso indireto. Reserva Extrativista, não. Exatamente porque Reserva Extrativista pressupõe uma demanda da própria comunidade. Então, não faz sentido você criar uma reserva de recursos antes. Está no artigo 23, parágr. 2º.

O Clayton levantou uma questão aqui que eu acho que não é incompatível. Se eu entendi bem o que você falou, você pode obrigar a consulta prévia às pessoas interessadas, mas não obrigar, necessariamente, que você crie sempre uma Reserva de Recursos Naturais. Deixar essa decisão para o órgão público que vai criar. Porque quando o órgão público perceber que existe o risco de depredação, aí sim ele decide criar uma Reserva de Recursos Naturais. Então as duas coisas não são contraditórias. Quer dizer, a consulta prévia não tem que necessariamente estar vinculada à criação de uma Reserva de Recursos Naturais. Foi isso que eu entendi do que você falou.

Clayton Ferreira Lino - É nessa linha. Porque é diferente, por exemplo, chegar o órgão, ter estudos prévios e falar: “esta área seria importante como Estação Ecológica”. Então, ele tem uma proposta de Estação Ecológica. Aí ele chega e tem que, obrigatoriamente, discutir essa proposta na região. Isto é uma coisa. Divulgá-la antes, para não ter uma surpresa no Diário Oficial, e ter uma audiência pública. Então, ele tem estudos e tem uma proposta. Agora, se ele cria uma Reserva de Recursos, criou essa categoria e fala: “Agora vamos partir do zero.” Já tem a discussão, tudo lá, quem quer, quem não quer, quem participa etc. Na prática, nós sabemos que não vai ter possibilidade de criar nenhuma dessas figuras representativa, vai tudo acabar virando APA, ou então Parquezinho no topo, onde ninguém consegue trepar, ou, simplesmente, se tiver uma área do Estado, que já é do Estado... Então, quer dizer, inviabiliza na prática. Até onde tem esses esquemas autoritários que foram usados esse ano, já é difícil, você imagina em uma coisa participativa em uma sociedade que tem má distribuição de terra, problema de miséria, que tem problema de toda ordem. Quer dizer, na prática nós sabemos que é inviabilizar a possibilidade de unidades mais restritivas. Mesmo que ela sejam importantes. Por quê? Porque aí vai reduzir a visão local com uma preocupação que não pode ser só da população local. Tem que resgatar a noção de usuário da biodiversidade, da água, etc., que é muito mais amplo do que a população local. Então, a importância de ter o Parque do Jaú não pode ser discutida apenas com a população local. É claro que ela tem que estar na discussão. O grande erro até hoje, que acaba inviabilizando a implantação, é que a população local não participou desse processo. Agora, entre ela não participar e passar a participar porque é obrigatório e simplesmente deslocar para ela a discussão sobre aquilo... Eu fiquei preocupado com o exemplo da Serra do Brigadeiro. Eu estive na região antes, participei de discussões com a universidade antes. E eu vejo que se essa metodologia de trabalho se expande... Sejam práticos. Talvez seja isso o que ganhe, mas nós temos que ter consciência de como é que funciona a nossa sociedade.

João Paulo Capobianco - Eu acho o seguinte: você está extremando. Eu acho que o texto não diz isso, em hipótese alguma. O texto diz que: “a destinação final deve ser precedida de ampla consulta à população interessada, incluindo órgãos de Governo, instituições de pesquisa, organizações e grupos representativos da sociedade civil e das comunidades locais.” “E das comunidades locais é o último item. Não é assim: a destinação será discutida com a comunidade local, ouvindo algumas outras organizações. Não é isso que está escrito. Quer dizer, eu acho que, de fato, o texto é muito claro. Quer dizer, o objetivo do SNUC é conservar a diversidade biológica, o patrimônio natural, a diversidade dos biomas. Se a gente pressupor que é um processo de discussão, que vai subverter completamente o objetivo do sistema, então não tem que discutir nada. A gente pega e declara que todos os remanescentes são Reserva Biológica. Entendeu? E não se discute mais o assunto. Eu acho que aqui, de fato, o que se está procurando é o contrário. O que está se procurando aqui, é criar uma Unidade de Conservação que não seja uma ficção no papel, que seja uma Unidade de Conservação viável. Quer dizer, eu fui um dos que perguntou para o Paulo Sérgio se o processo lá foi para discutir a Unidade de Conservação ou se foi um processo para empurrar a Unidade de Conservação para o topo do morro. Inclusive, houve a pergunta final, a pergunta fatídica: “Afim de contas, alguém ficou no Parque?” E ele disse que não. Então parece que houve um processo que acabou segregando o Parque. Agora, eu acho que isso é um problema de processo que nem está contemplado no sistema. Talvez, se estivesse contemplado, a discussão se desse de forma mais ampla. Se tivesse permitido uma discussão com outros setores, que pudessem inclusive ter participado do processo na discussão da ampliação da área do Parque, por exemplo. Eu acho que tem que tomar cuidado com isso. Eu participei de vários processos, na Estação Ecológica da Juréia, um monte de atividades nesse sentido. Agora, eu acho que não dá para seguir nesse caminho. Acho que esse caminho é suicida, não resolve o problema. Quer dizer, não adianta você impor uma Unidade de Conservação, uma categoria, que vai ser dinamitada diariamente, permanentemente, por todos que estão nela ou em volta dela. Eu acho que você tem que criar consenso. E criar consenso envolve um processo de discussão e inclusive um processo educativo. Isso daqui é um processo educativo, na minha opinião. Você vai discutir com a comunidade e não dizer: “senhora Comunidade, você manda.” Vamos discutir. É um processo que nós temos que começar e já começa tarde.

Paulo Sérgio Ferreira Neto - Só para dar um esclarecimento. Com relação ao processo de implantação lá do Parque, não foi uma decisão unilateral. Foi um processo de discussão, onde estava envolvido o Estado, no Instituto Estadual de Floresta, o Centro, os representantes das comunidades, o sindicato, a Afetaem e a universidade. Quer dizer, houve uma discussão. Esse grupo não decidiu, pura e simplesmente, excluir as pessoas do Parque. Na discussão, a partir dos estudos que foram feitos, acharam que era mais coerente, para a conservação daquela região, fazer a conservação na área mais alta da serra e a Área de Proteção Ambiental no entorno, para garantir a preservação daquela área. Quer dizer, não foi simplesmente empurrar o negócio. Houve essa discussão. Sem ter esse dispositivo de se criar uma reserva antes e tal.

Lucila Vianna - A obrigatoriedade dessa Reserva de Recursos Naturais, na verdade, está reproduzindo a mesma maneira que a gente criou todas as unidades até hoje. Quer dizer, da noite para o dia gera uma área e, se a gente contar com a inércia do Estado que a gente conhece muito bem, pode ser por um, por dois ou por 50 anos. Não acontece nem a unidade e o efeito sobre a população vai ser exatamente o mesmo. Então eu sou a favor de que seja obrigatória a consulta ou esse processo educativo que o Capobianco estava falando, mas não essa unidade.

Déborah Lima - Eu acho que o que aconteceu em Mamirauá é o caso de uma reserva desse tipo. A gente está em uma categoria errada de Estação Ecológica e fez um trabalho de consulta para ver se a população aceitava e, a princípio, a maioria aceitou um trabalho de implantação, que atende uma demanda de recurso legal para fechamento dos lagos e após não dois mas cinco anos, a gente está terminando o plano de manejo e vai mudar a categoria para uma categoria nova. Um exemplo de um processo que na verdade é como esse.

João Paulo Capobianco - Em relação ao que a Lucila disse: o que seria o ideal, no processo de consulta? O ideal em tese seria isso: vamos estudar essa área, que é importante, então vamos discutir o que nós vamos fazer com essa área e, ao final do processo, vamos decidir se vamos criar. Eu acho que isso é inviável. Eu acho que não vai existir uma situação onde isso seja possível. A própria Constituição define a obrigatoriedade do poder executivo de definir o estabelecimento de espaços especialmente protegidos, garantido a proteção de todos os ecossistemas, diversidade ambiental, etc. Isso daí é uma obrigação constitucional. Então eu acho que a criação da reserva como uma figura temporária, na medida em que ela estabelece no seu *caput* que as eventuais restrições de uso respeitaram os direitos constitucionais e que garantam às comunidades que estejam no seu interior a continuidade de seus processos produtivos, eu acho que ela é uma figura que vai permitir efetivamente uma discussão. Ela cria um patamar de discussão. Senão essa discussão não vai acontecer. Não haverá nenhuma motivação real para o envolvimento dos diferentes setores nessa discussão. Quer dizer, você não tem sequer um fato que mobilize e que gere uma discussão concreta sobre o espaço. “Ah, eu estou querendo criar uma área não sei onde... ali, entendeu? Acho que tem que ser assim... Pode ser um Parque Nacional ou uma Reserva Extrativista.” Não... Não, não. Veja bem: na Serra do Brigadeiro foi diferente. Eles decidiram criar o Parque. Publicaram a pré-autorização e pararam e resolveram discutir porque havia uma comunidade altamente organizada no local e havia uma pré-disposição do órgão. Eu tenho certeza absoluta que houve uma discussão, porque tinha pessoas no IEF como Célio Vale, como o Zé Carlos Cavalcante, pessoas que têm o mínimo de sensibilidade no sentido de perceber que não adianta você criar algo sem nenhum apoio da sociedade local. Mas lá houve fato. Havia inclusive uma definição de área, que era pré-autorizada. Quase uma Reserva de Recursos Naturais que foi feita lá. Quer dizer, houve uma autorização preliminar. Só faltava o ato de criar. O Governo poderia ter promovido este ato. Não tomou. E se rediscutiu. Eu acho que a proposta aqui é similar a isso. Eu tenho um espaço... Eu não posso, enquanto poder público, dizer assim: “Ah, eu estou a fim de criar alguma coisa, não sei bem o que é e não sei bem onde, tá? Mas é mais ou menos aí... Eu estou dentro? Não sei, talvez...” Não, eu quero criar uma coisa aqui, por isso, por isso e por isso. O espaço geográfico é esse: latitude tal, coordenada geográfica, bota no mapa. Eu estou lá? Estou. Eu vou discutir esse negócio. Eu acho que é diferente: se você não tiver um gesto, que crie o fato para discussão, mesmo que depois você desista, não crie nada, você não mobiliza e você não gera discussão.

Clayton Ferreira Lino - Eu concordo com isso. Acho que você tem que ter uma base técnica e científica para levar um patamar mínimo para discussão com a comunidade. É por isso, inclusive, que eu apoio esses projetos de macrozoneamento ecológico e econômico, inclusive com instrumentos de identificação de áreas importantes para conservação, etc. Claro que é fundamental essa discussão maior sobre, por exemplo, a delimitação da área, plano de manejo etc. e tal. Mas eu concordo com você, eu acho que a gente tem que chegar com uma proposta concreta. É um Parque, é uma Estação Ecológica... Mas tem que ser muito bem argumentado. Tem que ser muito bem embasado técnica e cientificamente. Inclusive para facilitar essa discussão. O que se vê acontecendo muito atualmente, no Brasil, mas não só no Brasil, é que um pesquisador, ou então uma pessoa vinculada a um órgão público, tem um amor qualquer por determinada área e vai lá e implanta, de qualquer forma, porque acha bonito ou porque fez um vôo de helicóptero e achou que era uma área muito preservada, sem nenhuma argumentação técnica ou científica. Inclusive, eu não sei se dá para colocar isso no projeto de lei, mas há necessidade de se

ter estudos mais científicos, mais técnicos, para se embasar essas propostas concretas que, posteriormente, vão ser discutidas com os vários segmentos dos Municípios do Estado, etc.

Kléber Ramos Alves - Eu concordo com tudo o que você falou. Concordo, inclusive, que é preciso ter uma figura que auxilie a identificação clara desses processos, mas levando, em primeiro lugar, o problema legal, que eu não vou discutir aqui porque eu não sou a pessoa capacitada. Acho que grupos de interesse vão se apoiar na Constituição, entrar com uma liminar e dizer que essa é uma discussão que, para mudar de categoria de Reserva de Recursos para Parque, para Reserva, para qualquer coisa que seja, tem que ser no Congresso Nacional. Isso pode dificultar muito o processo. Vai, no mínimo, atrapalhar. Então, eu concordo contigo, com o processo de discussão. Agora, a instrumentalização desse processo de criação é muito importante. Grande parte das coisas que nós ouvimos de ontem para hoje, dos casos, está diretamente ligada ao processo de como a unidade foi criada. O caso do Jaú é típico, eu já falei. Ele não tem problema. Ele tem um problema que foi criado com o processo de criação da unidade, que foi longo, demorado, foi implantado mais tarde, está sendo implantado agora. E a definição da área não levou em consideração nada, absolutamente nada. Então, é interessante ter aí dentro do sistema, alguma coisa que defina minimamente os caminhos que o órgão ou os órgãos, a nível federal e municipal, devem obrigatoriamente tomar, trilhar. Pode ter outros, detalhados, mas pelo menos esses vão ser cobrados para figurar dentro do sistema. Acho que isso é importante. Agora, a Reserva... Não sei se você lembra, em 88, quando começou a discussão, nós estávamos no primeiro grupo de trabalho da Reserva de Recursos. Nós precisamos ampliar o nosso sistema de Unidades de Conservação. Até que ponto nós podemos utilizar esse instrumento como definidor prévio de que poderíamos ampliar nosso sistema de Unidade de Conservação usando esse caminho, usando essas áreas?

Lucila Vianna - Eu concordo com você, só não concordo que a gente precise para esse processo ter uma Unidade de Conservação que é a reprodução de tudo o que a gente sempre fez. A gente pode cair em um buraco sem fundo, entre uma unidade temporária que deixe de ser temporária e não aconteça nada realmente, entendeu? Agora, você pode fazer a proposta, o Governo vai lá com uma proposta de Estação Ecológica, de Parque Nacional, e como que o processo participativo tem que acontecer? Você tem que criar uma Unidade de Conservação. Não necessariamente... No caso que vai se detonar a área, aí então se cria alguma coisa, pronto. Mas eu não acho que isso é assim desse jeito. Tem uma experiência na Guiné Bissau que é interessante: faz três anos que está se tentando criar um Parque Nacional lá, com uma discussão intensíssima com a população, e não tem esse tipo de coisa.

Kléber Ramos Alves - Nós estamos deslocando a discussão. Veja bem, o que nós queremos são coisas concretas: 1) que o processo seja participativo, que o processo de criação tenha a possibilidade ampla de toda a comunidade, todos os agentes, que os atores do processo possam falar, interagir com o órgão que vão criar. Isso é uma coisa. Isso nós podemos conseguir sem necessariamente ter uma figura de categoria dentro do sistema. Podemos. É só ter um pouco de criatividade aqui na lei. 2) nós queremos que esse processo se dê de forma a concretizar-se em um espaço de tempo definido. Quer dizer, o que nós precisamos? "Ah, nós estamos interessados em criar uma Unidade de Conservação." A intocabilidade pode ser garantida, sem ter necessariamente criada ali uma categoria de manejo.

Márcio Santilli - A figura de interdição é uma coisa muito complicada. Ela existia no decreto 22, que rodou. É uma figura que não tinha previsão legal. Não havia uma lei, era apenas um decreto, que previa essa figura. Houve contestação a essa figura em tribunais e hoje, com o novo decreto, não se fala mais em interdição, tem um outro dispositivo que diz que, para a proteção de índios isolados ou de outras populações, a presidência da Funai pode baixar uma portaria disciplinando o ingresso e o trânsito de pessoas na área. Então, não fala em interdição, mas prevê um certo tipo de normatização provisória, do ingresso e trânsito de pessoas naquela área, até que se concluam os estudos.

Ana Valéria Araújo Leitão - Mas o problema da interdição na questão da área indígena, com o decreto 22, era exatamente a falta de embasamento legal. Ela foi derrubada pelo Judiciário, que entendeu que não havia uma lei, que estabelecia a base para o Executivo interditar uma área. Enfim, se você tem uma lei prevendo, você tem a base legal. Eu acho bastante razoável que se possa dentro dessa lei, ao invés de criar uma área de conservação provisória, prever talvez uma figura de interdição provisória até que se discuta qual é a melhor unidade. E você tem a base legal que o Judiciário derrubou. Porque o problema da área indígena era a falta de base legal.

Renato Rivaben Salles - Com relação a isso que está sendo comentado, a Lucila falou de uma experiência de Parques Nacionais que a gente estava propondo para a Guiné Bissau, costa oeste da África. Na verdade, o processo passou por uma série de pesquisas por todo território, a gente teve uma visão orgânica, sócio-econômica e cultural desse território. Propusemos quatro áreas, mas já assim definidas como Parques Nacionais e com uma regulamentação já definida também. O que a gente está discutindo há três anos é como vão ser feitos a delimitação e os planos de manejo. E lá não foi tão grave, as pessoas podem por fogo, porque a gente admitiu a presença de populações humanas dentro das áreas dos Parques. Mesmo porque, o país é pequeno e muito pobre. Você não

podia excluir essas populações. A legislação nacional está prevendo população humana dentro da área do Parque. Agora, eu acho perfeita essa possibilidade de você ter algum instrumento para interditar, enquanto você consulta, informa, divulga, etc. e tal.

Paulo Sérgio Ferreira Neto - Com relação ao processo que a gente está há três anos, do final de 93 para cá, nesse processo de implantação do Parque, não houve nenhum dispositivo de criação de Unidades de Conservação anterior e houve todo o envolvimento da população. E não tivemos problemas de fogo, de caça, de eliminação de área de remanescentes porque a gente tem uma característica específica lá de ter um sindicato muito articulado, um grupo muito organizado, que discutiu a importância da Unidade de Conservação na região. Quer dizer, é um caso específico. Se a gente for ver outros casos, você não vai, necessariamente, cair na mesma dinâmica que você tem ali. Então, eu acho interessante a proposta dela, eu acho que fecha essa discussão.

Kléber Ramos Alves - Em Goiás, em 89, foi aprovado em assembléia o seguinte dispositivo. O executivo, através de seus órgãos específicos, irá promover os estudos para definição da categoria, do tipo de manejo, da área e dos limites do Parque. Bom, em função disso, a área foi um pouco detonada, porque o Estado, simplesmente, nem apareceu lá. Claro, houve medo. Ninguém foi comunicar nada à população, deixaram-na abandonada e realmente muito nego saiu cortando aroeira. Agora, vejam o que acontece no processo de definição desses limites. Depois que a gente fez a proposta junto ao órgão estadual, isso foi publicado no Diário Oficial. Quer dizer, nós conversamos antes com a população. Fizemos uma reunião com 350 produtores rurais da área. Mas, além desse processo lá na área, saiu no Diário Oficial que dali a 10 dias iria ser assinado o decreto. Aí entrou a OAB, entrou uma série de instituições, que até então não estavam participando do processo, porque realmente é uma coisa que por mais que você faça, a divulgação não é tão ampla como o Diário Oficial. E nós adiamos: o decreto era para ter sido assinado na semana passada. Na semana que vem eu vou à área, porque houve solicitações. Vamos contra-argumentar tecnicamente porque é ou não possível ceder. É um processo novo, nosso - pelo menos para mim é novo -, de criação da Unidade de Conservação. Claro que nós vamos ter conflitos, mas eles vão diminuir muito, pelo menos aquelas contestações de que foi enfiado goela abaixo. E vamos ter a sociedade local em parceria direta nesse processo dos limites do Parque e na sua gestão.

Maurício Mercadante - Você pode obrigar à consulta prévia sempre, mas deixar a critério do órgão interditar ou não. Se houver o risco de destruição da área, aí você interdita. Esse tipo de consulta à população já está acontecendo no nível do Estado, então as coisas estão caminhando mais rápido do que a lei, aqui no caso. Outra informação: mesmo que a gente não obrigue a criação de uma Reserva de Recursos Naturais como pré-requisito para se criar um Parque Nacional, na verdade a categoria continua aqui. Continua havendo a possibilidade de você criar. A não ser que a gente chegue à conclusão de que a Reserva de Recursos perdeu o sentido e que não precisa mais. O próprio Gabeira ou o Paulo Nogueira Neto falou no caso da Vale do Rio Doce. O Paulo Nogueira defendeu a Área de Relevante Interesse Ecológico, não é? Mas o Gabeira estava inclusive colocando que você tem a Reserva de Recursos Naturais prevista aqui. Você podia usar a reserva de recurso justamente com esse propósito: você não sabe exatamente o que quer fazer com aquela área, mas quer segurar. Então, você cria uma Reserva de Recursos Naturais e depois você vai definir o que vai ser feito ou não com aquela área, mas garante de imediato a proteção. Talvez a figura da interdição não fosse suficiente, não te desse segurança suficiente para proteger, segurar aquela área. Mas levanto essa questão: se você não condiciona mais a criação de Parques a uma criação de Reserva de Recursos, precisa ter essa categoria no sistema?

João Paulo Capobianco - Na verdade, há uma corrente de pessoas, pelas quais eu tenho uma grande admiração, que é radicalmente contra essa categoria de reserva provisória. Eu sempre fiz a defesa dessa categoria, em função do risco, em função do absurdo que é o Executivo ser obrigado a definir a unidade antes de qualquer estudo adequado. Agora, se a interdição é viável, eu entendo que a Reserva de Recursos Naturais perde um pouco o sentido. E eu estou muito mais com o Paulo Nogueira Neto com a Área de Relevante Interesse Ecológico. Além dela já existir, já existem várias, eu acho que ela sinaliza com mais propriedade: não é uma Reserva de Recursos Naturais, é Área de Relevante Interesse Ecológico, que você pode deixar permanentemente nessa categoria ou pode vir a substituir no futuro. Mas, para efeitos do que ele disse, o caso da fazenda da Vale do Rio Doce no Espírito Santo, a Reserva de Linhares, é uma área que deverá permanecer com particulares, eu imagino, com quem adquiriu. Porque não se deve desvirtuar a destinação da área. Porque hoje ela é uma reserva privada. Então, a ARIE não cria nenhuma obrigatoriedade do Governo de desapropriar. Como reserva do patrimônio ela pode gerar [essa obrigatoriedade]. Eu acho que talvez fosse o caso de substituir, tirar essa categoria temporária, porque ela não é sequer uma categoria, é uma solução que talvez não caiba.

Eu só queria esclarecer uma coisa: eu vou condicionar essa a discussão prévia? Uma outra pergunta: quando se diz que a discussão com a comunidade, com todos os interessados, deverá ocorrer para definir a categoria final da Reserva de Recursos Naturais? A gente só condicionou isso às categorias de uso indireto. Mas será que a discussão com a comunidade e com todos os interessados não seria um princípio geral do SNUC, ao invés de você colocar na unidade?

Maurício Mercadante - Na verdade, está aqui para todas as categorias. No artigo 23, você tem dois parágrafos. No parágrafo 2º falava da Reserva de Recursos Naturais, especificamente para essas quatro categorias, mas no seguinte falava para as restantes. Então, se for o caso de substituir, você tira a Reserva de Recursos Naturais e substitui esse parágrafo 2º e o 3º por um parágrafo só, obrigando a consulta prévia no caso de criação de qualquer categoria.

João Paulo Capobianco - A ARIE é uma espécie de tombamento do sistema de meio ambiente, porque o tombamento é um instrumento do sistema de defesa do patrimônio cultural. Agora, eu acho que talvez fosse o caso de condicionar a consulta prévia nas Unidades de Conservação de uso indireto. Acho que faz mais sentido. Se a Unidade de Conservação é de uso direto, onde não há conflito, em tese, será muito mais complexo ter de fazer uma discussão. São, inclusive, áreas muito maiores. Afinal de contas, são APAs, não é? É complicado. Porque a APA prevê [a consulta prévia], depois um zoneamento que contemple os diversos atores. Então eu acho melhor condicionar essa discussão prévia, a audiência pública, às unidades de uso indireto. Senão esse negócio vai virar um inferno.

Márcio Santilli - Sobre essa coisa da interdição, precisava ver bem a maneira de formular isso, porque eu acho que tem pepino. Você não pode deixar de definir claramente o que significa essa interdição, porque, se há pessoas morando na área, isso coloca um problema. Quer dizer, é questão de lei ou de decreto? Se o cara mora lá, você vai impedir a entrada dele? De que jeito? Ai tem que estudar essa figura da interdição e dar a ela um caráter para que não seja passível de ser facilmente derrubada no Judiciário, por violar o direito de ir e vir e outros preceitos constitucionais que existem.

Outra coisa: sobre essa figura da Reserva de Recursos Naturais, eu acho que, em havendo uma figura que a substitui do ponto de vista desse processo de criação, como *avant-première* da criação de uma unidade, que ela para isso não faz sentido. Mas eu acho que ela pode fazer um outro sentido. Se não pertinente a essa lei, pelo menos pertinente à questão da preservação dos recursos naturais. É o seguinte: o Brasil não tem uma política de planejamento do uso e da exploração das suas reservas de recursos naturais, mesmo das de recursos minerais ou de outro tipo. E tem processos de concessões de direito de acesso a esses recursos que conturbam bastante qualquer planejamento do seu uso. Um exemplo em relação a minérios: que sentido tem para o Brasil viabilizar a exploração de todas as reservas de cassiterita existente se o preço desse minério está abaixo do mercado internacional? Então eu acho que caberia ter uma figura de Reserva de Recursos Naturais para não permitir que seja feita uma exploração descontrolada, que coloque um estoque excessivo desse tipo de recurso no mercado internacional, derrubando preços e prejudicando a própria economia do País. Sendo dentro de certos códigos, isso é perfeitamente possível. O processo pelo qual o Estado brasileiro concede direitos minerários hoje, dificulta extremamente qualquer planejamento nesse sentido. Basta uma empresa apresentar um requerimento junto ao DNPM que ela já passa a ter certo tipo de direito adquirido, e você tem um processo definido na lei, por etapas, onde o cara vai até o fim, sem que a sociedade brasileira ou o Estado brasileiro tenham condição de aferir se é ou não relevante a exploração daquele recurso naquela hora, naquele lugar. Então, não se trata de Unidade de Conservação, no caso, propriamente, mas seria interessante que em alguma lei existisse algum tipo de instrumento que permitisse ao Estado disciplinar minimamente esses processos de exploração. Então, se de um determinado bem natural você tem que regular o estoque da exploração, um instrumento poderia ser essa figura que está aqui escrita nessa lei com um outro caráter. E aí seria realmente uma Reserva de Recursos Naturais *strictu sensu*. Você vai reservar aquilo para um momento posterior, onde a sua exploração vai fazer algum sentido que atualmente não faz. Eu não sei se cabe isso em uma lei do SNUC, está certo?

OUTRAS CATEGORIAS E OUTRAS DÚVIDAS

João Paulo Capobianco - Está certo, eu acho que tem que ver como é que isso cabe. Agora, eu estou realmente querendo achar um caminho nem tanto ao mar nem tanto à terra, no sentido desse processo de consulta prévia. Veja bem: eu estou absolutamente convencido que o estabelecimento de qualquer unidade de uso indireto, de proteção integral, deve ser precedido de discussões com a comunidade, desde que haja comunidade. Agora, se eu defino uma área geográfica que, por motivos ambientais, eu entenda que ela deva ser uma Estação Ecológica e não tem morador, não tem população residente, eu acho que eu não tenho que obrigar um processo de consulta prévia. Porque aí, você discutir a implantação de Unidade de Conservação de uso indireto com populações residentes, que vão ser afetadas pela categoria, eu acho que isso daí, todos nós concluímos, não pode mais ser feito sem discussão. Agora, discutir com outros atores, especuladores imobiliários e outros setores, sobre essa questão... Quer dizer, tirar a prerrogativa do Governo de cumprir um preceito constitucional nesses casos onde não há população residente na área, eu acho que é complicado. Eu acho que é uma camisa de força.

Renato Rivaben Salles - É claro que é muito mais importante você ter esse tipo de consulta e divulgação se tiver gente morando na área, mas eu acho que é fundamental também envolver as prefeituras, câmaras de vereadores, empresários. Mesmo que uma área não seja habitada, ela é usada de alguma forma e em algum momento por pessoas que moram no entorno. Ou que, esporadicamente, vão explorar essa área. Todo mundo já chegou à conclusão que o Estado não está sendo competente para tocar essas Unidades de Conservação: a gente tem que arrumar parceiros desde o começo, desde a origem, desde a primeira idéia, para implantação dessas unidades. É fundamental, mesmo que os prefeitos sejam reacionários, não gostem dessa coisa de meio ambiente, é fundamental se participar dessa discussão e tentar vender a idéia da melhor maneira possível. Se não fizer isso, vai continuar sempre tendo o mesmo problema.

Maurício Mercadante - Eu vou reforçar essa opinião. Eu acho que o desafio é, exatamente, para o pessoal que está defendendo a criação da reserva, justificar a criação dessa reserva. Então, você tem um argumento, por exemplo, o ICMS ecológico, recursos genéticos, o potencial de exploração desses recursos no futuro, ainda que seja potencial.

Mariana Pantoja - Quando o Renato estava falando nessa consulta, pensava sempre na referência de Amazônia, onde você tem o ideário do progresso, que tem que chegar e tal. Às vezes essas coisas são vistas como coisa dos estrangeiros que estão chegando e tal. Quer dizer, eu vou consultar, mas certamente não vou ter apoio. Então, o que é? É consultiva, é deliberativa, é uma consulta para constar, avisar: "Vocês têm que se virar porque vai rolar."

Renato Rivaben Salles - O que você precisa é argumentar muito bem, técnica e cientificamente, para tentar vender essa idéia. Agora, se houver uma reação muito brusca, eu acho que o Estado tem sim que usar as suas prerrogativas, se tiver muito bem fundamentado.

Maurício Mercadante - Aí tem uma outra questão: se essa consulta é uma consulta de fato, ou se vai se dar à população, ou às pessoas interessadas, algum poder para impedir. A audiência pública tem simplesmente a função de informar a administração pública sobre a realidade do lugar, a opinião das pessoas, mas a administração é que decide se aprova ou não aprova o estudo de impacto. Se a comunidade não estiver satisfeita, o único recurso é recorrer ao Judiciário, entra com ação e tal.

João Paulo Capobianco - É, eu acho que a similaridade é costume de Estudo de Impacto Ambiental mesmo, mas a audiência pública vai servir para você coletar informações e você também pode tirar o pulso da realidade. Evidentemente, a audiência pública servirá para medir a penetração da idéia, avaliar e certamente corrigir falhas. Há muitas Unidades de Conservação que foram criadas e, inclusive, foram excluídas áreas de grandes proprietários. Isso é muito conhecido. Quer dizer, em uma audiência pública será muito difícil você explicar que a linha seca vai de tal ponto a tal... você vai ter que explicar aquele perímetro: "Ah, porque aqui é terra da Johann Faber..." Eu conheço Unidade de Conservação que retirou, porque eram terras privadas..

Kléber Ramos Alves - É um problema, realmente, porque você parte do princípio do sistema federal, mas se a gente colocar isso no nível estadual e até municipal, a coisa até se complica um pouco mais. Mas, se você partir do princípio que os órgãos constituídos estão representando a sociedade nacional e se o órgão chegou a conclusão de que aquela área é merecedora de algum tipo de instrumento de proteção, que resguarde os processos ecológicos básicos, essa é uma decisão que, na verdade, reporta ao interesse da sociedade nacional. O que nós queremos, quando falamos de populações tradicionais, é que o interesse da sociedade nacional simplesmente não esmague a situação local, para atingir o interesse maior da sociedade nacional. Agora, quando não existe essa população local, quando não existe essa situação de injustiça social sendo praticada pelo interesse da sociedade nacional, fica muito difícil você conseguir argumentar realmente com interesses locais, sejam eles quais forem. Fica muito difícil você abrir totalmente uma discussão, com uma grande empresa agropecuária, um C.R. Almeida da vida, pessoas desse quilate, desse poder, que vão colocar a discussão sob seu interesse particular em detrimento, ou no mesmo nível, do interesse de toda sociedade. Não sei até que ponto nós vamos chegar com isso. Agora, em primeiro lugar, acho que, em havendo população local, eu acho que é importantíssima a discussão, exatamente para viabilizar a existência de fato da Unidade de Conservação nos próximos anos. Se a população local não estiver participando de alguma forma, isso realmente não vai ser viabilizado. Agora em não tendo essa população local, como nós ficamos? Como se dá essa discussão? Do tipo assim, o Governo federal diz: "Olha, nós vamos criar essa Unidade de Conservação. Gostaríamos que vocês participassem das discussões." Vão querer participar de forma produtiva, ou estão querendo obstar o processo? Se for no sentido de discutir a integração regional dessa futura Unidade de Conservação, dentro dos processos econômicos do Município, vamos estar abertos à discussão. Agora se for no sentido, simplesmente, de que o Município entende que isso vai obstar o desenvolvimento econômico do jeito que ele enxerga que é possível, com fábricas e tal, como é que vai se dar isso? Vai continuar essa discussão indefinidamente? Não, não, não. Não é isso. Parece que a gente está chegando a isso: nós só vamos discutir se for favorável, se não for não vai ser. O problema que eu estou colocando é que

o nível de discussão está sendo irregular. Porque você coloca na mesma estatura de uma decisão em nível nacional, que vai atender à sociedade como um todo ao longo dos anos, perenemente, ao Luís Paulo, que é proprietário de uma área agropecuária e vai discutir no mesmo tom. É isso que eu estou falando para você. Às vezes eu vou conseguir uma situação compatibilizada com ele que vai diminuir o alcance nacional em função dele. É isso que eu estou colocando. Não estou dando uma solução, estou colocando uma dúvida aqui para discussão.

Lucila Vianna - Você tem um bilhão de pessoas na Amazônia que são completamente contra qualquer tipo de conservação. Aqui no Vale do Ribeira também é assim. Agora, se você for pensar no pequeno, ou seja, no cara que tem lá uma área e tem direito a defender, tem interesse. Tudo bem, a sociedade nacional, mas ele tem direito a receber indenização adequada, e não só: ele tem direito a querer ficar e discutir isso. E só para lembrar a questão do EIA-RIMA, tem uma audiência pública que é consultiva, mas depois ela tem que ser aprovada por um Consema que, independente de se discutir se o conselho é representativo ou não, pretende ser representativo da sociedade civil. E é deliberativo. Quer dizer, não fica só na mão do órgão responsável, a decisão.

Maurício Mercadante - Reforçando a posição da consulta mesmo que não tenha população: no projeto, no substitutivo do Gabeira, naquele capítulo sobre princípios, o inciso oito diz: “As unidades serão criadas, obedecendo uma política que assegure que o processo de criação” - não só depois, mas na hora de criar - “e gestão das Unidades de Conservação, sejam feitas de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes e considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais.”. Eu acho que a única forma de você aferir isso é de fato ampliando e abrindo a discussão quando da criação de Unidade de Conservação. Se a gente decidir que isso não é possível, inclusive esse inciso aqui teria que ser eliminado. Seria uma coisa incoerente: eliminar esse inciso e não prever a consulta caso não haja pessoas dentro da área. Ainda sobre esse assunto, a questão da interdição: tem uma lei muito interessante, mas que não pegou, que é a lei das áreas de interesse turístico. Ela prevê uma forma de interdição da propriedade até a definição final da área. É uma lei da década de 80 e ela é muito bem redigida tecnicamente. Você tem um prazo inclusive para que o poder público, uma vez comunicada a intenção de transformar aquela área em uma área de interesse turístico, faça os planos e defina de que forma aquela área vai ser finalmente manejada e, nesse prazo, os proprietários continuam na área, mas eles sofrem uma série de restrições. Tem uma série de coisas que eles não podem fazer na área até a definição final. E se, dentro daquele prazo, o poder público não se manifesta, então o decreto dizendo o interesse da administração com relação àquela área perde o valor, volta a ser o que era antes. Então, pode ser um outro exemplo no caso das Unidades de Conservação. Usar a mesma idéia que está muito bem definida nessa lei, que, na verdade, foi uma lei que ninguém, na verdade, nem sabe que existe, embora seja de interesse da área de meio ambiente.

João Paulo Capobianco - De fato, eu acho que procede o argumento do Renato de que a gente precisa construir um sistema que tenha capilaridade, porém nós estamos no Brasil. No Brasil que mata 19 sem-terra numa “buena”. No Brasil que o tal do Cecílio Rego Almeida diz para um jornalista que nas terras dele que tem índio e posseiro ele vai limpar a bala. O jornal publica isso. Então eu acho que realmente tem um limite. Eu acho que a prudência e o fato de que a gente vive no Brasil, não vive no mundo da Lua, deveria fazer com que a gente refletisse um pouco mais. Eu acho que criar áreas de conservação de uso direto em áreas com população residente, sem consulta ampla, sem audiência pública, é algo absolutamente deplorável, inaceitável. Agora, se eu tiver que submeter todo o projeto de criação de Unidades de Conservação de uso direto à consulta e audiência pública, em qualquer área, eu acho inviável. Eu acho que é correto do ponto de vista teórico e absurdo e inviável do ponto de vista prático. Nós vamos criar uma camisa de força. Eu participei de várias audiências públicas de estudo de impacto ambiental. Eu vi o que, o Aricara, por exemplo, que era deputado estadual naquela época, hoje ele é federal, eu vi o que esse sujeito fez para aprovar a Rodovia Airton Senna, o prolongamento da Rodovia dos Trabalhadores. Uma coisa absolutamente inacreditável. Uma manipulação absolutamente incontrolável. Esse sistema é pseudo-democrático. Porque, na verdade, ele não confere interlocução diferenciada para quem tem de fato interlocução diferenciada. É diferente se eu morar em uma área e se sobre mim incidir uma restrição. A minha voz tem que ser diferente da voz de um prefeito. Lamentavelmente, apesar de que sou favorável à valorização do poder local, mas é muito diferente esse indivíduo, a condição desse indivíduo e a condição de um sujeito que sabe que está ligado aos interesses mais reacionários, mais retrógrados. Sim, o prefeito foi eleito, mas o Governo federal também foi eleito. É como dizer: “Desmonta o Consema, porque se o Governo já foi eleito e nomeou o secretário do Meio Ambiente, não precisa de Consema.” Eu ouço isso permanentemente. Não do Fábio, mas eu ouço isso permanentemente com relação ao Consema. Eu acho que essa é uma polêmica que não existe. Do ponto de vista teórico, eu concordo perfeitamente com isso. Do ponto de vista concreto, na realidade brasileira, eu acho que isso é dizer para o sistema o seguinte: “Não será criada mais nenhuma Unidade de Conservação de uso direto”. Concordo que isso tem que ser feito quando tiver populações residentes. Concordo que deveria ser feito com as populações não residentes, mas eu acho que é politicamente inviável. O sistema abriu uma outra janela para isso, que é um dos méritos do substitutivo, que é a questão do plano de manejo e do conselho gestor deliberativo. Eu acho que, na definição do plano de manejo, nos conselhos gestores deliberativos, você tem que ter o envolvimento da população. É um processo educativo a longo prazo. Agora, você vincular isso à possibilidade de criar a Unidade

de Conservação é inviável. Porque é muito viável, digamos assim, reunir uma comunidade que não é residente, mas está no entorno, mas que tem uma posição contrária e partir de um fato criado. É o caso da Juréia. Quando ela foi criada, seus inimigos estavam fora da Juréia. Quer dizer, a questão da população residente, que veio depois a se tornar fator de interlocução importante, com toda organização que lá existe hoje, e que, certamente, no médio prazo, vai levar a uma mudança. Eu estou seguro de que a Juréia deverá evoluir na sua categoria de Unidade de Conservação a partir das contribuições das populações residentes. Eu acho perfeito, estou disposto a isso. Agora, não estava disposto a discutir com o sujeito que era o 'seu' Sodré, que era o prefeito de Peruíbe, qual a destinação da Juréia. Eu não estava disposto a discutir com esse sujeito se o Guaraú estava dentro da Estação Ecológica ou não, porque, na verdade, ele não tinha absolutamente nenhum interesse em discutir e não tinha, na minha opinião, nenhuma legitimidade. A posição que eu vou defender no ISA nos próximos dias e que nós vamos encaminhar formalmente para o Gabeira, neste caso, seria defender a consulta prévia obrigatória, no caso das populações residentes e não no caso das populações não residentes. E só para concluir, eu queria fazer uma proposta que eu acho fundamental. Eu acho que o SNUC deveria dar um prazo ao Ibama, para que fosse apresentado para o Conama um plano nacional de instituição de Unidade de Conservação. Ou seja, se a Constituição define a obrigatoriedade de definir espaços territoriais especialmente protegidos, que proteja o conjunto da diversidade ambiental do País, nós temos que ter um plano. Tem que mudar essa história de ficar criando e não ter condições. Quer dizer, em termos de Amazônia, qual é nosso plano de curto, médio e longo prazo? Fica mais democrático o processo, porque você vai discutir, pode até submeter esse plano à uma discussão geral, quando você ainda não tem especificado exatamente qual é a área que você pretende, mas você definir, por exemplo, critérios para criação de Unidades de Conservação na Amazônia, volumes de áreas que deveriam ser criadas para atender os objetivos constitucionais, as metas constitucionais. Ou seja, criar uma obrigatoriedade para esse plano ser criado em um prazo a ser definido, como três anos, uma coisa nessa linha, para que o Conama seja obrigado a apresentar um plano de metas para o Conama poder analisar.

Luís Paulo Pinto - Eu não sei se cabe ou não no SNUC um artigo que diga que toda criação de Unidade de Conservação tem que passar por estudos transdisciplinares, que leve em consideração as questões econômicas, sociais, e claro, as questões biológicas, físicas, etc. Quer dizer, que tenha uma série de argumentações técnicas e científicas que podem, inclusive, vir a facilitar essa negociação com os Municípios. Só como exemplo, na Guiné Bissau a gente delimitou uma área para Parque que tinha 90% de bosque de mangues, e tinha uma série de normas para pesca, para utilização do manguezal, e as pessoas ficaram muito bravas, muito indignadas: "Por que você vai conservar mangue?" Até que a gente explicou que o camarão, que era capturado a algumas milhas da costa e que era uma das principais fontes de renda para o País, crescia e se abrigava nesse manguezal, a coisa mudou de figura. A gente teve que provar cientificamente, inclusive com viagens. Então, eu acho que é fundamental que tenha um embasamento, para parar com esse amadorismo na criação de Unidades de Conservação. E a outra coisa, o Maurício já falou, mas eu gostaria de reafirmar, nessa interlocução com as prefeituras, com os Municípios, é fundamental que eles também tenham algum proveito na criação de uma Unidade de Conservação na sua área. Então, tem aquela questão da compensação financeira, que eu acho que tem que ser ampliada. Está previsto.

Sérgio Leitão - Eu só queria lembrar duas coisas. Na questão das Reservas Extrativistas, tem havido uma discussão que é a seguinte: a constituição impõe um limite para concessão de terras públicas que é de até 2.500 hectares. Acima disso, só com a autorização do Congresso. E todas as reservas até agora criadas são áreas de extensões bastante grandes e que passam por cima desse limite e até agora não houve uma deliberação sobre como é que isso vai ser feito. E solicitar autorização do Congresso para permitir que haja essa criação e concessão no sistema, o que tem sido feito atualmente, significaria, ou significará criar um entrave muito grande. E as saídas que se estava tentando buscar para esse tipo de solução era dizer que embora a criação da reserva fosse com 1 milhão ou 200 mil, as pessoas contempladas existiriam de maneira quase que individual no sistema de concessão. Embora se dê para a associação, o beneficiamento se dá em relação às famílias, se faria em um número menor do que esse. Então eu acho que esse sistema aqui, esta lei, teria que levar em conta a preocupação de criar uma solução para isso, sob pena de se inviabilizar de forma quase que imediata as reservas todas que já estão criadas, porque todas elas estão padecendo dessa situação de irregularidade, por um óbice constitucional que é intransponível. A outra questão, nesse problema das reservas, é que você tem toda uma discussão que já está feita hoje sobre os modos de criação de Reserva Extrativista, o sistema de administração, a questão das associações, que essa proposta de lei não reflete. Eu não estou dizendo que o sistema atual seja o melhor, mas eu não sei até que ponto, nas discussões que já se deram, lideranças do Conselho Nacional dos Seringueiros foram devidamente escutadas para não se ter um problema de acusação de que o sistema que é proposto fere atualmente os modos de se organizar a criação das Reservas Extrativistas e a sua administração. Me parece que tem uma coisa dentro do Ibama/CNTP, que tem o mínimo de articulação com o pessoal do conselho e me pareceria interessante que isso pudesse ser levado em consideração para que a gente não tenha problemas. Porque eu vi aqui alguns modelos propostos: está se falando em conselho deliberativo, não se fala nas associações... A proposta do Ministério do

Meio Ambiente já é uma coisa que coloca a presidência disso sob a administração do Governo. A proposta do substitutivo do Gabeira já tem um caráter mais paritário e me pareceria importante levar isso em consideração. A segunda coisa é aquela história que o Márcio colocou aqui, com relação à política de uso de recursos naturais do Brasil, que não se faz e que me parece que, dentro desta lei, seria perfeitamente compatível, se não estabelecer isso de maneira amígdada, mas pelo menos em termos de normas programáticas, embora, como o Feldmann colocou, sejam sempre de difícil solução, mas que pudessem pelo menos começar a estabelecer isso. Porque a lei que no começo era só sobre o sistema nacional de unidades, está virando uma lei que abarca outras questões. Tanto que vários dos princípios aqui definidos têm a ver com a questão de uso sustentável. E para você ter um uso sustentável, você tem que ter uma política que estabeleça modos compatíveis de uso desses recursos. Então, me parece que essa questão do Márcio, não especificamente em relação à questão mineral, mas em relação a um todo, deveria ser contemplada, nem que fosse no nível de princípio. Eu acho que ele é uma pessoa que tem pensado isso, há muito mais tempo, e, talvez, como autor da idéia, pudesse sugerir algumas coisas específicas para uma inserção próxima disso até o dia 7, que é quando vão se dar as últimas discussões com relação a isso. Uma última questão são as Terras Indígenas, que não têm muita definição dentro desse sistema, mas tem todo um debate se área indígena é compatível com Unidade de Conservação, o que prevalece ou não, mas eu acho que poderia se estabelecer e pensar alguma coisa no sentido de que se considera que um determinado recurso natural, um determinado ecossistema, ou a tal da biota, que se falou hoje aqui de manhã, existente em uma área indígena de significativo valor para a nação, que se possa pensar a possibilidade de se estabelecer Unidades de Conservação no interior dessas áreas, desde que haja consentimento da comunidade indígena que a ocupa e desde que haja meios compensatórios para as eventuais restrições que se estabelecerá com relação ao uso que aquela comunidade até então vinha fazendo. Ou seja, não se veda, mas se estabelece um modo de como isso pode ser feito.

Kléber Ramos Alves - Eu acho que realmente a gente deveria ter um processo participativo na implantação e gestão da Unidade de Conservação. Agora, o processo de criação deve ter uma interlocução diferenciada e o órgão municipal não pode perder a prerrogativa de, uma vez embasado em estudos técnicos, como o Renato colocou, definir que aquela área merece um tratamento especial de proteção. Ele não pode perder no ato de criação essa prerrogativa em detrimento das condições locais. Senão ele perde todo o sentido de existir e vamos para casa. Não se pode confundir democracia com democratismo. Isso é uma questão técnica. Deve haver sim discussão, buscando uma integração dos Governos locais. Mas o Governo não pode perder a prerrogativa de ao final dessa discussão, caso não se encontre realmente solução, ele decidir tecnicamente a melhor solução para aquela área. E aí, em um processo de implantação, a sugestão é ser o mais participativo possível. A área indígena para mim é uma área protegida, é uma área especial. Se hoje nós não temos algumas situações de melhor utilização de recursos naturais é porque nunca ninguém conseguiu chegar perto o suficiente e no tempo necessário. Enfim, é uma coisa dinâmica, área indígena é uma coisa dinâmica e a própria cultura indígena exige isso. Mas é possível a gente alcançar excelentes níveis de proteção da biodiversidade dentro de uma área indígena. É preciso ter um pouco mais de coragem e audácia para chegar até aí. E só para fechar, eu tenho aqui a cópia do que o Maurício falou, é o decreto nº 6.186, de 6 de julho de 81, que regulamenta a lei e dispõe sobre as áreas especiais e de interesse turístico.

Márcio Santilli - A gente tem um problema concreto que são as superposições já existentes entre unidades e Terras Indígenas. Eu entendo, e acho que esse entendimento acabará prevalecendo, que não há em princípio incompatibilidade entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas. O que é incompatível é a adoção das figuras que foram adotadas em cima de Terras Indígenas. Não pode criar um Parque Nacional no Pico da Neblina com quatro aldeias Yanomami lá dentro por que não dá. Nem com bomba atômica você vai tirar essa população dali. Mesmo nesse caso, juridicamente, se isso for levado às últimas conseqüências, prevalece o direito indígena e não a Unidade de Conservação. Eu acho que, legalmente, a força do Instituto Legal de Terra Indígena é muito grande, porque ela se baseia em um conceito de direito originário, que é um tipo de direito que precede a própria existência do Estado, portanto todas as normas que o Estado possa produzir. Melhor do que levar isso para o pau, em que, portanto, algum lado da história vai perder, é a gente trabalhar em cima de formas de compatibilidade. A definição constitucional de Terra Indígena dá espaço para isso, porque ela se fundamenta em quatro componentes básicos, sendo que um desses quatro são as áreas necessárias à preservação do meio ambiente dentro da área indígena. Eu acho que a questão é a figura que se aplica a esse tipo de situação. eu até estava dando uma olhada no substitutivo do Gabeira e, em uma primeira leitura, me pareceu que essa figura que estava aqui criada de Reserva Ecológica Cultural, poderia ser essa. No entanto, o nível de detalhamento da regulamentação está expressa no projeto também cria dificuldades para o caso específico da Terra Indígena, porque é uma situação diferente na medida que você tem direito prévio que é dos índios e que difere substancialmente de outras comunidades tradicionais. Bom, eu não estou levantando isso simplesmente por levantar, por ter uma afinidade maior no trato dessa coisa de Terras Indígenas, mas porque a gente está falando de 11% do território brasileiro, que não é pouca porcaria. A gente fatalmente identificará nesse conjunto de terras áreas que são realmente muito relevantes, do ponto de vista da preservação, seja para os grupos ocupantes, seja para o País e, eventualmente, para a Humani-

dade em geral. Então eu não tenho nada muito objetivo a propor com relação a isso, a não ser levantar a lebre. O problema que a gente tem hoje é que você não tem uma figura adequada na legislação ambiental que você possa aplicar. E você tem uma herança de aplicações indevidas de vários tipos de figuras jurídicas sob Terras Indígenas. Então, talvez valesse a pena fazer algum esforço de inserir, ainda que num paragrafeto qualquer, um pequeno dispositivo dizendo, por exemplo, que a tal Reserva Ecológica e Cultural se aplica às Terras Indígenas em outras condições a serem definidas sei lá como. Eu acho que deveria haver algo para que, uma vez aprovada a lei, se pudesse operar a adequação de situações de superposição já existentes, para que, automaticamente, não se detone uma parte relevante do sistema que hoje está superposto de forma incompatível a essas terras.

Mariana Pantoja - Eu queria agradecer ao Sérgio a colocação dele. Eu olhei aqui na proposta e, de fato, eu acho que valeria a pena realmente esse contato com o pessoal do CNPT, para a questão da gestão e da administração. Na verdade, no artigo 17, lá no parágrafo 15, que fala de um plano de manejo. O decreto de criação da Reserva Extrativista é que fala de um plano de utilização dos recursos. E essa questão da administração, esse conselho deliberativo, na verdade, eu não sei nem de onde ele saiu. Porque o decreto não fala nele, ele coloca o Ibama, e o decreto, em particular das Reservas Extrativistas do Alto Juruá, do Chico Mendes, prevê a celebração de convênios com as organizações locais, cooperativas e associações. Então, na verdade, essa gestão das Reservas Extrativistas tem sido feita pelo Ibama com parcerias dos representantes dos moradores, inclusive a proposta do Ministério fala nesse conselho deliberativo, que vai gerir, é constituído por representantes do Ibama, das organizações locais e da sociedade civil do entorno. Enfim, essa coisa é bastante complicada.

Renato Rivaben Salles - Nesse decreto para criação de Reserva Extrativista, está previsto o plano de utilização e posteriormente um plano de desenvolvimento. Esse plano de utilização seria, na verdade, um plano preliminar a esse plano de desenvolvimento. O que ocorre é que nenhuma reserva ainda tem esse plano de desenvolvimento. Onde seriam estabelecidas, por exemplo, as cotas de exploração de produto, onde seria feito o zoneamento, etc. Existe uma portaria que foi assinada pela Nilde há um tempo atrás, quando ela era presidente do Ibama, onde ela prevê esses dois planos, além desse conselho - não é um conselho, na verdade, é uma gestão entre o Ibama, algum órgão estadual e a associação dos moradores, com o apoio de algumas entidades, como por exemplo, o Conselho Nacional dos Seringueiros, ou então a Pastoral da Pesca.

João Paulo Capobianco - Uma coisa que eu ia me esquecendo: nas disposições transitórias deveria haver um artigo dando um prazo para o Ibama, eventualmente aprovado pelo Conama, para a destinação das Reservas Florestais. Isso é uma loucura. A gente simplesmente esquece que nós possuímos um contingente de Reservas Florestais muito grande, que precisa ser avaliado, aquilo que permanece em estado de conservação, qual é a situação atual... Na situação legal elas existem, não foram revogadas. Essa é uma coisa importantíssima. Nós fizemos um mutirão e tivemos o cuidado de fazer esse levantamento. As Reservas Florestais não foram extintas, elas existem. Não existe nenhum documento que as extinguiu, há uma sistemática recusa do Governo Federal em aceitar que elas existem. Aliás, eu queria aproveitar e fazer um parêntesis sobre aquela sua apresentação de ontem. Nós depois tivemos uma conversa com algumas pessoas ali do Instituto e foi interessante, porque você disse que era orientação do Ibama nem considerar, por exemplo, as Flonas na área da Cabeça do Cachorro, lá no Rio Negro. Só que a nossa experiência com Terras Indígenas mostra o contrário: qualquer Terra Indígena em qualquer estado jurídico que ela esteja, nós consideramos, pomos no mapa, está no mapa. A não ser que haja um ato formal. As Reservas Florestais são bens públicos criados por decreto. Portanto são Unidades de Conservação de fato, que precisam ter o seu destino definido: ou serem revogados, ou não. Eu particularmente acho que, se nós usarmos a cabeça, nós podemos ampliar significativamente a área total de Unidades de Conservação na Amazônia, se nós dermos estímulo e adequarmos a figura de Reserva Florestal em cima do novo sistema.

Kléber Ramos Alves - Mais grave do que essas nove Unidades de Conservação: pelo menos elas tem decreto, existem, é uma questão mais da sociedade cobrar do órgão assumir essas Unidades de Conservação ou dar uma destinação adequada, do que meramente extinguir. Nós temos outras Flonas ali, para o lado de Cachoeira 2 e Taracúá, que não estão dentro dessa situação, e me parece que elas estão dentro das nove que serão extintas. Mas nós temos seis unidades mais graves do que essas. Nós temos seis Estações Ecológicas não decretadas que existem de fato. O Ibama tem a terra, tem a posse da terra, mas não estão decretadas. Nós temos, por exemplo, Serra de Itabaiana, em Sergipe, com 200 hectares. Nós temos Araribóia, no Rio de Janeiro, com 44 hectares. Nós temos Cuniã, em Roraima, com 104 mil hectares, que ninguém toma pé disso. Nós temos Coco Javaés, no Tocantins, com 37 mil hectares. Nós temos Aiuaba, com pessoal, três funcionários, com infra-estrutura, e 11.526 hectares. Não tem decreto.

Maurício Mercadante - Sobre Reserva Florestal, no projeto original do Governo, página 39, artigo 38, que é o artigo que fala sobre reclassificação: no decorrer das discussões esse artigo mudou de sentido, mas ele originalmente dizia: "as áreas naturais protegidas em função de legislação anterior deverão ser reclassificadas, no todo ou em parte..." Parágrafo único: "esse dispositivo também se aplica às áreas denominadas floresta protetoras e Reservas Florestais, não mencionadas no código.

João Paulo Capobianco - O Eugênio levantou uma questão que eu considero grave. Eu considero uma visão questionável que ele defendeu, que é a questão de que nas Unidades de Conservação de uso indireto ou, principalmente, direto, que tenham população, ele questionou porque se dá o usufruto, a concessão de uso, e não se dá o título. Eu acho que um dos grandes avanços da legislação, que diz respeito à proteção dos direitos indígenas, e nós discutimos isso longamente lá no Instituto, com relação ao direito de propriedade intelectual, o grande avanço é encontrar caminhos para garantir direitos coletivos. O avanço não está em seguir o modelo absolutamente não tradicional, em termos de cultura nacional original, que é a questão do lote. O negócio do lote é algo que não faz nenhum sentido. Nós temos que adotá-lo em um sistema, no nosso dia-a-dia, em todas as situações que a gente puder subverter isso e tratar de direitos coletivos, com usufruto, com direitos coletivos sobre a terra, os direitos intelectuais. Sempre você terá melhores condições de assegurar os direitos das comunidades. Sempre que você individualiza, você enfraquece a discussão, o processo e você torna esse indivíduo sujeito a toda uma série de processos desapropriadores, econômicos e culturais. O avanço tem que ser mantido. É direito coletivo mesmo, é concessão de uso, posse coletiva da terra. Outra coisa que eu queria reafirmar é que o meu desejo seria que esse negócio não fosse o SNUC, mas que fosse o Sistema Nacional de Áreas Protegidas. E que esse Sistema Nacional de Áreas Protegidas tivesse o componente de Unidades de Conservação, assim como tivesse o componente de áreas indígenas, como tivesse outros componentes. de terras de negros, quilombos. Ou seja, que tivesse de fato uma visão generosa dessa questão de terras especialmente protegidas, porque, na verdade, é isso que nos interessa. Quando o Márcio coloca que tem que haver uma válvula de escape para enquadrar essa questão sobre superposição de Terras Indígenas e Unidades de Conservação, o que nos obriga a isso é o sistema compartimentado, que inviabiliza esse processo. Então, acho que tem que tentar colocar no SNUC, mesmo que de forma preliminar, para ser trabalhada para frente, essa brecha, quer dizer, a questão da superposição das Terras Indígenas, eventualmente na figura da Reserva Ecológica e Cultural. Se a gente conseguir aprovar o SNUC com tudo aquilo que a gente discutiu aqui, nós vamos festejar mais ou menos, porque nós vamos ter que logo avançar para um sistema mais generoso, porque nós estamos fechando uma proposta já no prejuízo,

Sérgio Leitão - Só para colocar um 'causo' aqui, que vem da cidade de Tacaratu, em Pernambuco. É o caso de várias comunidades indígenas, vizinhas da Reserva Biológica de Serra Negra, criada pelo Decreto Federal 87.591, de 20/09/82. Eles colocam uma situação muito clara em que dentro dessa Reserva Biológica existem locais considerados sagrados, são locais de visita anual dessas comunidades indígenas para realizar os seus rituais. Para a tranqüilidade de todos, não interessa à comunidade transformar aquela Reserva Biológica em mais uma reserva indígena, mas eles perguntam da possibilidade de, dentro da formulação do SNUC, de maneira periódica, adentrar a Reserva Biológica, que não permite a presença de seres humanos, para realizar seus rituais. Ou seja, como estabelecer, seja na Reserva Biológica ou naquele conceito que o Prof. Paulo Nogueira levantou pela manhã, de transformar Reserva Biológica em Estação, para permitir a questão da pesquisa, como ele levantou, você permitir esse tipo de situação de uso esporádico para realização de atividades, onde você não fruste o desejo dessas comunidades de manter relacionamento com as suas divindades.

João Paulo Capobianco - Eu não sei exatamente como formular, mas uma coisa que a gente tem dito e defendido sempre é que uma das coisas mais interessantes da Rio-92 foi a introdução dos chamados benefícios "indiretos" dos ambientes naturais. Por exemplo, no Protocolo de Florestas sempre houve um esforço de racionalizar e contabilizar quanto vale. Há uma corrente internacional de pensamento que é aquela história: "Quanto vale a floresta em pé? Quanto vale ela deitada?" Aquela história do racionalismo, da importância para fixar carbonos. Mas houve uma corrente que influenciou o processo da Rio-92 e foi vitoriosa também, que foi aquela que o Sérgio citou agora: de garantir, nos princípios que justificam a conservação das florestas, o valor cultural e espiritual. Quer dizer, é uma coisa que não faz sentido quando você pensa em pessoas como nós, mas faz todo o sentido quando você pensa em comunidades que têm relações culturais e espirituais com esses ambientes naturais, com essas áreas naturais. Precisaria ver como é que a gente poderia por isso. Um dos maiores problemas, um dos maiores impactos hoje sobre Unidades de Conservação é o negócio de macumba, que o pessoal vai e bota fogo. É uma coisa complicada. Eu acho bom dar uma pensada nisso. Hoje em dia é isso, o Instituto Florestal fica desesperado com o fato de que o pessoal vai na Serra da Cantareira fazer macumba e detona, bota fogo no Parque.

Maurício Mercadante - Tem uma questão, que eu acho fundamental, que é a da presença de populações tradicionais em Unidade de Conservação. Porque essa é uma questão que foi amplamente discutida, mas permanece em aberto. Nem aqui foi possível obter o mínimo de consenso, e para nós, na hora de redigir esse projeto, continua na mesma situação de insegurança, de indefinição. A proposta dos 50 anos, que pretendia ser uma proposta de negociação intermediária, no final não agradou nem a gregos e nem a troianos e foi bombardeada de ambos os lados. Então, quem defende a permanência de populações tradicionais em Unidades de Conservação, eu acho que, coerentemente, não admite essa proposta de 50 anos e eu concordo com os argumentos. Quem acha que população tradicional não deve permanecer dentro de Unidade de Conservação também acha que 50 anos é muito. Então eu acho que a gente continua diante das mesmas questões não resolvidas. Primeira questão: tira ou não tira as populações tradicionais de dentro da Unidades de Conservação?

Então, se a decisão é tirar as populações das unidades, eu acho que quem defende essa posição ainda não conseguiu dar uma justificativa aceitável, pelo fato de que a realidade é que as populações não são retiradas das áreas. Essa solução não se resolve. De 70 a 80% das unidades têm gente dentro aqui nas regiões Sul, Sudeste. É simplesmente uma forma de fechar os olhos para o problema. Então, não vi nenhuma solução realista, uma justificativa satisfatória para manter essa posição. A outra alternativa seria manter as populações dentro das unidades de fato, e aí você vai regulamentar, normatizar isso através do plano de manejo e outras regras que possam ser estabelecidas, ou então reclassificar a unidade e excluir da unidade, tanto quanto possível, as populações tradicionais. Com relação a essa questão da reclassificação, chamo a atenção para a proposta do Ministério/Ibama. Eu acho que eles tiveram duas preocupações fundamentais: uma, proibir de qualquer forma a presença de população tradicional nas unidades de uso indireto. Então, excluam na proposta de substitutivo do Gabeira todas as sugestões nesse sentido. A segunda, evidente também, é assegurar ao Ibama o máximo possível de poder sobre as decisões que devem ser tomadas em relação às Unidades de Conservação. Então, todo dispositivo que tirou poder do Ministério/Ibama e transferiu para a comunidade foi também retirado. E, em particular, com relação à questão da reclassificação, eu acho que, como está proposto pelo pessoal do Ministério/Ibama, mostra claramente isso. Então, no substitutivo, você tem uma série de condições que justificariam a reclassificação da unidade. Uma das condições é a presença de populações. O Ibama tirou essa condição. Quer dizer, populações em Unidades de Conservação, no entender do da proposta consensual do Ministério/Ibama, não é critério para você reclassificar unidade, como você estava defendendo. A proposta do Ministério diz no parágrafo 2º : “as populações residentes em Unidades de Conservação de proteção integral reclassificadas como unidades de uso sustentável serão transferidas em conformidade com o disposto no artigo 30”. Inclusive, admite que você pegue uma unidade de uso direto, reclassifique como de uso indireto e ponha a população para fora. Só para complementar: na proposta do Gabeira estava dito o seguinte: “a reclassificação de que trata o artigo deverá ser aprovada pelo Conama. Na proposta do Ministério está dito que a decisão sobre se se deve ou não e de que forma fazer essa reclassificação será feita à juízo do órgão responsável, leia-se Ibama.

João Paulo Capobianco - Eu vou levar a seguinte proposta para o Instituto e essa é uma posição que, para mim, está semi-clara e que eu espero clarear nos próximos dias: eu entendo que Unidade de Conservação de uso indireto não deve ter morador. Aí vão dizer: “Mas, espera um pouco, você é contraditório.” Não, pelo seguinte: eu entendo que a proposta dos mosaicos, que é uma proposta que o Paulo Nogueira Neto tem defendido, abre uma janela de negociação extremamente importante no processo de reclassificação de Unidade de Conservação. Porque, o problema no Parque Nacional do Jaú, não é o impacto ambiental das comunidades que lá estão. O que ameaça o Parque é a inviabilidade, é a não implantação da Unidade de Conservação. Isso, nas devidas proporções, é igual para todas as Unidades de Conservação do Brasil. Então, eu entendo que, até hoje, a criação de Unidade de Conservação foi autoritária, baseada em sistema de atendimento de demandas conjunturais, por vontades de pessoas que eventualmente ocuparam posições importantes no sistema ambiental brasileiro - sem tirar o mérito delas, porque eu acho que elas tiveram uma enorme contribuição de conseguir criar uma massa de Unidade de Conservação importante, apesar de todos os problemas que tem, nós temos aí uma quantidade de Unidades de Conservação que não é desprezível, apesar de ser insuficiente. O processo de reclassificação das Unidades de Conservação deverá contemplar essa questão das comunidades. E aí eu entendo que, se uma Unidade de Conservação de uso indireto, com comunidade, for reclassificada na sua totalidade como de uso indireto, a população terá que ser removida. Na reclassificação, eu acho que a gente deve buscar uma solução, na eventualidade de você manter a área total protegida, com diferentes categorias. Isso permitiria que você mantivesse, por exemplo, no Parque do Jaú, a área protegida, e na área das comunidades, na área de uso daquelas comunidades, você teria uma figura jurídica que é uma Unidade de Conservação diferente de Parque Nacional, mas que seria gerida dentro do conceito de mosaico. Permanece como uma Unidade de Conservação, a gestão é a mesma, do ponto de vista de que há um órgão gestor, e você teria, então, a forma de dirimir esse conflito. Do contrário, esse conflito haverá sempre. O que resulta disso? Resulta que o processo de reclassificação terá que ser um processo feito de forma participativa. Porque se eu dou ao Ibama o direito de recalcificar a seu bel prazer, sem se submeter ao Conama ou a outros instrumentos a serem definidos, evidentemente que todo o processo pode ser uma farsa, a medida em que eu reclassifico, eu não faço nada, nenhum estudo, reclassifico como Parque Nacional integralmente, só que depois tem que tirar, nessa hipótese de que a gente deveria retirar em uso indireto. Então, eu acho que essa é a proposta que me parece mais coerente. Eu acho que nós temos que daqui para frente, entender que Unidades de Conservação de uso indireto são unidades onde não há população moradora, e que você tem Unidades de Conservação de uso indireto, inclusive a Reserva Ecológica e Cultural, para casos de populações residentes. Quer dizer, você tem várias opções para populações residentes, que você deve contemplar a partir de agora. Então, reclassificação, e na reclassificação adotar o conceito de mosaico para garantir a conservação e compatibilizar isso com os direitos das populações e, no caso de reclassificação que eventualmente indique para a manutenção do uso indireto, aí a população, em um prazo a ser definido, será removida.

Carlos Miller - Nós vamos pegar uma área como Jaú e vamos propor fazer uma APA, na área onde tem moradores. O Ibama não admite isso. Em hipótese alguma. “Não pode. Mudança de categoria de Unidade de Conservação é um absurdo.” Significa que onde vai ter moradores, você vai fazer APA, Reserva Extrativista. A briga vai por aí. Porque a nossa proposta lá do Norte, quando a gente fez uma avaliação do SNUC, é exatamente isso: encaminhar para trabalhar em cima de mosaicos. Porque hoje é assim: ou é Unidade de Conservação indireta ou direta. Mas você pode ter uma área que o plano de manejo determina que tenha 90% de uso indireto e 10% de uso direto. Mas o que precisa acontecer é que precisa ter uma garantia na lei de revisão. Isso precisa ser garantido. Reclassificação é fundamental. E o peso tem que ser colocado em cima do plano de manejo. Garantir que ele seja participativo.

Renato Rivaben Salles - Eu concordo com você que a gente tem - que ter coragem para enfrentar essa dificuldade que é esse caso de população em área de conservação. Tem moradores hoje, que eu conheço no Vale do Ribeira, que depois de 30, 40 anos da implantação de uma Unidade de Conservação, não sabem o que é um Parque e eles moram dentro do Parque. Eles não sabem para que serve aquilo. Eu não sei da validade legal ou não disso, mas eu trabalharia com efeito retroativo. Mesmo as Unidades de Conservação de uso indireto, que hoje têm populações, seria destinada a elas uma área de 5 a 10%, e elas poderiam continuar nessa área, desenvolvendo atividades que seriam definidas por um plano de manejo, é claro, sustentável. Daqui para frente, mudando-se a maneira de implantação de Unidades de Conservação, tendo uma maior participação na sociedade, as de uso indireto não teriam mais gente e as de uso direto poderiam ter um plano de manejo.

Lucila Vianna - Eu queria lembrar só que essa discussão entre as Unidades de Conservação de uso direto e indireto, pela lógica, é assim: indireto não tem gente, direto tem. Por que tem essa briga? Por conta de uma prioridade política do órgão executor. Quer dizer, todas as Unidades de Conservação de uso indireto não estão sequer na diretoria da Unidade de Conservação no Ibama, quer dizer, não tem destinação orçamentaria... É essa que é a briga, porque ninguém quer que deixe de ser Estação Ecológica da Juréia? Porque se for uma APA, não vai ter nenhuma prioridade do Governo para preservar a área. Quer dizer, a briga está na questão política.

João Paulo Capobianco - A minha proposta é exatamente resolver esse problema. A Unidade de Conservação é a mesma. A Juréia tem hoje 79.800 hectares. Era para o Município preservar essa área. O que eu acho que nós não podemos continuar empurrando com a barriga é que: “Tudo bem, é de uso indireto, não pode, mas, sei lá, já estava, entendeu?” Não dá. Agora, se eu mantenho 79 mil hectares, com uma gestão, um orçamento, tudo isso que já existe, está sendo ampliado inclusive, mas eu crio a possibilidade de naquele perímetro eu ter um mosaico. Não é eu criar uma APA e a APA é outra coisa: “Agora é APA. Eu sou Estação Ecológica. Você cuida da APA e eu cuido daqui, tá?” Não é isso. A Unidade de Conservação é a mesma. Por isso o conceito de mosaico é fundamental. O mosaico pressupõe uma Unidade de Conservação com diferentes categorias. Então, a Juréia pode ser: 85% ou 90% Estação Ecológica e 10% Reserva Ecológica Cultural, não necessariamente continua. Eu posso ter uma Reserva Ecológica Cultural no Despraiado, eu posso ter uma Reserva Ecológica Cultural no Aguapeú, posso ter uma outra na Cachoeira do Guilherme. Eu acho que no Jaú você tem que ter Parque Nacional em 90 e não sei quantos por cento do Parque e uma unidade a ser melhor definida. Eu acho que APA não cabe. Porque o que define a APA é a propriedade privada, fundamentalmente, enquanto que a Reserva Ecológica Cultural, o que a define é a propriedade coletiva. Não, mas eu acho que a reclassificação permitiria isso.

Kléber Ramos Alves - O sistema pressupõe, está escrito e é interessante que tenha realmente, a participação estadual e municipal. Mas hoje, nós não temos nenhum tipo de apoio ou interesse para o Estado e para o Município, quem sabe modificar as suas categorias que já existem, ou mesmo vir a criar dentro do sistema adotado a nível federal. Porque a União não faz com que nenhum tipo de instrumento de apoio chegue até o Estado ou o Município. O Ibama, em momento algum, desde que foi criado, teve qualquer linha de ação voltada para a orientação de qualquer Estado na criação de seu sistema estadual. Ele vai criar agora esse SNUC através de lei, dizendo no texto: “os Estados que quiserem vêm comigo. Se não quiserem, criem as suas categorias. É claro que, se o Estado não tiver uma razão muito forte para adotar o sistema, ele não vai, necessariamente. Então, o que eu proponho, é o seguinte: não sei nem se seria disposição transitória ou a disposição do projeto de lei, mas que tenha uma política, que o órgão administrador do sistema nacional de Unidades de Conservação tenha uma política clara de apoio, de orientação e criação das unidades estaduais e municipais. E mais: uma vez criadas as unidades estaduais e municipais de acordo como ele coloca no sistema, em nível federal, esses estados e municípios possam ter suas unidades participando dentro dos projetos de financiamento internacional. É claro. Se nós estamos adotando que o Estado tem uma categoria de Reserva Biológica, de acordo como é em nível federal, então tem uma importância em nível de sistema. Não faz sentido a União pegar recursos apenas para o seu sistema federal de Unidade de Conservação. O PNMA tem apenas uma unidade estadual, que por acaso é no Distrito Federal, mas o Ibama simplesmente não dá a mínima atenção a essa Estação Ecológica de Águas Emendadas. A Juréia estava dentro do PNMA. Saiu na hora da efetivação do contrato, porque ela entrou para o PNMA via projeto Mata Atlântica, mas ia ficar fora. Nós poderíamos estar no PNMA hoje com pelo menos umas cinco ou

seis Unidades de Conservação estaduais, porque realmente o dinheiro é pouco. Que seja verificada a possibilidade do órgão federal estar responsabilizado, comprometido, que esses recursos internacionais cheguem também aos estados e municípios.

Henyo Barretto - Acho que seria importante caracterizar o tipo de ocupação humana que mereceria especial atenção quando da criação e não necessariamente definir as populações. Quero justificar, politicamente, não tecnicamente, o porque sugeri que se retirasse esse “culturalmente diferenciada”, bem como “que utiliza os recursos naturais de forma sustentável”, substituindo aquela história da alimentação, abrigo e outras condições materiais de subsistência por reprodução sócio-cultural *lato sensu*. Aí a Mariana veio conversar comigo: “Mas fica muito aberto.” Eu acho que tem que ficar muito aberto. Se o decreto de fato contiver uma definição de população tradicional, fica bem. Lembrando o workshop de 94, aquele lá da Academia de Tênis, o grupo que trabalhou a proposta de aumento de área protegida, tanto do ponto de vista do reforço das já existentes quanto da criação de novas, discutiu toda uma nova metodologia de criação. E, dentro dessa nova metodologia, uma das sugestões que pintou foi a figura jurídica do tombamento, que tem a ver com a observação do dr. Paulo de determinação da Área de Relevante Interesse Ecológico, para depois, eventualmente, classificar com os estudos etc. Se de fato, se essa dinâmica for deflagrada, então, no contexto da intervenção propriamente dita, seja ela do Estado, seja ela de uma organização não-governamental, seja ela de uma associação ou cooperativa de produtores locais, seja dos três juntos, ou de combinações de quaisquer desses agentes sociais, quando se der a intervenção, em nível local, é que você vai definir quais são os atores com os quais eventualmente se poderá contar ou não dentro da agenda da conservação daquela área que se determinar como sendo de relevante interesse ecológico. Eu acho que o instrumento legal não pode pré-definir quem vai ser parceiro e quem não vai. Porque, por exemplo, se está muito em aberto e a gente encontra um cara que está detonando a área para se reproduzir social e culturalmente, tem que partir do pressuposto que só vai ter duas respostas possíveis ao convidá-lo a sentar à mesa para negociar: sim ou não. Então, você não pode deixar de chamar o cara para conversar. A gente estabelece os prazos e cobra dele o posicionamento. O que estou querendo dizer é isso: acho que nós não podemos nos privar de ampliar essa agenda e de ampliar os parceiros. Se você pré-definir, no instrumento legal, quem vai ser favorecido e quem não vai, você fecha possibilidades de estabelecer alianças para a agenda da conservação da biodiversidade. Eu acho que tem que ser uma definição relativamente elástica, para incorporar outros agentes e instituições. Esse é o princípio político número um.

Uma segunda coisa que a gente tinha conservado na hora do almoço, que eu quero trazer aqui, é o seguinte: partindo do pressuposto de que nem todos esses agente sociais locais que, eventualmente, estão morando no local quando é criada uma Unidade de Conservação, vão efetivamente se envolver no processo - há quem queira pedir indenização e diz: “Olha, você desculpa mas eu não estou a fim de participar dessa gestão. Vamos chegar a algum acordo...”. O Maurício já tinha reforçado que deveria ter uma previsão de como seria esse processo de desintrusão, porque mesmo que essa pessoa não queira, é a história do ocupante de boa fé. O cara está lá vivendo a vida dele. Um belo dia dizem para ele: “Olha, meu amigo, isso aqui é uma Área de Relevante Interesse Ecológico e nós vamos criar um Parque.” Tem que negociar com esse cara. Não é um cara que está lá agindo de má fé, contra a conservação. Então, como você vai estabelecer uma agenda com esse cara para eventualmente viabilizar a realocação dele? Ele deve participar de todas as etapas do processo, sem dúvida alguma. As boas experiências de realocação - em construção de hidrelétrica, de barragem, na Índia, no Nepal - tiveram a participação efetiva da população na definição de todos os processos, inclusive na avaliação do trabalho humano investido. Tudo bem, isso abre perspectiva para a indústria, a tal indústria da indenização se reproduzir, mas se você caracteriza a boa fé da ocupação, por quê você vai prejudicar o cara, para ganhar uma indenização irrisória? Gerar um problema social para uma família que não tinha. Eu acho que assegurar que tanto a participação da população no manejo das unidades, quanto a eventual realocação sejam soluções que potencializem a vida social dessas pessoas e não prejudique.

João Paulo Capobianco - A idéia que nós estamos propondo, baseada na proposta original do Paulo Nogueira Neto, é que você possa ter, no processo de reclassificação, ou mesmo no futuro, na criação de novas unidades, Unidades de Conservação que sejam mosaicos de categorias. Não obrigatoriamente uma categoria em todo o seu espaço geográfico. Aliás eu acho que o Fábio colocou uma questão, que eu queria reforçar. Eu acho que a REI também não resolve, ela não é uma categoria de Unidade de Conservação, que é a Reserva Ecológica Integrada. A Reserva Ecológica Integrada, na verdade, é uma ação, uma articulação entre Unidades de Conservação, que têm continuidade geográfica. Uma coisa é você ter uma gestão integrada. Uma coisa é você ter o Parque Jacupiranga, Petar, Parque Intervalles, Estação Ecológica Xitué, que são unidades contínuas, e você cria uma espécie de gestão colegiada. Por exemplo, no caso dessas Unidades de Conservação contínuas é que há a aprovação dessa Reserva Ecológica Integrada. Se você fizer uma REI no caso do Jaú, significa que você vai ter o Parque Nacional do Jaú em 90% da área, por exemplo, e 10% vai ser uma APA. A proposta da REI é uma articulação para que você integre a gestão de diferentes Unidades de Conservação vizinhas. Então, você pega o administrador do Jacupiranga, o administrador da Xitué, o administrador do Intervalles e eles traba-

lham juntos. Mas a gestão é individualizada, o orçamento é individualizado. O mosaico não. O mosaico é uma unidade única, onde você pode ter dentro dela uma área que é Parque Nacional, uma área que é uma Reserva Ecológica Cultural..

Déborah Lima - Eu pensava que o modelo de Mamirauá estaria contemplado na Ecológica Integrada. Porque a Ecológica Cultural não atende por não definir áreas de conservação, de preservação total. Então, me parece que não há uma distinção muito forte entre uma Reserva Ecológica Cultural e a Reserva Extrativista, da maneira como está colocado. Mas a questão de zona de preservação total é ter a intenção clara de que o objetivo é a conservação da biodiversidade e a manutenção dos processos evolutivos. Porque, se não for assim, você não tem distinção de uma Reserva Extrativista. Quer dizer, as populações no Mamirauá estão em um sistema de mosaico, em torno de áreas de preservação total. É esse o modelo que está sendo feito lá.

Renato Rivaben Salles - Mas eu acho que mesmo em uma Reserva Extrativista, você pode, dependendo do tamanho da área e do grau de conservação, fazer um zoneamento, no qual você vai definir que aquela área é de preservação total. Isso entraria dentro de um plano de utilização, o plano de desenvolvimento da reserva.

Paulo Sérgio Ferreira Neto - Para exemplificar: quando a gente pensou lá na região em fazer o Parque e a Área de Proteção Ambiental em torno, o Instituto ainda disse que, dessa forma, é viável legalmente. Agora, o contrário, quer dizer, uma Área de Proteção Ambiental dentro de um Parque, é inviável legalmente. E aí o mosaico, como fica o mosaico nessa situação?

João Paulo Capobianco - De fato, eu acho que você acabou levantando uma lebre que tinha passado um pouco despercebida. De fato, o que se quer para Mamirauá não é uma Reserva Ecológica Cultural. Eu estou entendendo que na Reserva Ecológica Cultural a questão central é a da presença humana, da população. Enquanto que lá em Mamirauá não é essa questão. A questão central é a conservação da diversidade biológica contemplando a presença humana no processo. Mais ou menos como o Jaú, com a diferença que lá o trabalho antropológico tem mais tempo desenvolvido. Agora, a Reserva Ecológica Integrada, quando ela foi apresentada - eu participei, inclusive das discussões que geraram isso - na verdade, a proposta da Reserva Ecológica Integrada era garantir uma articulação entre as diferentes Unidades de Conservação, que permaneceriam independentes. Seriam Unidades de Conservação independentes, mas que teriam uma gestão, uma articulação nessa gestão. Lá para Mamirauá não serve, porque o que você quer em Mamirauá é um mosaico, no qual você tenha talvez até Estação Ecológica e também áreas em que você tenha dentro do mesmo perímetro uma outra categoria.

Déborah Lima - Quando eu li aqui: “Reserva Ecológica Integrada ... áreas de conservação...com diferentes tipos de manejo e com objetivos básicos da preservação da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade regional”. Isso é Mamirauá. Em uma área só, você tem um mosaico de áreas de preservação total, áreas de manejo, áreas de assentamentos permanentes, em uma área só. Por isso que eu pensava, inicialmente, que era Ecológica Cultural. Depois eu fui ver que não existe uma priorização para a preservação da biodiversidade, nem a caracterização dela como tendo necessariamente áreas de preservação total. Então eu pensei que fosse a Reserva Ecológica Integrada. Aí depois eu fiquei com a dúvida: “Então, qual a diferença entre a Ecológica Cultural e a Extrativista?”

Maurício Mercadante - Eu não participei da discussão que deu origem à Ecológica Cultural, da qual o Capobianco participou, mas o que eu tenho entendido até agora é que a Reserva Extrativista não caberia no caso de Mamirauá, porque a vocação dela é o uso econômico sustentável dos recursos pela população extrativista. Não tem realmente a preocupação com a preservação, que é absolutamente marginal, secundária e eventual. Então, não caberia no caso de Mamirauá. Não está dito realmente aqui que preservação é uma prioridade, mas também não está dito que não é. Então, não tem nada aqui que impeça que através de um plano de manejo da unidade... Quando você faz um plano de manejo, por exemplo, para um Parque Nacional, você não define a maior parte dele como zona intangível? Então, nada impede que você lá em Mamirauá, sendo Ecológica Cultural, pelo plano de manejo, você defina até 90% da área como sendo intangível e as outras áreas você permita a presença de população. Você não teria nenhuma outra categoria onde que você poderia fazer isso. Parque Nacional, Estação Ecológica, nenhuma dessas categorias permitiria isso. A única que permitiria seria a Ecológica Cultural. E a inclusão dela é exatamente para atender esse tipo de situação específica.

Renato Rivaben Salles - A Reserva Extrativista tem que ser solicitação da população. A Ecológica Cultural, por exemplo, pode ser criada pelo Governo. Na verdade, eu acho que o que houve foi uma tentativa de se diferenciar das Reservas Extrativistas, na medida em que elas foram uma conquista da luta dos seringueiros. Eles conseguiram um tipo determinado de Unidade de Conservação. Então, seria uma coisa muito parecida, mas que teria algumas diferenças. Uma delas seria essa: não há necessidade de ser uma reivindicação da população. Tem uma coisa específica no artigo 20, de Reservas Ecológicas e Culturais. O parágrafo 5º fala que o plano de manejo da Reserva Ecológica Cultural será elaborado e executado pelo órgão responsável pela gestão da unidade. Sem levar em consideração as comunidades, que são as mais interessadas.

Carlos Miller - Tem que ter entidades de pesquisa. Porque essa é a questão chave. Hoje em dia, se você fosse propor um mosaico em uma Unidade de Conservação, a instância deliberativa iria barrar completamente. Você não ia conseguir fazer mudança. Porque a instância deliberativa diz assim: "Parque Nacional tem que ser Parque Nacional." A questão de você querer modificar a categoria de Unidade de Conservação não passa no Ibama. Então, a instância deliberativa é muito importante nesse caso. Não adianta a gente propor coisas aqui se a instância deliberativa depois vai barrar. Porque hoje o plano de manejo pode considerar mudanças. Só que não passa. Então os conselhos deliberativos da Unidade de Conservação são a chave.

Maurício Mercadante - Aqui no artigo do substitutivo que assegura a participação efetiva das comunidades locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, deveria se incluir "através de um conselho deliberativo", para você garantir essa participação na deliberação. Eu acho que tem que ficar claro isso. Então, é aquela história: legitimar coisas que foram discutidas à revelia.

Renato Rivaben Salles - Pegar várias Unidades de Conservação e administrá-las de maneira conjunta. Seria pegar Mamirauá e outras unidades vizinhas, e outras distantes, e esse conjunto de unidades seria a REI. E daí, independente do que seja Mamirauá ou não. Mamirauá pode ser uma Estação, pode ser um Parque, pode ser uma zona de vida silvestre, não importa. Vai ser uma unidade, dentro de uma rede de unidades que vão ser geridas em conjunto. Mas com orçamento próprio, como o Capobianco estava falando. Com instituições separadas.

Déborah Lima - O que eu estou percebendo é que, para entender essas categorias, eu tenho que conhecer os exemplos para os quais elas foram destinadas, como a Ecológica Cultural, que ele está me dizendo que é inspirada no Mamirauá. Então, esse modelo da Reserva Ecológica Integrada também pode ser adaptado e servir para definir o mosaico. Ainda tem mais problemas na Ecológica Cultural. Por exemplo, é vedada a extração comercial de madeira. Aí não dá, porque os moradores de lá vivem de madeira, de exploração. Quer dizer, não é uma exploração em larga escala nem capitalista. É de pequena escala, artesanal, se a gente quiser, camponesa. No fim, a gente esbarra nessas categorias. Mas isso inviabiliza.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 1992 - DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 276/92

EMENDAS PROPOSTAS PELO ISA AO PL 2.892/92 DO SNUC

AS TERRAS INDÍGENAS E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - A RIRN É DIREITO E VANTAGEM PARA OS ÍNDIOS

SUBSTITUTIVO AO PL 2.892/92, APRESENTADO PELO DEP. FERNANDO GABEIRA NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (VERSÃO 19/1196)

CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO PL 2.892/92 SNUC NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETÓRIO DOS CONVIDADOS

SIGLAS

ANEXO 1 - PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 1992 - (DO PODER EXECUTIVO) - MENSAGEM Nº 276/92

Dispõe sobre os Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece medidas de preservação da diversidade biológica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

| Original | Emendas CONSEMA/SP em 09/93 | Substitutivo Dep. F. Feldmann em dezembro/94 | Proposta de Substitutivo Dep. Gabeira em abril/96 | Proposta Ministério do Meio Ambiente em abril/96 |
|---|---|--|---|--|
| Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 24, inciso VI, art. 216, inciso V, e art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII, da Constituição, e tendo em vista a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nºs 7.804 e 8.028, de 18 de julho de 1998 e 12 de abril de 1990, respectivamente, define os Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece medidas de preservação da diversidade biológica e dispõe sobre responsabilidades institucionais, implantação de áreas naturais, protegidas, incentivos e penalidades. | Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 24, inciso VI, VII e VIII , art. 216, inciso V, e art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII, da Constituição, e tendo em vista a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nºs 7.804 e 8.028, de 18 de julho de 1998 e 12 de abril de 1990, respectivamente, define os Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece medidas de preservação da diversidade biológica e dispõe sobre responsabilidades institucionais, implantação de áreas naturais, protegidas, incentivos e penalidades. | Conforme original | Art. 1º Esta lei, com fundamento no art. 3º, inciso II, art. 5º, inciso XXIV, art. 23, incisos III, VI e VI , art. 24, inciso VI, VII e VIII , art. 216, inciso V, e art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação e dispõe sobre incentivos e penalidades. | Conforme Subst. Gabeira |
| Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: o uso sustentável dos recursos naturais, sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a permanência da diversidade biológica; | Conforme original | I -CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - o manejo do uso humano da biosfera, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a melhoria do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| II - DIVERSIDADE BIOLÓGICA: a variedade de genótipos, espécies, populações, comunidades, ecossistemas e processos ecológicos existentes em uma determinada região; | Conforme original | Conforme original | Conforme original | Conforme original |
| | | | IV - RECURSO NATURAL: o solo, as águas, os recursos biológicos ou qualquer outro | Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|---|--|--|
| | | | componente dos ecossistemas, de valor ou utilidade atual ou potencial para o ser humano; | |
| III - PRESERVAÇÃO: as práticas de conservação da natureza que assegurem a proteção integral dos atributos naturais; | III - PRESERVAÇÃO: As práticas de conservação da natureza que assegurem a proteção integral dos atributos naturais, admitindo-se apenas seu uso indireto. | Conforme original | V - PRESERVAÇÃO: as práticas de conservação da natureza com o propósito de proteger os ecossistemas de qualquer alteração causada por interferência humana; | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | VI - PROTEÇÃO INTEGRAL: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais; | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | VII - PROTEÇÃO "IN SITU": conservação das espécies silvestres no seu local de ocorrência natural; | Conforme Subst. Gabeira |
| IV - MANEJO : aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando a atingir os objetivos de preservação da natureza; | IV - MANEJO: refere-se a todas as ações políticas, legais, de planificação, administração, usos, educação, investigação e monitoramento que devem ser realizadas em uma área natural protegida para alcançar seu aproveitamento adequado, bem como a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação e recuperação da natureza. | XIII - MANEJO - o ato de intervir sobre o meio natural, com base em conhecimentos científicos e técnicos, com o propósito de promover e garantir a conservação da natureza. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| | | III - USO INDIRETO - aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| | | IV - USO DIRETO - aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| V - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: espaços territoriais e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regimes especiais de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção; | V - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: espaços territoriais e seus componentes e processos, de configurações e dimensões variáveis , incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regimes especiais de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção. | II - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - espaço territorial delimitado e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza , com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; | I - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: espaço territorial e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; | Conforme Subst. Feldmann |
| VI - ZONA TAMPÃO: porção territorial ou aquática adjacente a uma unidade de conservação, definida pelo poder público, submetida a restrições de uso, com o propósito de reduzir impactos decorrentes da ação humana nas áreas vizinhas. | Conforme original | XV - ZONA DE TRANSIÇÃO - porção territorial ou aquática adjacente a uma unidade de conservação, definida pelo Poder Público, submetida a restrições de uso com o propósito de reduzir impactos sobre a área protegida decorrentes da ação humana nas áreas vizinhas. | XVIII - ZONA DE AMORTECIMENTO : área no entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos sobre a unidade; | XVIII - ZONA DE TRANSIÇÃO : porção do território e águas jurisdicionais adjacentes a uma unidade de conservação, definida pelo Poder Público, submetida a restrições de uso com o propósito de reduzir impactos sobre a área protegida decorrentes da ação humana nas áreas vizinhas. |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|---|--|---|--|
| | VII - USO SUSTENTÁVEL: formas de exploração do ambiente que garantam a perenidade dos recursos ambientais e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e demais atributos ecológicos | | XI - USO SUSTENTÁVEL: forma socialmente justa e economicamente viável de exploração do ambiente que garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos; | XI - USO SUSTENTÁVEL: forma socialmente justa e economicamente viável de exploração do ambiente que garanta a perenidade dos recursos ambientais e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos; |
| | VIII - COMUNIDADE TRADICIONAL: populações, culturalmente diferenciadas, portadoras de etno-conhecimento, cuja subsistência está em estreita dependência do meio ambiente e sobre as quais a tecnologia do homem moderno não promoveu alterações relevantes, ou tenha sido absorvida pelo estilo de vida original de seus habitantes | | XV - POPULAÇÃO TRADICIONAL: população culturalmente diferenciada, vivendo há várias gerações em um determinado ecossistema, em estreita dependência do meio natural para sua alimentação, abrigo e outras condições materiais de subsistência, e que utiliza os recursos naturais de forma sustentável; | XV - POPULAÇÃO TRADICIONAL: população culturalmente diferenciada, vivendo há várias gerações em um determinado ecossistema, em estreita dependência do meio natural para sua alimentação, abrigo e outras condições materiais de subsistência; |
| | IX - EXTRATIVISMO: Sistema de exploração baseado na atividade de coleta e extração de recursos naturais | | XII- EXTRATIVISMO: sistema de exploração baseado na atividade de coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais biológicos, renováveis; | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | XIII - RECUPERAÇÃO: restituição de um ecossistema ou uma população silvestre degradada a uma condição não-degradada, que pode ser diferente de sua condição original; | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | XIV - RESTAURAÇÃO: restituição de um ecossistema ou uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original; | Conforme Subst. Gabeira |
| | X - DIVERSIDADE CULTURAL: conjunto das diferentes manifestações culturais dos diversos grupos humanos, que permite uma relação com a natureza e entre os homens. XI - RECURSO AMBIENTAL: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, a flora. XII - COMUNIDADE BIÓTICA ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL XIII - CARATER TRANSITÓRIO XIV - PRODUÇÃO ECONÔMICA SUSTENTÁVEL XV - USO TRADICIONAL XVI - ATIVIDADE ECONÔMICA SUSTENTÁVEL XVII - FORMAS TRADICIONAIS DE ATIVIDADE ECONÔMICA | | | |
| | | XVI - ZONEAMENTO - definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação | Conforme Subst. Feldmann | XVI - ZONEAMENTO: é um processo de definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|---|---|---|
| | | com objetivos de manejo e normas próprios, de acordo com os objetivos da unidade, características locais e parâmetros gerais da categoria, visando uma efetiva proteção, manejo e controle da unidade. | | manejo e normas específicos, realizado de acordo com os parâmetros gerais da categoria e objetivos gerais da unidade, visando uma efetiva proteção, manejo e controle da unidade; |
| | | XIV - PLANO DE MANEJO - Documento técnico que, com base nos objetivos de uma unidade, define o seu zoneamento, e orienta e controla o manejo dos seus recursos, os usos da área, e o desenvolvimento e implementação das estruturas necessárias para apoiar o manejo e uso da área protegida. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS NACIONAIS DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA | CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS NACIONAIS DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA | CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS NACIONAIS DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA | Capítulo II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei | CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - SNUC Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei. |
| Art. 3º Constituem Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza: | Conforme original | Conforme original | Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos: | Conforme Subst. Gabeira |
| I - manter a diversidade biológica no território brasileiro e nas águas jurisdicionais; | Conforme original | I - manter a diversidade biológica e os recursos genéticos no território brasileiro e nas águas jurisdicionais; | I - manter a diversidade biológica e os recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; | I - contribuir na manutenção da diversidade biológica e os recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; |
| II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; | II - Proteger as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional. | Conforme original | Conforme original | Conforme original |
| III- preservar e restaurar a diversidade de ecossistemas naturais; | Conforme original | Conforme original | Conforme original | III - colaborar na preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais; |
| | IV - promover programas de conservação "ex-situ" para as espécies nativas ameaçadas ou que apresentem interesse econômico". | | | |
| IV - promover o uso sustentável dos recursos naturais; | V - "Incentivar, quando couber, o uso sustentável dos recursos naturais". | IV - promover a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; | Conforme Subst. Feldmann | |
| V - estimular o desenvolvimento regional integrado, com base nas práticas de conservação; | Conforme original | V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento regional; | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| VI - manejar os recursos da flora e da fauna; | VII - manejar, quando pertinente, os recursos da flora e da fauna que o exigam. | VI - manejar os recursos da flora e da fauna para sua proteção, recuperação e uso sustentável; | | |
| VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; | Conforme original | Conforme original | Conforme original | Conforme original |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|--|--|---|---|
| VIII - proteger as características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica e, quando couber, arqueológica e cultural; | IX - Proteger as características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica, espeleológica e cultural. | VIII - proteger as características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica e, quando couber, arqueológica, paleontológica e cultural; | VII - proteger as características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológicas e cultural; | VI - proteger as características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica e paleontológicas; |
| IX - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; | Conforme original | IX - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e bióticos; | Conforme original | Conforme original |
| | | | IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; | Conforme Subst. Gabeira |
| X - incentivar atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento de natureza ambiental, sob todas as suas formas; | Conforme original | Conforme original | X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; | Conforme Subst. Gabeira |
| XI - favorecer condições para a educação ambiental e recreação em contato com a natureza; | XII - Desenvolver programas e atividades de educação ambiental. | XI - favorecer condições para a educação e interpretação ambiental e recreação em contato com a natureza; | XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; | XI - favorecer condições e promover a educação ambiental e a recreação em contato com a natureza; |
| | XIX - proteger o modo de vida das populações tradicionais, estimulando sua promoção sócio- econômica e respeitando sua cultura | | XIII - proteger as fontes de alimento, os locais de moradia e outras condições materiais de subsistência de populações tradicionais, respeitando sua cultura e promovendo-as social e economicamente; | |
| | | | XIV - proteger e encorajar o uso costumeiro de recursos biológicos, de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação e uso sustentável; | |
| | | | XV - proteger e valorizar o conhecimento das populações tradicionais, especialmente sobre formas de manejo dos ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais; | |
| XII - preservar áreas naturais até que estudos futuros indiquem sua adequada destinação. | Conforme original | Conforme original | XVI - preservar ecossistemas naturais pouco conhecidos até que estudos futuros indiquem sua adequada destinação. | Conforme Subst. Gabeira |
| Parágrafo único . A consecução dos Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza será alcançada mediante a aplicação dos princípios gerais de conservação em todo o território nacional e águas jurisdicionais, em consonância com a legislação ambiental vigente e o estabelecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. | Conforme original | | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--|--|---|---|
| CAPÍTULO III DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | | Capítulo III DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC | | |
| Art. 4 - É criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação - UC'S, de acordo com o estabelecido nesta Lei. | Conforme original | Art. 4º É criado o Sistema Nacional de unidades de Conservação-SNUC, constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o estabelecido nesta lei. | | |
| Art. 5 - O SNUC deverá ser constituído de forma a incluir comunidades bióticas geneticamente sustentáveis, abrangendo a maior diversidade possível de ecossistemas naturais existentes no território brasileiro e nas águas territoriais, dando-se prioridade aquele que se encontrarem mais ameaçados de degradação ou eliminação. | Art. 5º - O SNUC deverá ser constituído de forma a incluir comunidades bióticas, ecologicamente sustentáveis, abrangendo a maior diversidade possível de ecossistemas naturais existentes no território brasileiro e nas águas territoriais, dando-se prioridade àqueles que se encontrarem mais ameaçados de degradação ou eliminação e também às áreas que forem estabelecidas com o objetivo de constituírem banco genético para a conservação "ex-situ". | Art. 5º O SNUC deverá ser constituído de forma a incluir comunidades bióticas geneticamente sustentáveis, abrangendo a maior diversidade possível de ecossistemas naturais existentes no território brasileiro e nas águas jurisdicionais. | | |
| | | | 5º O SNUC será regido por uma política que: I - assegure que as unidades de conservação incluam comunidades bióticas geneticamente sustentáveis e salvaguem a maior diversidade possível de ecossistemas naturais e de espécies existentes no território nacional e nas águas jurisdicionais; II - garanta o envolvimento dos cidadãos no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação; III - assegure a participação efetiva das comunidades locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação; IV - busque o apoio e a cooperação de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; V - incentive as comunidades locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional; VI - assegure, nos casos possíveis, um retorno econômico sustentável das unidades de conservação, destinando grande parte desses recursos para a administração da própria unidade e para as comunidades locais; VII - permita o uso das unidades de conservação para a proteção "in situ" das populações das principais variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados, | Art. 5º O SNUC será regido por uma política que: I - assegure que as unidades de conservação incluam comunidades bióticas geneticamente sustentáveis e salvaguem a maior diversidade possível de ecossistemas naturais e de espécies existentes no território nacional e nas águas jurisdicionais; II - garanta o envolvimento dos cidadãos no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação; III - possibilite a participação dos cidadãos, particularmente das populações tradicionais e outros agentes locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação; IV - busque o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; V - busque proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de transição, buscando integrar as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas. |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---------------------------------------|--|-------------------------|---|--|
| | | | <p>e outros importantes recursos genéticos silvestres;</p> <p>VIII - assegure que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes e considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;</p> <p>IX - considere prioritariamente as condições e necessidades das comunidades locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso econômico sustentável dos recursos naturais;</p> <p>X - assegure que cada unidade de conservação tenha um plano de manejo adequado, elaborado, implantado e gerido com a participação das comunidades locais;</p> <p>XI - garanta às comunidades locais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, o acesso controlado a esses recursos, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;</p> <p>XII - assegure a justa e equitativa distribuição dos custos e dos benefícios decorrentes da criação das unidades de conservação entre a sociedade em geral e as populações locais afetadas diretamente;</p> <p>XIII - garanta uma alocação adequada de recursos financeiros e outros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;</p> <p>XIV - busque conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira.</p> <p>XV - busque proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de amortecimento, buscando integrar as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas e promoção social e econômica das comunidades locais.</p> | |
| Art. 6 O SNUC será assim constituído: | O SNUC será administrado pelos órgãos integrantes do SISNAMA, no âmbito de suas competências respectivas, que tiverem a si a responsabilidade de criação e gestão de Unidades de Conservação, observando-se as atribuições e procedimentos do SISNAMA. | Conforme original | Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com suas respectivas atribuições: | Art. 6º Compete ao IBAMA subsidiar o CONAMA, coordenar a implantação do SNUC, propor a criação e administrar as unidades de conservação no âmbito federal. |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|--|---|--|-------------------------|
| I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com as atribuições de avaliar o SNUC e nele incluir as UCs compatíveis com esta Lei; | | I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, com as atribuições de avaliar o SNUC e nele incluir as unidades de conservação compatíveis com esta lei. | Conforme Subst. Feldmann | |
| II - Órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com as funções de subsidiar o CONAMA, coordenar a implantação do SNUC e propor a criação da UC'S federais e administrá-las. | | II - Órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com as funções de subsidiar o CONAMA, coordenar a implantação do SNUC e propor a criação das unidades federais e administrá-las. | Conforme Subst. Feldmann | |
| III - Órgãos Estaduais e Municipais: os órgãos ou entidades Estaduais e Municipais responsáveis pela criação e administração de UC'S que, respeitadas as competências constitucionais e de acordo com a legislação estadual e municipal, vierem a se integrar ao SNUC. | | III - Órgãos Estaduais e Municipais: os órgãos ou entidades Estaduais e Municipais responsáveis pela criação e administração de unidades de conservação que, respeitadas as competências constitucionais e de acordo com a legislação estadual e municipal, vierem a se integrar ao SNUC. | Conforme Subst. Feldmann | |
| Parágrafo Único. O ingresso das UC'S estaduais e municipais no SNUC será condicionado à observância dos critérios estabelecidos nesta Lei. | Parágrafo Único. O ingresso das UC'S no SNUC será condicionado à observância dos critérios estabelecidos nesta Lei e nas Normas editadas pelo CONAMA. | Parágrafo único. O ingresso das unidades de conservação estaduais e municipais no SNUC será condicionado à observância dos critérios estabelecidos nesta lei. | Art. 7º As unidades de conservação estaduais e municipais, para serem incluídas no SNUC, devem: a) possuir a mesma denominação das unidades de conservação federais, salvo no caso indicado no parágrafo único deste artigo; b) ser dotadas de características e objetivos de manejo suficientemente claros e definidos que permitam uma identificação inequívoca com uma das categorias de unidade de conservação definidas nesta lei; c) obedecer às normas sobre criação, implantação e gestão das unidades de conservação estabelecidas no Capítulo IV desta lei. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | Parágrafo único. Poderão integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação estaduais e municipais que não obedeçam ao disposto na alínea "b" anterior, desde que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção. | |
| Art. 7º As UCs integrantes do SNUC constarão de um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, sob a responsabilidade do Órgão Central, organizado com a cooperação dos órgãos Estaduais e Municipais, quanto às suas respectivas UCs. | Art. 7º As UCs integrantes do SNUC constarão de um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, sob a responsabilidade do IBAMA , organizado com a cooperação dos órgãos Estaduais e Municipais, quanto às suas respectivas UCs. | | | |



| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|---|---|------------------------------|--|
| Parágrafo 1º O cadastro a que se refere o caput deste artigo conterá os dados principais de cada UC, incluindo, entre outras características relevantes, indicação de espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima e características de solos. | Parágrafo 1º - O Cadastro a que se refere o "caput" deste artigo conterá os dados principais de cada UC, incluindo, entre outras características relevantes, ecossistemas representativos , indicação de espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima e características de solos e estágio de implantação e aspectos sócio-culturais e antropológicos . | | | |
| Parágrafo 2º O Órgão Central divulgará os dados principais do cadastro. | Parágrafo 2º - O IBAMA e os demais órgãos do SISNAMA gestores do SNUC colocarão à disposição do público interessado dados constantes do Cadastro. | | | |
| Art. 8º Para assessorá-lo nas decisões relativas ao SNUC, o órgão Central disporá de um Conselho Nacional de unidades de Conservação, constituído de 12 (doze) personalidades de reconhecido saber e experiência nos assuntos relativos à conservação da natureza, garantindo-se representação das 5 (cinco) regiões geopolíticas nacionais. | Art. 8º Para assessorá-lo nas decisões relativas ao SNUC, o CONAMA disporá de um Conselho Assessor de unidades de Conservação, constituído de 12 (doze) personalidades de reconhecido saber e experiência nos assuntos relativos à conservação da natureza, garantindo-se representação das 5 (cinco) regiões geopolíticas nacionais. | Art. 7º É instituído o Conselho Nacional de Unidades de Conservação, para assessorar o Órgão Central nas suas decisões relativas ao SNUC. | | Art. 7º O Conselho Nacional de Unidades de Conservação é órgão técnico de assessoramento do IBAMA nas decisões relativas ao SNUC. Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo será presidido pelo presidente do IBAMA e composto por representantes de órgãos públicos, indicados por seus titulares, por representantes da sociedade civil e técnicos com notória competência nas áreas de pesquisa, manejo, administração ou gerenciamento de unidades de conservação, nomeados pelo Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, conforme se dispuser em regulamento. |
| Parágrafo único. Os Membros do Conselho serão nomeados pelo Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República, mediante proposta do órgão Central. | Parágrafo 1º Os Membros do Conselho serão nomeados pelo Ministro do Meio Ambiente da Presidência da República, mediante proposta do CONAMA . | Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo será presidido pelo presidente do IBAMA e composto por representantes de órgãos públicos, indicados por seus titulares, por representantes da sociedade civil e técnicos com notória competência nas áreas de pesquisa, manejo, administração ou gerenciamento de unidades de conservação, nomeados pelo Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, conforme se dispuser em regulamento. | | |
| | Parágrafo 2º "O regimento interno desse Conselho, bem como o mandato de seus membros serão estabelecidos pelo CONAMA". | | | |
| Art. 9º O Órgão Central será responsável pela elaboração e pela divulgação de relação periodicamente revista e atualizada das espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, no território brasileiro. | Art. 9º O IBAMA e os demais órgãos do SNUC serão responsáveis pela elaboração e pela divulgação de relação, periodicamente revista e atualizada, das espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, bem como das raras e endêmicas | Conforme original | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|--|--|---|
| Parágrafo Único. O Órgão Central incentivará os órgãos Estaduais e Municipais para elaboração de relações semelhantes de caráter regional, nas suas respectivas áreas. | | Conforme original | | |
| CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | Conforme original | Conforme original | Conforme original | Conforme original |
| Art. 10 As UC'S integrantes do SNUC serão reunidas em três grupos, com características distintas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Manejo Provisório; III - Unidades de Manejo Sustentável. | Art. 10 As UC'S integrantes do SNUC serão reunidas em três grupos, com características distintas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Proteção e Manejo Sustentável. III - Unidades de Manejo Provisório; | Art. 9º As Unidades de Conservação integrantes do SNUC dividem-se em três grupos, com características específicas : I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Uso Sustentável; III - Unidades de Manejo Provisório. | Art. 8º Conforme Subst. Feldmann | Art. 9º Conforme Subst. Feldmann |
| § 1º Nas Unidades de Proteção Integral, haverá proteção total dos atributos naturais que justificaram sua criação, efetuando-se a preservação dos ecossistemas em estado natural com um mínimo de alterações, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos, excetuados os casos previstos nesta Lei. | Conforme original | Conforme original | § 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei. | Conforme Subst. Gabeira |
| § 2º Nas Unidades de Manejo Provisório, haverá, em caráter transitório, proteção total dos atributos naturais, até que haja definição da destinação por meio de estudos técnico-científicos, tolerado o uso direto sustentável dos recursos apenas pelas comunidades tradicionais existentes no ato da criação. | § 3º Conforme original | § 3º Conforme original | § 3º O objetivo das Unidades de Manejo Provisório é assegurar, temporariamente, a proteção integral da natureza, até que estudos técnico-científicos indiquem a melhor destinação para as áreas sob proteção | Conforme Subst. Gabeira |
| § 3º Nas Unidades de Manejo Sustentável, haverá proteção parcial dos atributos naturais, admitida a exploração de partes dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeita às limitações legais. | § 2º Nas Unidades de Proteção e Manejo Sustentável, haverá proteção dos atributos naturais, admitida a exploração de partes dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeita às limitações legais. | § 2º Nas Unidades de Uso Sustentável, haverá proteção parcial dos atributos naturais, admitida a exploração de partes dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeita às limitações legais. | § 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é promover e assegurar o uso sustentável dos seus recursos naturais. | Conforme Subst. Gabeira |
| Art. 11 Compõem o Grupo das Unidades de Proteção Integral as seguintes categorias de UC: I - Reserva Biológica II - Estação Ecológica III - Parque Nacional, Parque Estadual e Parque Natural Municipal; VI - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre. | Conforme original | Art. 10. Conforme original | Art. 9º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Estação Ecológica; II - Parque Nacional; III - Monumento Natural; IV - Refúgio de Vida Silvestre. | Art. 10º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Reserva Biológica ; II - Estação Ecológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre; |
| Art. 12 As Reservas Biológicas são UC'S que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, | Art. 12 As Reservas Biológicas são UC'S que se destinam à proteção integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, | Art. 11. As Reservas Biológicas são unidades de conservação que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos | | Art. 11º. A Reserva Biológica é uma unidade de conservação que se destina à preservação integral da biota e demais |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|--|--|---|
| tentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica. | sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica. | tos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar o equilíbrio natural e a diversidade biológica. | | atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. |
| | | § 1º As Reservas Biológicas devem ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. | | § 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. |
| | § 1º Nas Reservas Biológicas, a visitação pública só será permitida para fins educativos e de acordo com o que se dispuser em Regulamento. | § 2º A visitação pública para fins recreativos não será admitida nas reservas Biológicas, permitindo-se no entanto, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico, a visitação com objetivo educacional. | | § 2º A visitação pública para fins recreativos não será admitida, permitindo-se no entanto, de acordo com o regulamento específico, a visitação com objetivo educacional. |
| | | § 3º A pesquisa científica será permitida e incentivada, mas ficará sujeita à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas e às previstas em regulamento. | | § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e esta sujeita às condições e restrições por este estabelecidos, bem como àquelas previstas em regulamento |
| Art. 13 - As Estações Ecológicas são UC'S que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais, nelas existentes, bem assim para a realização de pesquisas científicas, permitida a alteração de até cinco por cento da totalidade da sua área, até o limite máximo de 1.500 ha. | Art. 13 As Estações Ecológicas são UC'S que se destinam à proteção integral da biota e demais atributos naturais, nelas existentes, bem como à realização de pesquisas científicas e ao desenvolvimento da educação conservacionista . | Art. 12. As Estações Ecológicas são unidades de conservação que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, permitida a alteração de até 3% (três por cento) da totalidade de sua área, até o limite de 1.500 (hum mil e quinhentos) hectares, para fins de pesquisa científica. | Art. 10. A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. | Art. 12º A Estação Ecológica é uma unidade de conservação que se destina à preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites e à realização de pesquisas científicas. |
| Parágrafo Único. Nas Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, a visitação pública só será admitida para fins educativos e de acordo com o que se dispuser em Regulamento. | § 1º - Nas Estações Ecológicas poderá ser autorizada a realização de pesquisas científicas que venham a acarretar modificações no ambiente natural, em áreas que, em seu conjunto, não excedam 5% da totalidade da U.C., até o limite máximo de a 1.500 ha. | | § 4º Na Estação Ecológica só poderão ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de: I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados; II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica; III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; IV - pesquisas científicas, cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo 3% (três por cento) da extensão total da unidade e até o limite de 1.500 ha. | Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|--|---|--|
| | | § 1º As Estações Ecológicas serão de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas sem seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. | § 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. | Conforme Subst. Gabeira |
| | § 2º Nas Estações Ecológicas a visitação pública só será admitida para fins educativos e de acordo com o que se dispuser em Regulamento. | § 2º A visitação pública para fins recreativos não será admitida nas Estações Ecológicas, permitindo-se no entanto, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico, a visitação com objetivo educacional | § 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico. | § 2º A visitação pública para fins recreativos não será admitida, permitindo-se no entanto, de acordo com o regulamento específico, a visitação com objetivo educacional. |
| | | § 3º A pesquisa científica será permitida e incentivada, ficando sujeita a autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e às condições e restrições por este estabelecidas e às previstas em regulamento | § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento. | Conforme Subst. Gabeira |
| Art. 14 - Os Parques Nacionais, Parques estaduais e Parques Naturais Municipais são UC'S que se destinam à preservação integral da áreas naturais inalteradas ou pouco alteradas pela ação do homem, e oferecem relevante interesse do ponto de vista científico, cultural, cênico, educativo e recreativo, permitida a visitação pública, condicionada a restrições específicas. | Os Parques Nacionais, Parques estaduais e Parques Naturais Municipais são UC's que se destinam à proteção integral da áreas naturais inalteradas ou pouco alteradas pela ação do homem, e oferecem relevante interesse do ponto de vista científico, cultural, cênico, educativo e recreativo, permitida a visitação pública, condicionada a restrições específicas. | Art. 13. Os Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Naturais Municipais são unidades de conservação que se destinam à preservação integral de áreas naturais inalteradas pela ação humana ou que conservem a maioria de suas características naturais, de relevante interesse cênico, científico, cultural, educativo e recreativo. | Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais, em geral de grande beleza cênica, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. | Art. 13º. O Parque Nacional é uma unidade de conservação que se destina à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológico, cênico, científico, cultural, educativo e recreativo, vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos naturais. |
| | | § 1º Os Parques Nacionais, Estaduais e Naturais Municipais serão de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o disposto na lei. | § 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o disposto na lei. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 2º A visitação pública será permitida nos Parques Nacionais, Estaduais e Naturais Municipais, condicionada às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo de cada área, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da unidade, e àquelas previstas em regulamento. | § 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 3º A pesquisa científica será permitida e incentivada, ficando sujeita a autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas e às previstas em regulamento. | § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento. | Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|--|---|---|--|
| | | | | § 4º Unidades desta categoria, quando criadas pelo Estado ou Município serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal. |
| Art. 15 - Os Monumentos Naturais são UC'S que se destinam a preservar áreas que contêm sítios abióticos e cênicos que, por sua singularidade, raridade, beleza e vulnerabilidade exijam proteção e não justificam a criação de outra categoria de UC, dada a extensão limitada da área ou a ausência de diversidade de ecossistemas. É permitida a visitação pública, condicionada a restrições específicas. | Os monumentos naturais são UC's de conservação que se destinam a preservar áreas que contêm formações geomorfológicas, exemplares notáveis da flora e aspectos cênicos que, por sua singularidade, raridade, beleza e vulnerabilidade exijam proteção e não justificam a criação de outra categoria de UC, dada a extensão limitada da área ou a ausência de diversidade de ecossistemas. É permitida a visitação pública, condicionada a restrições específicas. | Art. 14. Os Monumentos Naturais são unidades de conservação que se destinam a preservar áreas que contêm sítios abióticos e cênicos que, por sua singularidade, raridade, beleza ou vulnerabilidade exijam proteção mas sejam de extensão limitada ou não apresentem diversidade de ecossistemas. | Art. 12. O Monumento Natural têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. | Art. 14. Conforme Subst. Feldmann (com alterações de redação) |
| | | § 1º Os Monumentos naturais devem ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. | § 1º Conforme Subst. Feldmann (com alterações de redação) | § 1º O Monumento Natural pode incluir propriedades privadas, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. |
| | | | | § 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei. |
| | | § 2º A visitação pública será permitida nos Monumentos Naturais, condicionada às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo de cada área, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da unidade, e àquelas previstas em regulamento. | § 2º A visitação pública é permitida, condicionada às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo de cada área, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da unidade, e àquelas previstas em regulamento. | § 3º Conforme Subst. Gabeira |
| Art. 16 - Os Refúgios de Vida Silvestre são UC'S que se destinam a assegurar condições para a existência ou a reprodução de espécies ou comunidades da flora local, bem como de fauna residente ou migratória. É permitida a visitação pública, condicionada a restrições específicas. | Conforme original | Art. 15. Os Refúgios de Vida Silvestre são unidades de conservação que se destinam a assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local, bem como da fauna residente ou migratória. | Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger os ambientes naturais necessários à existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 1º Os Refúgios de Vida Silvestre poderão manter áreas sob propriedade privada em seu perímetro, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário. | | § 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode incluir propriedades privadas, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--------------------------|--|--|---|
| | | <p>§ 2º Em caso de não haver compatibilidade entre os objetivos da área e a manutenção das atividades privadas na área ou não haver aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.</p> | | <p>§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.</p> |
| | | <p>§ 3º A visitação pública será permitida nos Refúgios de Vida Silvestre, condicionada às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo de cada área, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da unidade, e àquelas previstas em regulamento.</p> | | <p>§ 3º A visitação pública é permitida de acordo com às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da unidade, e àquelas previstas no regulamento.</p> |
| | | <p>§ 4º A pesquisa científica será permitida e incentivada, e ficará sujeita a autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas e às previstas em regulamento.</p> | | <p>§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada e está sujeita à autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade, e àquelas previstas em regulamento.</p> |
| <p>Art. 17 - Constitui o Grupo Unidades de Manejo Provisório a categoria de UC denominada Reserva de Recursos Naturais, com a finalidade expressa no Art. 10 § 2º, desta Lei.</p> | <p>Conforme original</p> | <p>Art. 21. Constitui o Grupo Unidades de Manejo Provisório a categoria denominada Reserva de Recursos Naturais, com a finalidade expressa no Art. 10, § 2º, desta Lei.</p> | <p>Art. 22. Constitui o grupo Unidades de Manejo Provisório a categoria denominada Reserva de Recursos Naturais, com a finalidade expressa no art. 8º, § 3º, desta Lei.</p> | <p>Art. 23. Constitui o Grupo Unidades de Manejo Provisório a categoria denominada Reserva de Recursos Naturais.</p> |
| | | <p>§ 1º As Reservas de Recursos Naturais poderão conter áreas sob propriedade privada em seu interior.</p> | <p>§ 1º A Reserva de Recursos Naturais pode incluir propriedades privadas.</p> | <p>Conforme Subst. Gabeira</p> |
| | | <p>§ 2º Respeitados os limites constitucionais, poderão ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada englobada em uma Reserva de Recursos Naturais.</p> | <p>§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Reserva de Recursos Naturais.</p> | <p>Conforme Subst. Gabeira</p> |
| | | <p>§ 3º A destinação final de uma Reserva de Recursos Naturais deverá ser definida num prazo máximo de 2 (dois) anos a partir de sua criação.</p> | <p>§ 3º A destinação final da Reserva de Recursos Naturais deve ser definida em um prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante decisão do CONAMA.</p> | <p>Conforme Subst. Feldmann</p> |
| | | <p>§ 4º Nas Reservas de Recursos Naturais ficam proibidas a concessão de licenças para pesquisa e lavra de minérios, a construção de barragens e estradas, e qualquer forma de exploração comercial dos recursos naturais nela existentes.</p> | <p>§ 7º Na Reserva de Recursos Naturais é proibida a concessão de licenças para pesquisa e lavra de minérios, a construção de barragens e estradas, e qualquer forma de exploração comercial dos seus recursos naturais.</p> | <p>§ 6º Conforme Subst. Gabeira</p> |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|--|---|--|---|
| | | | § 4º A Reserva de Recursos Naturais pode ser transformada, no todo ou em parte, em outras categorias de unidades de conservação, do grupo de Proteção Integral ou de Manejo Sustentável, ou ainda extinta, por ato de mesmo nível hierárquico que a criou. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | § 5º A definição da destinação final da Reserva de Recursos Naturais deve ser precedida de ampla consulta a população interessada, incluindo órgãos de governo, instituições de pesquisa, organizações e grupos representativas da sociedade civil e das comunidades locais, mediante audiências públicas e outros mecanismos, conforme se dispuser em regulamento. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | § 6º No processo de consulta de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público se obriga a fornecer informações adequadas e inteligíveis à comunidade local e outras partes interessadas, dando-lhes tempo suficiente para que possam contribuir com suas próprias propostas, bem como a atender a pedidos de consulta. | |
| | | | § 8º Na Reserva de Recursos Naturais, as populações tradicionais residentes na área no momento da criação da unidade, terão assegurado o direito de nela permanecerem e desenvolverem as atividades econômicas necessárias à sua subsistência, com a orientação, o apoio e de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, com o propósito de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais. | |
| Art. 18 - Constituem o Grupo das Unidades de Manejo Sustentável as seguintes categorias de UC: I - Reserva de Fauna; II - Área de Proteção Ambiental; III- Floresta Nacional, Floresta estadual e Floresta Municipal; IV - Reserva Extrativista. | Constituem o Grupo das Unidades de Proteção e Manejo Sustentável as seguintes categorias de UC: I - Reserva de Fauna; II - Área de Proteção Ambiental; III- Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal; IV - Reserva Extrativista. V - Reserva Particular do Patrimônio Natural VI - Reserva da Biosfera | Art. 16. Constituem o Grupo das Unidades de Manejo Sustentável as seguintes categorias de UC: I - Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal; II - Área de Proteção Ambiental; III - Reserva Extrativista; IV - Reserva de Fauna | Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Manejo Sustentável as seguintes categorias de UC: I - Área de Proteção Ambiental; II - Floresta Nacional; III - Reserva Extrativista; IV - Reserva de Fauna. V - Reserva Produtora de Água. VI - Reserva Ecológico-Cultural VII - Reserva Ecológica Integrada | Art. 16º. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de UC: I - Área de Proteção Ambiental; II - Floresta Nacional; III - Reserva Extrativista; IV - Reserva de Fauna. V - Reserva Produtora de Água. VI - Reserva de Uso Múltiplo de Recursos Naturais |
| Art. 19 - As Reservas de Fauna são áreas naturais que contêm populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, residentes ou migratórios, constituindo habitats ade- | Conforme original | Art. 20. As Reservas de Fauna são áreas naturais que contêm populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, residentes ou migratórios, constituindo locais adequa- | Art. 18. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, residentes ou migratórios, adequadas para estudos técnico-cien- | Art. 20º. A Reserva de Fauna é uma unidade de conservação composta por área natural que abriga populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, residentes ou |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|---|--|--|
| quadros aos estudos técnico-científicos da utilização econômica dos recursos faunísticos. | | dos para estudos técnico-científicos sobre manejo econômico sustentável dos recursos faunísticos | tíficos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. | migratórios, constituindo locais adequados para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. |
| | | § 1º As Reservas de Fauna serão de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o disposto na legislação vigente. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| | | § 2º A visitação pública poderá ser permitida nas Reservas de Fauna, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| | | § 3º É proibida a comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas, bem como o exercício de caça amadora ou profissional nas Reservas de Fauna | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| Art. 20 - As áreas de Proteção Ambiental são porções do território brasileiro e águas jurisdicionais, de configuração e dimensões variáveis, submetidas a diversas modalidades de manejo, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais ou seminaturais, com características notáveis e dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais que exijam proteção para assegurar o bem-estar das populações humanas, resguardar ou melhorar as condições ecológicas locais, manter paisagens e atributos culturais relevantes. | As Áreas de Proteção Ambiental são porções do território brasileiro e águas jurisdicionais, de configuração e dimensões variáveis, submetidas a diversas modalidades de manejo, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais ou seminaturais, com características notáveis e dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais que exijam proteção para assegurar o bem-estar das populações humanas, resguardar ou melhorar as condições ecológicas locais, manter paisagens e atributos culturais relevantes. | Art. 18. As Áreas de Proteção Ambiental são porções do território nacional e águas jurisdicionais submetidas a diversas modalidades de manejo, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais ou parcialmente alteradas, com características notáveis e dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais que exijam proteção parcial para assegurar o bem-estar das populações humanas, resguardar ou incrementar as condições ecológicas locais, manter paisagens e atributos culturais relevantes. | Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população residente e do entorno, e tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação, assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e promover, quando necessário, a recuperação dos ecossistemas degradados. | Art. 17º A Área de Proteção Ambiental é uma unidade de conservação que engloba porções do território nacional e águas jurisdicionais submetidas a diversas modalidades de manejo, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais ou parcialmente alteradas, com características notáveis e dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais que exijam proteção parcial para assegurar o bem-estar das populações humanas, resguardar ou incrementar as condições ecológicas locais, manter paisagens e atributos culturais relevantes. |
| | | § 1º As terras de propriedade privada incluídas nos limites de uma Área de Proteção Ambiental permanecerão nesta condição. | § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas e privadas. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 2º Respeitados os limites constitucionais, poderão ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada englobada em uma Área de Proteção Ambiental. | § 2º Respeitados os limites constitucionais, poderão ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade. | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |
| | | § 4º Nas áreas sob propriedade privada, caberá ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais | Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Feldmann |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|---|--|---|
| | | | § 5º A Área de Proteção Ambiental é gerida por um Conselho Deliberativo, constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações representativas da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. | § 5º A Área de Proteção Ambiental é gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações representativas da sociedade civil e da população residente no local, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. |
| Parágrafo Único. As APA's podem incluir zonas sob proteção estrita, atuar como zona tampão para proteger outras categorias de unidades de conservação ou proteger paisagens ao longo de estradas e rios. | Parágrafo 1º Conforme original. | | | |
| | Parágrafo 2º Os projetos de criação de APAs terão que prever estruturas de gerenciamento, onde estará assegurada a participação da comunidade em todas as suas fases. | | | |
| Art. 21 - As Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais são áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, destinadas à produção econômica sustentável de madeira e outros produtos vegetais, à proteção de recursos hídricos, às pesquisas e estudos, ao manejo de fauna silvestre e às atividades recreativas em contato com a natureza. | As Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais são áreas com cobertura florestal de espécies nativas ou exóticas, administradas por órgãos ou empresas públicas , destinadas à produção econômica sustentável de produtos vegetais, à proteção de recursos hídricos e do solo , às pesquisas e estudos, ao manejo de fauna silvestre e às atividades de lazer em contato com a natureza, desde que submetidas a um plano de manejo aprovado pelo órgão competente . | Art. 17. As Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais são áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, destinadas à produção econômica sustentável de madeira e outros produtos vegetais; à pesquisa científica, especialmente de métodos para exploração sustentável de florestas nativas; ao manejo de fauna silvestre e à proteção de recursos hídricos. | Art. 16. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, e tem como objetivo básico a produção econômica sustentável de madeira e outros produtos vegetais e a pesquisa científica, especialmente de métodos para exploração sustentável de florestas nativas. | Art. 18. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico a produção econômica sustentável de madeira e outros produtos vegetais e a pesquisa científica, especialmente de métodos para exploração sustentável de florestas nativas, ao manejo da fauna silvestre e à proteção de recursos hídricos. |
| | | § 1º As Florestas Nacionais devem ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei. | § 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | | § 2º A Floresta Nacional pode abrigar populações tradicionais, desde que de acordo com o que dispuser regulamento específico e o plano de manejo da unidade. |
| | | § 2º A visitação pública será permitida nas Florestas Nacionais, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. | § 2º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. | § 3º Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 3º A pesquisa será permitida e incentivada, e ficará sujeita a prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas e às previstas em regulamento. | § 3º A pesquisa é permitida e incentivada, e está sujeita à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento. | § 4º Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|---|--|---|
| | | | | § 5º Unidades desta categoria quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal. |
| Art. 22 As Reservas Extrativistas são áreas naturais, ocupadas por populações tradicionalmente extrativistas que as utilizam como fonte de subsistência para coleta de produtos da biota nativa, segundo formas tradicionais da atividade econômica sustentável, de acordo com planos de utilização previamente estabelecidos e aprovados pelo IBAMA. | As Reservas Extrativistas são áreas naturais, ocupadas por populações tradicionais que as utilizam como fonte de subsistência para coleta de produtos da biota nativa, segundo formas tradicionais da atividade econômica sustentável, de acordo com planos de utilização previamente estabelecidos e aprovados pelo órgão competente . | Art. 19. As Reservas Extrativistas são áreas naturais ou parcialmente alteradas, ocupadas por populações tradicionalmente extrativistas que as utilizam como fonte de subsistência para coleta de produtos da biota nativa, utilizando técnicas tradicionais de trabalho, de forma sustentável, de acordo com o plano de manejo previamente definido e aprovado pelo órgão responsável pela criação da unidade. | Art. 17. A Reserva Extrativista é uma área ocupada por populações tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação doméstica de animais, e têm como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. | Art. 19. A Reserva Extrativista é uma unidade de conservação composta por áreas naturais ou parcialmente alteradas, habitadas por populações tradicionalmente extrativistas que as utilizam como fonte de subsistência para coleta de produtos da biota nativa, utilizando técnicas de trabalho de forma sustentável, de acordo com o plano de manejo definido e aprovado pelo órgão responsável pela criação da unidade. |
| | | § 1º As Reservas Extrativistas serão de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais de acordo com o que se estabelecer em regulamentação específica, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. | § 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais conforme regulamentação específica, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. | § 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais de acordo com o que se estabelecer em regulamentação específica, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. |
| | | § 2º A visitação pública será permitida nas Reservas Extrativistas desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da área. | § 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da área. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | § 3º A pesquisa científica será permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas e às previstas em regulamento. | § 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e à normas previstas em regulamento. | Conforme Subst. Gabeira |
| Parágrafo Único: É vedada a extração comercial de madeira e a exploração de recursos minerais, nas reservas extrativistas. | Parágrafo Único: Nas Reservas Extrativistas é vedada a extração comercial de madeira e a exploração de recursos minerais, exceto água em bases sustentáveis . | § 4º São vedadas a extração comercial de madeira, a exploração de recursos minerais nas Reservas Extrativistas e a caça amadorística ou profissional. | § 6º São proibidas a extração comercial não sustentável de madeira, a exploração de recursos minerais, exceto água em bases sustentáveis, e a caça amadorística ou profissional. | |
| | | § 5º A utilização dos recursos naturais das Reservas Extrativistas fica sujeita às condições e restrições estabelecidas na legislação vigente. | § 5º O uso de recursos naturais obedecerá ao Plano de Manejo da unidade, elaborado pelas populações residentes e aprovado pelo órgão público responsável por sua administração. | § 3º O uso de recursos naturais obedecerá ao Plano de Manejo da unidade, elaborado com a participação das populações residentes e aprovado pelo órgão público responsável por sua administração. |
| | | | § 2º A Reserva Extrativista é administrada por um Conselho Deliberativo constituído por representantes de órgãos públicos e das populações residentes na unidade, conforme se dispuser em regulamento. | § 5º A Reserva Extrativista é gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações representativas da sociedade civil e da população residente no |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|---|-------------------------|--|--|
| | | | | local, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. |
| | As Reservas Ecológicas Integradas constituem mosaicos articulados de áreas de domínio público, com distintas categorias de manejo, instituídas com a finalidade de promover a compatibilização entre a preservação da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade regional e o desenvolvimento sustentável. | | | |
| | | | Art. 19. A Reserva Produtora de Água tem como objetivo básico a produção e fornecimento de água potável para as populações humanas. | Art. 21. A Reserva Produtora de Água tem como objetivo básico proteger os mananciais de água potável para as populações humanas. |
| | | | § 1º As Reservas Produtoras de Água são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei. | § 1º A Reserva Produtora de Água é constituída por terras públicas e privadas. |
| | | | | § 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência da Reserva Produtora de Água com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei. |
| | | | § 2º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. | § 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. |
| | | | § 3º A pesquisa científica é permitida e incentivada, e está sujeita à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento. | § 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, e esta sujeita a prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento. |
| | | | § 4º Na delimitação da Reserva Produtora de Água deve-se assegurar a inclusão das microbacias dos cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais que abastecem o manancial de captação; | § 5º Na delimitação da Reserva Produtora de Água deve-se assegurar a inclusão das microbacias dos cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais que constituem o manancial de captação. |
| | | | § 5º É proibido nas Reserva Produtora de Água qualquer atividade que possa prejudicar o manancial de captação. | Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|-------------------------|--|--------------|
| | | | <p>Art. 20. A Reserva Ecológico-Cultural é uma área natural, que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvido ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.</p> <p>§ 1º A Reserva Ecológico-Cultural tem como objetivos básicos assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos de vida e de exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por estas populações e conservar a natureza.</p> <p>§ 2º A Reserva Ecológico-Cultural é de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais de acordo com o que se estabelecer em regulamentação específica, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.</p> <p>§ 3º A Reserva Ecológico-Cultural é gerida por um Conselho Deliberativo constituído por representantes do órgão público responsável por sua administração e das populações tradicionais residentes na unidade, conforme se dispuser em regulamento..</p> <p>§ 4º As atividades desenvolvidas na Reserva Ecológico-Cultural obedecerão às seguintes condições:</p> <p>a) é permitida a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da área;</p> <p>b) é permitida e incentivada a pesquisa científica, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e à normas previstas em regulamento;</p> <p>c) são vedadas a extração comercial de madeira, a exploração de recursos minerais, exceto água em bases sustentáveis, e a caça amadorística ou profissional nas Reservas Extrativistas;</p> <p>d) deverá ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;</p> <p>e) é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da co-</p> | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--|-------------------------|--|--------------|
| | | | <p>bertura vegetal por espécies cultiváveis em pequenas áreas, desde que sujeitas às limitações legais e ao plano de manejo da área.</p> <p>f) é admitida a implantação de sistemas alternativos de manejo e exploração de recursos naturais, que sejam poupadores desses recursos e dos espaços utilizados, bem como que levem em conta o aumento da produtividade e a compatibilidade com os sistemas tradicionais praticados pelas populações;</p> <p>g) o acesso aos recursos naturais é exclusivo às populações tradicionais residentes.</p> <p>h) a utilização dos recursos naturais e demais atividades desenvolvidas deverão obedecer ao plano de manejo da unidade.</p> <p>§ 5º O plano de manejo da Reserva Ecológico-Cultural será elaborado e executado pelo órgão responsável pela gestão da unidade.</p> <p>§ 6º Cabe ao órgão público responsável pela administração da unidade a articulação junto às instituições competentes para a implantação dos serviços e estruturas públicas necessárias à melhoria de qualidade de vida das comunidades tradicionais.</p> | |
| | <p>As Reservas da Biosfera são áreas protegidas, contendo ecossistemas terrestres e/ou aquáticos, propostas através do Governo Brasileiro, internacionalmente reconhecidas como integrantes do Programa "O Homem e a Biosfera" (Programa MAB) da UNESCO-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, devido ao seu valor para a conservação da natureza, a pesquisa científica, os valores humanos e o desenvolvimento sustentável.</p> | | | |
| | | | <p>Art. 21 A Reserva Ecológica Integrada caracteriza-se pela gestão integrada e participativa de áreas ou unidades de conservação com diferentes objetivos de manejo, e tem como objetivos básicos a preservação da biodiversidade, a valorização da sócio-diversidade regional e o desenvolvimento sustentável.</p> <p>§ 1º A Reserva Ecológica Integrada é constituída por áreas de domínio público ou privado.</p> <p>§ 2º A Reserva Ecológica Integrada inclui zonas de proteção integral da biota, zonas de uso sustentável de recursos naturais e zonas de uso público.</p> <p>§ 3º A Reserva Ecológica Integrada pode abranger unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as nor-</p> | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|-------------------------|---|--|
| | | | <p>mas legais que disciplinem a gestão de cada categoria específica.</p> <p>§ 4º A Reserva Ecológica Integrada é gerida por um Conselho Deliberativo, constituído por representantes de órgãos públicos e da população residente na unidade, conforme se dispuser em regulamento.</p> <p>§ 5º Na Reserva Ecológica Integrada, as populações tradicionais, porventura existentes, terão suas áreas de uso delimitadas como zonas especiais que, sob regime jurídico adequado, assegurem a continuidade de seus padrões de subsistência, desenvolvimento e cultura, sem prejuízo de outras soluções de compatibilização, ecológica e socialmente adequadas, que venham a ser implementadas pelos órgãos responsáveis, com a participação dos referidos moradores.</p> | |
| | | | | <p>Art. 22. A Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais é uma área que abriga populações tradicionais, cuja subsistência fundamentalmente baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração não extrativista dos recursos naturais, desenvolvido ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.</p> <p>§ 1º A Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais tem como objetivos básicos assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos de vida e de exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por estas populações e conservar a natureza.</p> <p>§ 2º A Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais é de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais de acordo com o que se estabelecer em regulamentação específica, sendo que as áreas de particulares incluídas em seus limites, se necessário, serão desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.</p> <p>§ 3º A Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais é gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações representativas da sociedade civil e da população residente no local, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p> |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|-------------------------|------------------------------|--|
| Art. 23 - As UC's incluídas no Grupo de Proteção Integral, previstas no Art. 11 desta Lei, serão criadas pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios em terras de seus domínios ou de domínio privado mediante desapropriação. | Art. 25 - As UC's incluídas no Grupo de Proteção Integral, previstas no Art. 11 desta Lei, serão criadas pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, em terras de seus domínios ou mediante processo de desapropriação, nas áreas de domínio privado. | | | |
| Parágrafo 1º As UC's das categorias Reserva de Recursos naturais, Refúgio de Vida Silvestre e Áreas de Proteção Ambiental poderão manter áreas de propriedade privada dentro de seu perímetro. | Art. 26 - As UC's das categorias Reserva de Recursos Naturais, Refúgio de Vida Silvestre e Áreas de Proteção Ambiental poderão conter áreas de propriedade privada dentro de seu perímetro. | | | |
| Parágrafo 2º Nos Refúgios de Vida Silvestre, a manutenção de áreas de domínio privado dependerá da viabilidade de compatibilização dos objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário. | Parágrafo 1º Nos refúgios de Vida Silvestre, a permanência de áreas de domínio privado dependerá da viabilidade de compatibilização dos objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário. | | | |
| Parágrafo 3º Não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, caracterizado o efetivo interesse público, proceder-se-a à desapropriação. | Parágrafo 2º Não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas para a coexistência do, Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, caracterizado o efetivo interesse público, proceder-se-a à desapropriação. | | | |
| Art. 24 - Nos Refúgios de Vida Silvestre, nas Reservas de Recursos Naturais, nas Áreas de Proteção Ambiental e nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural, previstas no Art. 37 desta Lei, de acordo com os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo poderá estabelecer normas limitando ou proibindo atividades que conflitem com as finalidades que determinaram a criação da UC. | Nos Refúgios de Vida Silvestre, nas Reservas de Recursos Naturais, nas Áreas de Proteção Ambiental e nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural, previstas no Art. 40 desta Lei, de acordo com os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo poderá estabelecer normas limitando ou proibindo atividades que conflitem com as finalidades que determinaram a criação da UC. | | | |
| | | | | <p>Art. 24. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais, serão reguladas por contrato de concessão de direito real de uso, só transmissível aos descendentes diretos, desde que dependam diretamente da área para sua subsistência, proibida a locação.</p> <p>§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.</p> <p>§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este obedecerá as seguintes normas:</p> |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--------------------|---|--|--|
| | | | | I - proibição do uso de espécies ameaçadas de extinção ou a adoção de práticas que danifiquem os seus habitats; II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a recuperação natural dos ecossistemas; III - demais normas estabelecidas na legislação, no plano de manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso. § 3º A infração às normas estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator à rescisão do contrato de concessão de direito real de uso. |
| CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | Conforme original | CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | Capítulo IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | Capítulo IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO |
| | | Art. 22. Os espaços territoriais especialmente protegidos previstos no art. 225, inciso III, da Constituição Federal, são as unidades de conservação integrantes do Grupo de Proteção Integral. | | Art. 25º As unidades de conservação integrantes do Grupo de Proteção Integral, previstas no Art. 10º desta lei, são espaços territoriais especialmente protegidos previstos no Art. 225, Inciso III, da Constituição Federal. |
| Art. 25 - As UC's serão criadas mediante ato do Poder Público, obedecidas as prescrições desta Lei. | | Art. 23. Conforme original | Art. 23. As unidades de conservação são criadas mediante ato do Poder Público. | Art. 26º Conforme Subst. Gabeira |
| Parágrafo 1º Do ato de criação constarão seus limites geográficos e o órgão ou entidade ou pessoa jurídica responsável por sua administração. | | § 1º Do ato de criação constarão seus objetivos básicos, limites geográficos e o órgão responsável por sua administração. | § 1º Do ato de criação devem constar os seus objetivos básicos, o memorial descritivo do perímetro da área, o órgão responsável por sua administração e, no caso das Reservas Extrativistas, a população destinatária. | § 1º Do ato de criação devem constar os seus objetivos básicos, o memorial descritivo do perímetro da área, o órgão responsável por sua administração e, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais, a população destinatária. |
| Parágrafo 2º As proposta para criação de UC's devem ser precedidas de estudos demonstrativos de fundamentos técnico-científicos e sócio-econômicos que justifiquem sua implantação. | Conforme original | § 2º As propostas para criação de unidades de conservação devem ser precedidas de estudos demonstrativos dos fundamentos que justifiquem sua implantação. | § 2º A criação de Estação Ecológica, de Parque Nacional, de Floresta Nacional e de Reserva de Fauna deve ser precedida da criação de uma Reserva de Recursos Naturais. § 3º A criação de Monumento Natural, de Refúgio de Vida Silvestre, de Área de Proteção Ambiental, de Reserva Extrativista, de Reserva Ecológico-Cultural e de Reserva Ecológica Integrada deve ser precedida de estudos técnicos e consultas às entidades e às comunidades interessadas que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. | § 3º A criação de Área de Proteção Ambiental, de Floresta Nacional, de Reserva Extrativista, de Reserva de Fauna, de Reserva Produtora de Água e de Reserva de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais, deve ser precedida de estudos técnicos e consultas à população interessada que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. |
| Parágrafo 3º Serão consideradas áreas prioritárias, para fins de criação de UC's, | Conforme original | § 3º Unidades de Conservação das categorias incluídas nos grupos de Manejo Provi- | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|--|---|--|--|
| aquelas que contiverem ecossistemas ainda não satisfatoriamente representados no SNUC ou em iminente perigo de eliminação ou degradação, ou ainda aquelas onde ocorrerem espécies ameaçadas de extinção. | | sório e de Manejo Sustentável poderão ser transformadas total ou parcialmente em unidades das categorias do grupo de Proteção Integral, por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade. | | |
| | | § 4º Ampliações de limites de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, poderão ser efetivadas por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade. | § 4º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável poderão ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade, desde que obedecidos os respectivos procedimentos de consulta à população residente estabelecidos nesta Lei. § 5º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, poderá ser efetivada por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade | § 4º As unidades de conservação do grupo de Manejo Sustentável poderão ser transformadas total ou parcialmente em unidades de grupo de Proteção Integral, por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade, desde que obedecidos os mesmos procedimentos de consulta à população residente na unidade exigidos para a criação de entidades do grupo de Proteção Integral. |
| | | Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo integram os limites das unidades de conservação. | Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo integram os limites das unidades de conservação. | Art. 27º O subsolo e o espaço aéreo integram os limites das unidades de conservação. |
| | | Art. 25. As unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral poderão ter uma área de amortecimento ao seu redor, definida como Zona de Transição, onde poderão ser estabelecidas normas e restrições para o uso do solo e dos recursos naturais. Parágrafo único. Os limites da Zona de Transição e as normas específicas a ela aplicadas poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente. | Art. 25. As unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral podem possuir uma zona de amortecimento. Parágrafo único. Os limites da zona de amortecimento e as normas específicas a ela aplicadas poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente. | Art. 28º A unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral terá uma zona de transição que será definida no ato de criação da unidade ou posteriormente. |
| | Serão consideradas áreas prioritárias, para fins de criação de UC's, aquelas que contiverem ecossistemas ainda não satisfatoriamente representados no SNUC ou em iminente perigo de eliminação ou degradação, ou aquelas onde ocorrerem espécies ameaçadas de extinção, bem como aquelas necessárias para proteção de bancos genéticos, visando a conservação "ex-situ" . | | | |
| Art. 26 - O IBAMA submeterá ao CONAMA, anualmente ou quando necessário, uma avaliação global da situação da conservação da natureza no País, com as conclusões e sugestões pertinentes. | O IBAMA submeterá ao CONAMA, anualmente e quando solicitado , uma avaliação global da situação da conservação da natureza no País, com as conclusões e sugestões pertinentes, assim como um Relatório Anual do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao qual se dará publicidade. | | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--------------------|---|---|--|
| Art. 30 (antigo 27) - As UC's de todas as categorias, excetuadas as reservas de recursos Naturais, disporão de um plano de manejo, no qual se definirá o zoneamento da UC e sua utilização. | | Art. 26. As unidades de conservação de todas as categorias, excetuadas as Reservas de Recursos Naturais, disporão de um plano de manejo, no qual se definirão os objetivos específicos de manejo da unidade, seu zoneamento e sua utilização. | Art. 26. As unidades de conservação de todas as categorias, exceto as Reservas de Recursos Naturais, disporão de um plano de manejo. | Art. 29º Conforme Subst. Gabeira |
| | | Parágrafo único. Até que seja elaborado o plano de manejo de uma unidade e que seja possível implementá-lo de forma adequada, todo o desenvolvimento físico e atividades numa unidade devem se limitar às ações destinadas a garantir a integridade dos recursos que objetiva proteger. | § 1º Até que seja elaborado o plano de manejo e que seja possível implementá-lo de forma adequada, todas as atividades e obras desenvolvidas em uma unidade de conservação devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades de existência material, social e cultural. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | § 2º O plano de manejo das unidades de conservação deve abranger a área da unidade e, quando couber, a zona de amortecimento, incluindo, especialmente no caso das unidades de proteção integral, medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. | § 2º O plano de manejo das unidades de conservação deve abranger a área da unidade e sua zona de transição. |
| | | | § 3º Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas Ecológico-Culturais, das Reservas Ecológicas Integradas e das Áreas de Proteção Ambiental será assegurada a ampla participação da população residente e, quando couber, no caso dos Refúgios de Vida Silvestre, do proprietário da área. | § 3º Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Uso Múltiplo dos Recursos Naturais, das Áreas de Proteção Ambiental, e, quando couber, das Florestas Nacionais, será assegurada a ampla participação das populações tradicionais locais. |
| Parágrafo Único. São vedadas, no interior das UCs, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com as finalidades precípuas e com o respectivo plano de manejo | Conforme original | Art. 27. São vedadas, no interior das unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas finalidades precípuas e com seu plano de manejo. | Art. 27. São proibidas , nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas finalidades básicas e com seu plano de manejo. | Art. 31. Conforme Subst. Gabeira |
| | | | | Art. 30º As populações tradicionais residentes nos limites das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral serão deslocadas segundo as condições seguintes: I - plano de retirada elaborado com a participação da população interessada; II - alocação prévia de área para reassentamento. |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|---|--|---|---|
| Art. 28 - É proibida a introdução nas UC's de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos. | Conforme original | Art. 28. Conforme original. | Art. 28. Conforme original. | Art. 32º É proibida a introdução nas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral e nas Reservas de Fauna, de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos. |
| Parágrafo 1º Excetuam-se no disposto no caput deste artigo as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, as Áreas de Proteção Ambiental e as Reservas Extrativistas, bem como os animais necessários à administração e atividades das demais UC's, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei. | Parágrafo 1º Excetuam-se no disposto no caput deste artigo as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, as Áreas de Proteção Ambiental, as Reservas Extrativistas e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei. | § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, as Áreas de Proteção Ambiental, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Recursos Naturais, bem como os animais necessários à administração e às atividades das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento. | § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Recursos Naturais, as Reservas Ecológico-Culturais e as Reservas Ecológico Integradas, bem como os animais necessários à administração e às atividades das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade. | § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os animais necessários à administração e às atividades das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento. |
| Parágrafo 2º Excetuam-se ainda da proibição de que trata este artigo a introdução de animais necessários à administração e as atividades das demais UC's, de acordo com que dispuser o regulamento desta Lei. | | | | |
| | | § 2º Nas propriedades privadas mantidas nos Refúgios de Vida Silvestre, poderão ser criados animais domésticos considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser seu plano de manejo. | § 2º Conforme Subst. Feldmann. | § 2º Conforme Subst. Feldmann. |
| Art. 29 - O IBAMA, bem como os órgãos ambientais dos Estados e Municípios, articular-se-ão com a comunidade científica, no sentido de incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, visando a aumentar o conhecimento sobre a fauna, a flora e a ecologia das UC's. | O IBAMA, bem como os órgãos ambientais dos Estados e Municípios, articular-se-ão com a comunidade científica, no sentido de incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, visando a aumentar o conhecimento sobre a fauna, a flora, a ecologia das UC's e da sua relação com a comunidade envolvida. | | Art. 29. O IBAMA, bem como os órgãos ambientais dos estados e municípios, articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação, e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais. | Art. 33. Conforme Subst. Gabeira |
| Parágrafo 1º As pesquisas científicas e demais atividades exercidas nas UC's não poderão colocar em risco a sobrevivência das populações das espécies nelas existentes. | Conforme original | | § 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos. | Conforme Subst. Gabeira |
| Parágrafo 2º Nas UC's sob a administração pública, a realização das pesquisas científicas de que trata este artigo estará sujeita a aprovação prévia e a fiscalização do órgão responsável pela administração da UC. | Conforme original | | § 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação depende de aprovação prévia e esta sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração. | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | § 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, através de acordo, a atribuição de aprovar a | Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|---|---|--|
| | | | realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação. | |
| | | | § 4º A exploração comercial de produtos obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais de uma unidade de conservação, especialmente material biológico patenteados, implicará o pagamento de royalties, cuja soma será destinada à manutenção da unidade, à população residente na área, quando for o caso, e ao município onde a unidade se localiza, conforme se dispuser em lei e regulamentos. | A exploração comercial de produtos obtidos a partir dos recursos naturais de que trata o caput deste artigo, implicará o pagamento de taxas pelo beneficiário da exploração ou uso, inclusive, quando aplicável, pelas populações tradicionais residentes nas unidades de conservação do Grupo de Uso Sustentável. |
| | | | | § 5º As taxas de que trata o parágrafo anterior serão destinadas à manutenção da unidade, e quando for o caso, à população tradicional residente na área, conforme se dispuser em lei e regulamentos. |
| Art. 30 - Atividades supervisionadas de educação ambiental deverão ser incentivadas em todas as Unidades de Conservação. | Conforme original | | | |
| Art. 31 - Os órgãos responsáveis pela administração das UC's que constituem o SNUC poderão receber recursos ou doações de quaisquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas e de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação. | Conforme original | | Art. 30. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação poderão receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas e de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação. | Art. 35º Conforme Subst. Gabeira |
| Parágrafo Único: A administração dos recursos obtidos caberá ao órgão integrante do SNUC ao qual foi feita a doação e serão utilizados exclusivamente nas atividades de implementação e manutenção das UC's. | Parágrafo Único: A administração dos recursos obtidos caberá ao órgão integrante do SNUC ao qual foi feita a doação e serão utilizados exclusivamente nas atividades de implementação das UC's. | | Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos caberá ao órgão ao qual foi feita a doação e serão utilizados exclusivamente na gestão e manutenção das unidades de conservação. | Conforme Subst. Gabeira |
| Art. 32 - Dos recursos obtidos com a cobrança de taxas ou ingressos nas UC's federais, cinqüenta por cento serão aplicados na própria unidade arrecadadora e o restante, revertido em benefício do conjunto de unidades do mesmo Grupo, administradas pelo IBAMA. | Dos recursos obtidos com a cobrança de taxas ou ingressos nas UC's federais, cinqüenta por cento serão aplicados na própria unidade arrecadadora e o restante, revertido em benefício do conjunto de unidades administradas pelo IBAMA. | Art. 29. Os recursos obtidos com a cobrança de taxas de visitação, concessões e outras fontes nas unidades do Grupo de Proteção Integral serão assim destinados: a) até 25 (vinte e cinco) por cento, e não menos que 20 (vinte) por cento, aplicados na implementação, manejo e manutenção da própria unidade; b) até 60 (sessenta) por cento, e não menos que 50 (cincoenta) por cento, destinados à indenização das terras de propriedade privada e reassentamento de populações incluídas em unidades de conservação deste Grupo, e os recursos restantes direcionados para implementação e manutenção de outras uni- | Art. 31. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação, compensação financeira, pagamento de royalties e outras fontes serão aplicados de acordo com os seguintes critérios: a) até 25 (vinte e cinco) por cento, e não menos que 20 (vinte) por cento, na implementação, manutenção, e gestão da própria unidade; b) até 60 (sessenta) por cento, e não menos que 50 (cinquenta) por cento, na indenização de terras de propriedade privada e, quando for o caso, no reassentamento de populações residentes em unidades de conserva- | Art. 36º Os recursos obtidos com a cobrança de taxas de visitação, concessões e outras fontes nas unidades do Grupo de Proteção Integral serão assim destinados: a) até 25 (vinte e cinco) por cento, e não menos que 20 (vinte) por cento, aplicados na implementação, manejo e manutenção da própria unidade; b) até 60 (sessenta) por cento, e não menos que 50 (cinquenta) por cento, destinados à indenização das terras de propriedade privada e reassentamento de populações incluídas em unidades de conservação deste Grupo, e o recursos restantes direcionados para implementação e manutenção de |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|--|---|---|
| | | dades de conservação integrantes do Grupo de Proteção Integral. | ção do Grupo; c) até 30 (trinta) por cento, e não menos que 15 (quinze) por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral. | outras unidades de conservação integrantes do Grupo de Proteção Integral. |
| | | | Art. 32. É obrigatória a sinalização das unidades de conservação. § 1º A sinalização de que trata este artigo deverá ser instalada nos limites externos da unidade e nas suas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros: a) integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem nem causar dano de qualquer tipo; b) imediata visibilidade aos que transitarem pelo local ou dele se aproximarem; c) identificação clara do tipo de unidade, sua localização e os seus limites; d) inclusão de mensagem incentivadora da conservação da natureza. § 2º A sinalização de que trata este artigo é de responsabilidade do órgão gestor da unidade de conservação. | |
| CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES | CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES | CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES | CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES | CAPÍTULO V DAS ÁREAS PARTICULARES |
| (Art. 37) - O proprietário de área que contenha florestas ou formas de vegetação natural, não preservadas nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pelo órgão competente. O gravame constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis sob o título de "Reserva Particular do Patrimônio Natural" | | Art. 30. O proprietário de área que contenha florestas ou formas de vegetação natural, não preservadas nos termos desta lei, poderá gravá-la com perpetuidade, sob o título de "Reserva Particular do Patrimônio Natural", desde que verificada a existência de interesse público pelo órgão federal competente. | Art. 33. Conforme Subst. Feldmann | Art. 37º O proprietário de área que contenha florestas ou formas de vegetação natural, não preservadas nos termos desta lei, poderá gravá-la com perpetuidade, sob o título de "Reserva Particular do Patrimônio Natural", desde que verificada a existência de interesse público pelo órgão federal competente, de acordo com critérios técnicos estabelecidos em regulamentação específica. |
| | | Parágrafo único. O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis. | § 1º Conforme Subst. Feldmann | Conforme Subst. Gabeira |
| | | | | § 2º A área gravada não poderá ser fracionada e o gravame se estenderá a terceiros e sucessores. |
| | | | § 2º É permitida, nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a visitação com objetivos turísticos e recreativos, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade. | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--|---|--|--|
| | | | § 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão prévia orientação técnica e científica aos proprietários das Reservas Particulares do Patrimônio Natural para elaboração do Plano de Manejo, proteção e gestão da unidade. | |
| Art. 33 - As áreas de propriedade privada, incluídas em Reservas de Recursos Naturais, em Áreas de Proteção Ambiental e em Refúgios de Vida Silvestre, bem como aquelas de que trata o art. 37 desta Lei, não serão consideradas como áreas improdutivas, para fins de taxaço, podendo ser declaradas isentas do pagamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com regulamentação específica. | As áreas de propriedade privada, incluídas no Grupo de Unidades de Proteção e Manejo Sustentável e em Unidades de Proteção Integral onde a desapropriação ainda não foi realizada , bem como aquelas de que trata o art. 40 desta Lei, não serão consideradas como áreas improdutivas, para fins de taxaço, podendo ser declaradas isentas do pagamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com regulamentação específica. | Art. 31. As áreas de propriedade privada, incluídas em Refúgios de Vida Silvestre e em Reservas de Recursos Naturais, bem como as Reservas particulares do Patrimônio Natural, não serão consideradas como áreas improdutivas, inclusive para fins de taxaço. | Art. 34. Conforme Subst. Feldmann | Art. 38º Conforme Subst. Feldmann |
| | | Parágrafo único. As áreas de propriedade privada, incluídas e mantidas nos Refúgios de Vida Silvestre e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão ser declaradas isentas do pagamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com regulamentação específica. | Conforme Subst. Feldmann | Parágrafo único. As áreas de propriedade privada, incluídas e mantidas nos Refúgios de Vida poderão ser declaradas isentas do pagamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com regulamentação específica. |
| | | | | Capítulo VI Das Penalidades e Infrações |
| Art. 34 - A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que resulte em dano real à flora, à fauna, aos demais atributos naturais, bem como às instalações das áreas de que trata este artigo, sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, independentes ou cumuladas: I - multas, cujos valores serão definidos em ato do Poder Executivo sendo sua atualização feita pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos federais; II - apreensão dos produtos coletados e dos equipamentos produzidos ou utilizados na área; III - embargo das obras ou iniciativas não autorizadas ou que não obedeçam as prescrições regulamentares; IV - cancelamento ou suspensão da isenção tributária de acordo com a extensão do dano. No caso de cancelamento cobrar-se-á a tributação devida a partir da data de isenção, com os acréscimos legais. | A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que resulte em dano real à flora, à fauna, aos demais atributos naturais, bem como às instalações das áreas de que trata este artigo, sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, independente ou cumulativamente : I - multas, cujos valores serão definidos em ato do Poder Executivo sendo sua atualização feita pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos federais; II - apreensão dos produtos coletados e dos equipamentos produzidos ou utilizados na área e sua destinação ficará a cargo do órgão ambiental fiscalizador ; III - embargo das obras ou iniciativas não autorizadas ou que não obedeçam as prescrições regulamentares; IV - cancelamento ou suspensão da isenção tributária de acordo com a extensão do dano. No caso de cancelamento cobrar-se-á a tributação devida a partir da data de isenção, com os acréscimos legais. | Art. 32. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta lei e seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem com as suas instalações, sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, independentes ou cumuladas: I - multa, cujos valores serão definidos em ato do Poder Executivo e atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos federais; II - confisco dos produtos coletados e dos equipamentos introduzidos ou utilizados na área; III - embargo das obras ou iniciativas não autorizadas ou que não obedeçam às prescrições regulamentares; IV - cancelamento ou suspensão da isenção tributária de que trata o art. 31 desta lei, de acordo com a extensão do dano, com a correspondente cobrança da tributação que seria normalmente devida desde a data de início da isenção, incluindo os acréscimos legais. | Art. 35. Conforme Subst. Feldmann | Art. 39º Conforme Subst. Feldmann |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--|---|---|--|
| Parágrafo 1º No cometimento simultâneo de duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas; | Conforme original | Conforme original | Conforme original | Conforme original |
| Parágrafo 2º A aplicação das penalidade previstas neste artigo não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis, previstas no art. 39 desta Lei. | Conforme original | Conforme original | § 2º Conforme original | § 2º Conforme original |
| Parágrafo 3º No caso de dano que resulte na descaracterização da área preservada, o órgão competente poderá cancelar o gravame de que trata o Art. 37 e, havendo o interesse público, a área será desapropriada na forma da Lei. | Parágrafo 3º No caso de dano que resulte na descaracterização da área preservada, o órgão competente poderá cancelar o gravame de que trata o art. 40 e a área será confiscada na forma da Lei. | § 3º No caso de dano que resulte na descaracterização da área preservada, o órgão competente poderá cancelar o gravame de que trata o art. 36 desta lei e, havendo o interesse público, a área será desapropriada na forma da lei. | | |
| Parágrafo 4º Aplicam-se, ainda, as penalidades previstas neste artigo nos casos de ação ou omissão dos mesmos agentes que resultem em danos às UC's previstas nos arts. 11, 17 e 18 desta Lei, bem como na ocorrência de cumprimento das normas estabelecidas para estas unidade. | Conforme original | | | |
| | | Art. 33. Constitui crime, punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, causar significativo dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Proteção Integral, previstas no art. 13 desta lei. | Art. 36. Constitui crime, punível com pena de detenção de 2 (dois) a 6 (seis) anos, causar significativo dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Proteção Integral, relacionadas no art. 13, ou das áreas-núcleo da Reserva da Biosfera, referida no art. @@ desta Lei. | Art. 40º Conforme Subst. Feldmann |
| | | Parágrafo único. Sujeita-se às penas previstas neste artigo aquele que provocar danos à fauna, à flora e demais atributos naturais das unidades de conservação por desrespeito às normas estabelecidas pelo Poder Público para a utilização de suas zonas de transição. | § 1º Sujeita-se às penas previstas neste artigo aquele que provocar danos à fauna, à flora e demais atributos naturais das unidades de conservação por desrespeito às normas estabelecidas pelo Poder Público para a utilização de suas zonas de amortecimento. | § 1º Conforme Subst. Feldmann |
| | | | § 2º Se o crime de que trata este artigo for culposo a pena será de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção. | § 2º Conforme Subst. Gabeira |
| | | Art. 34. Constitui crime, punível com pena de reclusão de 1 (hum) a 3 (três) anos, causar significativo dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Uso Sustentável, previstas no art. 19 desta lei. | Art. 37. Conforme Subst. Feldmann | Art. 41º Conforme Subst. Feldmann |
| | | | Parágrafo único. Se o crime de que trata este artigo for culposo a pena será de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses de detenção. | Parágrafo único. Conforme Subst. Gabeira |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|---|--|---|----------------------------------|
| | | | Art. 38. Nos crimes previstos nos artigos 35 e 36 as penas fixadas em quantidade inferior a 3 (três) anos poderão ser substituídas por prestação de serviços à comunidade, de acordo com o disposto no art. 46 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. | Art. 42º Conforme Subst. Gabeira |
| Art. 35 - O IBAMA, excepcionalmente, poderá permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinada a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei. | O IBAMA, excepcionalmente, poderá permitir a coleta ou captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de reprodução “ex-situ” para perpetuação da espécie , de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei. | | | |
| | | Art. 35. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesta lei, o infrator que causar dano à fauna, à flora e demais atributos naturais das unidades de conservação ou existentes nas Zonas de Transição, bem como descumprir as normas desta lei e regulamentos, sujeitam-se às penalidades previstas nas leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores. | | |
| | | Parágrafo único. Considerar-se-ão agravantes, afora as circunstâncias previstas no Código Penal, quando a ação ou omissão provocar dano a espécies ameaçadas de extinção, a ecossistemas frágeis ou de difícil recuperação. | | |
| Art. 36 - Os mapas e cartas oficiais indicarão obrigatoriamente as áreas incluídas no SNUC, de acordo com os subsídios fornecidos pelo IBAMA | Conforme original | | | |
| Art. 38 - As áreas naturais protegidas em função de legislação anterior deverão ser reclassificadas, no todo ou em parte, dentro das determinações desta Lei, no prazo de dois anos a partir de sua promulgação | | | | |
| Parágrafo Único. Este dispositivo também se aplica às áreas denominadas Florestas Protetoras e Reservas Florestais, não mencionadas no Código Florestal. | | | | |
| Art. 39 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesta Lei, o infrator que causar dano à fauna, à flora e demais recursos naturais existentes no interior das UCs ou nas | | | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|--|--------------------|--|--|--|
| zonas tampão, bem como descumprir as normas desta Lei e regulamentos, sujeitam-se às penalidades constantes das Leis ns 4.771, de 15 de setembro de 1965, 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 6.938, de 1981, e Decreto-lei n 221, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores | | | | |
| | | CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | | |
| | Conforme original | Art. 36. O título de Reserva da Biosfera é um status que pode ser conferido a determinada área do País pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura - UNESCO, de acordo com o estabelecido nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. | | |
| | Conforme original | § 1º As Reservas da Biosfera poderão ser definidas em áreas já protegidas pelo Poder Público, de acordo com as normas legais que regem cada categoria específica, ou em áreas ainda não protegidas. | | |
| | | § 2º Causar danos à área núcleo de uma Reserva da Biosfera não incluída nos limites de uma unidade de conservação é punível com as penalidades previstas para as unidades do Grupo de Uso Sustentável. | | |
| | Conforme original | Art. 37. Deverá ser realizado um levantamento nacional das terras devolutas federais, estaduais e municipais com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei. | Art. 39. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesta lei, o infrator que causar dano à fauna, à flora e demais atributos naturais das unidades de conservação ou existentes nas zonas de amortecimento, bem como descumprir as normas desta lei e regulamentos, sujeitam-se às penalidades previstas nas leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores. | Art. 43º Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesta lei, o infrator que causar dano à fauna, à flora e demais atributos naturais das unidades de conservação ou existentes nas Zonas de Transição, bem como descumprir as normas desta lei e regulamentos, sujeitam-se às penalidades previstas nas leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores. |
| | | Art. 38. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza, e sua destinação para fins diversos será precedida de autorização do órgão ambiental competente. | Parágrafo único. Consideraram-se agravantes, além das circunstâncias previstas no Código Penal, a ação ou omissão que provocar dano a espécies ameaçadas de extinção e a ecossistemas frágeis ou de difícil recuperação. | Parágrafo único. Consideram-se agravantes, além das circunstâncias previstas no Código Penal, a ação além das circunstâncias previstas no Código Penal, ação ou omissão que provocar dano a espécies ameaçadas de extinção e a ecossistemas frágeis ou de difícil recuperação. |
| | | Art. 39. Os proprietários de imóveis situados em zona rural na data de publicação desta lei e que ainda não tiverem a reserva | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|--|---|---|
| | | legal prevista nos arts. 16 e 44 da Lei 4.771/64, devidamente definida e averbada em cartório, deverão fazê-lo no prazo máximo de 1 (hum) ano. | | |
| | Conforme original | § 1º As áreas de reserva legal que não mais contiverem cobertura vegetal nativa deverão ser recuperadas por vias naturais ou através de práticas artificiais. | Art. 54. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que se fizer necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes à sua publicação. | |
| | | § 2º Os estabelecimentos oficiais de crédito não poderão conceder nenhum tipo de crédito ou financiamento a proprietários e empresas que não tenham regularizado suas áreas de reserva legal. | | |
| | | § 3º As reservas legais de propriedades limítrofes a unidades de conservação deverão, sempre que possível, concentrar-se junto aos limites desta com a unidade. | Art. 56. Revogam-se os artigos 5º e 6º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; art. 5º da Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967; art. 18 da lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e demais disposições em contrário. | |
| | | § 4º As propriedades que não tiverem a situação de suas reservas legais regularizadas poderão ser consideradas improdutivas para fins de taxaço. | | |
| | | Art. 40. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral em unidades de conservação onde este tipo de desenvolvimento é admitido, dependerá de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração. | Art. 55. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação | |
| | | Art. 41. Os órgãos, empresas e entidades, públicos ou privados, que se utilizem de recursos hídricos provenientes de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral e captados no seu interior ou a jusante da unidade, deverão contribuir financeiramente para a proteção e implementação destas áreas, de acordo com o que dispuser regulamentação específica e baseado no volume de água captado e distribuído. | | |
| | | | <p>Capítulo VI DAS RESERVAS DA BIOSFERA</p> <p>Art. 40. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação dos recursos genéticos, das espécies e dos ecossistemas, desenvolvi-</p> | <p>Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias</p> <p>Art. 44º O título de Reserva da Biosfera é um status que pode ser conferido a determinada área do País pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura - UNESCO. de acordo com o estabelecimento nos acordos internacionais dos quais</p> |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|--|--|--|
| | | | <p>mento de atividades de pesquisa, monitoramento e educação ambiental, e melhoria da qualidade de vida das populações.</p> <p>§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza; uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e uma ou várias zonas de transição, sem limites precisos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.</p> <p>§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.</p> <p>§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.</p> <p>§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um conselho deliberativo, formado por representantes de instituições pública, de entidades representativas da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.</p> <p>§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida a nível mundial pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela UNESCO, do qual o Brasil é membro.</p> | <p>o Brasil é signatário.</p> <p>§ 1º As Reservas da Biosfera poderão ser definidas em áreas já protegidas pelo Poder Público, de acordo com as normas legais que regem cada categoria específica, ou em áreas ainda não protegidas.</p> <p>§ 2º Causar danos à área núcleo de uma Reserva da Biosfera não incluída nos limites de uma unidade de conservação é punível com as penalidades previstas para as unidades do Grupo de Uso Sustentável.</p> |
| | | | | <p>Art. 45º Deverá ser realizado um levantamento nacional das terras devolutas federais, estaduais e municipais com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de 5 (cinco) anos após a publicação desta lei.</p> |
| | | | | <p>Art. 46º As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza, e sua destinação para fins diversos será precedida de autorização do órgão ambiental competente.</p> |
| | | <p>Art. 42. Os órgãos, empresas e entidades de geração de energia, públicos ou privados, que tenham reservatórios ou instalações de geração de energia que se beneficiem da proteção oferecida por unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral deverão contribuir financeiramente para a proteção e implementação desta área, de acordo</p> | | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|---|--|---|
| | | com o que dispuser regulamentação específica. | | |
| | | | <p>Art. 44. O proprietário de imóvel rural que, na data de publicação desta lei, ainda não tiver averbado em cartório a reserva legal prevista nos arts. 16 e 44 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, deverá fazê-lo no prazo máximo de 1 (um) ano.</p> <p>§ 1º A área de reserva legal que não mais contiver cobertura vegetal nativa deverá ser recuperada por via natural ou através de práticas artificiais.</p> <p>§ 2º Os estabelecimentos oficiais de crédito não podem conceder nenhum tipo de crédito ou financiamento a proprietários, pessoa física ou jurídica, que não tenham regularizado suas áreas de reserva legal.</p> <p>§ 3º A reserva legal de propriedade limítrofe a uma unidade de conservação deverá, sempre que possível, localizar-se junto ao limite entra ambas.</p> <p>§ 4º A propriedade que não tiver a situação de sua reserva legal regularizada poderá ser considerada improdutiva para fins de taxa-ção.</p> | <p>Art. 47º Os proprietários de imóveis situa-dos em zona rural na data de publicação desta lei e que ainda não tiverem a reserva legal prevista nos arts. 16 e 44 da Lei 4.771/ 64, devidamente definida e averbada em cartório, deverão fazê-lo no prazo máximo de 1 (um) ano.</p> <p>§ 1º As áreas de reserva legal que não mais contiverem cobertura vegetal nativa deve-rão ser recuperadas por vias naturais ou através de práticas artificiais.</p> <p>§ 2º Os estabelecimentos oficiais de crédito não poderão conceder nenhum tipo de cré-dito ou financiamento a proprietários e em-presas que não tenham regularizado suas áreas de reserva legal.</p> <p>§ 3º As reservas legais de propriedades limítrofes a unidades de conservação deve-rão, sempre que possível, concentrar-se jun-to aos limites desta com a unidade.</p> <p>§ 4º As propriedades que não tiverem a si-tuação de suas reservas legais regulariza-das poderão ser consideradas improdutivas para fins de taxação.</p> |
| | | | | <p>Art. 48º As unidades de conservação do gru-po de proteção integral criadas anteriormen-te à vigência desta lei terão suas zonas de transição definidas no prazo de três (3) anos.</p> |
| | | <p>Art. 44. O Poder Executivo submeterá à apre-ciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um Relatório de Avaliação Global da Situação da Conservação da Natureza no País, com as conclusões e sugestões perti-nentes.</p> | <p>Art. 45. A instalação de redes de abasteci-mento de água, esgoto, energia e infra-es-trutura urbana em geral em unidades de con-servação onde este tipo de desenvolvimen-to é admitido, dependerá de prévia aprova-ção do órgão responsável por sua adminis-tração.</p> | <p>Art. 49º A instalação de redes de abasteci-mento de água, esgoto, energia e infra-es-trutura urbana em geral em unidades de con-servação onde este tipo de desenvolvimen-to é admitido, dependerá de prévia aprova-ção do órgão responsável por sua adminis-tração.</p> |
| | | <p>Art. 45. Os mapas e cartas oficiais indicarão obrigatoriamente as áreas incluídas no SNUC, de acordo com os subsídios forneci-dos pelo IBAMA.</p> | <p>Art. 46. Os órgãos, empresas ou entidades, públicos ou privados, que utilizem recursos hídricos provenientes de uma unidade de conservação, captados no seu interior ou a jusante da unidade, deverão contribuir financeiramente para a proteção e imple-mentação destas áreas, de acordo com o que dispuser regulamentação específica e com base no volume de água captado e dis-tribuído.</p> <p>Art. 47. Os órgãos, empresas ou entidades de geração de energia, públicos ou privados,</p> | <p>Art. 50º Os órgãos e empresas responsá-veis pela distribuição e utilização de recur-sos hídricos, públicos ou privados, que tenham reservatórios ou instalações de distri-buição que se beneficiem da proteção ofe-recida por unidade de conservação do Gru-po de Proteção Integral deverão contribuir financeiramente para a proteção e imple-mentação destas áreas, de acordo com o que dispuser regulamentação específica.</p> <p>Art. 51º Os órgãos e empresas responsá-veis pela geração e distribuição de energia</p> |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|---|--------------------|--|---|---|
| | | | que explorem reservatórios ou instalações de geração de energia beneficiados pela proteção oferecida por unidade de conservação deverão contribuir financeiramente para a proteção e implementação destas áreas, de acordo com o que dispuser regulamentação específica. | elétrica, públicos ou privados, que tenham reservatórios ou instalações de geração e transmissão de energia que se beneficiem da proteção oferecida por unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral deverão contribuir financeiramente para a proteção e implementação destas áreas, de acordo com o que dispuser regulamentação específica. |
| | | Art. 46. O IBAMA, excepcionalmente, poderá permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamentação específica. | | |
| | | Art. 47. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas em função da legislação anterior que não pertencem às categorias previstas nesta lei, no todo ou em parte, serão reavaliadas, no prazo de 2 (dois) anos, com o objetivo de definir sua destinação futura. | Art. 49. O Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um Relatório de Avaliação Global da Situação da Conservação da Natureza no País, com as conclusões e sugestões pertinentes. | Art. 51º O Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um Relatório de Avaliação Global da Situação da Conservação da Natureza no País, com as conclusões e sugestões pertinentes. |
| | | Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica às áreas denominadas Florestas Protetoras e Reservas Florestais, não mencionadas no Código Florestal. | Art. 50. Os mapas e cartas oficiais indicarão obrigatoriamente as áreas incluídas no SNUC, de acordo com os subsídios fornecidos pelo IBAMA. | Art. 54º Os mapas e cartas oficiais indicarão obrigatoriamente as áreas incluídas no SNUC, de acordo com os subsídios fornecidos pelo IBAMA. |
| Art. 40 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário à sua execução. | | Art. 48. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que se fizer necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à sua publicação. | Art. 51. O IBAMA elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro. Parágrafo único. O IBAMA incentivará os órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas. | Art. 55º O IBAMA elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro. Parágrafo único. O IBAMA incentivará os órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas. |
| Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | | Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 52. O IBAMA, excepcionalmente, poderá permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamentação específica. | Art. 56º O IBAMA, excepcionalmente, poderá permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamentação específica. |
| Art. 41 - Ficam revogados os arts. 5 e 6 da Lei n 4.771, de 1965; art. 5 da Lei n 5.197, de 1967; Lei n 6.902, de 27 de abril de 1981; e art. 18 da Lei n 6.938, de 1981. | | Art. 50. Revogam-se os artigos 5º e 6º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; art. 5º da Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967; Lei 6.902, de 27 de abril de 1981; art. 18 da lei | Art. 53. As unidades de conservação criadas em função de legislação anterior deverão, quando necessário, ser reclassificadas, no todo ou em parte, dentro das determinações | Art. 57º As unidades de conservação criadas em função de legislação anterior deverão, quando necessário, ser reclassificadas, no todo ou em parte, dentro das determina- |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|---|---|---|
| | | <p>6.938, de 31 de agosto de 1981, e demais disposições em contrário.</p> | <p>desta lei, no prazo de três anos a partir da sua vigência. § 1º São condições que justificam a reclassificação: I - a extinção da categoria de unidade de conservação prevista em legislação anterior; II - a inadequação entre as características da unidade, em termos de extensão, diversidade biológica, atributos cênicos e grau de conservação, e os objetivos da categoria na qual ela foi originalmente classificada; III - a presença de populações tradicionais; IV - outras condições aprovadas pelo CONAMA. § 1º A reclassificação de que trata este artigo deverá ser aprovada pelo CONAMA e poderá ser feita por ato normativo do mesmo nível hierárquico daquele que criou a unidade de conservação. § 2º As Reservas Biológicas serão reclassificadas como Estação Ecológica, salvo situações especiais, mediante aprovação do CONAMA. § 3º No período compreendido entre a entrada em vigor desta lei e a reclassificação de que trata este artigo, os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação estabelecerão medidas e ações destinadas a compatibilização a presença das populações tradicionais, eventualmente existentes, com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas medidas e ações, bem como na reclassificação da unidade.</p> | <p>ções desta lei, no prazo de três anos a partir da sua vigência, a juízo do órgão responsável. § 1º São condições que justificam a reclassificação: I - a extinção da categoria de unidade de conservação prevista em legislação anterior; II - a inadequação entre as características da unidade, em termos de extensão, diversidade biológica, atributos cênicos e grau de conservação, e os objetivos da categoria na qual ela foi originalmente classificada; III - outras condições aprovadas pelo CONAMA. § 2º As populações residentes em unidades de conservação reclassificadas como unidades do Grupo de Proteção Integral, serão transferidas em conformidade com o disposto no Art. 30º.</p> |
| | | | <p>Art. 41. As populações residentes em uma Estação Ecológica, Parque Nacional, Floresta Nacional ou Reserva de Fauna no momento de criação dessas unidades, bem como os seus descendentes, poderão, quando dependerem diretamente da área para a sua subsistência, permanecer no seu interior pelo prazo máximo de 50 (cinquenta) anos. § 1º Nas unidades já existentes, o disposto neste artigo aplica-se às populações residentes na data da entrada em vigor desta Lei. § 2º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá medidas e ações destinadas a compatibilizar a presença das populações residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais</p> | |

| Original | Emendas CONSEMA/SP | Subst. Dep. F. Feldmann | Proposta Subst. Dep. Gabeira | Proposta MMA |
|----------|--------------------|-------------------------|--|--------------|
| | | | <p>de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas medidas e ações.</p> <p>§ 3º O Poder Público obriga-se, dentro do prazo estabelecido neste artigo, a promover, fornecendo os recursos e os meios necessários, o reassentamento das populações residentes, em local e condições acordados entre as partes, salvo se as populações optarem por outras formas de indenização ou compensação pelos recursos perdidos.</p> <p>§ 4º As condições de moradia, o uso dos recursos naturais e outras atividades desenvolvidas pelas populações residentes que possam prejudicar os ecossistemas protegidos, bem como os deveres do órgão responsável pela administração da unidade para com estas populações, serão regulados por contrato entre as partes referidas, observadas as normas estabelecidas nesta e demais leis vigentes e no plano de manejo da unidade.</p> | |
| | | | <p>Art. 42. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas federais, estaduais e municipais com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei.</p> | |
| | | | <p>Art. 43. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza, e sua destinação para fins diversos será precedida de autorização do órgão ambiental competente.</p> | |
| | | | | |

ANEXO 2 - EMENDAS PROPOSTAS PELO ISA AO PL 2.892/92 DO SNUC

Após o seminário, o ISA elaborou diversas propostas para aprimoramento do PL 2.892/92. Algumas delas foram incorporadas ao substitutivo apresentado pelo Deputado Fernando Gabeira à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM). Outras foram apresentadas como emenda após a apresentação do substitutivo. O texto a seguir apresenta, de forma sintética, as contribuições do ISA, assinalando as que já foram incorporadas e as que foram apresentadas como emendas, estando, portanto, em análise pelo relator.

Art. 6º *(incorporada ao substitutivo)*

(alterar inciso III)

nova redação:

Órgãos Estaduais e Municipais: os órgãos ou entidades Estaduais e Municipais responsáveis pela criação e administração de unidades de conservação. ~~que, respeitadas as competências constitucionais e de acordo com a legislação estadual e municipal, vierem a se integrar ao SNUC.~~

Art. 7º *(incorporada ao substitutivo)*

(excluir artigo, transferindo o parágrafo único, com adequações, para o artigo 6º)

Parágrafo único. Poderão integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação estaduais e municipais que não possuam a mesma denominação das unidades de conservação federais, desde que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Art. 8º *(apresentada como emenda)*

(excluir inciso III e o § 3º)

Art. 14 *(apresentada como emenda)*

(incluir inciso)

VIII - Reserva Indígena de Recursos Naturais

Art 22 *(apresentada como emenda)*

(nova redação)

A Reserva Indígena de Recursos Naturais é uma unidade de conservação federal que se destina à proteção dos recursos ambientais existentes em terras indígenas.

§ 1º - A RIRN será criada por decreto presidencial, por solicitação da(s) comunidade(s) indígena(s) que detém direitos de ocupação sobre a área específica a ser protegida, situada em determinada terra indígena, desde que aprovada pelo órgão ambiental federal com fundamentação da sua relevância ambiental.

§ 2º - A criação da RIRN não prejudicará o exercício das competências legais do órgão indigenista federal sobre a sua área de abrangência.

§ 3º - O plano de manejo da RIRN será formulado e executado em conjunto pela comunidade indígena e pelos órgãos indigenista e ambiental, que poderão, quando for o caso, convocar outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área.

§ 4º - O plano de manejo deverá especificar:

as atividades de fiscalização, de manejo de recursos naturais, de pesquisa ou de visitação que poderão ou deverão nela realizar-se.

as eventuais restrições de uso a que a(s) comunidade(s) indígena(s) ocupante(s) se disporá.

as competências do órgão ambiental federal em relação à sua área de abrangência.

§ 5º - A RIRN será gerida pela comunidade indígena ocupante, que poderá requisitar o apoio do órgão indigenista e do órgão ambiental para a realização dos atos de proteção e fiscalização da unidade.

§ 6º - Na RIRN não serão realizadas obras não previstas no seu plano de manejo, bem como atividades que impliquem em desmatamento, exploração de madeira e de minérios.

§ 7º - As comunidades indígenas que ocupem terras nas quais foram criadas RIRN terão acesso, em caráter preferencial, a linhas de crédito e outros incentivos para o desenvolvimento de atividades de auto-sustentação econômica e defesa do patrimônio ambiental.

Art. 24 *(incorporada ao substitutivo - redação da assessoria do Deputado Gabeira)*

(incluir renumerando os demais)

A área em estudo para a criação de uma unidade de conservação pode ser objeto de interdição administrativa provisória, quando houver, a critério do órgão ambiental competente, risco de dano aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º O órgão ambiental competente notificará da interdição os proprietários e moradores das áreas afetadas, bem como as autoridades federais, estaduais e municipais interessadas.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior será feita:

- I - diretamente aos proprietários e moradores, quando conhecidos;
- II - diretamente aos órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior, na pessoa de seus dirigentes;
- III - em qualquer caso, por meio de publicação no Diário Oficial da União e dos Estados, nos quais estiver compreendida a área em estudo.

§ 3º Das notificações a que se refere o § 1º deste artigo constarão diretrizes gerais provisórias para uso e ocupação do espaço físico, durante o período de interdição.

§ 4º Na área interdita é proibida a concessão de licenças para pesquisa e lavra de minérios, a construção de barragens e estradas ou qualquer obra potencialmente degradadora dos ambientes naturais, bem como o início de qualquer nova forma de exploração comercial dos seus recursos naturais.

§ 5º As populações residentes na área interdita têm o direito de nela permanecerem e ali desenvolverem as atividades necessárias à sua subsistência, mediante orientação e apoio e conforme as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, a fim de assegurar a conservação dos atributos naturais.

§ 6º Os proprietários dos bens e recursos compreendidos na área interdita, bem como as populações residentes que deles façam uso, são responsáveis por sua integridade.

§ 7º A destinação final da área interdita deve ser definida em um prazo máximo de dois anos, prorrogável por igual período, mediante decisão do CONAMA, ou, quando for o caso, dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Meio Ambiente, findos os quais o ato de interdição perderá o seu efeito.

Art. 60 *(apresentada como emenda)*

(incluir renumerando os demais)

Nos casos em que unidades de conservação já criadas incidam total ou parcialmente sobre terras indígenas, o poder público federal deverá, no prazo de dois anos da promulgação desta lei sob pena da nulidade dos atos que as criaram, instituir grupos de trabalho específicos compostos por representantes da comunidade indígena ocupante, do órgão indigenista e ambiental e, quando for o caso, de outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área, para analisar caso a caso as sobreposições e propor medidas que compatibilizem a coexistência da unidade de conservação com a terra indígena sobre a qual incide.

§ 1º - Nos casos em que os grupos de trabalho concluírem pela incompatibilidade da coexistência da unidade de conservação com a terra indígena sobre qual incide, o poder público federal deverá, no prazo de um ano:

- I. reclassificar a área incidente como Reserva Indígena de Recursos Naturais, nos termos do artigo 22.
- II. retificar os limites da unidade de conservação de modo a subtrair a área incidente sobre terra indígena, observando-se, sempre que possível, o disposto no § 6º do artigo 59.
- III. revogar o ato de criação da unidade de conservação, quando sua área original for totalmente incidente sobre terra indígena e se comprovar a impossibilidade de compatibilização ou a reclassificação, nos termos do previsto neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam aos casos mencionados no parágrafo anterior o disposto nos parágrafos 3º, 4º, 7º e 8º do artigo 59.

Art. 61 *(apresentada como emenda)*

(incluir, renumerando os demais)

Nos casos de reclassificação ou compatibilização da coexistência de unidades de conservação com terras indígenas, deverão ser previstas formas de compensação às comunidades indígenas pelas restrições decorrentes do estabelecimento destas medidas.

§ 1º - A compensação se fará preferencialmente através da viabilização de programas visando a auto-sustentação econômica das comunidades indígenas.

§ 2º - O estabelecimento das medidas indicadas no caput não prejudicará em nenhuma hipótese o livre trânsito dos índios em suas terras.

Proposta de Emenda (ISA/ISPN) ao artigo 2º, inciso XV do substitutivo do Deputado Fernando Gabeira ao SNUC:

XV - POPULAÇÃO TRADICIONAL: é a população que vive em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para sua reprodução sócio-cultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

ANEXO 3 - AS TERRAS INDÍGENAS E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO A RIRN É DIREITO E VANTAGEM PARA OS ÍNDIOS

O texto abaixo foi amplamente divulgado pelo ISA no dia 5/9/96

Podem os índios associar-se ao Estado brasileiro para promover a conservação dos recursos naturais existentes em suas terras? Podem os índios associar-se a terceiros para promover a exploração dos recursos naturais existentes em suas terras?

Estas questões têm gerado polêmica nas discussões que objetivam a formulação de legislação para a defesa dos direitos indígenas e do meio ambiente, e também em relação às estratégias de trabalho das organizações de apoio junto às comunidades indígenas. As dificuldades decorrentes da multiplicação das relações de contato entre os povos indígenas e a sociedade brasileira (e internacional), associadas à ambigüidade de conceitos consagrados na tradição constitucional brasileira relativa aos direitos indígenas, causam enorme confusão entre indigenistas e ambientalistas que atuam no âmbito do governo e das organizações não governamentais.

As relações de contato, uma vez estabelecidas, introduzem nas sociedades indígenas necessidades e expectativas que não podem ser solucionadas pelas práticas econômicas e culturais pré-contato. Geralmente, antes mesmo de verem o primeiro homem branco, as comunidades indígenas começam a ser afetadas por doenças de branco que suas medicinas tradicionais e seus sistemas imunológicos desconhecem. Os primeiros contatos se dão com aventureiros, em contextos conflituos, em relações desiguais. São interlocutores que visam a exploração de eventuais riquezas dos índios e de suas terras. Mesmo o contato oficial se estabelece através da geração de relações de dependência, da oferta de facões, panelas e outros bens de consumo utilitário que produzem novas necessidades e expectativas.

A relação pré-contato entre os índios e a natureza tem alto grau de sustentabilidade. Ocupam determinada área e nela praticam a caça, a pesca, a coleta e a agricultura até que os recursos comecem a se exaurir. Mudam a localização das aldeias em busca de novas reservas de recursos naturais, enquanto a área anteriormente ocupada se recompõe. Um dia poderão voltar a viver onde se localizava sua antiga aldeia. Nem sempre se trata de um processo pacífico, linear, pois a guerra é um recurso freqüente, de modo que um local anteriormente ocupado por determinado grupo passa a pertencer a outros. Certamente há casos de povos pré-colombianos que pressionaram excessivamente os recursos dos seus territórios, mas também há casos em que o manejo tradicional destes recursos implicou em aumento da biodiversidade, no desenvolvimento por processos culturais de variedades genéticas de grande importância alimentar. Grosso modo, os povos que viviam nas florestas tropicais da América dispunham de fartura de recursos.

Atualmente, o que também vale para o futuro, os povos indígenas vivem em circunstância radicalmente diferente. Mesmo supondo-se a melhor das hipóteses, que tenham suas terras demarcadas em grande extensão, desintrusadas de invasores, estarão confinados nelas. Terão que produzir sua subsistência e os excedentes indispensáveis para a aquisição de bens de consumo que desejem ou necessitem a partir dos recursos ali existentes. Se a população crescer, o que é desejável, sobretudo nos casos dos povos que estão em processo de recomposição demográfica decorrentes de contatos genocidas, tanto maior será a pressão que terão que exercer sobre estes recursos finitos. Para recompor relações sustentáveis, necessitarão de apoio, de parcerias, de aportes técnicos, de conhecimentos científicos que lhes permitam algum grau de autonomia e de resistência ao esbulho total. Outra hipótese de sobrevivência é a caridade missionária ou oficial, alguém que lhes doe o que necessitam, e seja capaz de seguir doando de forma crescente e permanente. Dependência, em lugar da autonomia.

Não fazem sentido, a não ser aos que se arvoram em tutores dos índios, as interpretações restritivas aos direitos constitucionais dos índios. A Constituição fala do direito de usufruto exclusivo que os índios detêm sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras. É um direito, não é um impedimento. Se para exercê-lo de forma efetiva os índios se associam, se esta associação não lhes é lesiva, não há violação do usufruto exclusivo. Usufruto exclusivo não significa que os índios só podem explorar seus recursos com suas próprias mãos, com suas próprias técnicas, com seu próprio conhecimento, com seu próprio equipamento. Ou então só poderão explorá-los aquém de suas possibilidades e necessidades e, mesmo assim, sem garantia de sustentabilidade. Se o usufruto indígena estiver sujeito a tal limitação, não será usufruto, será só limitação.

Há muitos casos em que associações lesivas entre índios e terceiros resultam na detonação ambiental dos seus territórios. Não se inscrevem no usufruto legalmente previsto. Os terceiros, nestes casos, não poderiam devastar e nem se apropriar como fazem dos resultados econômicos da sociedade. Mas tampouco se pode debitar aos índios a responsabilidade unilateral pela conservação ambiental. Eles podem fazer o que os outros também podem. Deveriam fazer melhor, pois o direito aos recursos também pertence às suas futuras gerações. O mesmo deveria valer para os demais. Os índios não são ecologistas atávicos, mas podem, mais facilmente que qualquer

pecuarista, estar interessados ou ser convencidos a preservar os recursos naturais das suas terras, até porque têm clareza da essencialidade destes recursos para suas vidas.

Se os índios podem explorar os seus recursos até de forma insustentável, pois a eles pertencem os recursos e a decisão de explorá-los, não podem também conservar estes recursos? Não podem obter apoio oficial para isso? Não podem zonear o seu território para definir onde vão explorar e onde vão conservar? Não podem obter reconhecimento formal do estado para o zoneamento do seu território? Não podem construir alianças políticas com os setores da sociedade envolvente que desejam a preservação ambiental? Autonomia ou limitação?

Há demandas indígenas concretas neste sentido. Os Kaiapó da aldeia Aukre, do sul do Pará, conhecidos vendedores de mogno, decidiram demarcar parte do seu território de ocupação na forma de uma espécie de estação ecológica, onde eximem-se de qualquer atividade predatória ou de subsistência, e desenvolvem projetos de pesquisas sobre os recursos naturais ali existentes, da flora e da fauna, em parceria com uma organização ambientalista canadense. Há respeito absoluto pelos limites desta área. Pode haver reconhecimento oficial a este respeito?

Os Xikrin do Cateté, também do sul do Pará, zonearam o seu território em parceria com o ISA, visando o manejo de madeira, mas também visando a conservação permanente dos seus castanhais. Praticaram algum ato inconstitucional? Podem obter reconhecimento oficial ao zoneamento do seu território? Converteram-se ao neoliberalismo?

Os Yanomami sequer perambulam pelas inúmeras montanhas existentes em seu território. São as moradas dos espíritos dos seus ancestrais. A conservação absoluta (inviolabilidade) dessas montanhas é um valor da sua cultura ancestral e futura. Não haveria porque protegê-las dos próprios Yanomami, mas sim das empresas de mineração que cobiçam as riquezas das suas terras. Deve o Estado brasileiro promover esta proteção? Investir concretamente nela? Recompensar os Yanomami pelo respeito às montanhas que, aliás, estão entre as mais altas e belas do Brasil?

Quantos não serão os povos indígenas interessados na proteção a longo prazo dos recursos naturais e dos valores culturais que atribuem a partes dos seus territórios? Que apoios poderiam obter ao associarem à proteção destes recursos a proteção dos seus direitos? O que teriam a perder?

Por outro lado, uma política de conservação de recursos ou de biodiversidade não deveria ignorar a importância que os territórios indígenas têm no contexto nacional (11% do território nacional) e, principalmente no contexto amazônico (19% da Amazônia Legal). Não deveria menosprezar as possibilidades concretas de compatibilizar a conservação de recursos com os projetos de futuro de vários povos indígenas. Em muitas situações, em que as terras indígenas são diminutas e superpopuladas, as dificuldades seriam grandes e as possibilidades de conservação seriam pequenas. Mas nos casos em que povos indígenas lograram conquistar o reconhecimento de territórios extensos, a compatibilidade é virtual, mas evidente. Imaginar um sistema nacional de unidades de conservação ambiental sem comunicação sistêmica com territórios indígenas, é pensar pequeno e conservar pouco.

A diferença fundamental entre reservas de recursos naturais situadas em terras indígenas e as situadas fora delas, está no fato de que as primeiras pressupõem necessariamente a iniciativa ou, no mínimo, o apoio dos próprios índios na sua criação, a sua protagônica participação na sua gestão, a efetiva compatibilidade entre uma política de conservação e seus projetos de futuro. Não se pode instituir unilateralmente uma reserva de recursos naturais em terras indígenas, como faz o poder público no caso de outras unidades de conservação ambiental pois, aí sim, estariam sendo violados os direitos e a vontade do povo ocupante, e estaria comprometida a eficácia da conservação.

A plenitude do direito de usufruto pressupõe a possibilidade de associação para a exploração e para a conservação de recursos naturais. A lei deve abrir alternativas para os índios, e não limitá-las. A diversidade dos projetos de futuro destes povos não pode ser contemplada na perspectiva tutelar do julgamento pseudo ideológico, ainda que bem intencionado, sobre se podem ou não podem explorar ou conservar aquilo que lhes pertence de direito, em parceria ou não com aliados que possam apoiá-los ou com instituições públicas que devam apoiá-los.

Para quem alega que a criação de reservas de recursos naturais em terras indígenas é inconstitucional, segue-se a reprodução do conceito de terras indígenas constante do parágrafo primeiro do artigo 231 da Constituição do Brasil: “São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições». Se a Constituição fosse burra ou perversa, e impedisse “a preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, seria o caso de alterá-la. Felizmente, a Constituição é generosa para com os índios e só precisa ser compreendida e respeitada.

Segue-se a proposta formulada pelo ISA como sugestão para inclusão no projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, que visa instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, relatado pelo Deputado Fernando Gabeira. Que os leitores façam a sua própria avaliação. É o texto:

Art. 14 (incluir inciso)

VIII - Reserva indígena de Recursos Naturais

Art. 22 (incluir, renumerando os demais)

A Reserva Indígena de Recursos Naturais é uma unidade de conservação federal que se destina à proteção dos recursos ambientais existentes em terras indígenas.

§ 1º - A RIRN será criada por decreto presidencial, por solicitação da(s) comunidade(s) indígena(s) que detém direitos de ocupação sobre a área específica a ser protegida, situada em determinada terra indígena, desde que aprovada pelo órgão ambiental federal com fundamentação da sua relevância ambiental.

§ 2º - A criação da RIRN não prejudicará o exercício das competências legais do órgão indigenista federal sobre a sua área de abrangência.

§ 3º - O plano de manejo da RIRN será formulado e executado em conjunto pela comunidade indígena e pelos órgãos indigenista e ambiental, que poderão, quando for o caso, convocar outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área.

§ 4º - O plano de manejo deverá especificar:

- as atividades de fiscalização, de manejo de recursos naturais, de pesquisa ou de visitação que poderão ou deverão nela realizar-se.
- as eventuais restrições de uso a que a(s) comunidade(s) indígena(s) ocupante(s) se disporá.
- as competências do órgão ambiental federal em relação à sua área de abrangência.

§ 5º - A RIRN será gerida pela comunidade indígena ocupante, que poderá requisitar o apoio do órgão indigenista e do órgão ambiental para a realização dos atos de proteção e fiscalização da unidade.

§ 6º - Na RIRN não serão realizadas obras não previstas no seu plano de manejo, bem como atividades que impliquem em desmatamento, exploração de madeira e de minérios.

§ 7º - As comunidades indígenas que ocupem terras nas quais foram criadas RIRN terão acesso, em caráter preferencial, à linhas de crédito e outros incentivos para o desenvolvimento de atividades de auto-sustentação econômica e defesa do patrimônio ambiental.

Art. 60 (incluir renumerando os demais)

Nos casos em que unidades de conservação já criadas incidam total ou parcialmente sobre terras indígenas, o poder público federal deverá, no prazo de dois anos da promulgação desta lei sob pena da nulidade dos atos que as criaram, instituir grupos de trabalho específicos composto por representantes da comunidade indígena ocupante, do órgão indigenista e ambiental e, quando for o caso, de outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área, para analisar caso a caso as sobreposições e propor medidas que compatibilizem a coexistência da unidade de conservação com a terra indígena sobre a qual incide.

§ 1º - Nos casos em que os grupos de trabalho concluírem pela incompatibilidade da coexistência da unidade de conservação com a terra indígena sobre qual incide, o poder público federal deverá, no prazo de um ano:

- I. reclassificar a área incidente como Reserva Indígena de Recursos Naturais, nos termos do artigo 22.
- II. retificar os limites da unidade de conservação de modo a subtrair a área incidente sobre terra indígena, observando-se, sempre que possível, o disposto no § 6º do artigo 59.
- III. revogar o ato de criação da unidade de conservação, quando sua área original for totalmente incidente sobre terra indígena e se comprovar a impossibilidade de compatibilização ou a reclassificação, nos termos do previsto neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam aos casos mencionados no parágrafo anterior o disposto nos parágrafos 3º, 4º, 7º e 8º do artigo 59.

Art. 61 (incluir, renumerando os demais)

Nos casos de reclassificação ou compatibilização da coexistência de unidades de conservação com terras indígenas, deverão ser previstas formas de compensação às comunidades indígenas pelas restrições decorrentes do estabelecimento destas medidas.

§ 1º - A compensação se fará preferencialmente através da viabilização de programas visando a auto-sustentação econômica das comunidades indígenas.

§ 2º - O estabelecimento das medidas indicadas no caput não prejudicará em nenhuma hipótese o livre trânsito dos índios em suas terras.

ANEXO 4 - SUBSTITUTIVO AO PL 2.892/92 APRESENTADO PELO DEP. FERNANDO GABEIRA NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (VERSÃO 19/11/96)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Substitutivo ao PL 2.892/92 (versão 19/11/96)

Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação e dispõe sobre incentivos e penalidades, com fundamento no art. 3º, inciso II, art. 5º, inciso XXIV, art. 23, incisos III, VI e VII, art. 24, inciso VI, VII e VIII, art. 216, inciso V, e art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: espaço territorial e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - o manejo do uso humano da biosfera, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a melhoria do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

III - DIVERSIDADE BIOLÓGICA: a variedade de genótipos, espécies, populações, comunidades, ecossistemas e processos ecológicos existentes em uma determinada região;

IV - RECURSO NATURAL: o solo, as águas, a flora, a fauna ou qualquer outro componente dos ecossistemas de valor ou utilidade atual ou potencial para o ser humano;

V - PRESERVAÇÃO: as práticas de conservação da natureza com o propósito de proteger os ecossistemas de qualquer alteração causada por interferência humana;

VI - PROTEÇÃO INTEGRAL: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - CONSERVAÇÃO "IN SITU": conservação das espécies silvestres no seu local de ocorrência natural;

VIII - MANEJO: o ato de intervir sobre o meio natural, com base em conhecimentos tradicionais, científicos e técnicos, com o propósito de promover e garantir a conservação da natureza;

IX - USO INDIRETO: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - USO DIRETO: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - USO SUSTENTÁVEL: forma socialmente justa e economicamente viável de exploração do ambiente que garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos;

XII - EXTRATIVISMO: sistema de exploração baseado na coleta e extração de recursos naturais renováveis;

XIII - RECUPERAÇÃO: restituição de um ecossistema ou uma população silvestre degradada a uma condição não-degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - RESTAURAÇÃO: restituição de um ecossistema ou uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - POPULAÇÃO TRADICIONAL: população que vive em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sócio-cultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

XVI - ZONEAMENTO: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

XVII - PLANO DE MANEJO: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

XVIII - ZONA DE AMORTECIMENTO: área no entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XIX - CORREDORES ECOLÓGICOS: porções dos ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Capítulo II

DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e os recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas da conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger as fontes de alimento, os locais de moradia e outras condições materiais de subsistência de populações tradicionais, respeitando sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

XIV - proteger e valorizar o conhecimento das populações tradicionais, especialmente sobre formas de manejo dos ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais;

XV - preservar ecossistemas naturais pouco conhecidos até que estudos futuros indiquem sua adequada destinação.

Art. 5º O SNUC será regido por uma política que:

I - assegure que as unidades de conservação incluam comunidades bióticas geneticamente sustentáveis e salvaguardem a maior diversidade possível de ecossistemas naturais e de espécies existentes no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - garanta o envolvimento dos cidadãos no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegure a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busque o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentive as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegure, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação,

VII - permita o uso das unidades de conservação para a conservação "in situ" das populações das principais variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados, e outros importantes recursos genéticos silvestres;

VIII - assegure que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes e considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considere prioritariamente as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garanta às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, o acesso controlado a esses recursos, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - assegure a justa e equitativa distribuição dos custos e dos benefícios decorrentes da criação das unidades de conservação entre a sociedade em geral e as populações locais afetadas diretamente;

XII - garanta uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XIII - busque conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira.

XIV - busque proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores de migração, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas e promoção social e econômica das populações locais.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com suas respectivas atribuições:

I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com as atribuições de avaliar o SNUC e nele incluir as unidades de conservação compatíveis com esta Lei;

II - Órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com as funções de subsidiar o CONAMA, coordenar a implantação do SNUC, propor a criação e administrar as unidades de conservação federais.

III - Órgãos Estaduais e Municipais: os órgãos ou entidades dos Estados e Municípios responsáveis pela criação e administração de unidades de conservação.

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Capítulo III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em três grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável;

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é promover e assegurar o uso sustentável dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Reserva Biológica;

II - Estação Ecológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre;

VI - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 9º A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Reserva Biológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

Art. 10. A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas, cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo 3% (três por cento) da extensão total da unidade e até o limite de 1.500 ha (hum mil e quinhentos hectares).

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais, em geral de grande beleza cênica, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública é permitida, de acordo com as condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger os ambientes naturais necessários à existência ou à reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública é permitida, de acordo com as condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de preservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º É permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, a visitação com objetivos turísticos e recreativos, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para elaboração do Plano de Manejo, proteção e gestão da unidade.

Art. 15. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Floresta Nacional;

III - Reserva Extrativista;

IV - Reserva de Fauna;

V - Reserva Produtora de Água;

VI - Reserva Ecológico-Cultural;

VII - Reserva Indígena de Recursos Naturais;

VIII - Reserva Ecológica Integrada.

Art. 16. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população residente e do entorno, e tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação, assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e promover, quando necessário, a recuperação dos ecossistemas degradados.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental é gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, especialmente de métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º É permitida a presença de populações tradicionais nas Florestas Nacionais, conforme o disposto no art. 26 desta Lei, em regulamentação específica e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º As unidades desta categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais conforme o disposto no art. 26 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista é gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de madeira só será admitida em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva Produtora de Água tem como objetivo básico a proteção e a gestão da qualidade, da quantidade e do regime das águas utilizadas pelas populações humanas.

§ 1º A Reserva Produtora de Água é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência da Reserva Produtora de Água com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento;

§ 5º O limite da Reserva Produtora de Água deve acompanhar, sempre que possível, o divisor de águas da área protegida.

§ 6º É proibido, na Reserva Produtora de Água, qualquer atividade que possa prejudicar a qualidade, a quantidade ou o regime das águas.

§ 7º A criação e a gestão da Reserva Produtora de Água deve ser feita de forma integrada com os planos e programas governamentais de gestão dos recursos hídricos e obedecer aos objetivos, princípios e procedimentos estabelecidos na legislação de águas.

Art. 21. A Reserva Ecológico-Cultural é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva Ecológico-Cultural tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos de vida e de exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por estas populações.

§ 2º A Reserva Ecológico-Cultural é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 26 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva Ecológico-Cultural é gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva Ecológico-Cultural obedecerão às seguintes condições:

a) é permitida a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

b) é permitida e incentivada a pesquisa científica, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

c) é proibida a extração comercial de madeira, a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.;

d) deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;

e) é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis em pequenas áreas, desde que sujeitas às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva Ecológico-Cultural será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 22. A Reserva Ecológica Integrada é um mosaico articulado de áreas protegidas, com diferentes objetivos de manejo, gerido de forma integrada e participativa, e tem como objetivo compatibilizar a preservação da biodiversidade, a valorização da sócio-diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

§ 1º A Reserva Ecológica Integrada é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 2º A Reserva Ecológica Integrada inclui, sem prejuízo de outras, zonas de proteção integral da biota, zonas de uso sustentável de recursos naturais e zonas de uso público.

§ 3º A Reserva Ecológica Integrada pode abranger unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinem a gestão de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva Ecológica Integrada é gerida por um Conselho Deliberativo, constituído por representantes de órgãos públicos, inclusive municipais, da população local, da comunidade científica e de organizações não-governamentais, conforme se dispuser em regulamento.

§ 5º Na Reserva Ecológica Integrada, as populações tradicionais porventura existentes terão suas áreas de uso delimitadas como zonas especiais que, sob regime jurídico adequado, assegurem a continuidade de seus padrões de subsistência, desenvolvimento e cultura, sem prejuízo de outras soluções, ecológica e socialmente adequadas, que venham a ser implementadas pelos órgãos responsáveis, com a participação dos referidos moradores

Art. 23. A Reserva Indígena de Recursos Naturais é uma unidade de conservação federal, que tem como objetivo proteger recursos ambientais em terra indígena.

§ 1º A Reserva Indígena de Recursos Naturais é criada por Decreto do Presidente da República, por solicitação da comunidade indígena que detém direitos de ocupação sobre a área a ser protegida, desde que aprovada pelo órgão ambiental federal, com fundamento na sua relevância ambiental.

§ 2º A criação da Reserva Indígena de Recursos Naturais não prejudica o exercício das competências legais do órgão indigenista federal sobre a área da unidade.

§ 3º O Plano de Manejo da Reserva Indígena de Recursos Naturais é formulado e executado em conjunto pela comunidade indígena e pelos órgãos indigenista e ambiental, que podem solicitar a colaboração de outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área.

§ 4º O Plano de Manejo da Reserva Indígena de Recursos Naturais deve especificar:

I - as atividades de fiscalização, de manejo de recursos naturais, de pesquisa ou de visita que poderão ou deverão ser realizadas na unidade;

II - as eventuais restrições de uso a que a comunidade indígena ocupante se disporá;

III - as competências do órgão ambiental federal na gestão da unidade.

§ 5º A Reserva Indígena de Recursos Naturais é gerida pela comunidade indígena ocupante, que pode requisitar o apoio do órgão indigenista e do órgão ambiental para a realização dos atos de proteção e fiscalização da unidade.

§ 6º É proibido, na Reserva Indígena de Recursos Naturais, realizar qualquer obra não prevista no plano de manejo da unidade, bem como qualquer atividade que implique em desmatamento, exploração de madeira ou exploração de minérios.

§ 7º As comunidades indígenas em cujas terras tiverem sido criadas Reservas Indígenas de Recursos Naturais terão acesso preferencial a linhas de crédito e outros incentivos para o desenvolvimento de atividades de auto-sustentação econômica e defesa do patrimônio ambiental.

Capítulo IV

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 24. As unidades de conservação são criadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Do Decreto de criação devem constar os seus objetivos básicos, o memorial descritivo do perímetro da área, o órgão responsável por sua administração e, no caso das Reservas Extrativistas, das Reservas Ecológico-Culturais e, quando for o caso, das Florestas Nacionais, a população tradicional destinatária.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação, deve ser precedida de estudos técnicos e de ampla consulta à população local, que vive na área e no entorno da unidade proposta, aos órgãos de governo, a instituições de pesquisa e a organizações da sociedade civil, mediante audiências públicas e outros mecanismos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, dando-lhes tempo suficiente para que possam contribuir com suas próprias propostas.

§ 4º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 5º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por ato do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 25. A área em estudo para a criação de uma unidade de conservação pode ser objeto de interdição administrativa provisória, mediante Decreto do Poder Executivo, quando houver, a critério do órgão ambiental competente, risco de dano aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º O órgão ambiental competente notificará da interdição os proprietários e moradores das áreas afetadas, bem como as autoridades federais, estaduais e municipais interessadas.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior será feita:

I - diretamente aos proprietários e moradores, quando conhecidos;

II - diretamente aos órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior, na pessoa de seus dirigentes;

III - em qualquer caso, por meio de publicação no Diário Oficial da União e dos Estados nos quais estiver compreendida a área em estudo.

§ 3º Das notificações a que se refere o § 1º deste artigo, constarão diretrizes gerais provisórias para uso e ocupação do espaço físico durante o período de interdição.

§ 4º Na área interditada é proibida a concessão de licenças para pesquisa e lavra de minérios, a construção de barragens e estradas ou qualquer obra potencialmente degradadora dos ambientes naturais, bem como o início de qualquer nova forma de exploração comercial dos seus recursos naturais.

§ 5º As populações residentes na área interditada poderão continuar a desenvolver as atividades necessárias à sua subsistência, mediante a orientação e o apoio e conforme as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, a fim de assegurar-se a conservação dos atributos naturais.

§ 6º Os proprietários dos bens e recursos compreendidos na área interditada, bem como as populações residentes que deles façam uso, são responsáveis por sua integridade.

§ 7º A destinação final da área interditada deve ser definida em um prazo máximo de dois anos, prorrogável por igual período, mediante decisão do CONAMA, ou, quando for o caso, dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Meio Ambiente, findos os quais o ato de interdição perderá o seu efeito.

Art. 26. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas Ecológico-Culturais serão regulados por contrato de concessão de direito real de uso,

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 27. O subsolo e o espaço aéreo integram os limites das unidades de conservação.

Art. 28. As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores de migração.

§ 1º O órgão ambiental competente estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores de migração de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores de migração e as respectivas normas de que trata o parágrafo anterior poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 29. As unidades de conservação de todas as categorias devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores de migração, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas Ecológico-Culturais, das Reservas Ecológicas Integradas, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais, será assegurada a ampla participação da população residente e, no caso dos Monumentos Naturais e dos Refúgios de Vida Silvestre constituídos por áreas particulares, dos proprietários.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Art. 30. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e o seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas em uma unidade de conservação devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área, as condições e os meios necessários para a satisfação de suas exigências materiais, sociais e culturais.

Art. 31. As unidades de conservação do grupo de Proteção Integral disporão de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, na hipótese prevista no § 2º do art. 46, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 32. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações privadas, sem fins lucrativos, com objetivos afins ao da unidade, mediante convênio ou contrato com o órgão responsável por sua gestão, aprovado pelo CONAMA ou, no caso das unidades estaduais ou municipais, pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Art. 33. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas Ecológico-Culturais e as Reservas Ecológicas Integradas, bem como os animais necessários à administração e às atividades das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre, podem ser criados animais domésticos considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 34. O IBAMA, bem como os órgãos ambientais dos Estados e Municípios, articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação, e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, através de acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 35. A exploração comercial de produtos obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais de uma unidade de conservação sujeitará o beneficiário a pagamento, cuja soma será destinada à manutenção da unidade e, quando for o caso, à população tradicional residente na área, conforme se dispuser em lei e regulamentos.

Art. 36. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 37. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras fontes serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

a) até 25% (vinte e cinco por cento), e não menos que 20% (vinte por cento), na implementação, manutenção, e gestão da própria unidade;

b) até 60% (sessenta por cento), e não menos que 50% (cinquenta por cento), na indenização de terras de propriedade privada e, quando for o caso, no reassentamento, indenização ou compensação, nos termos do art. 46, de populações residentes em unidades de conservação do Grupo;

c) até 30% (trinta por cento), e não menos que 15% (quinze por cento), na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos oriundos de fontes de custeio.

Art. 38. Na hipótese de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor, para efeito de compensação pelos danos causados aos ecossistemas, é obrigado a implantar e manter uma unidade de conservação de proteção integral.

§ 1º Ao órgão ambiental compete definir a categoria adequada de unidade de conservação a ser implantada, bem como a localização, o tamanho e outras características relevantes, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvindo o empreendedor.

§ 2º O montante dos recursos empregados na implantação da unidade de conservação não pode ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação de empreendimento.

§ 3º A criação de uma unidade de conservação, na hipótese prevista neste artigo, é um dos requisitos para o licenciamento do empreendimento.

Capítulo V

DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. As áreas de propriedade privada incluídas em Refúgios de Vida Silvestre e em Monumentos Naturais, bem como as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, são consideradas como não aproveitáveis, inclusive para fins de taxaço.

Parágrafo único. As áreas de propriedade privada incluídas e mantidas nos Refúgios de Vida Silvestre e nos Monumentos Naturais, e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão ser declaradas isentas do pagamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com regulamentação específica.

Art. 40. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações, sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, independentes ou cumuladas:

I - multa, no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos federais, conforme se dispuser em regulamento;

II - apreensão dos produtos coletados e dos equipamentos introduzidos ou utilizados na área;

III - embargo das obras ou iniciativas não autorizadas, ou que não obedeçam às prescrições regulamentares;

IV - cancelamento ou suspensão da isenção tributária de que trata o art. 39 desta lei, de acordo com a extensão do dano, com a correspondente cobrança da tributação que seria normalmente devida desde a data de início da isenção, incluindo os acréscimos legais.

§ 1º No cometimento simultâneo de duas ou mais infrações serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis, previstas nos artigos 41 a 44 desta lei.

Art. 41. Constitui crime, punível com pena de detenção de 2 (dois) a 6 (seis) anos, causar significativo dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Proteção Integral, relacionadas no art. 8º, ou das áreas-núcleo da Reserva da Biosfera, referidas no § 1º do art. 45 desta Lei.

§ 1º Sujeita-se às penas previstas neste artigo aquele que provocar danos à fauna, à flora e demais atributos naturais das unidades de conservação por desrespeito às normas estabelecidas pelo Poder Público para a utilização de suas zonas de amortecimento.

§ 2º Se o crime de que trata este artigo for culposo, a pena será de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção.

Art. 42. Constitui crime, punível com pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, causar significativo dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Uso Sustentável, relacionadas no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Se o crime de que trata este artigo for culposo, a pena será de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses de detenção.

Art. 43. Nos crimes previstos nos artigos 41 e 42 as penas fixadas em quantidade inferior a 3 (três) anos poderão ser substituídas por prestação de serviços à comunidade, de acordo com o disposto no art. 46 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Art. 44. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesta lei, aquele que causar dano à fauna, à flora e aos demais atributos naturais das unidades de conservação ou das zonas de amortecimento, bem como descumprir as normas desta lei e regulamentos, sujeita-se às penalidades previstas nas leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se agravantes, além das circunstâncias previstas no Código Penal, a ação ou omissão que provocar dano a espécies ameaçadas de extinção e a ecossistemas frágeis ou de difícil recuperação:

Capítulo VI

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 45. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza; uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e uma ou várias zonas de transição, sem limites precisos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um conselho deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental “O Homem e a Biosfera - MAB”, estabelecido pela UNESCO, do qual o Brasil é membro.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais a presença destas populações não estiver prevista nesta Lei, serão reassentadas pelo Poder Público, em local e condições acorda-

dos entre as partes, salvo se as populações, no todo ou em parte, optarem por outras formas de indenização ou compensação pelos recursos perdidos.

§ 1º O Poder Público fornecerá os recursos e os meios necessários para o reassentamento de que trata este artigo.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as normas regulando o prazo mínimo de permanência, as condições de moradia, o uso dos recursos naturais e outras atividades desenvolvidas pelas populações tradicionais residentes que possam prejudicar os ecossistemas protegidos, bem como os deveres do órgão responsável pela administração da unidade para com estas populações, serão estabelecidas por meio de contrato entre as partes referidas, observado o disposto nesta e nas demais leis.

Art. 47. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas federais, estaduais e municipais, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de 5 (cinco) anos após a publicação desta lei.

Art. 48. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 49. O proprietário de imóvel rural que, na data de publicação desta lei, ainda não tiver averbado em cartório a reserva legal prevista nos arts. 16 e 44 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, deve fazê-lo no prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º A área de reserva legal que não mais contiver cobertura vegetal nativa deve ser recuperada por via natural ou através de práticas artificiais.

§ 2º Os estabelecimentos oficiais de crédito não podem conceder nenhum tipo de crédito ou financiamento a proprietários, pessoa física ou jurídica, que não tenham regularizado suas áreas de reserva legal.

§ 3º A reserva legal de propriedade limítrofe a uma unidade de conservação deve, sempre que possível, ser concentrada junto ao limite com a unidade.

§ 4º A propriedade que não tiver a situação de sua reserva legal regularizada deve ser considerada improdutiva para fins de taxação.

Art. 50. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, derivadas ou não de desapropriação :

I - o valor da cobertura florestal nativa da área protegida;

II - expectativas de ganhos e lucro cessante;

III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos.

Art. 51. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração.

Art. 52. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 53. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 54. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 55. O IBAMA organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos sócio-culturais e antropológicos.

§ 2º O IBAMA divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 56. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação da conservação da natureza no País, com as conclusões e sugestões pertinentes.

Art. 57. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC, de acordo com os subsídios fornecidos pelo IBAMA.

Art. 58. O IBAMA elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O IBAMA incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 59. O IBAMA, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamentação específica.

Art. 60. As unidades de conservação criadas com base em legislação anterior deverão, quando necessário, ser reclassificadas, no todo ou em parte, dentro das determinações desta lei.

§ 1º São condições que justificam a reclassificação:

I - a extinção da categoria de unidade de conservação prevista em legislação anterior;

II - a inadequação entre as características da unidade de conservação, em termos de extensão, diversidade biológica, atributos cênicos e grau de conservação, e os objetivos da categoria na qual ela foi originalmente classificada;

III - a presença de populações tradicionais em unidades do grupo de Proteção Integral;

IV - a sobreposição de unidade de conservação com terra indígena;

V - - outras condições aprovadas pelo CONAMA.

§ 2º O prazo para a reclassificação de que trata este artigo é de 3 (três) anos, a partir da vigência desta Lei, prorrogável por igual período, mediante decisão do CONAMA, salvo nos casos de reclassificação em função da presença de populações tradicionais ou de sobreposição com terra indígena, cujos prazos são aqueles estabelecidos, respectivamente, nos arts. 61 e 62.

§ 3º Uma unidade de conservação do grupo de Proteção Integral, em função da presença de população tradicional, só poderá ser reclassificada, no todo ou em parte, em Reserva Extrativista ou Reserva Ecológico-Cultural, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º A reclassificação de que trata este artigo deve ser precedida de estudos técnicos e ampla consulta aos órgãos de governo, inclusive estaduais e municipais, a instituições de pesquisa, a organizações não-governamentais e, quando for o caso, à população residente na unidade.

§ 5º A reclassificação de que trata este artigo deve ser aprovada pelo CONAMA, mediante decisão motivada, e pode ser feita por ato normativo de mesmo nível hierárquico daquele que criou a unidade de conservação, desde que não implique em redução da área da unidade original e sejam obedecidas as condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 6º Na reclassificação de uma unidade do grupo de Proteção Integral em uma unidade do grupo de Uso Sustentável, a área da unidade original deve ser ampliada em uma extensão equivalente à área reclassificada, mediante a incorporação de áreas contíguas ou não, como forma de compensação, obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º do art. 24 desta Lei e ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 7º Na reclassificação de uma unidade do grupo de Proteção Integral, em função da presença de populações tradicionais, quando a ampliação prevista no parágrafo anterior não for possível, a área da Reserva Extrativista ou da Reserva Ecológico-Cultural não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da área da unidade original.

§ 8º O não cumprimento da condição compensatória estabelecida no § 6º deste artigo, ressalvados os casos previstos no § 7º, caracteriza redução da área original da unidade de conservação, e a correspondente reclassificação só poderá ser feita mediante lei.

§ 9º As unidades de conservação criadas em função da reclassificação parcial de uma unidade original serão geridas de forma conjunta e integrada.

§ 10º No período compreendido entre a entrada em vigor desta lei e a reclassificação de que trata este artigo, os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação estabelecerão medidas e ações destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais eventualmente existentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas medidas e ações, bem como na reclassificação da unidade.

§ 11º O disposto neste artigo aplica-se às áreas denominadas Florestas Protetoras e Reservas Florestais.

§ 12º O disposto neste artigo aplica-se às unidades de conservação estaduais e municipais integrantes do SNUC, mediante aprovação dos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

Art. 61. A presença de população tradicional em uma unidade de conservação do grupo de Proteção Integral criada em função de legislação anterior, obriga o Poder Público, no prazo de 5 (cinco) anos a partir da vigência desta Lei, prorrogável por igual período, mediante decisão do CONAMA, a adotar uma das seguintes medidas:

I - reassentar a população tradicional, nos termos do art. 45 desta Lei, salvo se esta, no todo ou em parte, optar por outras formas de indenização ou compensação pelos recursos perdidos.

II - reclassificar a área ocupada pela população tradicional em Reserva Extrativista ou Reserva Ecológico-Cultural, de acordo com o disposto no art. 60; ou

III - celebrar um contrato com a população tradicional nos termos do § 3º do art.46.

Parágrafo único. O Poder Público é obrigado, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei, prorrogável por igual período, mediante decisão do CONAMA, a instituir grupos de trabalho, compostos por representantes das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação e do órgão responsável por sua gestão e, quando conveniente, de outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área, para estudar e propor as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 62. Nos casos de sobreposição, total ou parcial, de unidade de conservação, criada em função de legislação anterior, com terra indígena, o Poder Público federal deverá, no prazo de dois anos a partir da vigência desta Lei, sob pena de nulidade dos atos que criaram as unidades de conservação, instituir grupos de trabalho, compostos por representantes das comunidades indígenas ocupantes, dos órgãos indigenista e ambiental e, quando for o caso, de outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área, para analisarem cada caso e proporem medidas que permitam compatibilizar a unidade de conservação com a terra indígena.

§ 1º Nos casos em que os grupos de trabalho concluírem pela impossibilidade de coexistência da unidade de conservação com a terra indígena, o Poder Público federal deverá, no prazo de 1 (um) ano a partir da conclusão dos trabalhos destes grupos:

I - reclassificar a área da unidade de conservação sobreposta à terra indígena como Reserva Indígena de Recursos Naturais, observadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 23;

II - redefinir os limites da unidade de conservação, de modo a subtrair a área incidente sobre terra indígena, observando-se, sempre que possível, o disposto no § 6º do artigo 60; ou

III - revogar o ato de criação da unidade de conservação, quando sua área original incidir totalmente sobre terra indígena e não for possível a reclassificação.

§ 2º As medidas indicadas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior podem ser realizadas mediante ato normativo de mesmo nível hierárquico daquele que criou a unidade de conservação.

ANEXO 5 - CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO PL 2.892/92 SNUC NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | |
|------------------|--|
| 30/08/96 | Apresentação de 104 emendas ao PL sendo: 12 do dep. Osmir Lima, uma do dep. Ivan Valente, 84 do dep. Gilney Viana, três do dep. Celso Russomano e quatro da dep. Laura Carneiro. |
| 27/08/96 | Reunião na CDCMAM para apresentação das emendas ao substitutivo. |
| 22/08/96 | Reunião na CDCMAM para discussão de emendas ao substitutivo do Dep. Fernando Gabeira ao SNUC. |
| 21/08/96 | Reunião do GT de Sociobiodiversidade que discutiu emendas ao SNUC. |
| 16/08/96 | Reunião do Fórum de ONGs para debater o substitutivo apresentado e propor emendas. |
| 14/08/96 | Apresentação do parecer do relator, favorável na forma do substitutivo proposto, contrário ao PL 3475/92, apensado. |
| 14/08/96 | Reunião Técnica na CDCMAM para apresentação do parecer do relator. |
| 18/04/96 | Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e IBAMA apresentam ao relator proposta de substitutivo ao SNUC. |
| 14/03/95 | Redistribuído ao relator, Dep. Fernando Gabeira. |
| 11/01/95 | Fim do prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, não tendo sido apresentadas emendas. |
| 19/12/94 | Parecer favorável do relator, na forma do substitutivo apresentado, a este e ao PL 3475/92, apensado. |
| 29/11 a 02/12/94 | Workshop sobre unidades de conservação, organizado pelo MMA discute proposta do SNUC. |
| 10/12/92 | Redistribuído ao relator, Dep. Fábio Feldman, na CDCMAM. |
| 12/08/92 | Distribuído ao relator, Dep. Tuga Angerami, na CDCMAM. |
| 04/06/92 | Leitura e publicação da matéria (PL 2892/92): DCN1 de 05/06/92, pág. 12294, col 02. |
| 04/06/92 | Despacho da Mesa Diretora à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) e Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). |
| 22/05/92 | O Presidente da República, Fernando Collor de Mello remete ao Congresso Nacional a Mensagem nº 176, submetendo o Projeto de Lei que “dispõe sobre os Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece medidas de preservação da diversidade biológica e dá outras providências”. |

Durante o período de relatoria do Deputado Fernando Gabeira, foram realizadas 6 reuniões de audiência pública nas cidades de Cuiabá, Curitiba, São Paulo, Salvador e Macapá.

ANEXO 6 - DIRETÓRIO DOS PARTICIPANTES

Deborah Ayres, Sociedade Civil Mamirauá

tel: 091-229.0069/225.1124 (res)
fax: 091-229.0069
Av. Nazaré 982 - apto 1001 - Bl. B
66.035-160 - Belém/PA

Eugênio Scanavino, Projeto Saúde e Alegria

tel: 091-523.1083
fax: 091-522.5144
Travessa Dom Amando, 697 - Bairro Santa Clara
68005-420 - Santarém/PA

Carlos Miller, Fundação Vitória Amazônica

tel: 092-642.1336/236.9182
fax: 092-236.3257
Conj. Morada Casa do Sol
R. R/S, casa 07
69080-510 - Manaus/AM

Paulo Sérgio Ferreira Neto, CTA - Zona da Mata

tel: 031-891.4785
fax: 031-891.4785
Caixa Postal 128
36.570-000 - Viçosa/MG

Renato Rivaben Sales, Fundação Florestal - SMA/SP

tel: 011-953.5331/67.4606 (res)
fax: 011-204.8067
Rua Marquês de Itu, 977 - apto 141
01223-000 - São Paulo/SP

Antônio Carlos Diegues, NUPAUB - USP

tel: 011-818.3307/818.3425
fax: 011-813.5819
R. do Anfiteatro, 181-Colméia-Favo 6
Cidade Universitária
05508-900 - São Paulo/SP

Mariana Pantoja, UNICAMP/SP

tel: 019-258.2698
fax: 019-258.2698
R. Petrópolis 263
Cond. Caminhos de S. Conrado
13130-590 - Campinas/SP

Paulo Nogueira Neto, Associação de Defesa do Meio Ambiente - ADEMA/SP

tel: 011-280.7244/211.1887 (res)
fax: 011-280.7354
R. Pedroso Alvarenga 1245
04531-012 - São Paulo/SP

Fábio Feldmann, Secretário do Meio Ambiente - SMA/SP

tel: 011-870.2379/210.6345
fax: 011-813.6451
Av. Pedroso de Moraes 347 - casa 05
05420-000 - São Paulo/SP

Fernando Gabeira, Deputado Federal

tel: 061-318.5374
fax: 061-318.2374
Câmara dos Deputados
Anexo III - Gab. 374
70160-900 - Brasília/DF

Maria Cecília de Brito, PROBIO - SMA/SP

tel: 011-814.5668
fax: 011-813.6451
Secretaria do Meio Ambiente
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345
01489-900 - São Paulo/SP

Lucila Vianna, SMA/SP

tel: 011-210.0662/287.2597 (res)
fax: 011-813-6451
Rua Dr. Seng, 255 - apto 201
01331-020 - São Paulo/SP

Kleber Ramos Alves, Programa Nacional de Meio Ambiente

tel: 061-316.1212/272.3870
fax: 061-316.1281/272.3870
Av. W3 N - Q513 - Ed. Bittar sl 302
70760-515 - Brasília/DF

Maurício Mercadante, Câmara dos Deputados

tel: 061-318.6747
fax: 061-318.2112
Assessoria Legislativa
Anexo III - Gab.45
70160-900 - Brasília/DF

Clayton Ferreira Lino, Consórcio Mata Atlântica

tel: 011-289.6441
fax: 011-289.8580
R. João Julião 296 - apto. 11-A
01323-020 - São Paulo-SP

Carlos Marés, Instituto Socioambiental

tel: 041-232.0839
fax: 041-224.8173
Rua Aristides Athayde Jr., 350
80730-370 - Curitiba/PR

Eduardo Viveiros de Castro, Instituto Socioambiental

tel: 021-274.0955
fax: 021-274.0955
Rua Visconde de Albuquerque, 517 - apto. 505
22450-001 Rio de Janeiro/RJ

Enrique Svirsky, Instituto Socioambiental

tel: 011-262.3566
fax: 011-263.6015
Rua João Ramalho, 586 - Bloco B - apto. 231
05008-001 - São Paulo/SP



Juliana Santilli, Instituto Socioambiental

tel: 061-225.8019

fax: 061-225.8019

SQS 304 - Bloco B - apto 504

70337-020 - Brasília/DF

**José Pedro de Oliveira Costa, Reserva da Biosfera da
Mata Atlântica**

tel: 011-952.8555 r. 244/289.5031 (res)

fax: 011-204.8067

R Conselheiro Carrão, 640

01328-000 - São Paulo/SP

Luiz Paulo de S. Pinto, Conservation International

tel: 031-441.1795/441.2582 e 498.2197 (res)

fax: 031-441.1795

Av. Antonio Abrahão Caram, 820, conj. 302

31275-000 - Belo Horizonte/MG

SIGLAS

APA - Área de Proteção Ambiental
ARIE - Área de Relevante Interesse Ambiental
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEB - Comunidade Eclesial de Base
Cedi - Centro Ecumênico de Documentação e Informação
Cemig - Centrais Elétricas de Minas Gerais
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPT - Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais
CNS - Conselho Nacional dos Seringueiros
Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente
Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente
Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CRI - Cartório de Registro de Imóveis
CTA - Centro de Tecnologias Alternativas
Direc - Diretoria de Ecossistemas do Ibama
Diren - Diretoria de Recursos Naturais do Ibama
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
DRPE/IF - Diretoria de Parques Estaduais do Instituto Florestal
EIA-Rima - Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental
Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Esalq - Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiróz
Flona - Floresta Nacional
FVA - Fundação Vitória Amazônica
GEF - Global Environmental Facility
GPS - Global Positioning System
Ibama Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IEA - Instituto de Estudos Amazônicos
IEF - Instituto Estadual de Florestas
iesb - Instituto de Estudos Sócio-Ambientais da Bahia
Imaflora - Instituto de Manejo em Certificação Florestal e Agrícola
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA - Instituto Socioambiental
Itto - International Tropical Timber Organization
IUCN - União Mundial para a Conservação
MEB - Movimento de Educação de Base
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
Nupaub - Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas da Universidade de São Paulo
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
ONG - Organização não governamental
PAE - Plano de Ação Emergencial
PDA - Projeto Demonstrativo-A
PMACI - Plano de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas
PNMA - Programa Nacional de Meio Ambiente
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Polonoroeste - Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil
PP-G7 - Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras-Grupo dos Sete
Procam/USP - Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da USP
REI - Reserva Ecológica Integrada
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural
Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SEMACT-AM - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas
SMA - Secretaria de Meio Ambiente
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPU - Secretaria de Patrimônio da União
SSL - Saúde sem Limites
STR - Sindicato de Trabalhadores Rurais
UC - Unidade de Conservação
Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UFV - Universidade Federal de Viçosa
USP - Universidade de São Paulo
Unicamp - Universidade Estadual de Campinas
WWF - World Wildlife Fund